



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 56

Brasília - DF, quarta-feira, 24 de março de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	9
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação.....	16
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional.....	39
Ministério da Justiça.....	40
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	46
Ministério da Previdência Social.....	46
Ministério da Saúde.....	46
Ministério das Cidades.....	71
Ministério das Comunicações.....	71
Ministério das Relações Exteriores.....	74
Ministério de Minas e Energia.....	77
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	85
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	87
Ministério do Meio Ambiente.....	91
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	91
Ministério do Trabalho e Emprego.....	92
Ministério dos Transportes.....	94
Ministério Público da União.....	99
Poder Legislativo.....	100
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	100

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 4, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 474, de 23 de dezembro de 2009**, que "Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010 e estabelece diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2011 e 2023", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 5, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 475, de 23 de dezembro de 2009**, que "Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social em 2010 e 2011", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 6, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 476, de 23 de dezembro de 2009**, que "Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos por estabelecimento industrial para utilização como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 7, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 477, de 29 de dezembro de 2009**, que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos e entidades do Poder Executivo, no valor global de R\$ 18.191.723.573,00, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R\$ 5.736.743.280,00 para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 8, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 478, de 29 de dezembro de 2009**, que "Dispõe sobre a extinção da Apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, altera a legislação tributária relativamente às regras de preços de transferência, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 9, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009**, que "Dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano

de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis nºs 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDAPDNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 10, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 480, de 26 de janeiro de 2010**, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das Relações Exteriores, da Saúde, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 1.374.057.000,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
IMPrensa NACIONAL

PORTARIA Nº 78, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.412/0001-08, estabelecida no SIA, Trecho 3, Lotes 1310/20 - Sala 306, penalidade de suspensão temporária para participar de licitação e contratar com a Imprensa Nacional, pelo prazo de 2 (dois) anos, tendo em vista descumprimento contratual, formalizado nos autos do Processo nº 00034.000235/2010-94.

Art. 2º O referido processo encontra-se com vista franqueada ao representante na Coordenação de Administração e Suprimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 19 de março de 2010

Entidade: AR RINA
CNPJ: 00.216.136/0001-33
Processo Nº: 00100.000066/2010-51

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 48/53), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR RINA, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Em 22 de março de 2010

Entidade: AR FECOMÉRCIO
CNPJ: 62.658.182/0001-40
Processo Nº: 00100.000070/2010-10

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 65/70), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR FECOMÉRCIO, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR AESCON SP, vinculada à SERASA CD e AC SERASA RFB
Processos nºs: 00100.000033/2010-10 e 00100.000043/2010-47

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 030/2010 e consoante Pareceres ICP 009 e 008/2010 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR AESCON SP vinculada à SERASA CD e AC SERASA RFB, para as Políticas de Certificados dos tipos SERASA CD A1, A3, S1 e AC SERASA RFB A1 e A3, para pessoas físicas e jurídicas, com instalação técnica situada na Av. Tiradentes, nº 960 - Bairro Luz, São Paulo-SP.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa Conjunta nº 1/PGF/PRES-INSS, de 19 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, Seção 1, página 9, **onde se lê**: "Art. 2º Consideram-se unidades administrativas do INSS, para os fins desta Portaria,.". **Leia-se**: Art. 2º Consideram-se unidades administrativas do INSS, para os fins desta Instrução Normativa Conjunta,."

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PGF nº 183, de 18 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2010, Seção 1, pag. 1, tanto na ementa quanto no art. 1º **onde se lê**: "Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Goiás - UFGO", **leia-se**: "Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Goiás - UFG".

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 571, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em conta o disposto no Decreto nº 7.034, de 15 de dezembro de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A ampla transparência das ações do Governo Federal, prevista no Decreto nº 7.034, de 15 de dezembro de 2009, sobre os Jogos da Copa do Mundo que será realizada na República Federativa do Brasil no ano de 2014, dar-se-á nos termos disciplinados nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DOS RESPONSÁVEIS PELO ENCAMINHAMENTO
DAS INFORMAÇÕES

Art. 2º Os seguintes órgãos e entidades são responsáveis por prestar informações sobre os recursos federais, relativamente a obras, serviços, compras e outras iniciativas, voltadas à concretização da Copa do Mundo de 2014, à Controladoria-Geral da União - CGU, necessários para a plena consecução dos objetivos dispostos no Decreto nº 7.034, de 2009:

- I - Ministério das Cidades;
- II - Ministério do Esporte;
- III - Ministério da Justiça;
- IV - Ministério dos Transportes;
- V - Ministério do Turismo;
- VI - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- VII - Caixa Econômica Federal - CEF; e
- VIII - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

§ 1º Além daqueles mencionados no **caput** deste artigo, outros órgãos e entidades que vierem a administrar recursos financeiros para viabilizar a Copa do Mundo de 2014 também estão obrigados nos termos desta Portaria.

§ 2º São unidades administrativas responsáveis pela consolidação e encaminhamento das informações disciplinadas nesta Portaria:

I - Secretaria-Executiva ou equivalente, no âmbito da administração direta; e

II - Presidência ou equivalente, no âmbito das entidades da administração indireta.

§ 3º A Controladoria-Geral da União poderá requisitar ao Ministério supervisor que promova a consolidação e encaminhamento das informações referentes às suas entidades vinculadas.

§ 4º As instituições oficiais de fomento e crédito serão responsáveis pela consolidação e encaminhamento das informações disciplinadas nesta Portaria relativas aos ajustes administrativos em que elas atuem como mandatárias da União.

§ 5º Competirá, também, às instituições oficiais de fomento e crédito consolidar e encaminhar o Relatório Simplificado de Acompanhamento a que se refere o art. 8º desta Portaria relativo aos ajustes administrativos referidos no parágrafo anterior.

§ 6º As unidades referidas no § 2º deste artigo deverão indicar um responsável para interlocução com a Controladoria-Geral da União no prazo máximo de dez dias após a publicação desta Portaria.

Art. 3º As unidades referidas no § 2º do art. 2º desta Portaria são também responsáveis pela consolidação e encaminhamento das informações relativas aos convênios e termos de cooperação firmados com Estados e Municípios e suas respectivas entidades da administração indireta, assim como com entidades privadas que tenham recebido recursos públicos federais, referentes à Copa do Mundo de 2014.

Parágrafo único. Deverão, também, estar incluídas nas informações a serem consolidadas e encaminhadas àquelas relativas aos ajustes administrativos celebrados em virtude da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, referentes à Copa do Mundo de 2014.

CAPÍTULO III

DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES

Art. 4º Os órgãos e entidades de que trata o art. 2º deverão encaminhar, em meio eletrônico, à Controladoria-Geral da União, as informações requeridas nesta Portaria, nas periodicidades e prazos estabelecidos no Capítulo IV.

§ 1º A Controladoria-Geral da União divulgará, em seção específica de sua página eletrônica na rede mundial de computadores - internet no site eletrônico, <http://www.cgu.gov.br>, os procedimentos e padrões para envio das informações pelos órgãos e entidades referidos no **caput**.

§ 2º Sempre que possível, as informações de que trata esta Portaria serão obtidas pela Controladoria-Geral da União mediante acesso aos dados dos sistemas estruturadores do Governo Federal ou outros sistemas informatizados nos quais estejam armazenadas, podendo-se dispensar os órgãos ou entidades referidos no **caput** deste artigo de encaminhar tais informações.

CAPÍTULO IV

DO CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENVIADAS

Seção I

Programas e ações governamentais, fontes
de recurso e órgãos executores

Art. 5º Deverão ser fornecidas à Controladoria-Geral da União as seguintes informações relativas aos programas, ações e respectivos projetos e atividades governamentais referentes à Copa do Mundo de 2014:

- I - identificação do órgão supervisor do recurso;
- II - identificação dos órgãos executores;
- III - código e descrição dos programas e ações orçamentárias;
- IV - identificação dos projetos e atividades;
- V - objetivos;
- VI - valor global da ação; e
- VII - fontes de recurso.

§ 1º As informações constantes dos incisos de I a VII serão enviadas no prazo máximo de sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual ou do ato de autorização de abertura de créditos adicionais.

§ 2º Será discriminada, relativamente ao valor global da ação, a parcela referente à Copa do Mundo de 2014.



§ 3º O encaminhamento das informações de que trata o inciso VII deverá ser efetuado observando-se a seguinte classificação: Orçamento Fiscal e Seguridade Social, Orçamento de Investimento e de Despesas Globais das Empresas Estatais, recursos provenientes de fundos e de instituições oficiais de fomento ou crédito, ou outras fontes.

Seção II

Licitações

Art. 6º Deverão ser fornecidas à Controladoria-Geral da União as seguintes informações relativas às licitações públicas referentes à Copa do Mundo de 2014:

- I - programa e ação;
- II - fonte de recurso;
- III - identificação do órgão supervisor do recurso;
- IV - identificação do órgão ou entidade repassadora do recurso;
- V - identificação do órgão ou entidade promotora da licitação ou contratação;
- VI - edital ou ato de dispensa ou inexigibilidade;
- VII - número da licitação;
- VIII - número do processo;
- IX - modalidade da licitação;
- X - objeto com identificação do local de realização do procedimento licitatório;
- XI - valor empenhado para a contratação; e
- XII - situação da licitação.

§ 1º As unidades referidas no § 2º do art. 2º desta Portaria enviarão as informações listadas nos incisos deste artigo até o décimo dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a publicação do edital ou do ato de dispensa ou inexigibilidade.

§ 2º As unidades referidas no § 2º do art. 2º desta Portaria deverão informar à Controladoria-Geral da União qualquer alteração da situação do procedimento licitatório até o décimo dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a alteração.

§ 3º O encaminhamento das informações de que trata o inciso II deverá ser efetuado observando-se a seguinte classificação: Orçamento Fiscal e Seguridade Social, Orçamento de Investimento e de Despesas Globais das Empresas Estatais, recursos provenientes de fundos e de instituições oficiais de fomento ou crédito, ou outras fontes.

Seção III

Formalização e Execução Contratual

Art. 7º Deverão ser fornecidas à Controladoria-Geral da União as seguintes informações relativas às formalizações e execuções contratuais referentes à Copa do Mundo de 2014:

- I - programa e ação;
- II - fonte de recurso;
- III - identificação do órgão supervisor do recurso;
- IV - identificação do órgão ou entidade repassadora do recurso;
- V - identificação do órgão ou entidade contratante;
- VI - número do edital e modalidade da licitação que deu origem ao contrato;
- VII - fundamentação legal no caso de dispensa ou inexigibilidade;
- VIII - data da publicação do extrato do contrato;
- IX - número do contrato;
- X - número e valor do empenho;
- XI - número do processo;
- XII- nome do contratado;
- XIII - número de inscrição do contratado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- XIV - objeto, com identificação do local de execução;
- XV - período de vigência; e
- XVI - informações acerca dos termos aditivos ao contrato;

- a) número do aditivo;
- b) data da publicação do extrato do termo aditivo; e
- c) objeto do aditivo.

Parágrafo único. As unidades referidas no § 2º do art. 2º desta Portaria enviarão, até o décimo dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu:

- I - a publicação do extrato do contrato, as informações listadas nos incisos I a XV deste artigo; ou
- II - a publicação do extrato dos eventuais aditivos, as informações relativas ao inciso XVI deste artigo.

Art. 8º Para acompanhamento, pela sociedade, da execução das obras, compras, serviços e afins, as unidades referidas no § 2º do art. 2º desta Portaria deverão encaminhar à Controladoria-Geral da União Relatórios Simplificados de Acompanhamento da Execução, com os seguintes elementos:

- I - obras: identificação do termo contratual; fotografias que permitam acompanhar a execução contratual; data de início, data prevista para o término, percentual concluído e situação do projeto, se atrasado, normal ou adiantado; quadro resumo dos pagamentos efetuados, no trimestre e acumulados;
- II - compras: identificação do termo contratual; data e local previstos para entrega, informando eventuais atrasos; quadro resumo dos pagamentos efetuados, no trimestre e acumulados; e
- III - serviço: identificação do termo contratual; data de início, data prevista para o término, percentual concluído e situação do andamento dos serviços, se atrasados, adequados ou adiantados; quadro resumo dos pagamentos efetuados, no trimestre e acumulados;

§ 1º Os Relatórios Simplificados de Acompanhamento da Execução deverão ser encaminhados até o décimo dia útil do quarto mês subsequente àquele em que ocorreu a assinatura do contrato e os demais serão enviados com periodicidade trimestral a partir da data em que ocorreu a entrega do primeiro relatório, até a conclusão do objeto.

§ 2º As fotografias a que se refere este artigo deverão retratar o avanço físico das obras em sequência cronológica com apresentação de data e descrição sucinta do que ela representa.

§ 3º No caso de aplicação das sanções administrativas previstas em lei, as unidades referidas no § 2º do art. 2º desta Portaria deverão informar à Controladoria-Geral da União, no Relatório Simplificado de Acompanhamento previsto neste artigo, a penalidade e o motivo de sua aplicação.

Seção IV

Convênios e Instrumentos Equivalentes

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.034, de 2009, que firmarem acordo de cooperação técnica, termo de cooperação, convênio, contrato de repasse ou equivalentes com outros entes públicos ou privados relacionados com a Copa do Mundo de 2014 deverão fazer deles constar cláusulas específicas relativas à publicidade dos dados e informações nos termos desta Portaria.

Art. 10. Deverão ser fornecidas à Controladoria-Geral da União as seguintes informações relativas aos convênios ou instrumentos equivalentes referentes à Copa do Mundo de 2014:

- I - programa e ação;
- II - identificação do órgão supervisor do recurso;
- III - identificação do órgão ou entidade concedente do recurso;
- IV - identificação do convenente;
- V - número do convênio;
- VI - número do processo;
- VII - objeto com identificação do local de execução;
- VIII - valor e data dos repasses com cronograma de desembolso;
- IX - valor da contrapartida do convenente;
- X - valor total dos recursos;
- XI - período de vigência; e
- XII - identificação da conta corrente vinculada ao instrumento.

§ 1º As unidades referidas no § 2º do art. 2º desta Portaria enviarão, até o décimo dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a celebração do convênio ou instrumento equivalente, as informações listadas nos incisos deste artigo e, sempre que houver alteração no cronograma de desembolso a que se refere o inciso VIII deste artigo, deverão informá-la até o décimo dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu.

§ 2º As unidades referidas no parágrafo anterior apresentarão, ainda, à Controladoria-Geral da União o Relatório Simplificado de Acompanhamento da Execução, nos termos do art. 8º desta Portaria, relativo à execução de despesa pública decorrente de termos de convênios ou de instrumentos equivalentes:

- I - quando envolver execução direta pelo ente recebedor do recurso, até o décimo dia útil do quarto mês subsequente àquele em que ocorreu celebração do ajuste; os demais serão enviados com periodicidade trimestral a partir da data em que ocorreu a entrega do primeiro; ou
- II - quando envolver execução mediante contrato, até o décimo dia útil do quarto mês subsequente àquele em que ocorreu a sua assinatura; os demais serão enviados com periodicidade trimestral a partir da data em que ocorreu a entrega do primeiro.

Seção V

Patrocínios, incentivos fiscais, subsídios e subvenções

Art. 11. Deverão ser fornecidas à Controladoria-Geral da União as seguintes informações relativas aos patrocínios referentes à Copa do Mundo de 2014:

- I - identificação do órgão ou entidade patrocinadora;
- II - objeto do contrato de patrocínio;
- III - evento relacionado;
- IV - número do contrato;
- V - nome do patrocinado, com identificação de sua localização;
- VI - CPF ou CNPJ do patrocinado;
- VII - valor global dos benefícios sem indicar o montante individual dado ao patrocinado; e
- VIII - período de vigência.

Parágrafo único. As informações constantes dos incisos deste artigo deverão ser fornecidas à Controladoria-Geral da União até o décimo dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a celebração do contrato ou do termo de concessão de patrocínio.

Art. 12. Serão fornecidas à Controladoria-Geral da União as seguintes informações relativas aos incentivos fiscais referentes à Copa do Mundo de 2014:

- I - ato oficial que cria o benefício;
- II - programa, ação e projeto;
- III - órgão ou entidade autorizado a realizar a concessão do benefício;
- IV - nome e CNPJ ou CPF do donatário ou patrocinado, com identificação do instrumento celebrado para recebimento dos benefícios, com identificação de sua localização;
- V - valor autorizado para captação e valor recebido pelo donatário ou patrocinado;
- VI - período de vigência; e
- VII - entidades doadoras ou patrocinadoras, com identificação, CNPJ ou CPF.

Parágrafo único. As informações mencionadas nos incisos deste artigo deverão ser enviadas à Controladoria-Geral da União até o décimo dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a celebração do instrumento referido no IV deste artigo.

Art. 13. Serão fornecidas à Controladoria-Geral da União as seguintes informações relativas às subvenções e subsídios referentes à Copa do Mundo de 2014:

- I - ato oficial que os cria;
- II - programa, ação e projeto;
- III - órgão ou entidade autorizado a realizar a concessão;
- IV - identificação do beneficiário, com identificação de sua localização;
- V - valor subsidiado ou subvencionado; e
- VI - período de vigência.

Parágrafo único. As informações mencionadas nos incisos deste artigo deverão ser enviadas à Controladoria-Geral da União até o décimo dia útil do mês subsequente àquele em que foi editado o ato de concessão.

Seção VI

Operações de Crédito Realizadas por Instituições Oficiais de Fomento ou Crédito

Art. 14. Serão fornecidas à Controladoria-Geral da União pelas instituições oficiais de fomento ou crédito as seguintes informações relativas às operações referentes à Copa do Mundo de 2014:

- I - programa e ação, quando cabível;
- II - número do contrato de financiamento ou colaboração financeira não-reembolsável;
- III - número da operação e do convênio, quando cabível;
- IV - identificação do beneficiário, com CNPJ ou CPF;
- V - objeto, com identificação do local de execução;
- VI - período de vigência;
- VII - valor total contratado;
- VIII - valor financiado;
- IX - valor da contrapartida, quando cabível;
- X - cronograma de desembolsos efetuados;
- XI - garantias do contrato e operação; e
- XII - termos aditivos ao contrato:

- a) número do aditivo;
- b) valor;
- c) objeto do aditivo; e
- d) vigência.

§ 1º As informações relacionadas nos incisos I a XI serão enviadas até o décimo dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a aprovação da operação e, sempre que houver aditamento do contrato, as informações a que se refere o inciso XII até o décimo dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a assinatura do termo aditivo.

§ 2º Será enviado à Controladoria-Geral da União o Relatório Simplificado de Acompanhamento dos objetos executados com os recursos oriundos de operações de crédito nos termos deste artigo, na forma e prazos do art. 8º desta Portaria.

Seção VII

Licenças dos Órgãos Ambientais e Autorização dos Órgãos Responsáveis pelo Patrimônio Cultural

Art. 15. Deverão ser fornecidas à Controladoria-Geral da União as seguintes informações relativas às licenças dos órgãos ambientais referentes aos empreendimentos da Copa do Mundo de 2014:

- I - identificação do empreendimento;
- II - identificação do órgão ou entidade responsável pela execução do empreendimento;
- III - data da licença concedida em caráter definitivo; e
- IV - identificação do órgão expedidor.

Art. 16. Deverão ser fornecidas à Controladoria-Geral da União as seguintes informações relativas às autorizações dos órgãos responsáveis pelo patrimônio cultural referentes aos empreendimentos da Copa do Mundo de 2014:

- I - identificação do empreendimento;
- II - identificação do órgão ou entidade responsável pela execução do empreendimento;
- III - data da licença concedida em caráter definitivo; e
- IV - identificação do órgão expedidor.

Art. 17. As unidades referidas no § 2º do art. 2º desta Portaria enviarão as informações constantes dos arts. 15 e 16 até o décimo dia útil do mês subsequente daquele em que ocorreu a expedição da respectiva licença ou autorização.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NA SEÇÃO "COPA 2014" NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Art. 18. As informações de que trata esta Portaria servirão de base para a ampla divulgação a ser promovida pela Controladoria-Geral da União na seção "Copa 2014" do Portal da Transparência, instituído pelo Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005.

Parágrafo único. Além das informações referidas no caput, poderão ser divulgadas aquelas referentes a documentos oficiais e as produzidas pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, relativas à Copa do Mundo de 2014.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As informações relacionadas à Copa do Mundo de 2014 relativas às despesas, benefícios fiscais ou operações de créditos realizadas em data anterior à edição desta Portaria deverão ser fornecidas à Controladoria-Geral da União, em até sessenta dias a contar da data de publicação desta Portaria, observando-se, no que couber, o disposto no Capítulo IV.

Art. 20. A seção "Copa 2014" permanecerá disponível no Portal da Transparência pelo prazo mínimo de dois anos após o encerramento dos eventos dos Jogos da Copa do Mundo de 2014.

Art. 21. Os casos omissos serão submetidos ao Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União para análise e deliberação.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

PORTARIA Nº 572, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em conta o disposto no Decreto nº 7.033, de 15 de dezembro de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A ampla transparência das ações do Governo Federal, prevista no Decreto nº 7.033, de 15 de dezembro de 2009, sobre os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos que serão realizados na República Federativa do Brasil no ano de 2016, dar-se-á nos termos disciplinados nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DOS RESPONSÁVEIS PELO ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES

Art. 2º Os seguintes órgãos e entidades são responsáveis por prestar informações sobre os recursos federais, relativamente a obras, serviços, compras e outras iniciativas, voltadas à concretização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, à Controladoria-Geral da União - CGU, necessários para a plena consecução dos objetivos dispostos no Decreto nº 7.033, de 2009:

- I - Ministério das Cidades;
- II - Ministério do Esporte;
- III - Ministério da Justiça;
- IV - Ministério dos Transportes;
- V - Ministério do Turismo;
- VI - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- VII - Caixa Econômica Federal - CEF; e
- VIII - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

§ 1º Além daqueles mencionados no caput deste artigo, outros órgãos e entidades que vierem a administrar recursos financeiros para viabilizar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 também estão obrigados nos termos desta Portaria.

§ 2º São unidades administrativas responsáveis pela consolidação e encaminhamento das informações, disciplinadas nesta Portaria:

- I - Secretaria-Executiva ou equivalente, no âmbito da administração direta; e
- II - Presidência ou equivalente, no âmbito das entidades da administração indireta.

§ 3º A Controladoria-Geral da União poderá requisitar ao Ministério supervisor que promova a consolidação e encaminhamento das informações referentes às suas entidades vinculadas.

§ 4º As instituições oficiais de fomento e crédito serão responsáveis pela consolidação e encaminhamento das informações disciplinadas nesta Portaria relativas aos ajustes administrativos em que elas atuem como mandatárias da União.

§ 5º Competirá, também, às instituições oficiais de fomento e crédito consolidar e encaminhar o Relatório Simplificado de Acompanhamento a que se refere o art. 8º desta Portaria relativo aos ajustes administrativos referidos no parágrafo anterior.

§ 6º As unidades referidas no § 2º deste artigo deverão indicar um responsável para interlocução com a Controladoria-Geral da União no prazo máximo de dez dias após a publicação desta Portaria.

Art. 3º As unidades referidas no § 2º do art. 2º desta Portaria são também responsáveis pela consolidação e encaminhamento das informações relativas aos convênios e termos de cooperação firmados com Estados e Municípios e suas respectivas entidades da administração indireta, assim como com entidades privadas que tenham recebido recursos públicos federais, referentes aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Parágrafo único. Deverão, também, estar incluídas nas informações a serem consolidadas e encaminhadas aquelas relativas aos ajustes administrativos celebrados em virtude da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, referentes aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

CAPÍTULO III

DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES

Art. 4º Os órgãos e entidades de que trata o art. 2º deverão encaminhar, em meio eletrônico, à Controladoria-Geral da União, as informações requeridas nesta Portaria, nas periodicidades e prazos estabelecidos no Capítulo IV.

§ 1º A Controladoria-Geral da União divulgará, em seção específica de sua página eletrônica na rede mundial de computadores - internet no sítio eletrônico, <http://www.cgu.gov.br>, os procedimentos e padrões para envio das informações pelos órgãos e entidades referidos no caput.

§ 2º Sempre que possível, as informações de que trata esta Portaria serão obtidas pela Controladoria-Geral da União mediante acesso aos dados dos sistemas estruturadores do Governo Federal ou outros sistemas informatizados nos quais estejam armazenadas, podendo-se dispensar os órgãos ou entidades referidos no caput deste artigo de encaminhar tais informações.

CAPÍTULO IV

DO CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENVIADAS

Seção I

Programas e ações governamentais, fontes de recurso e órgãos executores

Art. 5º Deverão ser fornecidas à Controladoria-Geral da União as seguintes informações relativas aos programas, ações e respectivos projetos e atividades governamentais referentes aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016:

- I - identificação do órgão supervisor do recurso;
- II - identificação dos órgãos executores;
- III - código e descrição dos programas e ações orçamentárias;
- IV - identificação dos projetos e atividades;
- V - objetivos;
- VI - valor global da ação; e
- VII - fontes de recurso.

§ 1º As informações constantes dos incisos de I a VII serão enviadas no prazo máximo de sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual ou do ato de autorização de abertura de créditos adicionais.

§ 2º Será discriminada, relativamente ao valor global da ação, a parcela referente aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

§ 3º O encaminhamento das informações de que trata o inciso VII deverá ser efetuado observando-se a seguinte classificação: Orçamento Fiscal e Seguridade Social, Orçamento de Investimento e de Despesas Globais das Empresas Estatais, recursos provenientes de fundos e de instituições oficiais de fomento ou crédito, ou outras fontes.

Seção II

Licitações

Art. 6º Deverão ser fornecidas à Controladoria-Geral da União as seguintes informações relativas às licitações públicas referentes aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016:

- I - programa e ação;
- II - fonte de recurso;
- III - identificação do órgão supervisor do recurso;
- IV - identificação do órgão ou entidade repassadora do recurso;
- V - identificação do órgão ou entidade promotora da licitação ou contratação;
- VI - edital ou ato de dispensa ou inexigibilidade;



- VII - número da licitação;
- VIII - número do processo;
- IX - modalidade da licitação;
- X - objeto com identificação do local de realização do procedimento licitatório;
- XI - valor empenhado para a contratação; e
- XII - situação da licitação.

§ 1º As unidades referidas no § 2º do art. 2º desta Portaria enviarão as informações listadas nos incisos deste artigo até o décimo dia útil do mês subsequente àquele em ocorreu a publicação do edital ou do ato de dispensa ou inexistência.

§ 2º As unidades referidas no § 2º do art. 2º desta Portaria deverão informar à Controladoria-Geral da União qualquer alteração da situação do procedimento licitatório até o décimo dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a alteração.

§ 3º O encaminhamento das informações de que trata o inciso II deverá ser efetuado observando-se a seguinte classificação: Orçamento Fiscal e Seguridade Social, Orçamento de Investimento e de Despesas Globais das Empresas Estatais, recursos provenientes de fundos e de instituições oficiais de fomento ou crédito, ou outras fontes.

Seção III
Formalização e Execução Contratual

Art. 7º Deverão ser fornecidas à Controladoria-Geral da União as seguintes informações relativas às formalizações e execuções contratuais referentes aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016:

- I - programa e ação;
- II - fonte de recurso;
- III - identificação do órgão supervisor do recurso;
- IV - identificação do órgão ou entidade repassadora do recurso;
- V - identificação do órgão ou entidade contratante;
- VI - número do edital e modalidade da licitação que deu origem ao contrato;
- VII - fundamentação legal no caso de dispensa ou inexistência;
- VIII - data da publicação do extrato do contrato;
- IX - número do contrato;
- X - número e valor do empenho;
- XI - número do processo;
- XII - nome do contratado;
- XIII - número de inscrição do contratado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- XIV - objeto, com identificação do local de execução;
- XV - período de vigência; e
- XVI - informações acerca dos termos aditivos ao contrato:
 - a) número do aditivo;
 - b) data da publicação do extrato do termo aditivo; e,
 - c) objeto do aditivo.

Parágrafo único. As unidades referidas no § 2º do art. 2º desta Portaria enviarão, até o décimo dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu:

- I - a publicação do extrato do contrato, as informações listadas nos incisos I a XV deste artigo; ou
- II - a publicação do extrato dos eventuais aditivos, as informações relativas ao inciso XVI deste artigo.

Art. 8º Para acompanhamento, pela sociedade, da execução das obras, compras, serviços e afins, as unidades referidas no § 2º do art. 2º desta Portaria deverão encaminhar à Controladoria-Geral da União Relatórios Simplificados de Acompanhamento da Execução, com os seguintes elementos:

- I - obras: identificação do termo contratual; fotografias que permitam acompanhar a execução contratual; data de início, data prevista para o término, percentual concluído e situação do projeto, se atrasado, normal ou adiantado; quadro resumo dos pagamentos efetuados, no trimestre e acumulados;
- II - compras: identificação do termo contratual; data e local previstos para entrega, informando eventuais atrasos; quadro resumo dos pagamentos efetuados, no trimestre e acumulados; e

III - serviço: identificação do termo contratual; data de início, data prevista para o término, percentual concluído e situação do andamento dos serviços, se atrasados, adequados ou adiantados; quadro resumo dos pagamentos efetuados, no trimestre e acumulados;

§ 1º Os Relatórios Simplificados de Acompanhamento da Execução deverão ser encaminhados até o décimo dia útil do quarto mês subsequente àquele em que ocorreu a assinatura do contrato e os demais serão enviados com periodicidade trimestral a partir da data em que ocorreu a entrega do primeiro relatório, até a conclusão do objeto.

§ 2º As fotografias a que se refere este artigo deverão retratar o avanço físico das obras em sequência cronológica com apresentação de data e descrição sucinta do que ela representa.

§ 3º No caso de aplicação das sanções administrativas previstas em lei, as unidades referidas no § 2º do art. 2º desta Portaria deverão informar à Controladoria-Geral da União, no Relatório Simplificado de Acompanhamento previsto neste artigo, a penalidade e o motivo de sua aplicação.

Seção IV
Convênios e Instrumentos Equivalentes

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.033, de 2009, que firmarem acordo de cooperação técnica, termo de cooperação, convênio, contrato de repasse ou equivalentes com outros entes públicos ou privados relacionados com os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 deverão fazer deles constar cláusulas específicas relativas à publicidade dos dados e informações nos termos desta Portaria.

Art. 10. Deverão ser fornecidas à Controladoria-Geral da União as seguintes informações relativas aos convênios ou instrumentos equivalentes referentes aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016:

- I - programa e ação;
- II - identificação do órgão supervisor do recurso;
- III - identificação do órgão ou entidade concedente do recurso;
- IV - identificação do convenente;
- V - número do convênio;
- VI - número do processo;
- VII - objeto com identificação do local de execução;
- VIII - valor e data dos repasses com cronograma de desembolso;
- IX - valor da contrapartida do convenente;
- X - valor total dos recursos;
- XI - período de vigência; e
- XII - identificação da conta corrente vinculada ao instrumento.

§ 1º As unidades referidas no § 2º do art. 2º desta Portaria enviarão, até o décimo dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a celebração do convênio ou instrumento equivalente, as informações listadas nos incisos deste artigo e, sempre que houver alteração no cronograma de desembolso a que se refere o inciso VIII deste artigo, deverão informá-la até o décimo dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu.

§ 2º As unidades referidas no parágrafo anterior apresentarão, ainda, à Controladoria-Geral da União o Relatório Simplificado de Acompanhamento da Execução, nos termos do art. 8º desta Portaria, relativo à execução de despesa pública decorrente de termos de convênios ou de instrumentos equivalentes:

- I - quando envolver execução direta pelo ente recebedor do recurso, até o décimo dia útil do quarto mês subsequente àquele em que ocorreu celebração do ajuste; os demais serão enviados com periodicidade trimestral a partir da data em que ocorreu a entrega do primeiro; ou
- II - quando envolver execução mediante contrato, até o décimo dia útil do quarto mês subsequente àquele em que ocorreu a sua assinatura; os demais serão enviados com periodicidade trimestral a partir da data em que ocorreu a entrega do primeiro.

Seção V
Patrocínios, incentivos fiscais, subsídios e subvenções

Art. 11. Deverão ser fornecidas à Controladoria-Geral da União as seguintes informações relativas aos patrocínios referentes aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016:

- I - identificação do órgão ou entidade patrocinadora;
- II - objeto do contrato de patrocínio;
- III - evento relacionado;
- IV - número do contrato;

- V - nome do patrocinado, com identificação de sua localização;
- VI - CPF ou CNPJ do patrocinado;
- VII - valor global dos benefícios sem indicar o montante individual dado ao patrocinado; e
- VIII - período de vigência.

Parágrafo único. As informações constantes dos incisos deste artigo deverão ser fornecidas à Controladoria-Geral da União até o décimo dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a celebração do contrato ou do termo de concessão de patrocínio.

Art. 12. Serão fornecidas à Controladoria-Geral da União as seguintes informações relativas aos incentivos fiscais referentes aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016:

- I - ato oficial que cria o benefício;
- II - programa, ação e projeto;
- III - órgão ou entidade autorizado a realizar a concessão do benefício;
- IV - nome e CNPJ ou CPF do donatário ou patrocinado, com identificação do instrumento celebrado para recebimento dos benefícios, com identificação de sua localização;
- V - valor autorizado para captação e valor recebido pelo donatário ou patrocinado;
- VI - período de vigência; e
- VII - entidades doadoras ou patrocinadoras, com identificação, CNPJ ou CPF.

Parágrafo único. As informações mencionadas nos incisos deste artigo deverão ser enviadas à Controladoria-Geral da União até o décimo dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a celebração do instrumento referido no IV deste artigo.

Art. 13. Serão fornecidas à Controladoria-Geral da União as seguintes informações relativas às subvenções e subsídios referentes aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 serão fornecidas à Controladoria-Geral da União:

- I - ato oficial que os cria;
- II - programa, ação e projeto;
- III - órgão ou entidade autorizado a realizar a concessão;
- IV - identificação do beneficiário, com identificação de sua localização;
- V - valor subsidiado ou subvencionado; e
- VI - período de vigência.

§ 1º As informações mencionadas nos incisos deste artigo deverão ser enviadas à Controladoria-Geral da União até o décimo dia útil do mês subsequente àquele em que foi editado o ato de concessão.

§ 2º Serão enviadas à Controladoria-Geral da União as seguintes informações relativas aos compromissos assumidos pela União a título de subsídios garantidores do equilíbrio entre as despesas e receitas, necessários à operacionalização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, previstos no Dossiê da Candidatura do Brasil:

- I - termos formalizados;
- II - objetos e respectivos valores;
- III - período da execução; e
- IV - entidade responsável.

§ 3º Caberá ao Ministério do Esporte, por meio de sua Secretaria-Executiva, com indicação de responsável para interlocução com Controladoria-Geral da União, informar os instrumentos, relacionados ao § 2º deste artigo, que materializarão os compromissos assumidos pela União, até o décimo dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a formalização de cada termo.

Seção VI
Operações de Crédito Realizadas por Instituições Oficiais de Fomento ou Crédito

Art. 14. Serão fornecidas à Controladoria-Geral da União pelas instituições oficiais de fomento ou crédito as seguintes informações relativas às operações referentes aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016:

- I - programa e ação, quando cabível;
- II - número do contrato de financiamento ou colaboração financeira não-reembolsável;
- III - número da operação e do convênio, quando cabível;
- IV- identificação do beneficiário, com CNPJ ou CPF;
- V - objeto, com identificação do local de execução;
- VI - período de vigência;
- VII - valor total contratado;
- VIII - valor financiado;
- IX - valor da contrapartida, quando cabível;
- X - cronograma de desembolsos efetuados;
- XI - garantias do contrato e operação; e
- XII - termos aditivos ao contrato:
- a) número do aditivo;
- b) valor;
- c) objeto do aditivo; e
- d) vigência.

§ 1º As informações relacionadas nos incisos I a XI serão enviadas até o décimo dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a aprovação da operação e, sempre que houver aditamento do contrato, as informações a que se refere o inciso XII até o décimo dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a assinatura do termo aditivo.

§ 2º Será enviado à Controladoria-Geral da União o Relatório Simplificado de Acompanhamento dos objetos executados com os recursos oriundos de operações de crédito nos termos deste artigo, na forma e prazos do art. 8º desta Portaria.

Seção VII

Licenças dos Órgãos Ambientais e Autorização dos Órgãos Responsáveis pelo Patrimônio Cultural

Art. 15. Deverão ser fornecidas à Controladoria-Geral da União as seguintes informações relativas às licenças dos órgãos ambientais referentes aos empreendimentos dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016:

- I - identificação do empreendimento;
- II - identificação do órgão ou entidade responsável pela execução do empreendimento;
- III - data da licença concedida em caráter definitivo; e
- IV - identificação do órgão expedidor.

Art. 16. Deverão ser fornecidas à Controladoria-Geral da União as seguintes informações relativas às autorizações dos órgãos responsáveis pelo patrimônio cultural referentes aos empreendimentos dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016:

- I - identificação do empreendimento;
- II - identificação do órgão ou entidade responsável pela execução do empreendimento;
- III - data da licença concedida em caráter definitivo; e
- IV - identificação do órgão expedidor.

Art. 17. As unidades referidas no § 2º do art. 2º desta Portaria enviarão as informações constantes dos arts. 15 e 16 até o décimo dia útil do mês subsequente daquele em que ocorreu a expedição da respectiva licença ou autorização.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NA SEÇÃO "OLIMPIADAS 2016" NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Art. 18. As informações de que trata esta Portaria servirão de base para a ampla divulgação a ser promovida pela Controladoria-Geral da União na seção "Olimpíadas 2016" do Portal da Transparência, instituído pelo Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005.

Parágrafo único. Além das informações referidas no caput, poderão ser divulgadas aquelas referentes a documentos oficiais e as produzidas pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, relativas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As informações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 relativas às despesas, benefícios fiscais ou operações de créditos realizadas em data anterior à edição desta Portaria deverão ser fornecidas à Controladoria-Geral da União, em até sessenta dias a contar da data de publicação desta Portaria, observando-se, no que couber, o disposto no Capítulo IV.

Art. 20. A seção "Olimpíadas 2016" permanecerá disponível no Portal da Transparência pelo prazo mínimo de dois anos após o encerramento dos eventos dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Art. 21. Os casos omissos serão submetidos ao Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União para análise e deliberação.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2010

A SECRETARIA EXECUTIVA faz saber que, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, com as alterações realizadas pela Resolução nº. 3, de 15 de junho de 2005, da CMED, e com base

no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, decidiu instaurar os seguintes Processos Administrativos:

Processo nº. 25351.054878/2010-82, para apurar possível ocorrência de infração ao art. 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 1º e 4º da Resolução CMED nº. 2, de 05 de março de 2004, por parte da JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A., CNPJ nº.: 55.972.087/0001-50.

Processo nº. 25351.056854/2010-37, para apurar possível ocorrência de infração ao art. 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Resolução CMED nº. 02/2006, Comunicados CMED nº. 4, 6 e 7/2006; Resolução CMED nº. 2/2007, Comunicados CMED nº. 4 e 5/2007; Resolução CMED nº. 2/2008, Comunicados CMED nº. 5 e 6/2008; Resolução CMED nº. 2/2009 e Comunicados CMED nº. 4 e 5/2009, por parte do Laboratório Pharmakron Ltda., CNPJ nº.: 47.240.783/0001-44.

Processo nº. 25351.054860/2010-48, para apurar possível ocorrência de infração ao art. 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 1º e 4º da Resolução CMED nº. 2, de 05 de março de 2004, por parte da OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº.: 38.909.503/0001-57.

Processos nº. 25351.054905/2010-87, 25351.054915/2010-05, 25351.054923/2010-62, 25351.054930/2010-03, 25351.054935/2010-32 e 25351.054945/2010-54, para apurar possível ocorrência de infração ao art. 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 1º, 2º e 4º da Resolução CMED nº. 2, de 19 de março de 2007 e resoluções subsequentes, por parte da OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº.: 38.909.503/0001-57.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

CNPJ Nº 44.837.524/0001 -07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 28/02/2010

ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ MIL
Circulante	590.067	Circulante	314.186
Caixa e Bancos.....	99.326	Salários e Obrigações Sociais.....	10.273
Aplicações Financeiras	391.412	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	10.908
Contas a Receber, líquidas.....	33.547	Impostos e Contribuições a Recolher.....	13.600
Renegociação de Contas a Receber....	64.224	Impostos e Contribuições Parcelados.....	58.309
Estoques.....	716	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	60.249
Créditos Tributários.....	162	Empréstimos e Financiamentos.....	2.192
Despesas Antecipadas.....	353	Plano de Pensão.....	22.218
Outros Valores a Receber.....	327	Juros Sobre Capital Próprio a pagar	16.999
		Obrigações Estimadas.....	16.391
		Provisão para Contingências.....	36.142
		Adicional de Tarifa Portuária – ATP.....	58.789
		Outras Contas a Pagar.....	8.116
Não Circulante	1.502.981	Não Circulante	1.065.992
Realizável a Longo Prazo	610.760	Exigível a Longo Prazo	1.065.992
Contas a Receber, líquidas.....	560.154	Impostos e Contribuições Parcelados.....	191.788
Renegociação de Contas a Receber....	29	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	1.065
Valores a Recuperar da União	30.685	Empréstimos e Financiamentos.....	11.944
Bens Destinados à Alienação.....	711	Plano de Pensão.....	82.409
Depósitos Judiciais – Recursos.....	19.181	Provisão para Contingências.....	227.180
Investimentos.....	190	Receitas Diferidas.....	530.596
Imobilizado.....	892.031	Outras Contas a Pagar.....	21.010
		Patrimônio Líquido	712.870
		Capital Social	507.123
		Reserva Legal.....	4.655
		Retenção de Lucros.....	65.858
		Lucros (Prejuízos) do Exercício.....	7.067
		Reserva para Aumento de Capital.....	128.564
		Ajuste de Avaliação Patrimonial.....	(397)
TOTAL DO ATIVO	2.093.048	TOTAL D O PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO ..	2.093.048

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 01-01-2010 A 28-02-2010

	R\$ MIL
RECEITA OPERACIONAL	94.787
(-) IMPOSTOS (PIS, COFINS, ISS, ICMS)	(10.836)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	83.951
CUSTOS OPERACIONAIS	(39.035)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(20.165)
RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS LÍQUIDAS	(5.200)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(8.413)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	11.138
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(4.071)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	7.067

JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA
DIRETOR -PRESIDENTE

ALENCAR S. DA COSTA
DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS

MARIO SÉRGIO R. ALONSO
CONTADOR CRC/1SP135973/O -6



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 104, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21052.024073/2008-17, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Ariza - Comércio de Produtos Veterinários Ltda. - ME, CNPJ nº 05.257.044/0001-15, situado na Praça Lions, nº 42 - A, Chafariz, CEP: 13.301-519, Itu/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 60, de 9 de março de 1994, D.O.U nº 54, de 21 de março de 1994, Seção 1, pag.: 3935.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 105, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21044.008183/2008-31, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da Associação de Criadores e Proprietários de Cavalos de Corrida do RJ, CNPJ nº 28.854.495/0001-35, situado na Estrada Rio - Bahia, Km 71,5, s/nº, Três Córregos, CEP: 25.980-040, Teresópolis/RJ, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 106, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21052.023742/2008-33, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Clínica Veterinária Samvet de São Carlos Ltda, CNPJ nº 58.567.868/0001-58, situado na Av. Getúlio Vargas, nº 300, Jardim São Paulo, CEP: 13.570-390, São Carlos/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 36, de 7 de dezembro de 2000, D.O.U nº 238, de 12 de dezembro de 2000, Seção 1, pag.: 11.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 107, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21042.000002/2009-29, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Luciana Simões Pires Xavier & Cia Ltda, CNPJ nº 05.497.218/0001-17, situado na Rua Antônio Fernandes da Cunha, nº 57, Centro, CEP: 97.573-610, Santana no Livramento/RS, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 204, de 7 de dezembro de 1994, D.O.U nº 237, de 15 de dezembro de 1994, Seção 1, pag.: 19518.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 108, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21052.024330/2008-11, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Reproduz, Serviços Veterinários Ltda ME, CNPJ nº 07.109.084/0001-45, situado na Avenida Péricles de Abulquerque Pinheiro, nº 480, Jardim Esplanada, CEP: 17.380-000, Brotas/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 88, de 23 de julho de 1993, D.O.U nº 146, de 3 de agosto de 1993, Seção 1, pag. 11081.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 109, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21028.002731/2009-06, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Eduardo Pinto Coelho e Cia Ltda, CNPJ nº 05.198.691/0001-01, situado na Rua Fernão Dias, nº 271, sala 101, Rosário, CEP: 35.930-180, João Monlevade/MG, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 57, de 10 de setembro de 2003, D.O.U nº 176, de 11 de setembro de 2003, Seção 1, pag.: 10.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 110, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21024.000787/2009-58, resolve:

Art.1º Credenciar o Laborvet - Laboratório Veterinário Comércio Representação Ltda ME, CNPJ nº 33.692.997/0001-47, situado na Av. Marechal Rondon, nº 410, Centro, CEP: 78.700-075, Rondonópolis/MT, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 11, de 2 de março de 1999, D.O.U nº 42, de 4 de março de 1999, Seção 1, pag.: 15.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 111, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21028.000760/2009-25, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Marcos Antonio de Almeida - ME, CNPJ nº 01.005.565/0001-24, situado na Rua General Osório, nº 59-B, São Geraldo, CEP: 36.200-370, Barbacena/MG, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 208, de 6 de novembro de 1998, D.O.U nº 217, de 12 de novembro de 1998, Seção 1, pag.: 110.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 112, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21028.000730/2009-19, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório do Centro Médico Veterinário de Nanuque Ltda, CNPJ nº 03.941.078/0001-07, situado na Rua Juiz de Fora, nº 320, Centro, CEP: 39.860-000, Nanuque/MG, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 30, de 14 de maio de 2003, D.O.U nº 95, de 20 de maio de 2003, Seção 1, pag.: 9.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 113, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21044.008303/2008-08, resolve:

Art.1º Credenciar o laboratório VetLab - Análises Clínicas Veterinárias Ltda, CNPJ nº 05.995.512/0001-59, situado na Estrada União e Indústria, nº 9381, Loja 6, Itaipava, CEP: 25.730-736, Petrópolis/RJ, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 2, de 5 de janeiro de 2005, D.O.U nº 4, de 6 de janeiro de 2005, Seção 1, pag.: 4.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 114, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21044.008390/2008-95, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa JCME Medicina Veterinária Ltda, CNPJ nº 08.543.160/0001-99, situado na Estrada de São Vicente, s/nº, Km 13, São Vicente, CEP: 28.970-000, Araruama/RJ, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 60, de 4 de abril de 2007, D.O.U nº 67, de 9 de abril de 2007, Seção 1, pag. 3.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 115, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.002258/2008-98, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cert-Rastro Certificadora e Identificadora do Brasil Ltda., CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa nº 320 - Jardim America, Campo Grande/MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.002258/2008-98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 116, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.009873/2009-02, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Referência Enológica - LAREN, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 93.021.632/0001-12, situado na Avenida da Vindima, nº 1855, Centro, CEP: 95.084-470, Caxias do Sul/RS, para realizar Análises Físico-Químicas de Bebidas e Vinagres em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 273, de 03 de outubro de 2006, D.O.U nº 191, de 04 de outubro de 2006, Seção 1, pag.: 30.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 117, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21052.024377/2008-84, resolve:

Art.1º Credenciar o Santa Clara - Laboratório de Análises Clínicas Ltda, CNPJ nº 03.442.628/0001-35, situado na Av. Primo Angelucci, nº 183, Centro, CEP: 15.600-000, Fernandópolis/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 46, de 23 de julho de 2003, D.O.U nº 42, de 25 de julho de 2003, Seção 1, pag.: 5.

INÁCIO AFONSO KROETZ

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 11, DE 22 DE MARÇO DE 2010

De acordo com Decreto 991 de 24 de novembro de 1993 e o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, ficam suspensos os registros :1. Carbaryl Fersol 850 PM registro nº4748188 da empresa Fersol

Indústria e Comércio S.A.; 2. Devrinol 500 PM registro nº 2368500 da Empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda; 3. Malathion 500 CE Sultox registro nº10088 da empresa Action; 4. Mentox 600 EC registro nº 318593 da empresa Prentiss Química Ltda; 5. Vitavax 750 PM BR registro nº 2188389 da empresa Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda; 6. Sipazina 800 PM registro nº 58689 da empresa Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda; 7. Vanox 750 PM registro nº 9688 da empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda; 8. Verdict registro nº 001689 da empresa Dow Agrosciences Industrial Ltda; 9. Bravik 600 CE registro nº 13989 da empresa Action; 10. Accotab registro nº 00348789 da empresa Basf S.A.; 11. Pendinil registro nº 004789 da empresa Basf S.A.; 12. Blazina registro nº 003187 da empresa Basf S.A.; 13. Carbox registro nº 1388388 da empresa Bayer S.A.; 14. Mancozeb Técnico registro nº 1418689 da empresa Du Pont do Brasil S.A.; 15. Chlorimuron Ethyl Técnico registro nº 8088 da empresa Du Pont do Brasil S.A.; 16. Dimetoato Técnico Inagro registro nº 8889 da empresa Sipcam Isagro Brasil S.A.; 17. Orizalina Técnica registro nº registro nº 1188188 da empresa United Phosphorus Ltda; 18. 2,4 -D Ester Butílico Técnico registro nº 0458400 da empresa Dow Agrosciences Industrial Ltda 19. Cipermetrina Técnica Sanachem AMS registro nº 12189 da empresa Dow Agrosciences Industrial Ltda; 20. Permetrina Técnica Sanachem - AS registro nº 005389 da empresa Dow Agrosciences Industrial Ltda; 21. Trifluralina Técnica Dow Elanco 950 registro nº 04878188 da empresa Dow Agrosciences Industrial Ltda; 22. Garlon 480 registro nº 1698690 da empresa Dow Agrosciences Industrial Ltda 23. Ziram Técnico registro nº 02278500 da empresa Bayer S.A.; 24. Naled Técnico registro nº 28589 da empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda; Ficam proibidos a produção e importação desses produtos no Brasil e o esgotamento de seus estoques devem ser feitos até 31 de agosto de 2010 quando esses registros passam a ficar cancelados. As Empresas interessadas na regularização desses produtos frente ao Decreto 991 de 24 de novembro de 1993 deverão apresentar modelos atualizados do parecer de periculosidade Ambiental (PPA) e Informe de Avaliação Toxicológica (IAT) ao MAPA para emissão de novo certificado, aprovação de modelos de rotulagem e regularização do registro até 30 de julho de 2010.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Ciência e Tecnologia

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 30, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DE SATÉLITES, APLICAÇÕES E DESENVOLVIMENTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000042/2010-13, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, UG 240106, Gestão 00001, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na Ação 4 - Desenvolvimento e Lançamento de Satélites Tecnológicos de Pequeno Porte, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Satélites, Aplicações e Desenvolvimento - DSAD, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submeteu-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2010, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

THYRSO VILLELA NETO

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: AS-0272/2010 -. Contratada:Reed Exhibitions Machado S/A. Objeto: Participação da NUCLEP na Feira Brasil, Offshore 2011, em Macaé - RJ, mediante locação de área de expositor.Valor:R\$ 32.100,00. Parecer Jurídico DAM-05-2010. Justificativa: a A sublocação do estante de 60 m2 para promoção da NUCLEP no evento é feito pela empresa Reed Exhibitions Alcântara Machado S/A., sendo a única empresa a sublocar o espaço para participação no evento, conforme informação expressa da PPC na FT-PPC-012/10 anexa ao Processo. Urge ressaltar que, a participação da NUCLEP em eventos comerciais é de primordial importância, pois assim estará mostrando ao mercado os seus produtos, fábrica e captando novos investimentos contratuais, gerando um retorno certo de capital e lucro para a própria empresa. Tais eventos contam com a participação das principais empresas do mercado, colocando a NUCLEP em grau de maior competitividade com as melhores empresas nacionais e internacionais. Certo que, quando houver inviabilidade de competição, por só existir um representante comercial exclusivo, como ocorre no presente caso, onde somente a empresa pode sublocar a área para o evento, tem-se como efetiva a hipótese esculpida no Art.25, I da Lei 8666/93. Considerando portanto que a justificativa acima tem fundamento no art. 25 da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

VITOR HUGO FARIA MACHADO
Gerente de Suprimentos
Em Exercício

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE
BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.377/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.003731/2009-60
Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasília - DF
Assunto: Importação de OGM para liberação planejada no meio-ambiente (RN 08)

Extrato Prévio: 2041/2009 de 22/10/2009
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de 0,6 kg de milho geneticamente modificado com evento que confere resistência a certos coleópteros-praga da cultura do milho, para uso em liberação planejada no meio ambiente (processo Nº 01200.003729/2009-91), conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico.

A requerente solicita à CTNBio autorização para importar 0,6 kg de três híbridos de milho (Herculex/Gat 1, Herculex/Gat 2 e Herculex/Gat 3) geneticamente modificados com os genes cry34Ab1 e cry35Ab1. A construção genética também contém o gene pat (evento DAS-59122-7).

Este milho pertence à Classe I de risco biológico e sua importação está sendo solicitada para liberação planejada no meio-ambiente (processo 01200.003729/2009-91), cujo objetivo é avaliar no campo híbridos de milho geneticamente modificado conferindo resistência a danos provocados por certas espécies da ordem Coleoptera, principalmente a Diabrotica speciosa. O material será proveniente da Pioneer Overseas Corporation, Johnston, USA. O desembarque será no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, Brasília/DF, e a quarentena será realizada no CENARGEN/Embrapa. Após a quarentena, os grãos serão enviados para o Centro de Pesquisa de Itumbiara, Itumbiara, GO.

Medidas de Biossegurança:

Todas as sementes serão transportadas em embalagens duplas, resistentes e devidamente identificadas;

O portador trará consigo autorização expressa da CIBio;
O transporte será feito em veículo da empresa ou contratado para este fim;

Os locais de saída e destino farão os devidos registros;
O armazenamento será feito em local autorizado, em câmaras frias, em local reservado aos OGMs, devidamente sinalizado. Estas câmaras permanecerão trancadas e com acesso restrito. Em local onde isto não ocorre, as sementes chegam e são imediatamente utilizadas na instalação da liberação planejada;

Quando não utilizado o material será incinerado;
Somente pesquisadores treinados manipularão as plantas geneticamente modificadas.

Subsídios aos órgãos de fiscalização;

A CTNBio recomenda ao órgãos fiscalizadores que verifiquem a obediência das medidas de biossegurança para transporte de OGMs, conforme o disposto na Instrução Normativa Nº 04 da CTNBio.

Parecer final:

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.378/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.003729/2009-91

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasília - DF

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08)

Extrato Prévio: 2040/2009 de 22/10/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, resistente a insetos, portador do evento DAS-59122-7, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 013/97, solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de plantas geneticamente modificadas de milho (Zea mays), derivadas do evento DAS-59122-7. O evento DAS-59122-7 possui os genes cry34Ab1 e cry35Ab1, provenientes de Bacillus thuringiensis, que conferem resistência a insetos da Ordem Coleoptera. Contém também o gene pat, proveniente de Streptomyces viridochromogenes, que confere resistência ao herbicida glufosinato de amônio.

A proposta intitulada "Avaliação a campo de milho geneticamente modificado resistente a insetos" tem como objetivo avaliar no campo híbridos de milho geneticamente modificado conferindo resistência a danos provocados por certas espécies da ordem Coleoptera, principalmente a Diabrotica speciosa.

As sementes serão importadas dos Estados Unidos (0,6 kg, processo 01200.003731/2009-60), permanecerão em quarentena na Embrapa/Cenargen e após serão transportadas para o Centro de Pesquisa de Itumbiara, GO, onde permanecerão armazenadas até a realização do experimento. O experimento será realizado no Campo Demonstrativo e Experimental Itaberá, da Fundação ABC, na localidade de Itaberá, SP. A área total do ensaio compreenderá 1720 m², sendo 192 m² com o milho contendo o evento DAS-59122-7, 192 m² de testemunha convencional e 1336 m² de bordaduras. A área com milho contendo o evento DAS-59122-7 será dividida em 12 blocos experimentais de quatro linhas de 5 m cada, com espaçamento entre elas de 0,8 m.

Medidas de Biosegurança:

O experimento será isolado de outros milhos não OGM por época de florescimento (40 dias) e distará 10 m de outros plantios de milho, a fim de evitar qualquer escape de pólen, além do uso de uma bordadura com 25 linhas de milho convencional.

Será feito monitoramento da área por 4 meses (com irrigação), eliminando-se toda e qualquer planta voluntária de milho que possa se estabelecer no local. A bordadura será constituída de material não OGM. As espigas das plantas da bordadura serão destruídas mecanicamente, logo após o final da polinização do experimento antes da formação de grãos viáveis.

Subsídios aos órgãos de fiscalização:

Recomendamos ao órgão fiscalizador que verifique o isolamento das plantas de milho geneticamente modificadas na época do florescimento, em conformidade com o disposto no Comunicado Nº 01 da CTNBio, de 09 de agosto de 2006.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.379/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.000108/2010-99

Requerente: Fundecitrus

CNPJ: 49.729.932/0001-69

Endereço: Av. Dr. Adhemar Pereira de Barros, 201, Araquara/SP, CEP 14807-040

Assunto: Importação de OGM para pesquisa em contenção

Extrato Prévio: 2202/2010 de 25/01/2010

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico.

A requerente solicita à CTNBio autorização para importar 200 estacas de laranja doce (Citrus sinensis), das variedades Pineapple e Navelina, geneticamente modificadas para composto aromático, com resistência à bactéria Xanthomonas citri subsp. citri e aos bolores causados por Penicillium spp, pertencentes à Classe I de risco biológico, para atividades de pesquisa em regime de contenção. O material será proveniente do Instituto Valenciano de Investigaciones Agrarias (IVIA), Valencia, Espanha. O desembarque será no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, em Brasília - DF, e a quarentena será realizada no CENARGEN/Embrapa.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. No entanto, a importação só poderá ser realizada após a aprovação do pedido de extensão do CQB da casa de vegetação que está em avaliação na CTNBio, processo 01200.003879/2000-66.

A CTNBio recomenda ao órgãos fiscalizadores que verifiquem a obediência das medidas de biossegurança para transporte de OGMs e para o uso das instalações em contenção onde serão conduzidas as pesquisas com o OGM, conforme o disposto na Instrução Normativa Nº 04 e na Resolução Normativa Nº 02 da CTNBio.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.380/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.003982/2006-00

Requerente: Piraflores Comércio e Serviços Florestais Ltda.
CNPJ: 61.517.785/0001-69

Endereço: Rodovia Raposo Tavares, km 254, Paranapanema/SP

Assunto: Alteração de CIBio

Extrato Prévio: 2199/2010 de 25/01/2010

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da requerente concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

O Sr. José Vicente de Melo, Presidente da CIBio, por meio da carta à CTNBio datada de 05 de janeiro de 2010, comunica o afastamento do membro Fernando dos Santos Gomes da sua Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. Os demais membros da Comissão permanecem sem alteração.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a presente Comissão atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, estando apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.381/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.000107/2010-44

Requerente: BASF S.A.

CNPJ: 48.539.407/0001-18

Endereço: Edifício Faria Lima Square, Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600, 04538-132 - São Paulo-SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08)

Extrato Prévio: 2200/2010 de 25/01/2010

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de arroz geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A requerente solicitou à CTNBio autorização para a realização de liberação planejada no meio-ambiente intitulada "ARROZ GM 10/11 - RENDIMENTO NAS UNIDADES OPERATIVAS DE SANTA CATARINA (RPD5-RPD17)- Híbridos". Será avaliada a eficiência de 561 eventos híbridos (F1) de transformação genética para o possível aumento de produtividade do arroz irrigado em relação ao arroz convencional e serão produzidas sementes para futuras liberações planejadas no meio ambiente. Os experimentos serão realizados nas Unidades Operativas da BASF S.A. em Guarimir, Içara, Itajaí e Pouso Redondo, no Estado de Santa Catarina. As sementes serão oriundas de importação (processo 01200.000109/2010-33). A data prevista para início e conclusão da liberação planejada é outubro de 2010 e outubro de 2011, respectivamente. A área total, incluindo corredores, será de 1,1 ha em cada Unidade Operativa, sendo que 0,7 ha será ocupado com transgênicos.

Medidas de biosegurança:

Isolamento: Será mantido um isolamento de 50 m, adjacente à bordadura, entre os experimentos com arroz geneticamente modificado e o eventual plantio de arroz cultivado.

Bordadura: Será mantida uma bordadura com arroz convencional de 2 m de largura em torno dos experimentos.

Rede de Proteção: Será colocada uma rede de proteção, antes do período de floração sobre toda a extensão do experimento.

Descarte: Após a colheita do experimento, os restos culturais serão destruídos com a utilização de trítion e posteriormente incorporados ao solo da área de contenção da própria Unidade Operativa.

Monitoramento: Após a conclusão do experimento a área de liberação será monitorada durante um período de seis meses. Durante este período o solo será irrigado com frequência e as plantas do gênero *Oryza* que germinarem na área de liberação serão destruídas e enterradas na própria área.

Subsídios aos órgãos de fiscalização:

A CTNBio recomenda aos órgãos de fiscalização que fiscalizem o experimento após a sua instalação.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.382/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.000109/2010-33

Requerente: BASF S.A.

CNPJ: 48.539.407/0001-18

Endereço: Edifício Faria Lima Square, Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600, 04538-132 - São Paulo-SP

Assunto: Importação de OGM para liberação planejada no meio-ambiente (RN 08)

Extrato Prévio: 2201/2010 de 25/01/2010

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de arroz geneticamente modificado conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico.

A requerente solicita à CTNBio autorização para importar 40,8 kg de arroz geneticamente modificado para aumento da produtividade. Serão importados 561 eventos resultantes de nove diferentes construções. Este arroz pertence à Classe I de risco biológico e sua importação está sendo solicitada para liberação planejada no meio-ambiente (processo 01200.000107/2010-44), cujo objetivo é avaliar a eficiência de 561 eventos híbridos (F1) de transformação genética para o possível aumento de produtividade do arroz irrigado em relação ao arroz convencional e produzir sementes para futuras liberações planejadas no meio ambiente. O material será proveniente da BASF Plant Science, Iowa, Estados Unidos da América. O desembarque será no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, em Brasília/DF, e a quarentena será realizada no CENARGEN/EMBRAPA.

Medidas de Biossegurança:

As sementes serão enviadas em duas embalagens: A primeira embalagem é constituída de um envelope de papel e a segunda, um saco plástico do tipo "ziplock". Ambas as embalagens estarão identificadas. Posteriormente, as amostras serão acondicionadas em uma lata de alumínio com tampa vedada. As latas de alumínio serão embaladas em uma caixa de papelão para o transporte.

O pesquisador responsável notificará os demais membros da CIBio do envio das amostras, informando o conteúdo, o volume, o local e as condições da embalagem desta remessa.

O pesquisador responsável informará a CIBio e o transportador sobre os cuidados no transporte e sobre os procedimentos de emergência no caso de escape ou incidente.

Subsídios aos órgãos de fiscalização:

A CTNBio recomenda aos órgãos fiscalizadores que verifiquem a obediência das medidas de biossegurança para transporte de OGMs, conforme o disposto na Instrução Normativa Nº 04 da CTNBio.

Parecer final:

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.383/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.002366/1997-17

Requerente: COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467, Km 98, Caixa Postal 301, CEP 85813-450, Cascavel/PR

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança

Extrato Prévio: 2134/2009 de 07/12/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB Nº 0018/97, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicita a extensão e atualização do CQB Nº 0018/97 para a inclusão de uma área de descarte, central de trilha e diversas instalações no prédio de Melhoramento Genético, no Centro de Pesquisa da requerente, em Rio Verde/GO, para a realização de pesquisa em regime de contenção, uso comercial, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento e produção industrial de organismos geneticamente modificados de Classe de Risco I, Zea mays (milho), *Triticum aestivum* (trigo) e *Glycine max* (soja).

Assim, no âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal e que, atendidas estas medidas de biossegurança, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.384/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.000133/1999-60

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - São Paulo - SP - CEP 04717-903

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança

Extrato Prévio: 2055/2009 de 29/10/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB Nº 107/99, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicita à CTNBio incluir em seu CQB Nº 107/99 dois laboratórios de pesquisa e o aumento da área experimental na Unidade Operativa de Jardinópolis/SP. As instalações dos laboratórios ocupam 45,3 m². Os dois laboratórios estão inseridos em um único edifício, onde estão localizados também escritórios, câmara fria e sala de preparação de ensaio. A área experimental ocupa 5,60 ha e é adjacente a área já credenciada. Serão realizadas as atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento com as culturas do milho, do sorgo, da cana-de-açúcar, do algodão, da soja e do girassol.

Assim, no âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal e que, atendidas estas medidas de biossegurança, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.385/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.004073/1996-39

Requerente: Syngenta Seeds LTDA

CNPJ: 049.156.326/0001-00

Endereço: Av. das Nações Unidas, 180001, 4º andar, São Paulo, CEP 04795-900

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança

Extrato Prévio: 2134/2009 de 07/12/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB Nº 001/96, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicita a extensão do CQB Nº 001/96 para a inclusão de uma casa de vegetação na sua Unidade de Pesquisa em Uberlândia/MG, para a realização de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto e descarte, dos organismos geneticamente modificados de Classe de Risco I, Zea mays (milho) e Glycine max (soja).



A casa de vegetação para a qual se solicita extensão de CQB é denominada BIO-GM-06, possuindo a seguinte característica: área total de 128,83 m², sendo que 117,12 m² são de área útil para condução de plantas geneticamente modificadas e 11,71 m² consistem em uma área de antecâmara. A fundação é de concreto chumbado no solo. A cobertura é em filme de polietileno transparente com espessura de 150 microns, fixada na parte superior, cantos e mureta perimetral com perfis de alumínio. Existem duas portas em policarbonato alveolar, sendo uma para acesso ao ambiente climatizado e outra para a antecâmara. Estão instalados três ventiladores, sendo dois com 1,38 m de diâmetro em aço galvanizado com venezianas automáticas, que se fecham no desligamento do ventilador e um ventilador pequeno com 950 mm de diâmetro no semicírculo. O resfriamento, umidificação e irrigação são automáticos e programáveis via painel de comando instalado na antecâmara.

A requerente desenvolverá atividades com milho e soja geneticamente modificada apresentando eventos para resistência a insetos e tolerância a herbicidas, bem como apresentando a combinação entre eles através de métodos de melhoramento genético clássico. Também serão realizadas atividades com milho e soja geneticamente modificada combinados com eventos já aprovados comercialmente.

Assim, no âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal e que, atendidas estas medidas de biossegurança, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.386/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.000211/2010-39

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08)

Extrato Prévio: 2238/2010 de 12/02/2010

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, resistente a insetos e tolerante ao glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A requerente solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 88017 e MON 89034 x MON 88017. A proposta intitulada "Liberação planejada no meio ambiente de milho MON 88017 e milho MON 89034 x MON 88017", tem como objetivo avaliar as características agrônomicas dos parentais de híbridos de milho MON 88017 e milho MON 89034 x MON 88017 e de suas versões convencionais. A liberação planejada será realizada nas Estações Experimentais da requerente em Cachoeira Dourada/MG, Santa Helena de Goiás/GO, Uberlândia/MG e Morrinhos/GO, de agosto de 2010 a fevereiro de 2012. A área total da liberação planejada, incluindo todas as localidades, será de aproximadamente 3,57 ha, sendo 1,29 ha com milho GM.

Medidas de Biossegurança:

Isolamento Temporal: intervalo de 40 dias entre as datas de florescimento do milho OGM e do milho convencional até uma distância de 400 m.

Isolamento Espacial: Área de trânsito de 10 m ao redor do conjunto de experimentos instalados.

Bordadura: 20 linhas de milho convencional (espaçamento de 0,70 m entre linhas na Estação Experimental de Cachoeira Dourada e 0,72 m nas demais Estações Experimentais).

Monitoramento: Quatro meses com irrigação.

Descarte: Enterrio em vala específica para o descarte de OGMs; destruição mecânica dos restos culturais após a colheita (triton, ensiladeira, roçadeira, moinho, etc.), com posterior incorporação ao solo no sistema de plantio convencional ou manutenção como cobertura no sistema de plantio direto; incineração em incinerador, quando presente; queima em vala em área específica para o descarte de OGMs.

Parecer final:

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.387/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.000209/2010-60

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP

Assunto: Importação de OGM para liberação planejada no meio-ambiente (RN 08)

Extrato Prévio: 2237/2010 de 12/02/2010

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de milho geneticamente modificado conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico.

A requerente solicita à CTNBio autorização para importar 47,8 kg de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato (MON 88017 e MON 89034 x MON 88017). Estes milhos pertencem à Classe I de risco biológico e sua importação está sendo solicitada para liberação planejada no meio-ambiente (processo 01200.000211/2010-39), cujo objetivo é avaliar as características agrônomicas dos parentais de híbridos de milho MON 88017 e milho MON 89034 x MON 88017 e de suas versões convencionais. O material será proveniente da Monsanto Company, USA. O desembarque será no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, em Brasília/DF, e a quarentena será realizada no CENAR-GEN/Embrapa.

Medidas de Biossegurança:

O transporte de OGMs será realizado em embalagens duplas, devidamente fechadas e identificadas com o símbolo de risco biológico e informação sobre a origem do OGM, processo de importação, o nome do pesquisador responsável e o telefone da CIBio para contato. O transporte poderá ser realizado por via aérea, em veículo da empresa ou contratado para o fim específico, com portador autorizado pela CIBio da requerente.

As sementes importadas serão utilizadas apenas para a liberação planejada processo 01200.000211/2010-39. No caso de sobra de sementes, as mesmas serão descartadas por meio de enterrio ou queima em vala específica para o descarte de OGMs, ou incineração controlada em incinerador, quando presente.

Subsídios aos órgãos de fiscalização:

A CTNBio recomenda ao órgãos fiscalizadores que verifiquem a obediência das medidas de biossegurança para transporte de OGMs, conforme o disposto na Instrução Normativa Nº 04 da CTNBio.

Parecer final:

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.388/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.001739/2008-19

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasília - DF

Assunto: Exportação de OGM

Extrato Prévio: 1982/2009 de 08/09/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de exportação de amostras vegetais e grãos de milho geneticamente modificado conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico.

Fundamentação Técnica

A requerente solicita à CTNBio autorização para exportar 227 kg de grãos e amostras vegetais de milho geneticamente modificado com os genes cry1Ab e cry1F. A solicitação de exportação é motivada pela ampliação das análises previstas na liberação planejada no meio ambiente (processo 01200.001739/2008-19), que inicialmente previa apenas avaliações de campo. O material será exportado para a Pioneer Hi-Bred International, localizada em Ankeny, e EPL Bio-

Analytical Services, localizada em Niantic, nos Estados Unidos da América. Serão realizadas: 1) análises de expressão nas folhas em estádio V9; 2) análises de expressão no pólen, folha, e planta inteira em estádio R1; 3) análises de expressão na folha e forragem da planta em estádio R4; 4) análises de expressão do grão no estádio R6 e 5) análises de composição de grão no estádio R6. Será exportado um total de 156 amostras de folhas, 52 amostras de pólen, 52 amostras de planta inteira, 52 amostras de forragem e 84 amostras de grãos.

Medidas de Biossegurança:

As amostras serão coletadas e imediatamente acondicionadas em embalagens duplas devidamente identificadas e posteriormente armazenadas em caixas térmicas contendo gelo seco. Até a data do envio, as amostras ficarão armazenadas nos laboratórios da Gravena, Pesquisa Consultoria e Treinamento (CQB Nº 281/09), em câmaras frias, em local separado e devidamente identificado.

Subsídios aos órgãos de fiscalização:

A CTNBio recomenda ao órgãos fiscalizadores que verifiquem a obediência das medidas de biossegurança para transporte de OGMs, conforme o disposto na Instrução Normativa Nº 04 da CTNBio.

Parecer final:

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.389/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.003439/2008-66

Requerente: Alelyx S.A.

CNPJ: 004.893.531/0001-01

Endereço: Rua James Clerk Maxwell, 320 - Techno Park - Campinas - SP - CEP 13067-850

Assunto: Alteração da equipe técnica

Extrato Prévio: 1807/2009, publicado em 22/04/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração da equipe responsável pela condução da liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada com resistência a insetos praga e ao herbicida glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A nova equipe responsável pela condução da liberação planejada no meio ambiente é composta por Walter Maccheroni Jr. (Técnico Principal), Ana Cláudia Raseria da Silva, Edson Luis Kemper, José Antônio Bressiani, Everton Jean da Silva Barreto e João Paulo Porto Barbosa Cardoso. A CTNBio entendeu, após análise curricular, que a nova equipe técnica está apta a atender satisfatoriamente às demandas relacionadas à biossegurança do referido projeto.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.390/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.006239/2007-84

Requerente: Brasmax Genética Ltda.

CNPJ: 07.007.165/0001-34

Endereço: Rua Álvares Cabral, 340, Bairro Petrópolis, Passo Fundo-RS

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão de CQB concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A requerente, solicitou a CTNBio extensão do CQB 246/08 para quatro áreas de campo destinadas as atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto. As áreas são: Fazenda Rio Sertão - 1,8 ha (Estrada Rio Sertão, km 11, Estrada entre Mamborê e Luziânia, Município de Mamborê - PR); Sítio São João - 3,5 ha - (PR 457, Km 3, Cafelândia saída para Penha, Município de Cafelândia-PR); Fazenda São João - 10 ha - (PR 445, Km 52, Rodovia entre Tamarana e Mauá da Serra, Município de Tamarana-PR) e Fazenda Cristal - 2,5 ha - (BR 267, Km 6, Município de Maracaju-MS).

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.391/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.000133/1999-60

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - São Paulo - SP - CEP 04717-903

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A Dow Agrosciences Industrial Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança, CQB 107/99, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para extensão do CQB para as atividades de pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM e multiplicação de sementes com plantas geneticamente modificadas. Trata-se de uma casa de vegetação em Indianópolis/MG, que possui 936,0 m².

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.392/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.000085/2010-12

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte, 7º e 8º Andares CEP: 04578-000, São Paulo, SP

Assunto: Importação de OGM (RN 08)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO nos termos deste Parecer Técnico.

A requerente solicitou à CTNBio autorização para importar 69,8kg de milho MON 89034 x TC1507 x NK603 resistente a insetos e tolerante ao glufosinato de amônio e ao glifosato. Esta importação é necessária para a avaliação de híbridos de milho MON 89034 x TC1507 x NK603 referente ao ensaio (processo Nº . 01200.000121/2010-48). O material será proveniente da Monsanto Company, USA e a quarentena será realizada no Instituto Agromônico de Campinas. O destino das sementes será as Estações Experimentais de Morrinhos (GO), Não-Me-Toque (RS), Rolândia (PR), Santa Cruz das Palmeiras (SP), Santa Helena de Goiás (GO), Sorriso (MT) e Uberlândia (MG). A CTNBio recomenda ao órgão fiscalizador que verifique a obediência das medidas de biossegurança para transporte de OGMs, conforme o disposto na Instrução Normativa CTNBio Nº 04/96.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.393/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.000121/2010-48

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte, 7º e 8º Andares, 04578-000, São Paulo, SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glufosinato de amônio e ao glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO nos termos deste Parecer Técnico.

A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho resistente a insetos e tolerante ao glufosinato de amônio e ao glifosato MON 89034 x TC1507 x NK603. Esta liberação planejada tem como objetivo a avaliação de híbridos de milho MON 89034 x TC1507 x NK603, e será realizada nas Estações Experimentais da requerente em Morrinhos (GO), Não-Me-Toque (RS), Rolândia (PR), Santa Cruz das Palmeiras (SP), Santa Helena de Goiás (GO), Sorriso (MT) e Uberlândia (MG), no período de agosto de 2010 a maio de 2011. No experimento serão instalados os protocolos 10-03-50 T11 e 10-03-50 T12, com espaçamento 0,8m nas estações experimentais de Sorriso e Rolândia e 0,72m nas demais unidades. A área de cada parcela, dos protocolos 10-03-50 T11 e 10-03-50 T12, será composta por 2 linhas de 4,3 m, com área de 6,88 m² na estação de Sorriso e 2 linhas de 5,0m lineares (7,2m² no espaçamento de 0,72m e 8m² no espaçamento de 0,8m) nas demais estações. Os corredores entre as parcelas terão 0,7 m. A área total de todos os experimentos e a área total ocupada com OGMs serão de aproximadamente 25.777m² (~2,58ha) e 12.860m² (~1,28ha), respectivamente. A área total do ensaio e a área ocupada com OGMs serão, respectivamente, as seguintes: em Morrinhos, 3.972m² e 1.958m²; em Não-Me-Toque, 3.767m² e 1.958 m²; em Rolândia, 4.648 m² e 2.176 m², em Santa Cruz das Palmeiras, 1.986m² e 979m²; em Santa Helena de Goiás, 3.989m² e 1.958m²; em Sorriso, 3.672m² e 1.872m² e em Uberlândia, 3.741m² e 1.958m². O isolamento será temporal para as unidades de Morrinhos, Não-Me-Toque, Rolândia, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Helena de Goiás e Uberlândia, com instalação de bordadura de isolamento de 20 linhas de milho convencional (espaçamento 0,8m em Rolândia e 0,72m nas demais unidades), respeitando-se o intervalo de 40 dias entre as datas de florescimento do milho GM em relação ao milho convencional e distância de 400m. A área de trânsito ao redor do conjunto dos experimentos será de 10m. Na Estação de Sorriso será realizado isolamento espacial, com bordadura de isolamento de 10 linhas de milho convencional (espaçamento 0,8m) que será instalada ao redor do conjunto de experimentos e distância de 400m em relação a outros plantios de milho convencional. Bordaduras experimentais, de milho convencional de 1 linha lateral (em Uberlândia), 2 linhas laterais (nas demais unidades) e 5m (ou 4,3m em Sorriso) na frente e no fundo, serão instaladas ao redor dos experimentos. O monitoramento será de 4 meses nas unidades de Morrinhos, Não-Me-Toque, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Helena de Goiás, Sorriso e Uberlândia e de 6 meses na unidade de Rolândia. O descarte de OGMs constará da destruição das sementes e dos grãos produzidos através de enterrio em vala específica; de arranquio manual ou trituração e posterior incorporação de material ao solo e da incineração ou da queima em vala em área específica ao descarte de OGMs.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.394/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.004841/2009-49

Requerente: UNISINOS - Universidade do Vale do Rio dos

Sinos

CNPJ: 92.959.006/0008-85

Endereço: Av. Unisinos, 950 Caixa Postal 275 CEP: 93022-000, São Leopoldo -RS

Assunto: Importação de material para pesquisa

Extrato Prévio: Nº 2214/2010, publicado em 29/01/2010

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Importação de arroz geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A UNISINOS - Universidade do Vale do Rio dos Sinos solicita à CTNBio a importação de 500 gramas de sementes de arroz geneticamente modificado que fazem parte do projeto de doutorado "Aplicação de proteínas Cry de Bacillus thuringiensis com potencial

no manejo de inseto-praga da cultura do arroz irrigado no Rio Grande do Sul", desenvolvido no Programa de Pós-graduação em Biologia da UNISINOS. A instituição que está enviando o material é a Centre de coopération internationale en recherche agronomique pour le développement (CIRAD), na França e seu destino será a UNISINOS em São Leopoldo -RS. O local de desembarque no Brasil será em Brasília -DF. O material ficará em quarentena na Embrapa CENARGEN, Brasília -DF. O material será mantido dentro de uma câmara tipo B.O.D, com chave, a qual ficará numa sala integrada a uma antesala (Laboratório de Microbiologia 3, Centro 2, UNISINOS), cujo a circulação de pessoas será controlada por um livro registro. Os materiais vegetais e substratos são destruídos por autoclavagem úmida à 135°C durante 60 minutos que compreendem 5 ciclos de 12 minutos cada com depressão de 1 bar e pressão a 2 bar. O material destruído será eliminado em recipientes especiais de acordo com a ISO1400. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs devem ser utilizados apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.395/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.004996/2009-85

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte -7 e 8 andares CEP: 04578-000 -São Paulo -SP.

Assunto: Importação de material para pesquisa

Extrato Prévio: Nº 2228/2010, publicado em 03/02/2010

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Importação de grãos soja geneticamente modificada resistente a insetos MON 87701 e tolerante ao glifosato MON 89788 , concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda. solicita à CTNBio a importação de 10 Kg de grãos soja geneticamente modificada resistente a insetos MON 87701 e tolerante ao glifosato MON 89788. A instituição que está enviando o material é a Monsanto Company nos Estados Unidos e seu destino será a Estação Experimental de Uberlândia -MG. O local do desembarque será em Campinas -SP. Não se prevê a quarentena dos materiais a serem importados visto tratar-se de amostras de grãos para a realização de análises laboratoriais em ambiente controlado. Na importação dos grãos de soja geneticamente modificada, o transporte de OGM será realizado seguindo-se as normas de transporte estabelecidas pela CTNBio e os procedimentos adotados pela CIBio da Monsanto. As embalagens contendo os grãos serão duplas, devidamente fechadas e identificadas com adesivo contendo o símbolo de "Risco Biológico" e as informações do OGM, do Nº do processo de importação, do nome do Pesquisador Responsável e do telefone da CIBio para contato. O transporte poderá ser realizado via aérea, em veículo da empresa ou contratado para fim específico, com o portador autorizado pela CIBio da Monsanto para efetuar o transporte e o manuseio do OGM. As amostras de grãos de soja geneticamente modificada ficarão acondicionadas e armazenadas em ambiente em contenção até a realização das análises em laboratório. As análises são destrutivas, após a análise, os restos de grãos serão descartados atendendo as normas de descarte adotadas pela CIBio, através de incineração ou enterrio na área de descarte de OGMs. Os grãos importados serão analisados como controle a cada teste realizado até que todas as amostras sejam utilizadas, não prevendo haver sobra de amostras de grãos. No caso de sobras de amostras, objeto deste requerimento de importação, após a realização dos testes no laboratório as mesmas serão descartadas através de incineração ou enterrio na área de descarte de OGMs. As embalagens contendo as amostras deverão ser abertas somente no momento das análises pelos laboratórios, para reduzir os riscos de contaminação das amostras e interferência nas análises, o que inviabilizaria o trabalho a ser desenvolvido. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs devem ser utilizados apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.



A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.396/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200002366/1997-17
Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - COODETEC
CNPJ: 000.685.383/0001-89
Endereço: BR 467 Km 98 Caixa Postal 301 CEP: 85813-450 - Cascavel -PR
Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB
Extrato Prévio: Nº 1420/2008, publicado em 11/06/2008
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola -COODETEC solicita à CTNBio incluir no CQB 018/97 as novas instalações do Centro de Pesquisa de Palotina -PR (Casa de vegetação e estufas agrícolas, Área de descarte, Depósito de insumos/depósito de sementes genética/laboratório de algodão, Laboratórios de milho, soja e trigo, Telados, Casa de apoio, Administração/máquinas) para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento e produção industrial com plantas (Soja, Milho, Algodão e Trigo), microorganismos e derivados geneticamente modificados pertencentes a classe de risco I. Todos os funcionários possuem EPIs de uso individual. O prédio possui sistema de alarme monitorado após o expediente de trabalho de cada dia por uma empresa de segurança de Palotina. A área de descarte é cercada com alambrado a uma largura de 2,00m, sendo que o alambrado está enterrado a 50cm de profundidade, para evitar a entrada de animais cavadores, como é o caso de tatus. A área possui portão para acesso, com cadeado, e está identificada com a informação de risco biológico. EPIs disponíveis nos laboratórios de algodão, milho, soja e trigo: Máscara com filtro de carvão ativado; Máscara descartável com carvão ativado; Máscara descartável para poeira; Conjunto de aplicação de defensivos; Pemeiras; Luvas de couro; Luvas descartáveis; Botinas de couro; Botinas de borracha; Bloqueador solar; Touca árabe; Protetor auricular; Repelente de insetos; Avental impermeável; Jaleco; Capa de chuva; Conjunto para chuva; Óculos de proteção transparente; Óculos de proteção fumê e Óculos de proteção escuros. EPC disponíveis nos prédios dos Laboratórios de algodão, milho, soja e trigo: Proteção de correia de máquinas; Extintor de incêndio e Exaustores. A empresa deverá identificar as portas e as lixeiras das casas de vegetação com Símbolo de Risco Biológico. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.397/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.002332/2008-09
Requerente: Du Pont da Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes
CNPJ: 87.082.814/0001-09
Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Sala 221 a 224 Bloco A - Ed. Athenas Brasília -DF
Assunto: Alteração do local de análises de amostras

Extrato Prévio: Nº 2044/2009, publicado em 22/10/2009
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação de Alteração do local de análises de amostras, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A DuPont do Brasil Divisão Pioneer Sementes S.A solicita à CTNBio autorização para alterar o local de envio de amostras de grãos do processo 01200.002332/2008-09. A alteração é do Laboratório Eurofins (CQB 176/02) para o Laboratório JM Bioanálises Ltda. (CQB 277/09). A análise pretendida é a determinação da quantidade de resíduos de herbicidas, sendo previsto o envio de 25 amostras de 2,5 Kg cada. Esta solicitação é motivada por imprevistos ocorridos no Laboratório descrito no processo original. A CTNBio é de parecer favorável ao pleito.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.398/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.000181/2010-61
Requerente: Bayer S.A
CNPJ: 18.459.628/0001-15
Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100 Prédio 9504 - 3º andar São Paulo - SP CEP: 04779-900
Assunto: Importação de sementes de soja geneticamente modificada

Extrato Prévio: Nº 2229/2010, publicado em 03/02/2010
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Importação de sementes de soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Bayer S.A solicita à CTNBio parecer técnico para Importação de 400 gramas de soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas. A instituição que está enviando o material é a M.S Technologies, LLC, nos Estados Unidos e seu destino será a Estação Agrícola Experimental Fazenda São Francisco em Paulínia -SP. O local de desembarque no Brasil será em Campinas -SP. O material ficará em quarentena no Instituto Agrônomo de Campinas (IAC). As sementes geneticamente modificadas a serem transportadas estarão contidas em embalagens duplas, firmemente fechadas ou vedadas e claramente identificadas com símbolo de biossegurança, nome e telefone do responsável. O recipiente externo será cuidadosamente preparado para a remessa, em caixa de papelão, madeira ou outro material que ofereça resistência durante o transporte. O armazenamento de sementes GM será feito em câmaras frias devidamente credenciadas sob CQB nas Estações Experimentais da Bayer S.A. Os restos culturais, após as atividades em regime de contenção, serão eliminados através de enterrio profundo em áreas de descarte devidamente credenciadas sob CQB. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs devem ser utilizados apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.399/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.003966/1996-49
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - CEP: 04578-000 - São Paulo -SP
Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão de CQB concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A requerente, solicitou a CTNBio extensão do CQB 03/96 para seis novas áreas, destinadas as atividades de pesquisa em regime de contenção, uso comercial, liberação planejada no meio ambiente; transporte; avaliação de produto; detecção e identificação de OGMs; descarte; ensino; armazenamento e produção industrial com plantas geneticamente modificadas pertencentes ao nível de biossegurança 1. As atividades serão desenvolvidas com soja, algodão, milho, cana de açúcar. As áreas são: Estação Experimental de Dourados/MS (Área Experimental; Barracão de Manuseio e armazenamento Temporário de Semente de OGM, Área de Descarte de OGM); Chapadão do Sul/MS (Área Experimental, Barracão de Manuseio e Armazenamento Temporário de Semente de OGM, Área de Descarte de OGM); Luiz Eduardo Magalhães/BA (Área Experimental, Barracão de Manuseio e Armazenamento Temporário de Semente de OGM, Área de Descarte de OGM); Balsas/MA (Área Experimental, Barracão de Manuseio e Armazenamento Temporário de Semente de OGM, Área de Descarte de OGM). Porto Nacional/TO (Área Experimental, Prédio de Administração e Pesquisa, contendo Sala de Preparo de Ensaios, Recepção e Armazenamento, Câmara Fria, Laboratório de Sementes, Sala de Manuseio e Armazenamento Temporário de Sementes e Secador, Área de Descarte de OGM, casa de vegetação 1); Campinas/SP (Prédio de Administração e Pesquisa contendo Laboratório de Extração de Tecidos, Sala de Manuseio e Armazenamento I, Sala de Manuseio e Armazenamento II, Laboratório de Análises Químicas)

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.400/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.002410/2008-48
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
CNPJ: 47.180.625/0001-46
Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - São Paulo - SP
Extrato Prévio: 1.942/2009
Decisão: DEFERIDO

A Dow Agrosciences Industrial Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 107/99 -, solicita o cancelamento do processo de liberação planejada de algodão geneticamente modificado para tolerância a herbicida e resistência a insetos. A justificativa para o cancelamento desse processo refere-se ao fato que a Dow AgroSciences está descontinuando as pesquisas com vários eventos. Inclusive o evento que objeto desse processo. Esse processo de liberação planejada no meio ambiente foi aprovado na 127ª Reunião Ordinária da CTNBio ocorrida em 15/10/2009 e o Parecer, 2.189/2009, foi publicado DOU 224, Seção 1, página 19, de 24/11/2009.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 50, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0507 - Super Nada

Processo: 01580.047851/2009-41

Proponente: Confeitaria de Cinema Comunicações Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 58.496.571/0001-49
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.888.298,92
Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 3.559-9 conta corrente: 41.810/2
Aprovado ad referendum em 15/03/2010, e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 344 de 16/03/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 51, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

03-0174 - A Luneta do Tempo
Processo: 00050.002652/2003-44
Proponente: Focus Films Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.167.381/0001-11
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 343, realizada em 09/03/2010.
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DELIBERAÇÃO Nº 52, DE 23 DE MARÇO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

06-0388 - O Menino da Porteira
Processo: 01580.043967/2006-69
Proponente: Jere Moreira Produtora de Filmes e Vídeos Ltda. - EPP

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 67.942.250/0001-11
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0118 - Quando Nasce o Sol
Processo: 01580.012418/2009-95
Proponente: Rigel Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.342.772/0001-62
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente e na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

08-0496 - Oswaldo Teixeira - A Vida é a Arte
Processo: 01580.047452/2008-08
Proponente: Buendia Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 09.030.118/0001-37
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0369 - Sem Barreiras
Processo: 01580.036759/2009-56
Proponente: Mutante Filmes Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 06.049.590/0001-23
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

09-0014 - Strovengah - Todos os Olhos

Processo: 01580.002188/2009-56
Proponente: Inventarte Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.282.025/0001-86
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
07-0180 - Gaio Filho
Processo: 01580.019000/2007-47
Proponente: Filmes do Cerrado Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 07.530.292/0001-13
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 5º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

05-0337 - Maresia
Processo: 01580.042766/2005-63
Proponente: Solar Filmes Ltda. ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.766.122/0001-81
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685/93

08-0031 - Filhos do Morro - Desenvolvimento
Processo: 01580.003943/2008-39
Proponente: Magia Filmes Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 58.064.189/0001-66

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 7º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "A Noite Que Mudou a MPB" para "Uma Noite em 67".
06-0449 - Uma Noite em 67
Processo: 01580.048098/2006-69
Proponente: Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 31.179.864/0001-46

Art. 8º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

06-0412 - Estação Liberdade
Processo: 01580.045347/2006-64
Proponente: Prodigio Films Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.905.527,88
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 810.251,49 para R\$ 510.251,49

Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 9.014-x
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 9.514-x
Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 9º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

08-0236 - A Coleção Invisível
Processo: 01580.022028/2008-42
Proponente: Santa Luzia Filmes Ltda.
Cidade/UF: Salvador/BA
CNPJ: 09.124.563/0001-66

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.826.870,79
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 2799-5 conta corrente: 18.844-1
Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 10º Prorrogar o prazo de captação, aprovar o remanejamento e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 e mediante patrocínio na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

08-0425- O Desafio
Processo: 01580.042424/2008-96
Proponente: Radiante Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.376.263/0001-25

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.369.264,00 para R\$ 1.363.757,92

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 495.910,00 para R\$ 440.849,22

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 24.655-7
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 293.622,45 para R\$ 293.622,45

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 24.658-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 263.313,35

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 24.656-5
Valor aprovado no artigo 25º da Lei nº. 8.313/91: R\$ 247.955,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 24.657-3
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.
Art. 11º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

DELIBERAÇÃO Nº 53, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0030 - O Guri
Processo: 01580.004118/2009-32
Proponente: Delicatessen Produção de Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 08.440.376/0001-29
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0171 - Sementes do Nosso Quintal
Processo: 01580.015325/2009-12
Proponente: Zinga Ltda.- ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.395.599/0001-59

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0300 - Vira-Latas
Processo: 01580.028772/2009-31

Proponente: Infocus Promoções e Eventos Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 04.979.511/0001-58

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

06-0301- Azevedo Antunes - A Saga do Manganês
Processo: 01580.036286/2006-44
Proponente: Cinefor - Cinema e Informação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 29.506.920/0001-68

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**PORTARIA Nº 51, DE 22 DE MARÇO DE 2010**

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei nº. 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto Nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto Nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº. 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº. 12 e CERTIFICAR que, conforme as declarações de Autodefinição e os processos em tramitação nesta Fundação Cultural Palmares, as Comunidades a seguir, SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO.

Comunidade de Alto do Caixão localizada no município de Pelotas/RS. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 012, Registro n. 1.215 fl. 30;

Comunidade de Vó Elvira, localizada no município de Pelotas/RS. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 012, Registro n. 1.216 fl. 31;

Comunidade de Monjolo, localizada no município de São Lourenço do Sul/RS. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 012, Registro n. 1.217 fl. 32;

Comunidade de Rincão das Almas, localizada no município de São Lourenço do Sul/RS. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 012, Registro n. 1.218 fl. 33;

Comunidade de Coxilha Negra, localizada no município de São Lourenço do Sul/RS. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 012, Registro n. 1.219 fl. 34;

Comunidade de Picada, localizada no município de São Lourenço do Sul/RS. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 012, Registro n. 1.220 fl. 35;

Comunidade de Várzea dos Baianos, localizada no município de Pedras Altas /RS. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 012, Registro n. 1.221 fl. 36;

Comunidade de Solidão, localizada no município de Pedras Altas /RS. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 012, Registro n. 1.222 fl. 37;

Comunidade de Bolsa do Candiota, localizada no município de Pedras Altas /RS. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 012, Registro n. 1.223 fl. 38;



Comunidade de Estância da Figueira, localizada no município de Canguçu/RS. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.224 fl. 39;

Comunidade de Maçambique, localizada no município de Canguçu /RS. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.225 fl. 40;

Comunidade de Cerro das Velhas, localizada no município de Canguçu /RS. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.226 fl. 41;

Comunidade de Serrinha do Cristal, localizada no município de Cristal /RS. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.227 fl. 42;

Comunidade de Vó Ernestina, localizada no município de Morro Redondo /RS. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.228 fl. 43;

Comunidade de Tamanduá, localizada no município de Aceguá/RS. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.229 fl. 44;

Comunidade de Vila da Lata, localizada no município de Aceguá/RS. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.230 fl. 45;

Comunidade de Lichiguana, localizada no município de Cerito/RS. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.231 fl. 46;

Comunidade de Torrão, localizada no município de São Lourenço do Sul/RS. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.232 fl. 47;

Comunidade de Madeira, localizada no município de Jaguarão /RS. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.233 fl. 48;

Comunidade de Algodão, localizada no município de Pelotas /RS. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.234 fl. 49;

Comunidade de Mutuca, localizada no município de Turucú /RS. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.235 fl. 50;

Comunidade de Vila Progresso, localizada no município de Arroio do Padre/RS. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.236 fl. 51;

Comunidade de Rincão do Quilombo, localizada no município de Piratini/RS. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.237 fl. 52;

Comunidade de Tio Dô, localizada no município de Santana da Boa Vista /RS. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.238 fl. 53;

Comunidade de Curralinho do Pontal, localizada no município de Brejinho de Nazaré /TO. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.239 fl. 54;

Comunidade de Sítio Trombetas, localizada no município de Ipueiras/CE. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.240 fl. 55;

Comunidade de Dona Juscelina, localizada no município de Muricilândia/TO. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.241 fl. 56;

Comunidade de Rio das Almas, localizada no município de Jaú do Tocantins /TO. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.242 fl. 57;

Comunidade de Volta Grande, localizada no município de Barro Alto/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.243 fl. 58;

Comunidade de Malvinas, localizada no município de Barro Alto/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.244 fl. 59;

Comunidade de Segredo, localizada no município de Barro Alto/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.245 fl. 60;

Comunidade de Rampa, localizada no município de Vargem Grande /MA. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.246 fl. 61;

Comunidade de Vãozinho / Voltinha, localizada no município de Porto Estrela /MT. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.247 fl. 62;

Comunidade de Morro Redondo, localizada no município de Barra dos Bugres /MT. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.248 fl. 63;

Comunidade de Thiagos, localizada no município de Ribeirão do Largo/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.249 fl. 64;

Comunidade de Umburana / Caatinguinha / Remanso / Victorino / Mata São José, localizada no município de Orocó /PE. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.250 fl. 65;

Comunidade de Pitoró dos Pretos, localizada no município de Peritoró/MA. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.251 fl. 66;

Comunidade de Lagoa da Pedra, localizada no município de Ibititá /BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.252 fl. 67;

Comunidade de Barro Duro, localizada no município de Ibititá /BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.253 fl. 68;

Comunidade de Batata, localizada no município de Ibititá /BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.254 fl. 69;

Comunidade de Sítio Vaca Morta, localizada no município de Diamante/PB. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.255 fl. 70;

Comunidade de Inocêncio Pereira de Oliveira, localizada no município de Paracatu/MG. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.256 fl. 71;

Comunidade de Charco, localizada no município de São Vicente de Férrer/MA. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.257 fl. 72;

Comunidade de Curralinho, localizada no município de Macapá/AP. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.258 fl. 73;

Comunidade de Nossa Senhora do Desterro dos Dois Irmãos, localizada no município de Santana/AP. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.259 fl. 74;

Comunidade de São João do Matapé, localizada no município de Macapá/AP. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.260 fl. 75;

Comunidade de Segredo, localizada no município de Ibi- peba/BA. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.261 fl. 76;

Comunidade de Macajubal, localizada no município de Guimarães /MA. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.262 fl. 77;

Comunidade de Vó Marinha, localizada no município de Tavares /RS. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.263 fl. 78;

Comunidade de Serra do Evaristo, localizada no município de Baturité/CE. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 012, Registro n. 1.264 fl. 79;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDVALDO MENDES ARAUJO

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DIRETORIA

DECISÃO Nº 50, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a inclusão do aeródromo do Hotel Transamérica, Ilha de Comandatuba, BA, SBTC, no cadastro de aeródromos públicos.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, incisos III, IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 4º, XXI, do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e o que consta do processo nº 60800.044751/2009-91, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de março de 2010, e

Considerando a competência da ANAC para, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, regular a prestação de serviços aéreos e a infraestrutura aeroportuária, e conforme disposto no art. 11, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, assegurar a todos os segmentos da aviação civil acesso adequado à infraestrutura aeroportuária;

Considerando as disposições da IAC 2328 recepcionadas nos termos do disposto no art. 47, inciso I, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, não obstante a necessidade da revisão do seu conteúdo e substituição por norma a ser editada pela ANAC; e

Considerando a manifestação inequívoca das partes em promover o início da operação de voos regulares para o aeródromo situado na Ilha de Comandatuba (BA), decide:

Art. 1º Autorizar a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA a incluir o aeródromo do Hotel Transamérica, Ilha de Comandatuba, BA, SBTC, no cadastro de aeródromos públicos, observadas as condições especificadas nesta Decisão.

Art. 2º A aplicação do disposto no art. 1º desta Decisão fica condicionada:

I - à homologação do aeródromo como público e sua afetação a essa finalidade, que poderá ter seus efeitos cessados por meio de ato unilateral do proprietário, a ser comunicado à ANAC com antecedência mínima de 1 (um) ano para a descontinuidade da prestação do serviço;

II - ao acesso à exploração, no aeroporto, de linhas aéreas domésticas, pelas empresas brasileiras de transporte aéreo, admitindo-se apenas restrições à operação decorrentes de condicionantes do sistema de controle do espaço aéreo, da capacidade operacional do aeródromo e das normas regulamentares de prestação de serviço adequado expedidas pela ANAC; e

III - à concordância expressa do proprietário do aeródromo com as condições especificadas nesta Decisão, além das previstas na regulamentação vigente.

§ 1º Caso venha a ser solicitada a descontinuidade do serviço, conforme previsto no inciso II deste artigo, fica vedada a venda de passagens aéreas de voos regulares em datas posteriores à estipulada para a interrupção de prestação do serviço, obrigando-se o proprietário do aeródromo e as empresas que nele operarem a informar aos usuários sobre a previsão de descontinuidade do serviço.

§ 2º No processo de homologação do aeródromo, devem ser analisados os aspectos técnicos e econômicos relacionados à sua abertura ao tráfego público, considerando o disposto no art. 5º, e seu parágrafo único, da IAC 2328.

Art. 3º As Superintendências de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE e de Infraestrutura Aeroportuária - SIA devem apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, proposta de Resolução destinada a atualizar ou substituir as disposições da IAC 2328 e demais normas anteriores à Lei nº 11.182, de 2005, que tratem da homologação de aeródromos e de sua abertura ao tráfego.

Art. 4º As condições estabelecidas nesta Decisão poderão ser alteradas com a edição da Resolução prevista no artigo anterior ou outras regulamentações pertinentes à homologação de aeródromos como públicos.

Parágrafo único. Na situação prevista neste dispositivo, o proprietário do aeródromo deverá adequar a sua exploração às novas condições, nos termos e prazos a serem fixados pela ANAC, sob pena de caducidade do ato autorizativo objeto desta Decisão.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 386, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Renovação da homologação do curso teórico de PP-A do Aeroclube de Canela.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Renovar a homologação do curso teórico de Piloto Privado de Avião, pelo período de 5 (cinco) anos, do Aeroclube de Canela, situado à Av. José Luiz Correa Pinto nº 1040 - Aeroporto Municipal de Canela, Centro, Canela - RS, CEP 95.680-000, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.067686/2009-71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 119, de 03 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº210, Seção 1, p. 2 - 3, do dia 04 de novembro de 2009, resolve:

Nº 400- Autorizar a AEROPARK Serviços Ltda., com Centro de Instrução localizado à Avenida Salgado Filho nº. 1495, em Guarulhos - SP a ministrar os cursos: Básico em Segurança da Aviação Civil, Operador Especializado em Raios X, Supervisão em Segurança da Aviação Civil, Gerenciamento em Segurança da Aviação Civil, Segurança da Aviação Civil para Vigilantes Aeroportuários, Familiarização em Segurança da Aviação Civil, Segurança no Atendimento ao Passageiro, Carga e Operações de Solo, Segurança da Aviação Civil para Tripulantes e Segurança da Aviação Civil - Órgãos Públicos; e

Nº 401- Autorizar a SEAVIATION Serviços Aeroportuários Ltda., com Centro de Instrução localizado no Aeroporto Internacional de Guarulhos, Rodovia Hélio Smidt s/nº - Canteiro de Obras - Setor de Manutenção, em Guarulhos - SP a ministrar os cursos: Básico em Segurança da Aviação Civil, Operador Especializado em Raios X, Supervisão em Segurança da Aviação Civil, Familiarização em Segurança da Aviação Civil, Segurança no Atendimento ao Passageiro e nas Operações de Solo.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

SIDNEY LAGE NOGUEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301 - Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 369 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o Heliponto Privado Haras da Mata (SWDP), em Cesário Lange (SP), com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 370 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o Heliponto Privado Ilha do Retiro (SNGE), em Recife (PE), com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 371 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o Heliponto Privado Norberto Odebrecht (SDJH), em Salvador (BA), com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 372 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Santa Helena (SIOU), em Corumbá (MS), validade de 5 (cinco) anos;

Nº 373 - Renovar o registro do Aeródromo Privado José Múcio Monteiro (SIRF), em Rio Formoso (PE), com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 374 - Renovar o registro Aeródromo Privado Fazenda Santa Tezinha da Barra (SDST), em Descalvado (SP), com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 375 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Roncador (SWOL), em Barra do Garças (MT), com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 376 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Monte Verde (SIEJ), em Nova Monte Verde (MT), com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 377 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Araçatuba (SJGZ), em Anaurilândia (MS), com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 378 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Progresso (SSYV), em Água Clara (MS), com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 379 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Bocaina (SWFO), em Jangada (MT), com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 380 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Duas Âncoras - Seção Sede (SWDA), em Barra do Garças (MT), com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 381 - Renovar o registro do Heliponto Privado Nauto Najar (SJAV), em Americana (SP), com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 382 - Renovar o registro do Heliponto Privado Pirelli Eden (SD-PE), em Sorocaba (SP), com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 383 - Renovar o registro do Heliponto Privado Tanguá (SIHT), em Angra dos Reis (RJ), com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 384 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o Heliponto em Plataforma Privado PETROBRÁS V, RN, com validade até 18 de maio de 2012, ficando revogada a Portaria nº 1281/SIE, de 04 dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 235, Seção 1, p-21, de 07 de dezembro de 2007; e

Nº 385 - Considerar renovado o registro e aberto ao tráfego aéreo o Aeródromo Privado Fazenda Lagoa das Antas (SNLA), em Canaã dos Carajás (PA), com validade de 5 (cinco) anos), ficando revogada a Portaria 1.247/SIE, de 14 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 157, Seção 1, p-18, de 15 de agosto de 2008.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301 - Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 390 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Busato 1 (SJGC), em São Desidério (BA), com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 391 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Cachoeira (SWTJ), em Tangará da Serra (MT), com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 392 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Rio Brilhante (SJGD), em São Desidério (BA), com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 393 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Santo Ângelo (SJFX), em São Desidério (BA), com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 394 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o Heliponto em Plataforma Privado SSV VICTORIA (9PBH), SP, com validade até 11 de fevereiro de 2015;

Nº 395 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o Heliponto em Navio Privado OCEAN CLIPPER (9POC), ES, com validade até 18 de fevereiro de 2015;

Nº 396 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o Heliponto em Navio Privado WESTERN PATRIOT (9PWT), RJ, com validade até 27 de janeiro de 2015;

Nº 397 - Considerar renovado o registro e aberto ao tráfego aéreo o Heliponto em Plataforma Privado Gold Star (9PGS), RJ, com validade até 12 de janeiro de 2015, ficando revogada a homologação anterior feita pela Portaria nº 116/SIA, de 04 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 25, Seção 1, p.26, de 05 de fevereiro de 2010; e

Nº 398 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o Heliponto em Navio Privado DEEP CONSTRUCTOR (9PCU), RJ, com validade até 19 de janeiro de 2015.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

COMANDO DO EXÉRCITO GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 980, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza e delega competência para alienação por permuta do imóvel cadastrado sob o nº SC 05-0123 e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação na modalidade de permuta por edificações a construir do imóvel cadastrado sob o nº SC 05-0123, com área total de 7.820,84 m² (sete mil oitocentos e vinte vírgula oitenta e quatro metros quadrados), sob a responsabilidade administrativa do 28º Grupo de Artilharia de Campanha, situado na Rua Guerra Junqueiro, Quadra 15 - Lotes 1 a 16, Criciúma - SC, com a finalidade de viabilizar a construção de novos próprios nacionais residenciais.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 221 -

Servidor: Cargo vago

Cargo: Administrador

Código da vaga: 0861865

Da: Universidade Federal Fluminense

Para: Fundação Universidade Federal do Acre

Processo: 23107.001850/2010-12

Nº 222 -

Servidor: Cargo vago

Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais

Código da vaga: 0865567

Da: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

- Campus Santo Augusto

Processo: 23064.006031/2009-71

Nº 223 -

Servidor: Cargo vago

Cargo: Bibliotecário-Documentalista

Código da vaga: 0811245

Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

- Campus Santo Augusto

Para: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Processo: 23064.006031/2009-71

Nº 224 -

Servidor: Cargo vago

Cargo: Técnico em Prótese Dentária

Código da vaga: 0572785

Da: Universidade Federal de Pernambuco

Para: Universidade Federal da Paraíba

Processo: 23074.002568/2010-87

Nº 225 -

Servidor: Cargo vago

Cargo: Assistente em Administração

Código da vaga: 0254329

Da: Universidade Federal da Paraíba

Para: Universidade Federal de Pernambuco

Processo: 23074.002568/2010-87

Nº 226 -

Servidor: Cargo vago

Cargo: Contador

Código da vaga: 0827988

Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás -

Campus Goiânia

Para: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da

Fonseca

Processo: 23000.001027/2010-03

Nº 227 -

Servidor: Cargo vago

Cargo: Relações Públicas

Código da vaga: 0687082

Do: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fon-

seca

Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás -

Campus Goiânia

Processo: 23000.001027/2010-03

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 62, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 60 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro 2010, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para atender ao pagamento de taxas escolares, através de convênio, referente ao programa PROSUP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	E S F	ID USO	FONTE	GRUPO DE DESPESAS: 3	Modalidade de Aplicação	
					SIT. ANTERIOR	SIT. ATUAL
1375 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO E DA PESQUISA CIENTÍFICA						
12.364.1375.0487.0001						
CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS NO PAÍS				23.350.000,00		
	1	0	0112	23.000.000,00	90	50
	1	0	0112	350.000,00	90	40



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 2010

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 27/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 102 - Tornar público o resultado do Concurso Público para Pro-
vimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Auxiliar, do De-
partamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 14,
de 23/10/2009, publicado no DOU de 26/10/2009, homologado pelo
Conselho Universitário, na área de conhecimento, regime de trabalho
e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Assistência Farmacêutica
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Aline Lins Camargo - 8,38
2º - Diogo Pilger - 7,18
3º - Luciane Ponzo de Azevedo - 7,08
4º - Diego Gnatta - 7,05
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para
classificação

Nº 103 - Tornar público o resultado do Concurso Público para Pro-
vimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Auxiliar, do De-
partamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 14,
de 23/10/2009, publicado no DOU de 26/10/2009, homologado pelo
Conselho Universitário, na área de conhecimento, regime de trabalho
e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Química Geral, Química Inorgânica e
Físico-Química
Regime de trabalho: 20 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Tânia Maria Hubert Ribeiro - 8,06
2º - Marisa Tsao - 7,34
3º - Assis Pedro Perin Piccini - 7,15
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para
classificação

Nº 104 - Tornar público o resultado do Concurso Público para Pro-
vimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Auxiliar, do De-
partamento de Fonoaudiologia, instituído pelo Edital nº 14, de
23/10/2009, publicado no DOU de 26/10/2009, homologado pelo
Conselho Universitário, na área de conhecimento, regime de trabalho
e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Fonoaudiologia Hospitalar
Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Sheila Tamanini de Almeida - 7,60
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para
classificação

Nº 105 - Tornar público o resultado do Concurso Público para Pro-
vimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Auxiliar, do De-
partamento de Saúde Coletiva, instituído pelo Edital nº 14, de
23/10/2009, publicado no DOU de 26/10/2009, homologado pelo
Conselho Universitário, na área de conhecimento, regime de trabalho
e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Medicina de Família e Comunidade
Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Gisele Alsina Nader - 8,83
2º - José Mauro Ceratti Lopes - 7,78
3º - Elson Romeu Farias - 7,70
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para
classificação

Nº 106 - Tornar público o resultado do Concurso Público para Pro-
vimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente, do
Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº
14, de 23/10/2009, publicado no DOU de 26/10/2009, homologado
pelo Conselho Universitário, na área de conhecimento, regime de
trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Física e Matemática
Regime de trabalho: 20 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Jeferson Fernando de Souza Wolff - 7,38
2º - Luisa Seligman - 7,19
3º - Gunther Johannes Lewczuk Gerhardt - 7,09
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para
classificação

Nº 107 - Tornar público o resultado do Concurso Público para Pro-
vimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente, do
Departamento de Psicologia, instituído pelo Edital nº 14, de
23/10/2009, publicado no DOU de 26/10/2009, homologado pelo
Conselho Universitário, na área de conhecimento, regime de trabalho
e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Psicologia Organizacional
Regime de trabalho: 20 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Ana Cláudia Souza Vazquez - 8,15
2º - Mayte Raya Amazarray - 8,07
3º - Marcus Vinicius Castro Witczak - 8,00
4º - Cláudia Weyne Cruz - 7,64
5º - Paulo Sérgio Fernandes Cogo - 7,41
6º - Cláudia Lehnemann Tannhauser - 7,36
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para
classificação

Nº 108 - Tornar público o resultado do Concurso Público para Pro-
vimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do De-
partamento de Clínica Cirúrgica, instituído pelo Edital nº 14, de
23/10/2009, publicado no DOU de 26/10/2009, homologado pelo
Conselho Universitário, na área de conhecimento, regime de trabalho
e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Cirurgia Plástica
Regime de trabalho: 20 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Pedro Bins Ely - 9,35
2º - Marcus Vinicius Martins Collares - 9,00
3º - Ronaldo Scholze Webster - 8,54
4º - Marcos Ricardo de Oliveira Jaeger - 7,81
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para
classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 1.022, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 30, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais; e,
considerando o que consta no Artigo 12 da Portaria nº 450 de 06.11.2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 07.02.2002; e, considerando o Edital de Inscrição nº 21/2008, publicada no DOU de 08.07.2008 e a solicitação constante no Processo nº 23048.002007/10-61, resolve:
Prorrogar por mais 01 (um) ano a validade do Concurso Público para a Carreira de Técnico Administrativo em Educação efetivado por este IFMA, conforme quadro em anexo.

JOSÉ FERREIRA COSTA

ANEXO

Edital de Homologação	Validade	Prorrogação Validade
Edital nº 10, de 16/03/2009, publicado no DOU de 25/03/2009 - Técnico Administra- tivo em Educação.	01 ano de 25/03/2009 a 25/03/2010.	01 ano, até 25/03/2011.

PORTARIA Nº 1.023, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 30, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais; e,
considerando o que consta no Artigo 12 da Portaria nº 450 de 06.11.2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 07.02.2002; e, considerando o Edital de Inscrição nº 21/2008, publicada no DOU de 08.07.2008 e a solicitação constante no Processo nº 23048.002007/10-61, resolve:
Prorrogar por mais 01 (um) ano a validade do Concurso Público para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico efetivado por este IFMA, conforme quadro em anexo.

JOSÉ FERREIRA COSTA

ANEXO

Edital de Homologação	Validade	Prorrogação Validade
Edital nº 16, de 13/05/2009, publicado no DOU de 18/05/2009 - Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.	01 ano de 18/05/2009 a 18/05/2010.	01 ano, até 18/05/2011.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 23 março de 2010

Nº 20-CGSUP/DESUP/SESu/MEC
INTERESSADO: Faculdade Cidade de João Pinheiro
UF: MG

Instituição sob Processo Administrativo, instaurado por meio da Portaria nº 504, de 5 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2007, com vistas ao descredenciamento, devido a irregularidades na oferta de cursos, em calendário especial. Despacho nº 155/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 202, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 27/MEC/Gabinete do Ministro, de 07/01/2009, publicada no DOU. de 08/01/2009, resolve:
Art. 1º - Extinguir os cargos de direção da estrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, criada mediante a Portaria nº 318/GR, de 13/03/2009 (DOU 16/03/2009), conforme quadro abaixo:

NOMENCLATURA	CARGO DE DIREÇÃO
-ASSESSORIA JURÍDICA	CD-03
-ASSESSORIA DE IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS ACARAÚ	CD-03
-ASSESSORIA DE IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS CANINDÉ	CD-03
-ASSESSORIA DE IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS CRATEÚS	CD-03
-DEPARTAMENTO DE ENSINO CAMPUS DE LIMOEIRO DO NORTE	CD-04
-DEPARTAMENTO DE ENSINO CAMPUS DE SOBRAL	CD-04
-DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA CAMPUS DE CEDRO	CD-04
-DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE	CD-04
-DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA CAMPUS DE MARACANAU	CD-04

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

VIRGILIO AUGUSTO SALES ARARIPE

o encerramento da oferta de todos os seus cursos e suspensão de novos ingressos. (iii) que a Faculdade Cidade de João Pinheiro impetrou junto à 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal Mandado de Segurança, e obteve decisão liminar nº 270/2009-A, determinando que este Ministério suspendesse o ato administrativo que havia descredenciado a instituição; (iv) que em 18 de dezembro de 2009 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho nº 201-2009/CGSUP/DESUP/SESU/MEC, em cumprimento às decisões nºs 270/2009-A, 415/2009-A e 424/2009-A, revogando integralmente o Despacho nº 56/2009- CGSUP/DESUP/SESu/MEC, e tornando sem efeito o Despacho nº 89/2009- CGSUP/DESUP/SESu/MEC;(v) que o Ministério da Educação, recorreu da decisão favorável à instituição e, em cumprimento à decisão proferida em sede do Agravo de Instrumento nº 2009.01.00066949-0-DF da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, expediu e publicou no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2009 o Despacho nº 155-2009/CGSUP/DESUP/SESU/MEC, no qual manteve a decisão de suspensão de ingresso de novos alunos nos cursos superiores Bacharelado em Administração, Biomedicina, Enfermagem e Fisioterapia e nos cursos de Licenciatura em Biologia, Educação Física, Geografia, História, Letras, Matemática Química, Normal Superior e Pedagogia da Faculdade Cidade de João Pinheiro. (vi) que a referida instituição recorreu da decisão e encaminhou a este Ministério o documento protocolado sob o nº 000240/2010-94, e ainda, com fulcro no Parecer CGR: SR-20, publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 1987, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação determina que:

1.O documento protocolado neste Ministério sob o nº 000240/2010-94 seja recebido como recurso da instituição contra o Despacho nº 155/2009-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, sem efeito suspensivo de suas determinações.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 233, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 497/UFJF, de 08 de outubro de 2007, resolve:

Homologar e tornar público o resultado dos processos seletivos simplificados para contratação temporária de professor Substituto/visitante, conforme abaixo discriminados

A- FACULDADE DE DIREITO

A.I- Edital nº. 003/2010 - GRS/CFAP/PRORH - Departamento de Direito Privado
Processo 23071.0017498/2009-58 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Priscila de Oliveira Coutinho	69,4
2º	Lucas Alves Amaro	62,0
3º	Wagner Silveira Rezende	61,0

A.II- Edital nº. 003/2010 - GRS/CFAP/PRORH - Departamento de Direito Privado
Processo 23071.0014904/2009-21 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Larisse Stephan Farhat Jorge	69,5
2º	Pedro do Carmo Baumelatz de Paula	66,0
3º	Leonardo Vinicius Cordeiro	62,0

GESSILENE ZIGLER FOINE

RESOLUÇÕES DE 17 DE MARÇO DE 2010

Nº 3.923 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 17 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atou nesse concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Minas em 04/03/2010, a documentação constante do processo UFOP nº 10.516/2009, resolve: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 168, de 17.12.2009, publicado no DOU de 18.12.2009, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, área: História da Arquitetura e Urbanismo, Teoria da Arquitetura, Teoria do Urbanismo, Projeto de Arquitetura e Urbanismo, Planejamento e Projeto do Espaço Urbano e Planejamento Urbano e Regional, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Alfio Conti, Alicia Duarte Penna, Alice Viana de Araújo, Pedro Paulo Palazzo de Almeida, Renata Filippetto Oliveira e Rossana Brandão Tavares. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

Nº 3.924 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 17 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atou nesse concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas e Sociais em 10/03/2010, a documentação constante do processo UFOP nº 10.928/2009, resolve: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 175, de 17.12.2009, publicado no DOU de 18.12.2009, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, área: Linguística Aplicada ao Ensino de Língua Portuguesa, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Eva Ucy Miranda Sá Soto, Clézio Roberto Gonçalves, Kassandra da Silva Muniz, Patrícia Rodrigues Tanuri Baptista, Cíntia Regina de Araújo, Daniela Mara Lima Oliveira Guimarães, Adriana Cristina Cristianini e Rose Maria Leite de Oliveira. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 3.925 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 17 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atou nesse concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas e Sociais em 10/03/2010, a documentação constante do processo UFOP nº 10.927/2009, resolve: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 174, de 17.12.2009, publicado no DOU de 18.12.2009, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, área de Língua Portuguesa, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Melliandro Mendes Galinari e Fernando Moreno da Silva. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 3.926 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 17 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora que atou nesse concurso, que foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas e Sociais em 10/03/2010, a documentação constante do processo UFOP nº 10.512/2009, resolve: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 160, de 10.12.2009, publicado no DOU de 11.12.2009, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, área de História da América, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Luiz Estevam de Oliveira Fernandes, Francisco Carlos Cardoso Cosentino, Adriane Aparecida Vidal Costa e Arthur Lima de Ávila. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 6, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de abril de 2010, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:



PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL							
UNIDADE FEDERADA	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)
AC	3.0199	2.3889	2.9936	2.0000	2.5390	-	-
AL	2.7410	2.0190	2.8001	1.8321	2.1090	-	-
AM	2.7345	2.1968	3.0095	-	2.1729	-	-
AP	2.8820	2.2270	3.0830	-	2.2770	-	-
BA	-	-	-	-	2.0000	-	-
CE	-	-	-	-	1.8000	-	-
*DF	2.7000	1.9610	3.2900	-	2.0870	1.9900	-
ES	2.7030	2.0352	2.6897	1.7845	2.2794	1.8446	-
*GO	2.7751	2.0542	3.0250	-	1.7920	-	-
MA	2.6040	2.0290	2, 9876	1, 9000	1.9100	-	-
*MT	2.9466	2.3399	3.0660	2.0340	1.7718	1.5000	1.5000
MS	2.8314	2.1021	2.8718	3.1681	1.8760	1.5990	-
*MG	2.6624	1.9980	2.8485	2.3000	1.9685	-	-
PA	2.7716	2.0803	2.4401	-	2.1066	-	-
PB	2.4938	1.9872	2.6575	2.0591	1.9381	1.8436	-
PE	2.6520	2.0310	2.9269	-	1.9250	1.7170	-
*PI	2.5582	2.0414	2,9388	1,9241	2.1675	-	-
*RJ	2.7201	2.0321	2.9546	1.5960	2.0970	1.6296	-
RN	-	-	-	-	1.8550	-	-
RO	2.7500	2.2300	2.9300	-	2.1600	-	-
RR	2.8480	2.3960	2.9100	4.6908	2.1550	-	-
*SC	2.6500	2.0600	3.2400	-	2.1700	1.7000	-
SE	2.6000	2.0195	2.7490	1.5890	1.9340	1.8690	-
*TO	2, 8600	2.0680	3.2300	3.7300	1.9800	-	-

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 23 de março de 2010

Revoga pareceres de credenciamento da empresa CALCOGRAFIA CHEQUES DE LUXO BANKNOTE LTDA. para fabricar formulário de segurança para efeitos fiscais

Nº 266 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que essa Comissão Técnica, na sua 140ª reunião ordinária, realizada nos dias 10 a 12 de março de 2010, com fulcro nos fatos relatados no relatório da visita técnica, realizada em 30 de novembro de 2009, na empresa CALCOGRAFIA CHEQUES DE LUXO BANKNOTE LTDA, decidiu, com base no disposto no § 2º da cláusula quarta do Convênio ICMS 58/95, de 28.06.1995, revogar os Pareceres de Credenciamento dessa empresa Nº s 1 e 02/06, de 7 de março de 1996 e 1º de agosto de 2006, publicados no Diário Oficial da União de 15 de março de 1996 e 29 de setembro de 2006, Seção 1, páginas 4353 e 57, respectivamente.

PAF - ECF Laudo Nº . PRS0242010 - HERR ASSASSORIA E SISTEMA LTDA

Nº 267 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), HERR ASSASSORIA E SISTEMA LTDA, CNPJ: 01.467.017/0001-16, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0242010, relativo ao PAF-ECF nome: HERR PAF-ECF, versão: V 3.01, código MD-5: e828168608ef0f96b194b74d76ab9799, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . PRS0262010 - Powersoft Tecnologia S.A.

Nº 268 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Powersoft Tecnologia S.A, CNPJ: 03.061.816/0001-13, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0262010, relativo ao PAF-ECF nome: PowerPdv, versão: 02.40.00.00, código MD-5: 4306aea639a345d16ef4df334125b479, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . PRS0252010 - LOJAS COLOMBO S/A

Nº 269 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), LOJAS COLOMBO S/A, CNPJ: 89.848.543/0001-77, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0252010, relativo ao PAF-ECF nome: Autocom, versão: 10.0, código MD-5: d4b7ab95c04129c040ad5a93c8cf65b5, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO MARANHÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 22 DE
MARÇO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO MARANHÃO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de janeiro de 2007, declara:

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou recolhimento parcial.

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
J.V. DIAS FILHO	00.494.938/0001-05	11523.000081/2010-45
BICICLETAS AJIMEC LTDA	01.287.617/0001-00	11523.000081/2010-45
J D CONSTRUÇOES LTDA	02.237.044/0001-65	11523.000081/2010-45
GRACAMAR TRANSPORTES LTDA	05.643.358/0001-56	11523.000081/2010-45
GRAFICA TRICASIL COM E INDUSTRIA	06.291.330/0001-60	11523.000081/2010-45
SINDICATO RURAL DE SANTA INES	06.935.068/0001-49	11523.000081/2010-45
AGROPECUARIA SAO LUIS SA	07.515.745/0001-32	11523.000081/2010-45
SILVEIRA PROJETOS CONST E COMERCIO	12.509.113/0001-04	11523.000081/2010-45
R N V DA SILVA	23.436.363/0001-70	11523.000081/2010-45
EDITORA BORGES LTDA	35.191.287/0001-69	11523.000081/2010-45
STAR CALCADOS LTDA	35.206.531/0001-10	11523.000081/2010-45
CASA DE CARNES S FRANCISCO LTDA	63.404.172/0001-40	11523.000081/2010-45
TEMAG TECNICA MECANIZACAO AGRICOLA LTDA	69.391.563/0001-54	11523.000081/2010-45
J A TINOCO	73.701.013/0001-61	11523.000081/2010-45
TAIBA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS	97.489.827/0001-42	11523.000081/2010-45

AFONSO AUGUSTO DUQUE BACELAR	001.399.043-87	11523.000081/2010-45
JOSE LUCIO BANDEIRA DE MELO FILHO	001.846.323-15	11523.000081/2010-45
LIA ROCHA VARELLA	004.322.533-00	11523.000081/2010-45
MANOEL DA PENHA OLIVEIRA	011.968.633-34	11523.000081/2010-45
JONAS GARRETO DE SOUSA	018.817.443-53	11523.000081/2010-45
IRINEU VERAS GALVAO	025.220.633-91	11523.000081/2010-45
JORCELAN AMORIM FRANCA	074.623.603-49	11523.000081/2010-45
MARIA DE FATIMA COSTA	126.743.543-72	11523.000081/2010-45

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1.019, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre atos, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), dos comitês financeiros de partidos políticos e de candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Estão obrigadas à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na forma estabelecida por esta Instrução Normativa, as seguintes pessoas físicas e entidades:

I - candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes;

II - comitês financeiros dos partidos políticos.

§ 1º A inscrição de que trata este artigo destina-se à abertura de contas bancárias e ao controle de documentos relativos à captação, movimentação de fundos e gastos de campanha eleitoral.

§ 2º A natureza jurídica a ser atribuída na inscrição cadastral será:

I - para os comitês financeiros dos partidos políticos: 399-9 - Associação Privada;

II - para os candidatos a cargos eletivos: 409-0 - Candidato a Cargo Político Eletivo.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a ser atribuído na inscrição será 9492-8/00 - Atividades de Organizações Políticas.

§ 4º Para a finalidade prevista no § 1º, os diretórios partidários deverão utilizar sua inscrição no CNPJ já existente, nos termos do inciso I do § 4º do art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral (STI/TSE) encaminhará, em cada eleição, observados o cronograma e os procedimentos estabelecidos pelo TSE, à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) relação das pessoas e entidades mencionadas nos incisos I e II do caput art. 1º, por meio eletrônico, de acordo com modelo a ser fornecido pela RFB, dispensada qualquer outra exigência para efetivação das inscrições no CNPJ.

§ 1º Para fins de inscrição, a RFB considerará:

I - no caso de candidato a cargo eletivo, inclusive vices e suplentes, o respectivo número de inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF) e do título de eleitor, e o cargo eletivo ao qual concorre;

II - no caso de comitê financeiro de partido político, o município, o partido, o tipo de comitê financeiro constituído e o número de inscrição do seu presidente no CPF.

§ 2º A denominação a ser utilizada como nome empresarial, para fins de inscrição no CNPJ, deverá conter:

I - para os candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes, a expressão "ELEIÇÃO - (ano da eleição) - (nome do candidato) - (cargo eletivo)";

II - para o comitê financeiro de partido político, a expressão "ELEIÇÃO - (ano da eleição) - Comitê Financeiro - (Município, no caso de pleitos municipais) - (UF, no caso de pleitos municipais ou estaduais) - (cargo eletivo ou a expressão ÚNICO, seguida da sigla do Partido)".

§ 3º O endereço de candidatos e comitês financeiros, para fins de inscrição no CNPJ, será o constante na base de dados do Tribunal Superior Eleitoral, assim definido:

I - o endereço de funcionamento da sede nacional do partido em Brasília para os cargos eletivos de Presidente da República e Vice-Presidente da República;

II - o endereço do Cadastro Eleitoral para os demais cargos eletivos, inclusive os cargos de Vice-Governador e Suplente de Senador;

III - o endereço de funcionamento do comitê financeiro de campanha declarado no ato do seu registro junto à Justiça Eleitoral.

Art. 3º A RFB, após recepção dos dados fornecidos de acordo com o art. 2º, efetuará de ofício as inscrições no CNPJ no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da recepção dos dados.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração de candidatura, a RFB, mediante solicitação do TSE, tornará disponível, na forma desta Instrução Normativa, novo número de inscrição no CNPJ, procedendo ao imediato cancelamento da inscrição anterior.

Art. 4º Os números de inscrição no CNPJ serão divulgados nas páginas da RFB e do TSE, na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> e <<http://www.tse.gov.br>>, respectivamente, até 31 de dezembro do ano em que foram feitas, ou em data posterior, a critério de cada instituição.

Art. 5º Os candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes, e os comitês financeiros dos partidos políticos, de posse do número de inscrição no CNPJ, obtido mediante consulta aos en-

dereços referidos no art. 4º, deverão providenciar abertura de contas bancárias destinadas à arrecadação de fundos para financiamento da campanha eleitoral.

Parágrafo único. Os diretórios partidários que optarem pela arrecadação de recursos e aplicação nas campanhas eleitorais, devem providenciar a abertura da conta bancária com sua respectiva inscrição no CNPJ já existente.

Art. 6º Até a antevéspera da data das eleições, a RFB encaminhará, por meio eletrônico, ao TSE, em conformidade com modelo aprovado pelo Tribunal, listas contendo:

I - nome do candidato ou comitê financeiro;

II - número do título de eleitor e de inscrição no CPF do candidato ou do presidente do comitê financeiro, conforme o caso;

III - número de inscrição no CNPJ;

IV - data da inscrição.

Art. 7º As inscrições realizadas na forma desta Instrução Normativa serão canceladas de ofício em 31 de dezembro do ano em que foram feitas.

Art. 8º As inscrições e os cancelamentos de ofício de que trata esta Instrução Normativa serão efetuados automaticamente pela RFB.

Parágrafo único. As alterações de ofício serão efetuadas pela unidade da RFB de jurisdição do candidato a cargo eletivo, inclusive vices e suplentes, ou do comitê financeiro, mantida a jurisdição do domicílio fiscal para os demais fins.

Art. 9º As regras contidas nesta Instrução Normativa serão também aplicadas às eleições suplementares, ocasião em que serão atribuídas novas inscrições no CNPJ.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa RFB/TSE Nº 838, de 18 de abril de 2008.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Secretário da Receita Federal do Brasil

MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS
Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 17 DE MARÇO DE 2010 (*)

Concede registro especial de produtor de biodiesel ao estabelecimento da empresa Grupal Agroindustrial S.A., CNPJ no 08.045.552/0002-09.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 516, de 22 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o despacho exarado no Processo Nº 10183.000323/2010-36, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Grupal Agroindustrial S.A., CNPJ no 08.045.552/0002-09, sediado na Rodovia BR 163, Km 741,5, Zona Rural, município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP no 78890-000, inscrito como produtor de biodiesel, sob o Nº BP-00052-001/2010, no registro especial de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.116, de 2005.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

(*) Republicado por ter saído no DOU Nº 53, de 19-3-2010, Seção I, pág. 22, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Declara anulada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA/RR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e em cumprimento ao art. 35, inciso I, e seus parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010, tendo em vista o disposto no processo administrativo Nº 14.411.000066/2009-19, resolve:

Art. 1º Fica anulada de ofício a Inscrição no CNPJ nº 07.157.419/0001-09, em nome da pessoa jurídica denominada "CLÍNICA DE AMBULATÓRIOS E DIAGNOSTICOS LTDA - ME", por ter sido atribuído mais de número de inscrição para a mesma pessoa jurídica.

Art. 2º Este Ato produz seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2004.

ANDRÉ LUIZ SPAGNUOLO ANDRADE

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Cancela inscrição no Registro Especial de Pessoa jurídica que realiza operações com Papel imune na qualidade de Gráfica

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, DECLARA:

Art. 1º Fica CANCELADA, com base no § 2º, artigo 14, da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pelo artigo 1º da IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 14755.000059/2006-83, a inscrição de Nº GP-04301/034 existente em nome do contribuinte WASHINGTON LUIZ CRUZ DE MELO, CNPJ 05.040.364/0001-19, com endereço na Rua Flávio Ribeiro Coutinho, 102 - Quadra 214, Lote 246 - Mutirão, Santa Rita-PB, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune.

Art. 2º Esse Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Cancela inscrição no Registro Especial de Pessoa jurídica que realiza operações com Papel imune na qualidade de Usuário

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, DECLARA:

Art. 1º Fica CANCELADA, com base no § 2º, artigo 14, da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pelo artigo 1º da IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 116.002094/2002-51, a inscrição de Nº UP-04301/033 existente em nome do contribuinte DINAMICA GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 04.558.376/0001-77, com endereço na Rua Frei Agostinho, 405 - Mandacaru, João Pessoa-PB, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune.

Art. 2º Esse Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Cancela inscrição no Registro Especial de Pessoa jurídica que realiza operações com Papel imune na qualidade de Gráfica

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, DECLARA:

Art. 1º Fica CANCELADA, com base no § 2º, artigo 14, da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pelo artigo 1º da IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 14751.000046/2008-14, a inscrição de Nº GP-04301/039 existente em nome do contribuinte EDVALDO ALMEIDA DA SILVA ME, CNPJ 02.052.874/0001-18, com endereço na Rua Amaury de Souza, 301 - Bancários, João Pessoa-PB, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune.

Art. 2º Esse Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela inscrição no Registro Especial de Pessoa jurídica que realiza operações com Papel imune na qualidade de Usuário

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, DECLARA:

Art. 1º Fica CANCELADA, com base no § 2º, artigo 14, da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pelo artigo 1º da IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 11618.002103/2003-23, a inscrição de Nº UP-04301/030 existente em nome do contribuinte ENTERPRISE ART GRAPHIC LTDA ME, CNPJ 01.555.359/0001-98, com endereço na Rua Nevinha Gondim de Oliveira, 79 - Sala 01, Brisamar, João Pessoa-PB, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune.

Art. 2º Esse Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela inscrição no Registro Especial de Pessoa jurídica que realiza operações com Papel imune na qualidade de Gráfica

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, DECLARA:

Art. 1º Fica CANCELADA, com base no § 2º, artigo 14, da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pelo artigo 1º da IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 11618.000027/2002-31, a inscrição de Nº GP-04301/008 existente em nome do contribuinte G.E.S GRAFICA EDITORA E SERVICOS LTDA, CNPJ 02.100.672/0001-02, com endereço na Rua da Areia, 315 - Centro, João Pessoa-PB, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune.

Art. 2º Esse Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela inscrição no Registro Especial de Pessoa jurídica que realiza operações com Papel imune na qualidade de Gráfica

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, DECLARA:

Art. 1º Fica CANCELADA, com base no § 2º, artigo 14, da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pelo artigo 1º da IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 11618.001021/2002-81, a inscrição de Nº GP-04301/022 existente em nome do contribuinte GRAFICA E EDITORA MANUFATURA LTDA - ME, CNPJ 02.383.089/0001-48, com endereço na Rua Juvenal Maria da Silva, 1108 - Manaíra, João Pessoa-PB, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune.

Art. 2º Esse Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela inscrição no Registro Especial de Pessoa jurídica que realiza operações com Papel imune na qualidade de Gráfica e Usuário

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, DECLARA:

Art. 1º Fica CANCELADA, com base no § 2º, artigo 14, da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pelo artigo 1º da IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 11618.001035/2002-02, a inscrição de Nº UP-04301/023 e GP-04301/024 existente em nome do contribuinte GRAFICA E EDITORA PARAIBANA LTDA, CNPJ 04.091.456/0001-65, com endereço na Rua Joaquim Nabuco, 07 - Sala 15 - Róger, João Pessoa-PB, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune.

Art. 2º Esse Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela inscrição no Registro Especial de Pessoa jurídica que realiza operações com Papel imune na qualidade de Gráfica

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, DECLARA:

Art. 1º Fica CANCELADA, com base no § 2º, artigo 14, da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pelo artigo 1º da IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 10421.000275/2001-35, a inscrição de Nº GP-04301/013 existente em nome do contribuinte GRAFICA E EDITORA SANTANA LTDA ME, CNPJ 00.642.923/0001-47, com endereço na Avenida Princesa Isabel, 277 - Centro, João Pessoa-PB, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune.

Art. 2º Esse Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela inscrição no Registro Especial de Pessoa jurídica que realiza operações com Papel imune na qualidade de Gráfica

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, DECLARA:

Art. 1º Fica CANCELADA, com base no § 2º, artigo 14, da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pelo artigo 1º da IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 11618.000510/2002-15, a inscrição de Nº GP-04301/021 existente em nome do contribuinte GRAFICA MUNDIAL LTDA, CNPJ 08.602.732/0001-63, com endereço na Rua Sá Andrade, 405 - Varadouro, João Pessoa-PB, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune.

Art. 2º Esse Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela inscrição no Registro Especial de Pessoa jurídica que realiza operações com Papel imune na qualidade de Gráfica

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, DECLARA:

Art. 1º Fica CANCELADA, com base no § 2º, artigo 14, da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pelo artigo 1º da IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 11618.000317/2002-84, a inscrição de Nº GP-04301/019 existente em nome do contribuinte LUIZ FERREIRA DE MELO ME, CNPJ 00.718.347/0001-74, com endereço na Rua da República, 428 - Centro, João Pessoa-PB, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune.

Art. 2º Esse Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela inscrição no Registro Especial de Pessoa jurídica que realiza operações com Papel imune na qualidade de Gráfica

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, DECLARA:

Art. 1º Fica CANCELADA, com base no § 2º, artigo 14, da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pelo artigo 1º da IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 11618.003660/2002-81, a inscrição de Nº GP-04301/028 existente em nome do contribuinte QUALIGRAF COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 05.297.663/0001-33, com endereço na Avenida Santa Catarina, 328 - Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune.

Art. 2º Esse Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela inscrição no Registro Especial de Pessoa jurídica que realiza operações com Papel imune na qualidade de Gráfica

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, DECLARA:

Art. 1º Fica CANCELADA, com base no § 2º, artigo 14, da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pelo artigo 1º da IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 11618.003.286/2002-13, a inscrição de Nº GP-04301/029 existente em nome do contribuinte SET PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 04.394.825/0001-99, com endereço na Rua Major José de Barros Moreira, 185 - Centro, João Pessoa-PB, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune.

Art. 2º Esse Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela inscrição no Registro Especial de Pessoa jurídica que realiza operações com Papel imune na qualidade de Distribuidor

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, DECLARA:

Art. 1º Fica CANCELADA, com base no § 2º, artigo 14, da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pelo artigo 1º da IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando que não houve pedido de renovação do Registro Especial conforme consta no processo Nº 11618.004.232/2001-94, a inscrição de Nº DP-04301/010 existente em nome do contribuinte VAREJAO DO GRAFICO LTDA, CNPJ 03.551.854/0001-54, com endereço na rua da Areia, 163 - A, Varadouro - João Pessoa-PB, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune.

Art. 2º Esse Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACEIÓ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 10 DE MARÇO DE 2010**

RENOVAÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL Nº GP-04401/09, ADE Nº 09, de 10 de Abril de 2002 para aquisição, no mercado interno, de papel com imunidade tributária para atividade Gráfica - impressão de livros, jornais e periódicos, concedido sob a égide da legislação anterior.

Base Legal: Art. 14 da IN.RFB Nº 976/09, alterada pela IN.RFB n] 1.011, de 23/02/2010e art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593/97.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da IN.RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, alterada pela IN-RFB Nº 1.011, de 23 de Fevereiro de 2010 Regimento Interno aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04/03/2009, artigo 203, inciso X, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 10410.005693/2001-48, resolve:

Declarar que a empresa GRAFPEL - INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - EPP, estabelecida na Av. ASP. Alberto Melo da Costa Nº 871 - Centro - Maceió/AL, CEP 57.020-580 inscrita no CNPJ sob o Nº 01.301.040/0001-36, faz jus a RENOVAÇÃO Registro Especial, sob o Nº GP-04401/09, através do Ato Declaratório Executivo Nº 09 de 10 de Abril de 2002, concedido sob a égide da legislação anterior para aquisição, no mercado interno, de papel com imunidade tributária para atividade Gráfica - impressão de livros, jornais e periódicos (GP).

Para gozo do direito ao Registro Especial acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 5 DE MARÇO DE 2010**

Redução do IRPJ e Adicionais não Restituíveis. Laudos Constitutivos Nºs 0155/2009, 0156/2009, 0157/2009 - declara cumpridas as condições p/empresa usufruir da redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis no percentual de 75%, a partir do AC de 2009, término do prazo: AC de 2018. Base legal : art. 13, da Lei Nº 4.239/63, art. 1º do DL Nº 1564/77 alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14/01 e art. 3º do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 c/c IN.SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59,60 e 61.

O DELEGADO DA RECEITA FEDDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553, do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto n.º 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 203, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU em 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13421.000003/2010-14, resolve:

Declarar que a empresa, INAP - Indústria Alimentícia Popular Ltda, estabelecida - Rodovia AL.220, Nº 948 - KM 91,95 - Bairro Arnon de Melo - Arapiraca/AL, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.970.570/0001-93, faz jus à REDUÇÃO de 75% início do prazo: ano-calendário de 2009, término do prazo: ano-calendário de 2018, (início dos efeitos: data da apresentação à SUDENE do requerimento devidamente instruído, § 7º do art. 553 do RIR), do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis calculados com base no Lucro da Exploração, em conformidade art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nos termos do art. 551, do RIR/99 c/c IN.SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59,60 e 61 em relação a atividade objeto da redução: Fabricação de Salgadinhos tipo snack, capacidade instalada do empreendimento: 921.600 kg/ano, Fabricação de pipocas, capacidade instalada do empreendimento: 230.400 kg/ano, Fabricação de doces, capacidade instalada do empreendimento: 3.225.600 kg/ano, prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos.

Para gozo do direito à Redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 9 DE MARÇO DE 2010**

RENOVAÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL Nº GP-04401/03, ADE Nº 3, de 20/01/2005 para aquisição, no mercado interno, de papel com imunidade tributária para atividade Gráfica - impressão de livros, jornais e periódicos, concedido sob a a égide da legislação anterior.

Base Legal: Art. 14 da IN.RFB Nº 976/09, alterada pela IN.RFB n] 1.011, de 23/02/2010e art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593/97.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da IN.RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, alterada pela IN-RFB Nº 1.011, de 23 de Fevereiro de 2010 Regimento Interno aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04/03/2009, artigo 203, inciso X, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10410.002825/2004-22, resolve:

Declarar que a empresa COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIÇÃO E PARCERIAS DE ALAGOAS - CEPAL, estabelecida à Av. Durval de Góes Monteiro, Km 7, Sala 101 - Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL, CEP 57.080-000 inscrita no CNPJ sob o Nº 04.308.836/0001-09, faz jus a RENOVAÇÃO Registro Especial, sob o Nº GP-04401/03, através do Ato Declaratório Nº 03, de 20 de janeiro de 2005, concedido sob a égide da legislação anterior para aquisição, no mercado interno, de papel com imunidade tributária para atividade Gráfica - impressão de livros, jornais e periódicos (GP).

Para gozo do direito ao Registro Especial acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 10 DE MARÇO DE 2010**

RENOVAÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL Nº GP-04401/008, ADE Nº 08, de 10 de Abril de 2002 para aquisição, no mercado interno, de papel com imunidade tributária para atividade Gráfica - impressão de livros, jornais e periódicos, concedido sob a a égide da legislação aterior.

Base Legal: Art. 14 da IN.RFB Nº 976/09, alterada pela IN.RFB n] 1.011, de 23/02/2010e art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593/97.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da IN.RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, alterada pela IN-RFB Nº 1.011, de 23 de Fevereiro de 2010 Regimento Interno aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04/03/2009, artigo 203, inciso X, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 10410.005828/2001-75, resolve:

Declarar que a empresa INDÚSTRIA GRÁFICA JARAGUÁ LTDA, estabelecida à Av. Comendador Leão Nº 762 - Poço - Maceió/AL, CEP 57.025-000 inscrita no CNPJ sob o Nº 10.803.013/0001-52, faz jus a RENOVAÇÃO Registro Especial, sob o Nº GP-04401/008, através do Ato Declaratório Executivo Nº 08 de 10 de Abril de 2002, concedido sob a égide da legislação anterior para aquisição, no mercado interno, de papel com imunidade tributária para atividade Gráfica - impressão de livros, jornais e periódicos (GP).

Para gozo do direito ao Registro Especial acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 12 DE MARÇO DE 2010**

RENOVAÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL Nº GP-04401/23, ADE Nº 50, de 09 de Abril de 2003 para aquisição, no mercado interno, de papel com imunidade tributária para atividade Gráfica - impressão de livros, jornais e periódicos, concedido sob a a égide da legislação anterior.

Base Legal: Art. 14 da IN.RFB Nº 976/09, alterada pela IN.RFB n] 1.011, de 23/02/2010e art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593/97.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da IN.RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, alterada pela IN-RFB Nº 1.011, de 23 de Fevereiro de 2010 Regimento Interno aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04/03/2009, artigo 203, inciso X, alterada pela Portaria do MF Nº 206, de 03 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 10410.001814/2003-44, resolve:

Declarar que a empresa INDÚSTRIA GRÁFICA NOBRE LIMITADA - ME, estabelecida na Av. Walter Ananais Nº 915-C - Jaraguá - Maceió/AL, CEP 57.022-080, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.948.539/0001-28, faz jus a RENOVAÇÃO Registro Especial, sob o Nº GP-04401/23, Ato Declaratório Executivo Nº 50 de 09 de Abril de 2003, concedido sob a égide da legislação anterior para aquisição, no mercado interno, de papel com imunidade tributária para atividade Gráfica - impressão de livros, jornais e periódicos (GP).

Para gozo do direito ao Registro Especial acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 11 DE MARÇO DE 2010**

RENOVAÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL Nº GP-04401/01, de 27/01/2009, ADE Nº 03, de 27.01.2009, para aquisição de papel imune no mercado interno para impressão de livros, jornais e periódicos, concedido sob a égide da legislação anterior.

Base Legal: Art. 14 da IN.RFB Nº 976/09, alterada pela IN.RFB n] 1.011, de 23/02/2010e art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593/97.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da IN.RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, alterada pela IN-RFB Nº 1.011, de 23 de Fevereiro de 2010 Regimento Interno aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04/03/2009, artigo 203, inciso X, alterada pela Portaria MF Nº 206, de 03 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10410.000262/2009-42, resolve:

Declarar que a empresa NASCIMENTO E NASCIMENTO LTDA, estabelecida à Rua Santa Ana Nº 88 - Poço - Maceió/AL, CEP 57.025-390 inscrita no CNPJ sob o Nº 05.324.226/0001-61, faz jus a RENOVAÇÃO Registro Especial, sob o Nº GP-04401/01, de 27/01/2009, concedido através do Ato Declaratório Nº 03, de 27 de janeiro de 2009, com base na legislação anterior, para aquisição, no mercado interno, de papel com imunidade tributária para atividade Gráfica - impressão de livros, jornais e periódicos (GP).

Para gozo do direito ao Registro Especial acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 11 DE MARÇO DE 2010**

RENOVAÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL Nº GP-04401/03, de 19/05/2005, ADE Nº 18, de 30.05.05, para aquisição de papel imune no mercado interno para impressão de livros, jornais e periódicos que receba papel de terceiros ou o adquira com imunidade tributária, concedido sob a égide da legislação anterior.

Base Legal: Art. 14 da IN.RFB Nº 976/09, alterada pela IN.RFB n] 1.011, de 23/02/2010e art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593/97.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da IN.RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, alterada pela IN-RFB Nº 1.011, de 23 de Fevereiro de 2010 Regimento Interno aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04/03/2009, artigo 203, inciso X, alterada pela Portaria MF Nº 206, de 3 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10410.000504/2005-74, resolve:

Declarar que a empresa PRINT - SHOP GRÁFICA E EDITORA LTDA, estabelecida à Av. Governador Afrânio Lages, 12 - Farol - Maceió/AL, CEP 57.050-015 inscrita no CNPJ sob o Nº 02.690.955/0001-43, faz jus a RENOVAÇÃO Registro Especial, sob o Nº GP-04401/03, de 19/05/2005, concedido através do Ato Declaratório Nº 18, de 30/05/2005, para aquisição, no mercado interno, de papel com imunidade tributária para atividade Gráfica - impressão de livros, jornais e periódicos (GP).

Para gozo do direito ao Registro Especial acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 11 DE MARÇO DE 2010**

RENOVAÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL Nº UP-04401/10, de 08 de abril de 2002, ADE Nº 10, de 10 de Abril de 2002 para aquisição, no mercado interno, de papel com imunidade tributária para atividade Gráfica - impressão de livros, jornais e periódicos, concedido sob a a égide da legislação anterior.

Base Legal: Art. 14 da IN.RFB Nº 976/09, alterada pela IN.RFB n] 1.011, de 23/02/2010e art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593/97.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da IN.RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, alterada pela IN-RFB Nº 1.011, de 23 de Fevereiro de 2010 Regimento Interno aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04/03/2009, artigo 203, inciso X, alterada pela Portaria do MF Nº 206, de 03 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 10410.005721/2001-27, resolve:

Declarar que a empresa GAZETA DE ALAGOAS LTDA, estabelecida na Rua Aristeu de Andrade, Nº 355 - Farol - Maceió/AL, CEP 57.051-090, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.503.801/0001-59, faz jus a RENOVAÇÃO Registro Especial, sob o Nº UP-04401/10, de 08 de abril de 2002, Ato Declaratório Executivo Nº 10 de 10 de Abril de 2002, concedido sob a égide da legislação anterior para aquisição, no mercado interno, de papel com imunidade tributária para atividade Gráfica - impressão de livros, jornais e periódicos (UP).

Para gozo do direito ao Registro Especial acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 3 DE MARÇO DE 2010**

Cancela, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 25, I, da IN RFB n. 864, de 25 de julho de 2008, resolve:

CANCELAR, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa física abaixo identificada, com base no art. 25, I, da IN RFB n. 864/2008, pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado:

Interessado: Rute dos Santos Godoi

CPF: 995.140.794-34

Efeitos a partir de: 26.03.1993

Processo n: 10410.001.297/2006-56

EDMUNDO TOJAL DONATO JUNIOR

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 4, de 22 de Fevereiro de 2010, publicado no DOU Nº 41, de 03 de março de 2010, Seção 1, página 10:

Onde se lê: CNPJ Nº 02.261.678/0001-53,

Leia-se: CNPJ Nº 10.512.992/0001-90.

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancela Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, com alterações posteriores, e tendo em vista o artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, publicadas no DOU de 08 de dezembro de 2009 e 24 de fevereiro de 2010, respectivamente, declara:

Art. 1º Cancelada a Inscrição Nº GP-04201/37, modalidade GRÁFICA, no Registro Especial instituído pela Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, alterada pela Lei 12.058 de 13.10.2009, publicadas no DOU de 05 de junho de 2009 e 14 de outubro de 2009, respectivamente, da empresa SOLUÇÃO GRÁFICA LTDA, CNPJ 06.101.409/0001-80, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 14º da IN RFB 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 17 DE MARÇO DE 2010**

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais em favor da pessoa jurídica Votorantim Cimentos N/NE S/A, CNPJ Nº 10.656.452/0001-80, pela Implantação de empreendimento prioritário na área de atuação da SUDAM referente à unidade produtora de CNPJ Nº 10.656.452/0065-44.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60 da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, RESOLVE:

DECLARAR, com fundamento nos artigos 59, 60 e 78, "caput" e parágrafos, da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23.12.2002, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo Nº 19647.000073/2010-12, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, em favor da pessoa jurídica Votorantim Cimentos N/NE S/A, inscrita no CNPJ com Nº 10.656.452/0001-80, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo Nº 001/2009, expedido em 13/04/2009, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDAM, a seguir destacados, devendo ainda atender as obrigações nele listadas e as previstas na legislação:

- 1) Pessoa Jurídica beneficiária da redução: Votorantim Cimentos N/NE S/A;
- 2) CNPJ nº: 10.656.452/0001-80;
- 3) Endereço da sede: Rua Madre de Deus, 27 - Bairro do Recife - Recife - PE;
- 4) CNPJ da Unidade Produtora: 10.656.452/0065-44;
- 5) Endereço da Unidade Produtora: Rod. PA 483, km 20, s/n - Complexo Industrial Vila do Conde - Barcarena - PA;
- 6) Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;
- 7) Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: Art. 23 do Decreto-Lei Nº 756/69, Decreto 94.075, de 05/05/1987, art. 3º da Lei Nº 9.532, de 10/12/1997, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24/08/2001, com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21/11/2005, e conforme os art. 5º e 13 da Portaria MI Nº 2091-A, de 28/12/2007, para Implantação do empreendimento industrial;
- 8) Condição onerosa atendida: Implantação;
- 9) Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Minerais Não Metálicos, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "d" do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002;
- 10) Atividade objeto da redução: Fabricação de cimento Portland;
- 11) Capacidade Instalada do empreendimento: 437.000 t/ano;
- 12) Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2008;
- 13) Prazo de vigência da Redução: 10 (dez) anos;
- 14) Prazo de fruição do benefício:
 - Início do prazo: ano-calendário de 2009;
 - Término do prazo: ano-calendário de 2018;
- 15) Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

**ATO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere art.285, inciso II, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na Lei Nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25/07/2007, DECLARA:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a pessoa jurídica CENTRAIS ELÉTRICAS DA PARAÍBA - CNPJ Nº 10.366.780/0001-41, sita à Av. Fernando Simões Barbosa, 266 - Sala 906/910 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 51020-390, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria Nº 76, de 03/03/2010 do Ministério de Minas e Energia, constante do processo administrativo fiscal Nº 19647.001439/2010-62.

Art. 2º. A referida habilitação é específica para o projeto de Central Geradora Termelétrica denominada UTE Termoparaíba, conforme detalhes especificados no Anexo I da Portaria MME Nº 76, de 03 de março de 2010, retificada pelo Diário Oficial da União Nº 52 - Seção 1 - pág.45.

Art. 3º. O REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. (art.5º da Lei Nº 11.488/07 com redação dada pela Medida Provisória Nº 472, de 2009)

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere art.285, inciso II, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na Lei Nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25/07/2007, DECLARA:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a pessoa jurídica CENTRAIS ELÉTRICAS DA PARAÍBA - CNPJ Nº 10.366.780/0001-41, sita à Av. Fernando Simões Barbosa, 266 - Sala 906/910 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 51020-390, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria Nº 76, de 03/03/2010 do Ministério de Minas e Energia, constante do processo administrativo fiscal Nº 10480.720537/2010-78.

Art. 2º. A referida habilitação é específica para o projeto de Central Geradora Termelétrica denominada UTE Termonordeste, conforme detalhes especificados no Anexo II da Portaria MME Nº 76, de 03 de março de 2010, retificada pelo Diário Oficial da União Nº 52 - Seção 1 - pág.45.

Art. 3º. O REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. (art.5º da Lei Nº 11.488/07 com redação dada pela Medida Provisória Nº 472, de 2009)

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 11 DE MARÇO DE 2010**

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa n.º 830, de 18 de março de 2008

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF n.º 830, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a inscrição do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) 6.002.146-2, da Gleba C, com área de 248,2 ha, devido à sua anexação ao NIRF 2.532.903-0 (Processo n.º 15504.016753/2009-80).

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.002138/2006-99, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica Organização Para Educação e Extensão da Cidadania- ECO, CNPJ:05.381.244/0001-85, o Registro Especial Nº GP/06101/127 e UP/06101/76 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680001643/2002-92, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica OMEIO OFICINA MINEIRA DE EDIÇÕES LTDA, CNPJ:41.720.582/0001-68, o Registro Especial Nº GP 06101/16 e UP 06101/9 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.016501/2001-49, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica ORGANIZAÇÃO PERGAMINHO LTDA, CNPJ:21.859.319/0001-47, o Registro Especial Nº GP/06101/66 e UP/06101/40 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.016730/2001-63, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica FARGRÁFICA LTDA, CNPJ:17.443.110/0001-20, o Registro Especial Nº GP/06101/49 e UP/06101/30 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.014105/2001-87, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica LASTRO EDITORA LTDA, CNPJ:25.878.679/001-47, o Registro Especial Nº GP/06101/51 e UP/06101/32 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.017217/2002-71, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica PALHANO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ:01.012.498/0001-75, o Registro Especial Nº GP/06101/92 e UP/06101/59 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.014925/2001-79, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica PREPRESS GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ:42.909.929/0001-88, o Registro Especial Nº GP/06101/57 e UP/06101/35 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.016276/2001-41, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica SA ESTADO DE MINAS, CNPJ:17.247.933/0001-80, o Registro Especial Nº UP/06101/24 e IP/06101/4 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.014879/2004-51, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S/A, CNPJ:16.404.287/0139-90, o Registro Especial Nº IP/06101/1 e DP/06101/3 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.014922/2001-35, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica ENCAPA ATACADO E VAREJO LTDA, CNPJ:17.437.013/0001-25, o Registro Especial Nº IP/06101/2 e DP/06101/4 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN SRF Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Cancelamento de CPDEN

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 439, da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17 de novembro de 2009, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Declarar CANCELADAS as Certidões Positivas com efeitos de Negativas de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitidas em favor do contribuinte CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, CNPJ 33.412.792/0001-60, abaixo relacionadas:

NÚMERO	DATA DE EMISSÃO
D59A.C8E6.2E9C.2016	20/07/2009
AB7B.4FAA.CE9A.7493	20/07/2009
E76E.4EFA.78B3.256C	21/07/2009
936F.3B41.4150.E3FE	21/07/2009
6A60.5E66.91C6.BCEA	21/07/2009
C517.C549.FC61.E25E	21/07/2009
B4DD.D10C.99EA.E2DF	22/07/2009
689D.8FA3.6DEC.9490	22/07/2009
F47B.6E51.1BDA.9255	23/07/2009
EE99.EA91.47BB.A6AF	24/07/2009
5EAD.C656.66A8.E63B	26/07/2009
A78D.EF3F.8C45.9447	27/07/2009
4D2E.45D5.363A.1424	27/07/2009
5193.C054.5E27.ED2D	27/07/2009
6DB6.A0F3.E32C.0129	28/07/2009
79A8.7457.029E.9152	29/07/2009
8024.90B7.1706.2F83	30/07/2009
803E.4798.85D3.1BBF	30/07/2009



1ECE.F150.C0F9.E593	30/07/2009
6101.AF0D.D769.1EBB	03/08/2009
DCD5.50D8.B8F4.F84B	04/08/2009
8C63.0963.597E.743D	05/08/2009
29ED.F88A.4EA4.80ED	06/08/2009
DDFA.67F0.13D0.2793	07/08/2009
A4B4.A4BB.363A.BEFF	10/08/2009
C9F0.E8BD.61D3.3CFE	11/08/2009
9526.99B0.313B.F3C7	13/08/2009
0DC7.890C.BAED.8993	14/08/2009
B301.7332.7D70.0083	17/08/2009
D5D6.9DD8.8394.3609	17/08/2009
1099.6234.FFB5.2A68	18/08/2009
F786.30A6.DA91.EA42	19/08/2009

Art. 2º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 52, de 19/03/2010 de cancelamento de CPDEN.
Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CATIA DA SILVA BESERRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Concede inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil de Fiscalização no Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1o Conceder a inscrição Nº 07190/019, no registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Lei Nº 10.833, 29 de dezembro de 2003, para desenvolver atividade prevista no art. 2º, § 1º, inciso I (Produtor) da IN SRF Nº 504/2005, ao estabelecimento da empresa A. GABRIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME, CNPJ 07.113.130/0001-80, situado na rua Cardoso Martins, 11 - Realengo - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21170-290, requerida no processo administrativo Nº 13701.000061/2009-68.

Art. 2o Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM SILVA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 17 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, com base no art. 81 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 c/c o inciso III do art. 34 e art. 43, ambos da IN RFB Nº 748, de 28/06/2007, e no parágrafo único do art. 11 da Instrução Normativa SRF nº 228, de 21/10/2002, e considerando que a empresa, abaixo identificada, não atendeu à intimação referida no art. 42 da IN RFB Nº 748/07, para contrapor razões à representação consubstanciada no processo abaixo, ora declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa SRF nº 748, de 28/06/2008.

São considerados ineficazes para efeitos tributários os documentos emitidos pela empresa a partir de 23/11/2004.

Nome Empresarial: EFICER COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL LTDA
CNPJ: 07.092.842/0001-60
Processo nº 12749.000010/2010-61

CARLOS ALBERTO DO A. AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 17 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, com base no art. 81 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 c/c o inciso III do art. 34 e art. 43, ambos da IN RFB Nº 748, de 28/06/2007, e no parágrafo único do art. 11 da Instrução Normativa SRF nº 228, de 21/10/2002, e considerando que a empresa, abaixo identificada, não atendeu à intimação referida no art. 42 da IN RFB Nº 748/07, para contrapor razões à representação consubstanciada no processo abaixo, ora declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa SRF nº 748, de 28/06/2008.

São considerados ineficazes para efeitos tributários os documentos emitidos pela empresa a partir de 31/01/2006.

Nome Empresarial: COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FOCO LTDA
CNPJ: 07.810.028/0001-33
Processo nº 12749.000011/2010-13

CARLOS ALBERTO DO A. AZEREDO

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 10 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, com a competência definida no art. 8º da Instrução Normativa RFB Nº 844, de 09 de maio de 2008, na forma do §2º do art. 5º dessa mesma norma e à vista do que consta do processo Nº 12782.000003/2009-19, declara:

1. Fica a empresa PETRO-SANTOS S/A, com sede no município de Guarujá/SP, na Rua Senador Salgado Filho, 365 - Jardim Santanense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.891.196/0001-75, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - RE-PETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB Nº 844/2008, durante a execução dos contratos abaixo relacionados, firmados com a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, conforme segue:

a) contrato E&P Nº 2050.0054166.09.02, relativo ao afretamento da embarcação "JESSE-0" para executar serviços de apoio às unidades marítimas de produção e perfuração nas áreas sob concessão à Petrobrás, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados a partir de 24 de fevereiro de 2010, conforme item 2.2 da cláusula segunda do citado contrato c/c itens 1 e 2 do seu Anexo I, a vencer-se em 22 de fevereiro de 2012;

b) contrato E&P Nº 2050.0055895.09.2, relativo ao afretamento da embarcação "MAR LIMPO I" para executar serviços de apoio às unidades marítimas de produção e perfuração nas áreas sob concessão à Petrobrás, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados a partir de 29 de maio de 2010, conforme item 2.2 da cláusula segunda do citado contrato c/c itens 1 e 2 do seu Anexo I, a vencer-se em 27 de maio de 2012;

c) contrato E&P Nº 2050.0054167.09.2, relativo ao afretamento da embarcação "RED FOX" para executar serviços de apoio às unidades marítimas de produção e perfuração nas áreas sob concessão à Petrobrás, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados a partir de 24 de fevereiro de 2010, conforme item 2.2 da cláusula segunda do citado contrato c/c itens 1 e 2 do seu Anexo I, a vencer-se em 22 de fevereiro de 2012.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, esta habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB Nº 844/2008.

3. Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo ato declaratório executivo.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 17 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 10 da Instrução Normativa RFB Nº 560, de 19 de agosto de 2005, alterada pelas Instruções Normativas Nº s SRF /648, de 28 de abril de 2006, RFB/794, de 19 de dezembro de 2007, e RFB/859, de 15 de julho de 2008, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta no processo Nº 10814.009879/2009-81, declara:

1. Fica a empresa PHOENEX CARGO AGENCIAMENTO DE CARGA AÉREA LTDA., estabelecida na Rua Pamplona, 1.551 - apto. 1.003 - Jardim Paulista - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.257.602/0001-82, habilitada a promover no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela INFRAERO, o despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 560/2005.

2. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da mencionada Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

3. O credenciamento dos mandatários da empresa habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/GRU, na forma do disposto nos artigos 12 e 13 da retro referida norma.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declaram renovadas as inscrições no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM

SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 55 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, de número GP-08190/274, do estabelecimento da empresa GRAFICA PROGRESSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 61.650.313/0001-80, localizado na R Pedro Belegarde 227 231 - Tatuape - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.013328/2001-41.

Nº 56 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/46, do estabelecimento da empresa EDITORA DIDATICA SUPLEGRAF LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 00.005.949/0001-84, localizado na R General De Souza Neto 150 - Penha - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.013664/2001-94.

Nº 57 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/608, do estabelecimento da empresa SORIAK COMERCIO E PROMOCOES S.A., inscrito no CNPJ sob o número 59.081.976/0001-89, localizado na Av Prof.Celestino Bourroul 844 Sala 1 - Do Limao - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13808.006296/2001-18.

Nº 58 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/63, do estabelecimento da empresa EDITORA VIVA O SEU TEMPO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 56.387.525/0001-86, localizado na R Pirai 267 - Alto Da Lapa - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006752/2001-10.

Nº 59 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/52, do estabelecimento da empresa EDITORA WAVES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 66.519.679/0001-38, localizado na R Januario Cardoso 15 - Vila Nova Conceicao - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006743/2001-11.

Nº 60 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/57, do estabelecimento da empresa LB3 EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 03.935.642/0001-70, localizado na R Joaquim Floriano 243 Cj 104 - Itaim Bibi - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006736/2001-19.

Nº 61 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/526, do estabelecimento da empresa MALHEIROS EDITORES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 67.067.892/0001-19, localizado na R Paes De Araujo 29 17 Andar Cj 17 - Itaim Bibi - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006730/2001-41.

Nº 62 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/189, do estabelecimento da empresa GRUPO EDITORIAL SPAGAT LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 43.426.659/0001-17, localizado na R Prof Artur Ramos 183 9 10 And - Jardim Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006735/2001-74.

Nº 63 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/131, do estabelecimento da empresa EDITORA MODERNA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 62.136.304/0001-38, localizado na R Padre Adelino 758 - Belenzinho - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006491/2001-20.

Nº 64 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/45, do estabelecimento da empresa J.J. CAROL GRAFICA E EDITORA LTDA. - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 74.463.530/0001-02, localizado na R Itapicuru 613 Conj. 84 - Perdigoes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006347/2001-93.

Nº 65 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/43, do estabelecimento da empresa CLEMENTE E GRAMA-NI EDITORA E COMUNICACOES LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o número 50.608.694/0001-12, localizado na R Marquez De Paranagua 348 1 Andar - Bela Vista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006346/2001-49.

Nº 66 - RENOVARO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/38, do estabelecimento da empresa EDITORA ATICA S.A., inscrito no CNPJ sob o número 61.259.958/0001-96, localizado na Av Otaviano Alves De Lima 4400 7 Andar - Ala A - Vila Arcadia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006341/2001-16.

Nº 67 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/282, do estabelecimento da empresa SORIAK COMERCIO E PROMOCOES S.A., inscrito no CNPJ sob o número 59.081.976/0001-89, localizado na Av Prof.Celestino Bourroul 844 Sala 1 - Do Limao - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13808.006298/2001-15.

Nº 68 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/35, do estabelecimento da empresa EDITORA VI-VIA O SEU TEMPO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 56.387.525/0001-86, localizado na R Pirai 267 - Alto Da Lapa - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006752/2001-10.

Nº 69 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/30, do estabelecimento da empresa LB3 EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 03.935.642/0001-70, localizado na R Joaquim Floriano 243 Cj 104 - Itaim Bibi - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006736/2001-19.

Nº 70 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/252, do estabelecimento da empresa MALHEIROS EDITORES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 67.067.892/0001-19, localizado na R Paes De Araujo 29 17 Andar Cj 17 - Itaim Bibi - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006730/2001-41.

Nº 71 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/84, do estabelecimento da empresa GRUPO EDITORIAL SPAGAT LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 43.426.659/0001-17, localizado na R Prof Artur Ramos 183 9 10 And - Jardim Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006735/2001-74.

Nº 72 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/59, do estabelecimento da empresa EDITORA MODERNA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 62.136.304/0001-38, localizado na R Padre Adelino 758 - Belenzinho - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006491/2001-20.

Nº 73 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP-08190/24, do estabelecimento da empresa EDITORA ATICA S.A., inscrito no CNPJ sob o número 61.259.958/0001-96, localizado na Av Otaviano Alves De Lima 4400 7 Andar - Ala A - Vila Arcadia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006341/2001-16.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Cancela Registro Especial para estabelecimentos que estavam autorizados a realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e tendo em vista as disposições contidas no artigo 14 da IN-RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, declara:

Art. 1º. CANCELADOS, com fundamento no § 2º do artigo 14 da IN-RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pelo artigo 1º da IN-RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, os Registros Especiais das pessoas jurídicas a seguir relacionadas, que não apresentaram pedido de renovação do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos:

EMPRESA	CNPJ	REGISTRO Nº	ADE Nº
ANGELA M. R. GARCIA-ME	02.402.523/0001-90	GP-08102/004	016/2002
COVRE & BIGALIA LTDA-ME	57.598.898/0001-69	UP-08102/021	111/2002
EDITORA PAULA PINTO LTDA	04.557.601/0001-50	UP-08102/008	021/2002
EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA DIÁRIO DE MIRANDÓPOLIS LTDA	71.634.885/0001-29	UP-08102/013	027/2002
EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA MKD LTDA	03.005.788/0001-17	UP-08102/010	023/2002
JEFFERSON RODRIGO SOLANO PATA- RO-ME	02.339.989/0001-98	UP-08102/009	022/2002
JHONATTAN OYO OLIVEIRA-ME	07.195.652/0001-78	UP-08102/025	047/2005
JORNAL PLANETA BILAC S/S LTDA	04.464.094/0001-00	UP-08102/016	034/2002
LUIZ GUSTAVO AMORIM CORREA-ME	05.613.626/0001-97	UP-08102/026	026/2006
M. A. G. BALERONI-ME	03.602.763/0001-09	UP-08102/011	025/2002
MARCELO PAVANATO-ME	01.810.994/0001-74	UP-08103/040	045/2002
MOISES EUSTAQUIO OLIVEIRA-ME	02.536.582/0001-50	UP-08102/015	033/2002
NOVAS CONQUISTAS SÃO PAULO EDI- TORA LTDA-ME	03.596.607/0001-74	UP-08102/019	59/2002
PENÁPOLIS GRÁFICA E EDITORA LTDA-EPP	52.287.927/0001-58	GP-08102/002	14/2002

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THARSIS ARAÚJO BUENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Exclui Pessoa Jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES e do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF No. 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007, e considerando o que consta no Processo Administrativo Tributário Nº 13855.000904/2010-14, resolve:

Art. 1o. EXCLUIR, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES, a empresa ROMAC COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.566.856/0001-

29, em razão de a mesma ter incorrido na causa excludente prevista no Art. 9º, inciso XII, alínea "e" e Art. 14, inciso V, da Lei nº 9.317/96, no período de 1º de janeiro de 2006 à 30 de junho de 2007.

Art. 2o. EXCLUIR, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, a empresa ROMAC COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.566.856/0001-29, em razão de a mesma ter incorrido na causa excludente prevista Art. 17, inciso I, e Art. 29, Inciso V, da Lei Complementar Nº 123/2006, no período de 01 de julho de 2007 à 31 de dezembro de 2008.

Art. 3o. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos nos períodos estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 4o A pessoa jurídica poderá manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo, e, não havendo manifestação, após o decurso deste prazo a exclusão tornar-se-á definitiva.

CELSO TOSHIO SAKAMOTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Cancela o Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP - Nº 08123/003, do estabelecimento da empresa ARTSOFT GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP, CNPJ 00.786.156/0001-40, localizado na Av Dom Pedro I, Nº 890, Jardim Petraglia, Franca-SP, CEP 14.409-180, na categoria de USUÁRIO (UP), conforme disposto no inciso § 2º do artigo 14 da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

CELSO TOSHIO SAKAMOTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Cancela o Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP - Nº 08123/007, do estabelecimento da empresa JORNAL O GUAIRA VICENTE LACATIVA LTDA, CNPJ 02.590.205/0001-08, localizado na Av 9, Nº 639, Centro, Guaira-SP, CEP 14.790-000, na categoria de USUÁRIO (UP), conforme disposto no inciso § 2º do artigo 14 da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

CELSO TOSHIO SAKAMOTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Cancela o Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP - Nº 08123/014, do estabelecimento da empresa CIDADE PUBLICAÇÕES GUAIRA LTDA ME, CNPJ 02.283.814/0001-06, localizado na Av 21, Nº 9, Centro, Guaira-SP, CEP 14.790-000, na categoria de GRÁFICA (GP), conforme disposto no inciso § 2º do artigo 14 da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

CELSO TOSHIO SAKAMOTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Cancela o Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob os números GP - Nº 08123/015 e UP - Nº 08123/016, do estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA FOLHA DE ORLÂNDIA LTDA - EPP, CNPJ 50.730.746/0001-29, localizado na Av Onze, Nº 965, Centro, Orândia-SP, CEP 14.620-000, nas categorias de GRÁFICA (GP) e USUÁRIO (UP), conforme disposto no inciso § 2º do artigo 14 da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009.



Art. 2º Este Ato Declaratório terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

CELSO TOSHIO SAKAMOTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP - Nº 08123/017, do estabelecimento da empresa FARIA E ABRAHÃO LTDA EPP, CNPJ 00.757.150/0001-44, localizado na Av 15, Nº 957, Centro, Barretos-SP, CEP 14.780-260, na categoria de GRÁFICA (GP), conforme disposto no inciso § 2º do artigo 14 da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

CELSO TOSHIO SAKAMOTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP - Nº 08123/021, do estabelecimento da empresa S M A EDITORA E ARTES GRÁFICAS LTDA ME, CNPJ 55.319.669/0001-32, localizado na Av 13, Nº 868, Centro, Barretos-SP, CEP 14.786-075, na categoria de GRÁFICA (GP), conforme disposto no inciso § 2º do artigo 14 da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

CELSO TOSHIO SAKAMOTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP - Nº 08123/022, do estabelecimento da empresa JORNAL E EDITORA O GUAIRA LTDA ME, CNPJ 05.422.805/0001-47, localizado na Rua 14, Nº 467, Centro, Guaira-SP, CEP 14.790-000, na categoria de USUÁRIO (UP), conforme disposto no inciso § 2º do artigo 14 da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

CELSO TOSHIO SAKAMOTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob os números UP - Nº 08123/025 e GP - 08123/026, do estabelecimento da empresa MARCIO PINI ALVES

ME, CNPJ 01.291.791/0001-19, localizado na Rua Pedro Schirato, Nº 2.361, Vila Scarabucci, Franca-SP, CEP 14.403-638, nas categorias de USUÁRIO (UP) e GRÁFICA (GP), conforme disposto no inciso § 2º do artigo 14 da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

CELSO TOSHIO SAKAMOTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP - Nº 08123/030, do estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA TUPY DE FRANCA LTDA ME, CNPJ 57.677.171/0001-77, localizado na Rua General Carneiro, Nº 1.239, Centro, Franca-SP, CEP 14.400-500, na categoria de GRÁFICA (GP), conforme disposto no inciso § 2º do artigo 14 da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

CELSO TOSHIO SAKAMOTO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009 com a redação que lhe foi dada pela portaria MF 206, de 03/03/2010, publicada no DOU de 04/03/2010, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13837.000083/2007-21 e com fundamento no artigo 35, da Instrução Normativa/RFB Nº 1005/2010, resolve:

DECLARAR NULA a inscrição Nº 74.100.827/0001-03 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa JANE ROSELI CASTILHO RIBEIRO MARTINS-ME por ter sido constatada inscrição indevida..

ATAOR JOSE ALMEIDA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE**

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 439 da Instrução Normativa Nº 971, de 13 de Novembro de 2009, resolve:

Art.1º- CANCELAR as Certidões Positivas com Efeito de Negativa de débitos relativos às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Nº s 055172009-21030010 e 055182009-21030010, emitidas em 28/09/2009, em favor da contribuinte "FLORALCO AÇÚCAR E ALCOOL LTDA", CNPJ Nº 60.918.968/0001-23.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e face ao que consta do processo Nº 10840.000582/2005-17, declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, na atividade de Usuário, sob o número UP-08109/005/2005, da empresa Paiva e Baldin Editora Ltda., C.N.P.J. Nº 01.866.059/0001-20, com sede informada na Rua Mário Ignácio, 171, Jardim Palmares, na cidade de Ribeirão Preto-SP, nos termos do § 2º do art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO DA COSTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 17 DE
MARÇO DE 2010**

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSE DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e tendo em vista o que consta do Art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010 e, considerando o que consta do processo 16004.000147/2010-80, declara:

1º- INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica IMPERIO COMERCIO LUBRIFICANTES LTDA ME, CNPJ nº 00.424.577/0001-20, por se enquadrar no Artigo 39, incisos II da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

2º- Os documentos emitidos pela empresa serão considerados inidôneos.

3º- Os efeitos da inaptidão valem a partir da data de publicação deste ADE, conforme Art. 45, parágrafo 3º, inciso I-b, da IN RFB 1.005 de 08/02/2010.

SERGIO LUIZ ALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 22 DE
MARÇO DE 2010**

Declara o cancelamento de inscrição no registro especial instituído pelo Decreto-lei nº 1.593/77, e nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009 - empresas jornalísticas ou editoras e gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º. - CANCELADA a inscrição no Registro Especial instituído pelo Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009, com a regulamentação dada pela IN-RFB nº 976/2009, com as alterações introduzidas pela IN-RFB nº 1.011/2010, dos estabelecimentos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo, tendo em vista a falta de apresentação do Pedido de Renovação do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º - A exigência da Renovação está prevista nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 14 da IN-RFB nº 976, de 07.12.2009, publicada no DOU de 08.12.2009, com as alterações introduzidas pela IN-RFB nº 1.011 de 23.02.2010, publicada no DOU de 24.02.2010.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, apresentação de Recurso Administrativo ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, sendo definitiva a decisão na esfera administrativa.

Art. 4º - O recurso poderá ser protocolado na Delegacia Receita Federal de São José do Rio Preto, situado na Rua Roberto Mange, nº 360, Bairro Nova Redentora, ou em qualquer Agência da Receita Federal de jurisdição do estabelecimento.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEY TORRES

ANEXO ÚNICO

Nome Empresarial	Estabelecimento CNPJ	Tipo de Registro	Número do Registro
ABILIO DEL ARCO - EDITORA - ME	05.524.155/0001-40	Usuário	UP-08107/00007
ARTCOLOR INDUSTRIA GRAFICA LTDA	46.594.164/0001-95	Gráfica	GP-08107/00007
ARTES GRAFICAS-SOUZA VOTUPORANGA L	67.690.644/0001-20	Gráfica	GP-08107/00028
C. R. BONILIO ZAPAROLLI - ME	00.389.037/0001-53	Gráfica	GP-08107/00027
COLOR RIO GRAFICA LTDA ME	03.535.458/0001-33	Usuário	UP-08107/00038
EDEN GRAFICA LTDA	45.128.907/0001-79	Gráfica	GP-08107/00036
EDITORÁ D HOJE INTERIOR RIO PRETO LTDA	06.090.241/0001-55	Gráfica	GP-08107/00002
EDITORÁ DE JORNAIS CRUZEIRO DO SUL LTDA	54.946.462/0001-25	Usuário	UP-08107/00010
EDITORÁ E GRAFICA MORAIS LTDA. - ME	01.125.057/0001-80	Usuário	UP-08107/00042
EDITORÁ FOLHA DE RIO PRETO LTDA	59.966.218/0002-29	Usuário	UP-08107/00003
EDITORÁ FOLHA DE RIO PRETO LTDA	59.966.218/0002-29	Gráfica	GP-08107/00004
EMPRESA DE PUBLICIDADE CATANDUVA L	56.361.140/0001-40	Usuário	UP-08107/00020
EMPRESA JORNALISTICA GONCALVES LTD	60.368.230/0002-10	Usuário	UP-08107/00113
EMPRESA JORNALISTICA GONCALVES LTD	60.368.230/0002-10	Gráfica	GP-08107/00115
ESCOLA DE PROFISSOES S.A.	02.016.659/0003-23	Usuário	UP-08107/00008
FIBRIA CELULOSE S/A	60.643.228/0241-44	Distribuidor	DP-08107/00032
FORTIE E VALDERRAMOS LTDA-EPP	02.422.229/0001-40	Usuário	UP-08107/00040
GRAFICA BELA ART RIO PRETO LTDA - ME	02.396.309/0001-78	Gráfica	GP-08107/00005
IMPRESSORA CATANDUVENSE EDITORA E P	73.200.503/0001-84	Gráfica	GP-08107/00023
INTERMEDIUM CASA DE ARTE LTDA	00.400.254/0001-05	Usuário	UP-08107/00033
IRMAOS CONTREIRAS LTDA - ME	60.890.787/0001-3	Usuário	UP-08107/00106
J. B. DE SOUSA- GRAFICA -ME	05.682.010/0001-78	Gráfica	GP-08107/00005
JOAO ALBARELLO NETO GRAFICA E EDITOR	06.068.382/0001-71	Gráfica	GP-08107/00004
LUCIANO JOSE FERREIRA S.J.DO RIO PRETO	03.003.037/0001-61	Gráfica	GP-08107/00012
NELSON CAMARGO	72.954.597/0001-14	Gráfica	GP-08107/00024
NOVAGRAF - RIO PRETO GRAFICA E EDITOR	05.639.593/0001-54	Gráfica	GP-08107/00003
NOVOA COMERCIO DE IMPRESSOS LTDA-M	02.663.040/0001-49	Gráfica	GP-08107/00016
PIMENTA - EDITORA E PUBLICACOES LTDA-	03.218.083/0001-88	Usuário	UP-08107/00031
RIOCOR GRAFICA LTDA	49.969.256/0001-09	Gráfica	GP-08107/00007
RONALDO CLEOFAS RUIZ-NOVO HORIZONTE	03.507.957/0001-17	Gráfica	GP-08107/00109
SEBASTIAO ROBERTO DE CARVALHO ME	58.804.865/0001-90	Gráfica	GP-08107/00052
SOLGRAFICA - ARTES GRAFICAS E EDITORA	57.922.007/0001-88	Gráfica	GP-08107/00021
TEXTOS E HISTORIA SERVICOS DE COMUNI	02.821.566/0001-00	Usuário	UP-08107/00004
TIPOGRAFIA E EDITORA BOM JESUS LTDA	47.844.428/0001-84	Gráfica	GP-08107/00105
V L T DOS REIS - EDITORA - ME	03.560.104/0001-49	Gráfica	GP-08107/00029
V. NAVARRO DA C. LEITE-ME	02.684.935/0001-60	Usuário	UP-08107/00006

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara nulidade de número de inscrição de pessoa física que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 25, de 20/04/2009, com fundamento nos artigos 29 e 30, da Instrução Normativa RFB Nº . 864, de 25/07/2008, e considerando o constante do processo administrativo Nº 10880.004019/2001-18, DECLARA:

Art.1º NULIDADE, no Cadastro de Pessoas Físicas, do número de inscrição 225.646.818-67 de titularidade de FAUSTO FIDELMONT, por haver sido comprovada a ocorrência de fraude no ato da inscrição, conforme exposto no processo supracitado.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato declarado nulo.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 23 DE MARÇO DE 2010

Declara a exclusão de empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES (Lei Nº 9.317/96), por infringir o inciso II, art. 9º, inciso II, art. 13, combinados com o inciso I, art. 14 e inciso IV, art. 15 todos da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, no uso da competência delegada e especificada pelo inciso II, Art. 6º da Portaria DRF/SJC Nº 25, de 20 de abril de 2009, com fundamento no inciso II, Art. 9º; inciso I, Art. 14 e inciso IV, Art. 15 todos da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, declara:

Art. 1º. Fica excluída do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES)" - artigo 3º da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - a empresa FAMELATA LAVAGEM LUBRIFICAÇÃO E REPAROS DE VEICULOS LTDA - ME, CNPJ Nº 04.637.524/0001-49, situada à Praça Padre José Rubens Franco Bonafe, Nº 49 - Aptº 201, Vila Santarem, São José dos Campos/SP, face ao disposto no inciso II do artigo 9º, inciso I do artigo 14, combinados com o inciso IV do artigo 15, da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com as alterações promovidas pela Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, conforme consta no Processo Administrativo Nº 13864.000249/2009-43.

Art. 2º. A exclusão surtirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, face do disposto no inciso IV do artigo 15 da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 3º. Fica a empresa cientificada de que no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, poderá manifestar sua inconformidade relativamente ao procedimento previsto nos Arts. 1º e 2º deste Ato, junto a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas/SP, via Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos/SP, assegurando assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Cancela o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009 sob os números a seguir discriminados: GP-09204/009, UP-09204/010, GP-09204/011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BLUMENAU-SC, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 21, de 24 de agosto de 2001, cancela:

Artigo 1º - O registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - PAPEL IMUNE - de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, destinado ao exercício da atividade de GRÁFICA (GP), concedido à empresa DIE ZIETUNG GRÁFICA EDITORA E PUBLICAÇÕES LTDA, CNPJ 02.486.426/0001-22, Rua Walter Knaesel 191, bloco B, Itoupava Central, Blumenau/SC, CEP 89063-060.

Artigo 2º - O registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - PAPEL IMUNE - de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, destinado ao exercício da atividade de GRÁFICA (GP) e de USUÁRIO (UP), concedido à empresa GRÁFICA E EDITORA OTTO KUHR LTDA, CNPJ 02.197.784/0001-15, Rua Erich Belz 154, Itoupava Central, Blumenau/SC, CEP 89068-060.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 19 DE MARÇO DE 2010

Cancela inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 25 e 26 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 864, de 25 de julho de 2008, declara:

Artigo único. Cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
WALTER OTTO KNEVELS	412.358.148-07	10980.001286/2010-98

VERGILIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAJAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 22 DE
MARÇO DE 2010

Cancela Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, expedidos pela DRF-ITAJAÍ-SC.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº . 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º Cancelados, com fundamento no § 2º, artigo 14, da Instrução Normativa RFB n.º 976, de 07 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pelo artigo 1.º da IN-RFB n.º 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, os Registros Especiais de estabelecimentos listados abaixo, que haviam solicitado referido benefício fiscal para realizarem operações com papel destinados à impressão de livros, jornais e periódicos, expedidos pela DRF-ITAJAÍ e que não foram objeto de pedido de renovação.

CNPJ	EMPRESA	REGISTRO Nº	ADE Nº
00.134.946/0001-40	ELF EDITORA E INDÚSTRIA GRAFICA LTDA	GP-09206/001	03/2002
03.595.338/0001-21	LIGIA FILOMENA POLETTO FACUSSE	UP-09206/002	49/2005
07.463.765/0001-07	VALEPEL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA	DP-09206/002	35/2007
07.872.326/0001-58	CAPITAL TRADE IMP. E EXP. LTDA	IP-09206/002	17/2008
39.828.926/0003-77	TERRA NOVA IMP. E EXP. LTDA	IP-09206/004	06/2009

Art. 2º Os contribuintes acima arrolados estão impedidos de, ao amparo do registro que aqui se cancela, fazer uso do mesmo para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, com os benefícios que são assegurados aos contribuintes devidamente inscritos no Registro Especial - Papel Imune.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 19 DE MARÇO DE 2010

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP) e "Usuário" - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP).

O Delegado da Receita Federal em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 DE DEZEMBRO DE 2009, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei Nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 19 do Decreto Nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo Nº 10925.000053/2007-37 declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o Nº GP-09203/045 e UP-09203/046 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos, na atividade específica de "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP) e "Usuário" - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), nos termos do art. 1º, § 1º, item V da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009:

GRÁFICA EDITORA E JORNAL O FATO LTDA
CNPJ: 01.865.130/0001-50

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, 1409 - Fundos - B.Centro Oeste- Catanduvas - SC

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, conforme previsto no art. 7º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art 3º da IN RFB Nº 976/2009 deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF ou Defis do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, apresentando cópia dos documentos de alteração, de acordo com o art. 9º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 4º - O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, bem como as demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARDULA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP).

O Delegado da Receita Federal em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 DE DEZEMBRO DE 2009, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei Nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 19 do Decreto Nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo Nº 13982.001222/2001-74 declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o Nº GP-09203/020 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos, na atividade específica de "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), nos termos do art. 1º, § 1º, item V da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009:

TIPOGRAFIA CRUZEIRO LTDA
CNPJ: 86.224.110/0001-52

ENDEREÇO: Rua Nereu Ramos, 553 - Centro - São Lourenço do Oeste - SC

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, conforme previsto no art. 7º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art 3º da IN RFB Nº 976/2009 deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF ou Defis do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, apresentando cópia dos documentos de alteração, de acordo com o art. 9º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 4º - O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, bem como as demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARDULA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 9 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelada no CAFIR a inscrição de imóvel rural que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB Nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º - Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR a inscrição do imóvel rural com NIRF 6.688.545-0, de nome "Sítio São Vicente", com área de 14,5 ha, por se enquadrar na situação de duplicidade de inscrição com o NIRF 7.491.512-6, conforme despacho decisório proferido nos autos do processo administrativo Nº 13804.002367/2009-09.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 27/12/2007, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB Nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

FERNANDO ANTONIO GONÇALVES
CELESTIONO SARAIVA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo Nº 11065.101575/2007-95, DECLARA:

Art. 1º: O estabelecimento da empresa WOBA EDITORA DE JORNAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.906.438/0001-10, situado na Rua Berlin, Nº 231 / Anexo - Sala 02, bairro Centro, no Município de Dois Irmãos/RS, tem CANCELADO seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de USUÁRIO, que lhe foi concedido através da inscrição Nº UP-10107/52;

Art. 2º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo Nº 11065.100051/2008-68, DECLARA:

Art. 1º: O estabelecimento da empresa TOTALGRAF CENTRO DE IMPRESSÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.912.783/0001-91, situado na Rua General Daltro Filho, Nº 1.114 / Fundos - Portão 5, bairro Hamburgo Velho, no Município de Novo Hamburgo/RS, tem cancelado seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA, que lhe foi concedido através da inscrição Nº GP-10107/52;

Art. 2º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Cancela inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune na qualidade de "gráfica".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica CANCELADA a inscrição de Nº GP-10104/00035 existente em nome do contribuinte ABELINO PEREIRA DE CAMPOS - ME, CNPJ Nº 93.369.288/0001-57, com endereço na Rua João Vergueiro, Nº 321, Vila Luiza, Passo Fundo - RS, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Cancela inscrições no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune na qualidade de "gráfica", "usuário" e "importador".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Ficam CANCELADAS as inscrições de Nº s GP-10104/00021, UP-10104/00014 e IP-10104/00002, existentes em nome do contribuinte ALLGRAF - GRÁFICA, EDITORA E EMBALAGENS LTDA, CNPJ Nº 02.589.072/0001-41, com endereço na Avenida Presidente Vargas, Nº 2710, sala 01, Bairro São Cristóvão, Passo Fundo - RS, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Cancela inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune na qualidade de "gráfica".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica CANCELADA a inscrição de Nº GP-10101/00192 existente em nome do contribuinte ARTES GRÁFICAS FERNANDES LTDA, CNPJ Nº 00.184.063/0001-45, com endereço na Rua General Sampaio, Nº 503, Bairro Glória, Carazinho - RS, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Cancela inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune na qualidade de "gráfica".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica CANCELADA a inscrição de Nº GP-10104/00025 existente em nome do contribuinte CIGRAFEL - CENTRAL DE IMPRESSÕES GRÁFICAS ESPUMOSO LTDA, CNPJ Nº 04.753.529/0001-37, com endereço na Rua José Bonifácio, Nº 170, Centro, Espumoso - RS, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancela inscrições no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune na qualidade de "gráfica" e de "usuário".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Ficam CANCELADAS as inscrições de Nº s GP-10104/00006 e UP-10104/00004, existentes em nome do contribuinte EDELMA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ Nº 87.763.801/0001-97, com endereço na Rua João Carlon, Nº 50, Centro, Erechim - RS, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancela inscrições no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune na qualidade de "gráfica" e de "usuário".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Ficam CANCELADAS as inscrições de Nº s GP-10104/00016 e UP-10104/00011, existentes em nome do contribuinte EDITORES DO SUL LTDA, CNPJ Nº 04.843.003/0001-48, com endereço na Rua Euclides da Cunha, Nº 502, sala 02, Centro, Erechim - RS, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancela inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune na qualidade de "gráfica".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica CANCELADA a inscrição de Nº GP-10104/00005 existente em nome do contribuinte GRÁFICA MAS-SOCHIN LTDA, CNPJ Nº 90.265.091/0001-80, com endereço na Rua João Massignan, Nº 175, Centro, Erechim - RS, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancela inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune na qualidade de "gráfica".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica CANCELADA a inscrição de Nº GP-10104/00037 existente em nome do contribuinte HALOGÊNICA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ Nº 03.261.986/0001-41, com endereço na Rua Antonio Araújo, Nº 236, Vila Annes, Passo Fundo - RS, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancela inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune na qualidade de "gráfica".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica CANCELADA a inscrição de Nº GP-10104/00012 existente em nome do contribuinte IMPERIAL ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ Nº 88.952.239/0001-02, com endereço na Rua Gaspar Martins, Nº 1307, Vila Petrópolis, Passo Fundo - RS, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancela inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune na qualidade de "gráfica".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica CANCELADA a inscrição de Nº GP-10104/00023 existente em nome do contribuinte IMPRIMAX INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ Nº 04.592.304/0001-46, com endereço na Rua Gonçalves Ledo, Nº 194, Bairro Pádua, Carazinho - RS, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 22 DE MARÇO DE 2010.**

Cancela inscrições no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune na qualidade de "gráfica" e de "usuário".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Ficam CANCELADAS as inscrições de Nº s GP-10104/00015 e UP-10104/00010, existentes em nome do contribuinte IRMÃOS B. RIBEIRO LTDA, CNPJ Nº 89.808.166/0001-42, com endereço na Rua João Caruso, Nº 633, Distrito Industrial, Erechim - RS, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancela inscrições no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune na qualidade de "gráfica" e de "usuário".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Ficam CANCELADAS as inscrições de Nº s GP-10104/00033 e UP-10104/00022, existentes em nome do contribuinte J. E. GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ Nº 94.542.768/0001-30, com endereço na Avenida João Cattapan, Nº 855, Bairro Boqueirão, Passo Fundo - RS, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancela inscrições no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune na qualidade de "gráfica" e de "usuário".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Ficam CANCELADAS as inscrições de Nº s GP-10104/00034 e UP-10104/00023, existentes em nome do contribuinte J. P. E. G. GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ Nº 03.944.025/0001-31, com endereço na Rua Sete de Setembro, Nº 404, Lado Sul, Centro, Passo Fundo - RS, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancela inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune na qualidade de "gráfica".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica CANCELADA a inscrição de Nº GP-10104/00042 existente em nome do contribuinte MARTINI & DUARTE LTDA, CNPJ Nº 06.230.832/0001-80, com endereço na Rua João Massignan, Nº 175, Centro, Erechim - RS, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancela inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune na qualidade de "gráfica".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica CANCELADA a inscrição de Nº GP-10104/00050 existente em nome do contribuinte MAURO BORGES - ME, CNPJ Nº 94.681.095/0001-08, com endereço na Rua João Lunardi, sem número, Centro, São José do Ouro - RS, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancela inscrições no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune na qualidade de "gráfica" e de "usuário".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Ficam CANCELADAS as inscrições de Nº s GP-10104/00022 e UP-10104/00015, existentes em nome do contribuinte OSVALDO MARCHIORI & CIA LTDA, CNPJ Nº 89.131.627/0001-95, com endereço na Rua General Osório, Nº 1854, Centro, Passo Fundo - RS, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancela inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune na qualidade de "usuário".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica CANCELADA a inscrição de Nº UP-10104/00019 existente em nome do contribuinte REDE REGIÃO DE JORNAIS LTDA, CNPJ Nº 01.187.833/0001-76, com endereço na Avenida Sete de Setembro, Nº 1006, Centro, Sarandi - RS, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancela inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune na qualidade de "distribuidor".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica CANCELADA a inscrição de Nº DP-10104/00002 existente em nome do contribuinte SARA HAEFFNER CENTENÁRIO, CNPJ Nº 05.952.609/0001-84, com endereço na Rua General Daltro Filho, Nº 601, sala 04, Bairro Lucas Araújo, Passo Fundo - RS, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

Cancela inscrições no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune na qualidade de "gráfica" e de "usuário".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Ficam CANCELADAS as inscrições de Nº s GP-10104/00038 e UP-10104/00025, existentes em nome do contribuinte ZAMBONATO E DALDON LTDA - ME, CNPJ Nº 05.135.795/0001-69, com endereço na Rua Tiradentes, Nº 216 - A, Vila Annes, Passo Fundo - RS, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 17 DE MARÇO DE 2010**

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista, o disposto no art. 35, inciso II, parágrafo 1.º da IN RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010,

DECLARA anulados de ofício, de acordo com decisão judicial da 3ª Vara Criminal de Porto Alegre, proferida nos autos do Inquérito Policial Nº 2007.71.00.043206-3, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido constatado vício na inscrição, também previsto no art. 35, inciso II da IN RFB Nº 1.005/2010, da seguinte empresa:

CNPJ 04.917.556/0001-06 - DANIEL ALVARINTO DOS SANTOS

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

LEOMAR WAYERBACHER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA MARIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelada a inscrição no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, da pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 125, de 06/03/2009, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 13046.000081/2002-33, declara:

Artigo 1º. O estabelecimento da pessoa jurídica IRMAOS MARQUES LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o Nº 90.457.995/0001-07, estabelecido na Rua Benjamin Constant, 416, Centro, na cidade de Caçapava do Sul, RS, tem CANCELADA sua inscrição de Nº GP-10103/00002 no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA (GP), que lhe foi concedida através do Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0006/2003, publicado em 26/02/2003.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0006/2003, publicado em 26/02/2003.

Artigo 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelada a inscrição no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, da pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 125, de 06/03/2009, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 13046.000007/2002-17, declara:

Artigo 1º. O estabelecimento da pessoa jurídica JORNAL GAZETA CACAPAVANA LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.271.155/0001-50, estabelecido na Rua 15 de Novembro, 487, Sala 06, Centro, na cidade de Caçapava do Sul, RS, tem CANCELADA sua inscrição de Nº UP-10103/00003 no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de USUÁRIO (UP), que lhe foi concedida através do Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0006/2002, publicado em 18/05/2004.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0006/2002, publicado em 18/05/2004.

Artigo 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelada a inscrição no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, da pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 125, de 06/03/2009, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 13047.000101/2003-47, declara:

Artigo 1º. O estabelecimento da pessoa jurídica BALTEZAN E BITTENCOURT LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.054.635/0001-05, estabelecido na Av. Brasil, 988, Centro, na cidade de Cachoeira do Sul, RS, tem CANCELADA sua inscrição de Nº UP-10103/00001 no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de USUÁRIO (UP), que lhe foi concedida através do Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0014/2003, publicado em 30/10/2003.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0014/2003, publicado em 30/10/2003.

Artigo 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelada a inscrição no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, da pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 125, de 06/03/2009, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 11060.002386/2006-08, declara:

Artigo 1º. O estabelecimento da pessoa jurídica ALEXANDRA GONCALVES ANTUNES, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.743.509/0001-73, estabelecido na Rua Cap. Emídio J. de Figueiredo, 919, Sala 02, Centro, na cidade de São Sepé, RS, tem CANCELADA sua inscrição de Nº UP-10103/00009 no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de USUÁRIO (UP), que lhe foi concedida através do Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0023/2006, publicado em 30/11/2006.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0023/2006, publicado em 30/11/2006.

Artigo 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelada a inscrição no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, da pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 125, de 06/03/2009, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 11060.001251/2003-74, declara:

Artigo 1º. O estabelecimento da pessoa jurídica GRAFICA E EDITORA MIDIA BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 93.103.109/0001-35, estabelecido na Rua do Acampamento, 434, Loja 1, Centro, na cidade de Santa Maria, RS, tem CANCELADA sua inscrição de Nº GP-10103/00003 no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA (GP), que lhe foi concedida através do Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0015/2003, publicado em 27/11/2003.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0015/2003, publicado em 27/11/2003.

Artigo 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Declara cancelada a inscrição no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, da pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 125, de 06/03/2009, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 11060.001823/2007-49, declara:

Artigo 1º. O estabelecimento da pessoa jurídica L E BERTAGNOLI E CIA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o Nº 89.373.104/0001-55, estabelecido na Av. Presidente Vargas, 477, Patronato, na cidade de Santa Maria, RS, tem CANCELADA sua inscrição de Nº UP-10103/00010 no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de USUÁRIO (UP), que lhe foi concedida através do Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0025/2007, publicado em 13/08/2007.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0025/2007, publicado em 13/08/2007.

Artigo 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelada a inscrição no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, da pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 125, de 06/03/2009, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 11060.001007/2002-21, declara:

Artigo 1º. O estabelecimento da pessoa jurídica UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, inscrito no CNPJ sob o Nº 95.591.764/0001-05, estabelecido na Av. Roraima, 1.000, Camobi, na cidade de Santa Maria, RS, tem CANCELADA sua inscrição de Nº GP-10103/00013 no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA (GP), que lhe foi concedida através do Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0017/2002, publicado em 14/05/2002.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0017/2002, publicado em 14/05/2002.

Artigo 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelada a inscrição no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, da pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 125, de 06/03/2009, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 11060.000793/2002-49, declara:

Artigo 1º. O estabelecimento da pessoa jurídica GRAFICA SANTA TEREZINHA LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 87.585.519/0001-67, estabelecido na Av. Antonio Trilha, 2.086, Centro, na cidade de São Gabriel, RS, tem CANCELADA sua inscrição de Nº GP-10103/00009 no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA (GP), que lhe foi concedida através do Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0012/2002, publicado em 18/05/2006.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0012/2002, publicado em 18/05/2006.

Artigo 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelada a inscrição no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, da pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº . 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Port. MF Nº 125, de 06/03/2009, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 11007.000108/2002-29, declara:

Artigo 1º. O estabelecimento da pessoa jurídica VCS EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.609.926/0001-04, estabelecido na Rua General Canabarro, 250, Alameda A, Centro, na cidade de Rosário do Sul, RS, tem CANCELADA sua inscrição de Nº GP-10110/00005 no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA (GP), que lhe foi concedida através do Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0005/2002, publicado em 04/04/2002.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/STM Nº 0005/2002, publicado em 04/04/2002.

Artigo 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 169, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 18.03.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 19.03.2010;

V - data da liquidação financeira: 19.03.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	196	500	1.000.000.000	01.10.2010	Público
LTN	835	3.000	1.000.000.000	01.07.2012	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 18.03.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 19.03.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	196	100	1.000.000.000	01.10.2010
LTN	835	600	1.000.000.000	01.07.2012

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OPFUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 170, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 18.03.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 19.03.2010;

V - data da liquidação financeira: 19.03.2010;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 2.000.000 (dois milhões) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo e;

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.268	Até 2.000	1.000.000.000	07.09.2013	Público
LFT	1.998	Até 2.000	1.000.000.000	07.09.2015	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 18.03.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 19.03.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento
LFT	1.268	1.000.000.000	07.09.2013
LFT	1.998	1.000.000.000	07.09.2015

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OPFUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 171, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 18.03.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 19.03.2010;

V - data da liquidação financeira: 19.03.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);



VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e
IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.384	10%	500	1.000,000000	01.01.2014	Público
NTN-F	3.941	10%	500	1.000,000000	01.01.2021	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 18.03.2010;
II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 19.03.2010; e
V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.384	10%	100	1.000,000000	01.01.2014
NTN-F	3.941	10%	100	1.000,000000	01.01.2021

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 172, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 18.03.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 19.03.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - quantidade para o público: até 150.000 (cento e cinquenta mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo, respeitados os limites especificados;

X - características da compra:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a. a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	2.480	10%	Até 150	1000,000000	01.01.2017
NTN-F	3.941	10%	Até 150	1000,000000	01.01.2021

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 173, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 475, de 30 de setembro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tomar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 23.03.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 24.03.2010;

V - data da liquidação financeira: 24.03.2010;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 1.000.000 (um milhão) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo e;

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em reais)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-B	1.148	6%	1.000	1.000,000000	15.05.2013	Público
NTN-B	1.878	6%	1.000	1.000,000000	15.05.2015	Público
NTN-B	3.797	6%	1.000	1.000,000000	15.08.2020	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.899,762401

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 23.03.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 24.03.2010 e;

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Valor Nominal (em reais)	Data do Vencimento
NTN-B	1.148	6%	1.000,000000	15.05.2013
NTN-B	1.878	6%	1.000,000000	15.05.2015
NTN-B	3.797	6%	1.000,000000	15.08.2020

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas dealers primários e;

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas dealers especialistas.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 174, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Anexo I do Decreto Nº 7.050, de 23 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de março de 2010, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 115, de 2002.

R\$ 1,00

UF	COEF.(%)	TOTAL	ESTADOS(75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,6788	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,2875	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SE	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SP	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º, serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA**CIRCULAR Nº 3.490, DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Estabelece procedimentos para a solicitação de saques, de depósitos e de troca de numerário a serem observados pelas instituições financeiras titulares de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 18 de março de 2010, com base no art. 10, incisos II e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a redação conferida pelo art. 20 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 3.322, de 27 de outubro de 2005, decidiu:

Art. 1º Ficam extintos, a partir de 1º de junho de 2010, os documentos "MOVIMENTAÇÃO DE NUMERÁRIO - Credenciamento de Prepostos - Cartão de Autógrafos", "SIF - Saque de Instituição Financeira" e "DIF - Depósito de Instituição Financeira", previstos na Carta-Circular nº 3.020, de 20 de maio de 2002, e na Carta-Circular nº 3.265, de 13 de fevereiro de 2007.

Art. 2º As instituições financeiras titulares de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação devem registrar as solicitações de saque, de depósito ou de troca de numerário por meio de mensagem específica prevista no Catálogo de Mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Art. 3º Nas operações de saque, após a confirmação de atendimento do pedido pela instituição custodiante, as instituições financeiras titulares de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação deverão promover a expedição de mensagem CIR0030, conforme descrição contida no Catálogo de Mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Parágrafo único. Nas operações de depósito ou troca de numerário, ficam mantidos os procedimentos operacionais vigentes.

Art. 4º A instituição custodiante deve fornecer aos prepostos das instituições financeiras titulares de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação o comprovante referente à operação de saque ou de depósito efetivada, gerado automaticamente pelo sistema.

Art. 5º Durante o período de 23 de março a 31 de maio de 2010, os sistemas documental e eletrônico vigorarão conjuntamente, prevalecendo, no caso de duplicidade de comandos, as mensagens CIR0030 encaminhadas pelo sistema de mensageria eletrônica.

Art. 6º As instituições financeiras titulares de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação respondem, nos termos da lei, pela veracidade e pelo sigilo das informações por elas prestadas nas mensagens de que trata esta Circular.

Art. 7º Fica o Departamento do Meio Circulante (Mecir) autorizado a expedir normas operacionais e a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Circular.

Art. 8º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.957, DE 22 DE MARÇO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOÃO PAULO VASCO POIARES BAPTISTA, C.P.F. Nº 053.391.877-48, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.958, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MAX LEANDRO FERREIRA TAVARES, C.P.F. Nº 901.828.717-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.959, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Carlos Alberto Rosa, C.P.F. Nº 087.833.278-27, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.960, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MAURO PEREIRA BUENO MEINBERG, C.P.F. Nº 157.775.948-25, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.961, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FÁBIO BARBOSA KNIJNIK, C.P.F. Nº 580.753.300-30, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.962, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JULIO CESAR MEDINA, C.P.F. Nº 154.169.128-80, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.963, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FERNANDO TANNUS NOTARI, C.P.F. Nº 013.622.857-73, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.964, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA DUTRA, C.P.F. Nº 834.526.487-53, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**PORTARIA SUSEP Nº 3.602, DE 12 DE MARÇO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do

Processo SUSEP nº 15414.101045/2009-52, Resolve:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto da SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 30.902.142/0001-05, com sede social na cidade de São Paulo - SP, passando-o para o BANCO SAFRA S.A., CNPJ nº 58.160.789/0001-28, com sede social na cidade de São Paulo - SP, em razão do Instrumento Particular de Alteração Parcial do Contrato Social da SERCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. celebrado em 20 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

PORTARIA SUSEP Nº 3.610, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei Nº 261, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100987/2009-13, Resolve,

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário e a ingerência efetiva dos negócios de NOSSA CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 07.681.872/0001-01, passando-os de BANCO NOSSA CAIXA S.A., CNPJ nº 43.073.394/0001-10 para BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91, conforme Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças datado de 19 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

PORTARIA SUSEP Nº 3.622, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000269/2010-81, Resolve,

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.704.513/0001-46, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2009, aprovaram, em especial:

I - a cisão parcial de EXECUTIVOS S.A. - ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÃO DE SEGUROS, CNPJ nº 02.438.740/0001-30, com sede social na cidade de São Paulo - SP, com versão da parcela patrimonial cindida para SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., nos termos do Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial celebrado em 30 de dezembro de 2009; e

II - a ausência de aumento de capital social ou alteração estatutária em SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E
AUTORIZAÇÕES**PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.077, DE 23 DE MARÇO DE 2010**

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.101055/2009-98, Resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de HDI SEGUROS S.A., CNPJ nº 29.980.158/0001-57, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2009, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 10.460.000,00, elevando-o de R\$ 372.576.441,80 para R\$ 383.036.441,80, dividido em 388.725 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BALANÇO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA

DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

RENDA FIXA LONGO PRAZO

(CNPJ Nº. 04.150.673/0001-89)

(ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008 E

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Parecer dos auditores independentes

Aos Cotistas e à ADMINISTRADORA

Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo

(Administrado pela Caixa Econômica Federal)

São Paulo - SP

1 Examinamos a demonstração da composição e diversificação das aplicações do Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo em 31 de dezembro de 2009 e a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e 2008, elaboradas sob a responsabilidade da sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.

2 Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, as quais requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do Fundo, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do Fundo, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3 Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo em 31 de dezembro de 2009, o resultado das operações e a evolução do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e 2008, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 15 de março de 2010.

PRICEWATERHOUSECOOPERS

Auditores Independentes

CRC 2SP000160/O-5

LUÍS CARLOS MATIAS RAMOS

Contador CRC 1SP171564/O-1

Demonstração da evolução do patrimônio líquido.

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e de 2008

Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas.

	31/12/09	31/12/08
Patrimônio líquido no início dos exercícios		
Total de 55.326.252 cotas a R\$ 2,986806 cada	165.248	
Total de 58.486.479 cotas a R\$ 2,667266 cada		155.999
Cotas emitidas		
1.446.902 cotas	4.497	
7.241.483 cotas		21.386
Cotas resgatadas		
8.935.394 cotas	(13.785)	
10.401.710 cotas		(11.753)
Variações no resgate das cotas	(14.097)	(17.422)
Patrimônio líquido antes do resultado dos exercícios	141.863	148.210
Composição do resultado dos exercícios		
A – Renda Fixa	16.179	18.145
Apropriação de rendimentos	15.616	17.855
Valorização/desvalorização a preço de mercado	520	248
Resultado nas negociações	43	42
B - Demais Receitas	1.888	6.680
Ganhos com derivativos	1.886	6.680
Receitas diversas	2	-
C - Demais Despesas	(3.265)	(7.787)
Remuneração da administração	(478)	(455)
Auditoria e custódia	(11)	(10)
Publicações e correspondências	(3)	(10)
Perdas com derivativos	(2.730)	(7.279)
Taxa de fiscalização	(27)	(23)
Despesas diversas	(16)	(10)
Total do resultado dos exercícios	14.802	17.038
Patrimônio líquido no final dos exercícios		
Total de 47.837.760 cotas a R\$ 3,274933 cada	156.665	
Total de 55.326.252 cotas a R\$ 2,986806 cada		165.248

As notas explicativas da Administradora são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2009 e de 2008

Em milhares de reais

1 Contexto operacional

O Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo foi constituído em 09 de novembro de 2000 e teve iniciadas suas atividades em 26 de outubro de 2001, sob a forma de condomínio aberto. O Fundo destina-se a acolher aplicações de pessoas jurídicas participantes do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES, objeto da Resolução nº 530, de 19 de outubro de 2004, da Agência Nacional de Águas – ANA, e tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em carteira composta por 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido representado por títulos de emissão do Tesouro Nacional em operações finais e/ou compromissadas, não constituindo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da ADMINISTRADORA. O prazo médio da carteira do Fundo é superior a 365 dias.

Os ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo estiveram expostos diretamente, ou por meio do uso de derivativos, ao risco das variações das taxas de juros prefixadas, pós-fixadas (SELIC/CDI) e/ou índices de preços.

Os investimentos dos Cotistas, por sua própria natureza e em função da política de investimento do Fundo, estarão sempre sujeitos a perda do capital investido, bem como ao aporte de novos recursos, em decorrência de, mas não se limitando a, flutuações de mercado, risco de crédito e risco de liquidez, não podendo a ADMINISTRADORA, em hipótese alguma, ser responsabilizada por eventual depreciação dos ativos financeiros da carteira, salvo em caso de dolo ou má-fé.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos fundos de investimento, complementadas pelas normas previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI e pelas orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Foram utilizadas na elaboração dessas demonstrações financeiras, premissas e estimativas de preços para a determinação e contabilização dos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração do resultado

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b. Operações compromissadas

As operações compromissadas referem-se à compra de títulos com o compromisso de revenda

em data futura com rentabilidade ou parâmetro de remuneração estabelecido na data da contratação, ou seja, são aplicações financeiras, com lastro em títulos públicos federais, sendo realizadas sempre com instituições financeiras do mercado.

c. Títulos e valores mobiliários

De acordo com a Circular BACEN nº 3.086 de 15 de fevereiro de 2002 e com a Instrução CVM nº 438 de 12 de julho de 2006, os títulos e valores mobiliários estão classificados na categoria “Títulos para negociação”, atendendo ao seguinte critério:

i. Títulos para negociação - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que os ganhos e as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado.

d. Instrumentos financeiros derivativos

De acordo com a Instrução CVM nº 438 de 12 de julho de 2006 e regulamentações posteriores, as operações com instrumentos financeiros derivativos são registradas da seguinte forma:

i. Na data da operação

Os instrumentos financeiros derivativos são registrados em contas de ativo ou passivo de acordo com as características do contrato.

ii. Diariamente

Ajustados pelo valor de mercado dessas operações, sendo os seus ganhos e perdas reconhecidas no resultado, nas rubricas “Ganhos / Perdas com derivativos”.

4 Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

a. Composição da carteira e premissas adotadas na determinação do valor de mercado

a.1 Títulos de renda fixa

Títulos pós-fixados

Títulos públicos federais indexados à taxa SELIC

A avaliação é realizada com base no critério denominado desconto de fluxo de caixa, o qual é atualizado pela variação da taxa SELIC. Este desconto é efetuado pelas Taxas Indicativas de ágio ou deságio divulgadas pela ANBIMA.

Títulos prefixados

Títulos públicos federais prefixados

A avaliação é realizada por meio do desconto do valor nominal pelas taxas divulgadas pela ANBIMA.

Em 31 de dezembro de 2009, os títulos da carteira própria do Fundo, que se encontram registrados na categoria “títulos para negociação”, estão distribuídos conforme quadro abaixo:

<i>Títulos públicos federais</i>	<i>Valor de curva</i>	<i>Valor de mercado</i>	<i>Ganhos/ (perdas) não realizadas</i>	<i>Faixas de vencimento</i>
LFT	1.229	1.229		até 06 meses
LFT	26.638	26.622	-16	1 a 3 anos
NTN-F	21.635	21.576	-59	1 a 3 anos
LFT	34.800	34.776	-24	3 a 5 anos
LFT	36.877	36.878	1	Acima de 5 anos
Total	121.179	121.081	-98	

b. Mercado de derivativos

As operações em mercados de derivativos são utilizadas com o objetivo de adequar a carteira do Fundo à política de investimento do mesmo, até o limite das posições detidas à vista.

Contrato futuro de DI

São ajustados diariamente conforme ajustes do DI FUTURO divulgados pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBovespa.

Em 31 de dezembro de 2009, as operações no mercado futuro estavam distribuídas conforme quadro abaixo:

Futuros	Ativo^(*)	Passivo^(**)	Valor de referência ^(***)	Faixas de vencimento
DII	2	2	10.917	1 a 3 anos
Total	2	2	10.917	

(*) Registrados na rubrica de “Ajuste Positivo - DI Futuro”.

(**) Registrados na rubrica de “Ajuste Negativo - DI Futuro”.

(***) Registrados apenas em conta de compensação.

As operações de “Mercado Futuro” encontram-se registradas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBovespa.

c. Margem de garantia

Em 31 de dezembro de 2009, o Fundo possuía margens de garantia, representadas conforme abaixo:

Tipo Ativo	Quantidade	Valor	Vencimento
LFT	174	713	7/3/2013
Total	174	713	

5 Gerenciamento de riscos

O Fundo está exposto a diversos tipos de risco que podem ser resumidos em: mercado (risco decorrente de oscilações nos preços dos ativos, em virtude de flutuações nas taxas de juros, índices de preços, taxas de câmbio, preços das ações ou índices do mercado acionário etc.); crédito (risco dos emissores não cumprirem suas obrigações de pagamento do principal e os juros de suas dívidas); liquidez (risco do Fundo não ter recursos necessários para o cumprimento de suas obrigações, dentro dos prazos legais, em decorrência de condições atípicas de mercado); uso de derivativos (como os instrumentos derivativos são influenciados pelos preços à vista dos ativos a eles relacionados, pelas expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados, além do risco de crédito da contraparte, podem ocasionar perdas superiores às previstas).

Visando o controle do risco, as decisões de investimento do Fundo são tomadas por meio de Comitês, que têm como função analisar o cenário macroeconômico, definir estratégias de alocação e reavaliá-las quinzenalmente. Diariamente, são analisados os mercados de atuação para as estratégias de compra e venda de ativos.

O risco do Fundo e o cumprimento total de sua política de investimento são monitorados por uma área de gerenciamento de risco completamente separada da área de gestão, que utiliza o VaR (*Value at Risk*) juntamente com o *Stress Analysis* como modelos de controle de risco de mercado.

As operações com instrumentos derivativos atenderam aos objetivos propostos no regulamento do Fundo.

6 Emissões e resgates de cotas

a. Emissão

É utilizado o valor da cota apurado no encerramento do dia da efetiva disponibilidade de recursos confiados pelos investidores, em favor da ADMINISTRADORA, em suas agências.

b. Resgate

Pode ser efetivado a qualquer tempo, devendo ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da solicitação de resgate. O crédito é efetivado no dia da respectiva solicitação, sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesas não previstas, conforme disposto no Regulamento do Fundo.

7 Custódia

Os títulos públicos são escriturais e estão registrados no SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia e as operações de futuros e títulos públicos dados em garantia estão registradas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBovespa.

8 Remuneração da ADMINISTRADORA

A taxa de administração é apropriada diariamente e paga semanalmente, sendo calculada com base no patrimônio líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior à razão de 0,30% ao ano. A correspondente despesa, no exercício, foi de R\$ 478 (2008 – R\$ 455).

A referida taxa consiste no somatório das remunerações devidas pelo Fundo à Administradora e a cada um dos prestadores dos seguintes serviços contratados pelo Fundo, se houver: gestão da carteira, consultoria de investimento, controladoria, distribuição de cotas, escrituração de emissão e resgate de cotas e agência classificadora de risco.

Não são cobradas taxas de ingresso e saída do Fundo, nem taxa de performance.

9 Gestão, custódia e controladoria

Executados pela Caixa Econômica Federal.

10 Operações com empresas ligadas

As operações do Fundo são feitas por intermédio de corretoras membros das Bolsas de Valores, ou intermediadas pela ADMINISTRADORA, assim como as operações compromissadas. Não há títulos emitidos por empresas ligadas à ADMINISTRADORA ou ao gestor na carteira do Fundo em 31 de dezembro de 2009.

11 Legislação tributária

a. Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate parcial ou total das cotas, limitado aos rendimentos do Fundo, de acordo com tabela decrescente em função do prazo.

b. Imposto de renda

Incide imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do Fundo, por ocasião do resgate, em função do prazo de permanência, às seguintes alíquotas:

I - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias de permanência;

II - 20% em aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias de permanência;

III - 17,5% em aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias de permanência;

IV - 15% em aplicações com prazo acima de 720 dias de permanência.

Semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e novembro, incide imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do Fundo à alíquota de 15%. No resgate das cotas é aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos itens I a III.

No caso de aplicações existentes em 31 de dezembro de 2004, em relação aos rendimentos produzidos em 2005, os prazos a que se referem os itens (I e IV) serão contados a partir:

. de 1º. de julho de 2004, no caso de aplicação efetuada até 22 de dezembro de 2004;

. da data da aplicação, no caso de aplicação efetuada a partir de 23 de dezembro de 2004.

12 Política de distribuição de resultados

Eventuais resultados pagos ou distribuídos pelos emissores dos ativos componentes da carteira do Fundo são incorporados ao seu respectivo patrimônio.

13 Política de divulgação das informações

As informações sobre o Fundo são elaboradas pela ADMINISTRADORA e obedecem a seguinte periodicidade:

I Diariamente, divulgar nas agências da ADMINISTRADORA, o valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo.

II Mensalmente, remeter por correspondência enviada aos Cotistas: i) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ; ii) nome, endereço e número de registro da ADMINISTRADORA no CNPJ; iii) nome do Cotista; iv) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo; v) rentabilidade do Fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia



útil do mês de referência do extrato; vi) data de emissão do extrato da conta; e vii) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos Cotistas.

As seguintes informações são disponibilizadas pela ADMINISTRADORA aos demais interessados, nas suas agências:

I Diariamente, em até 2 dias úteis: i) valor da cota e do patrimônio líquido; ii) valor total da captação e resgate; iii) valor total da carteira; e iv) número total de Cotistas do Fundo.

II Mensalmente, até 10 dias após o encerramento do mês a que se referirem: i) balancete; e ii) demonstrativo de composição e diversificação da carteira.

14 Outras informações

a. A rentabilidade do Fundo nos últimos três exercícios e o valor da cota no encerramento dos mesmos foram os seguintes:

Data	Valor da Cota - R\$	Rentabilidade (%)
Exercício findo em 31 de dezembro de 2009	3,274933	9,65
Exercício findo em 31 de dezembro de 2008	2,986806	11,98
Exercício findo em 31 de dezembro de 2007	2,667266	11,37

b. A evolução do valor da cota no último dia útil de cada um dos últimos doze meses, as respectivas variações mensais e acumuladas para cada mês e a evolução do *benchmark* foram os seguintes:

					Benchmark – CDI	
Mês	PL Médio Mensal*	Valor da Cota (R\$)	Variação no mês (%)	Variação Acumulada (%)	Variação no mês (%)	Variação Acumulada (%)
30/01/09	164.475	3,017846	1,04	1,04	1,04	1,04
27/02/09	163.238	3,043103	0,84	1,88	0,85	1,90
31/03/09	160.831	3,072123	0,95	2,86	0,97	2,89
30/04/09	159.931	3,097342	0,82	3,70	0,84	3,75
29/05/09	160.171	3,120499	0,75	4,48	0,77	4,55
30/06/09	159.064	3,143364	0,73	5,24	0,75	5,33
31/07/09	159.840	3,167703	0,77	6,06	0,78	6,16
31/08/09	160.440	3,189169	0,68	6,78	0,69	6,89
30/09/09	160.947	3,209704	0,64	7,46	0,69	7,63
30/10/09	161.324	3,231140	0,67	8,18	0,69	8,37

Continua...

Continuação...

					Benchmark – CDI	
Mês	PL Médio Mensal*	Valor da Cota (R\$)	Variação no mês (%)	Variação Acumulada (%)	Variação no mês (%)	Variação Acumulada (%)
30/11/09	159.734	3,251903	0,64	8,88	0,66	9,08
31/12/09	156.608	3,274933	0,71	9,65	0,72	9,87

A rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura.

15 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

16 Outros serviços prestados pelos auditores independentes

De acordo com a Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, a ADMINISTRADORA não contratou outros serviços, que envolvam atividades de gestão de recursos de terceiros, junto ao auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras do Fundo, que não seja o de auditoria externa.

17 Informações adicionais

O Vice-presidente e o Contabilista responsáveis pelo fundo são os seguintes:

BOLIVAR TARRAGÓ MOURA NETO Vice-Presidente de Gestão de Ativos de Terceiros	FLAVIO CAVALCANTI DANTAS Gerente Operacional - E.E. TC CRC 1DF013335/O-9 S SP
--	---

18 Alterações estatutárias havidas no exercício

Não houve alterações estatutárias no exercício findo em 31 de dezembro de 2009.

BOLIVAR TARRAGÓ MOURA NETO

Vice-Presidente de Gestão de Ativos de Terceiros

FLAVIO CAVALCANTI DANTAS

Gerente Operacional – E.E.

TC CRC 1DF013335/O-9 S SP

* * *

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias da Segunda Turma Especial da Segunda Câmara da Primeira Sessão, do Carf, A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/Df.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

DIA 5 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator (A) JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ CORRÊA

01 - Recurso: 165000 - Processo: 10855.006070/2002-44 - Recorrente: INA BRASIL LTDA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s) - 2001.

02 - Recurso: 158386 - Processo: 10855.001413/2003-65 - Recorrente: DISPROPAN - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2002.

03 - Recurso: 157854 - Processo: 10950.003738/2004-85 - Recorrente: VIBRAS IMPORTADORA LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s) - 2001.

04 - Recurso: 165127 - Processo: 13808.000985/99-89 - Recorrente: MEKAL METALÚRGICA KADOW LTDA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s) - 1996.

Relator (a) EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JÚNIOR

05 - Recurso: 165644 - Processo: 18471.002186/2003-10 - Recorrente: PROBITEC - PRODUTOS BETUMINOSOS E TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO LTDA - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s) - 2000.

06 - Recurso: 166004 - Processo: 10680.017539/2005-62 - Recorrente: IBR ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E COMÉRCIO S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s) - 2001, 2002.

07 - Recurso: 166033 - Processo: 10680.014715/2004-23 - Recorrente: CONSTRUTORA MALACCO AMANTE LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s) - 2000.

08 - Recurso: 165311 - Processo: 10880.004535/2002-15 - Recorrente: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE FIRST BOSTON S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s) - 1998.

Relator(a) JOÃO FRANCISCO BIANCO

09 - Recurso: 158738 - Processo: 19515.000614/2005-32 - Recorrente: SPH PARTICIPAÇÕES LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s) - 2001.

10 - Recurso: 168653 - Processo: 16707.003383/2005-73 - Recorrente: PREST - SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRF - Ex(s) - 2000 a 2002.

11 - Recurso: 154346 - Processo: 13808.000398/99-53 - Recorrente: RNK EMPREENDIMENTOS LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 1991.

12 - Recurso: 166301 - Processo: 13808.000377/00-99 - Recorrente: PTI- POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s) - 1996 a 1998.

13 - Recurso: 162660 - Processo: 19515.004044/2003-98 - Recorrente: AGRO PASTORIL E MINERAÇÃO PIRAMBEIRAS LTDA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s) - 1999.

Relator (a) ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

14 - Recurso: 154953 - Processo: 10830.005845/2003-23 - Recorrente: TRANSPORTADORA CAPIVARI LTDA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s) - 1999.

15 - Recurso: 152750 - Processo: 16707.000960/2003-11 - Recorrente: MFS FREITAS HORTIFRUTIGRANJEIROS - ME - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s) - 1999 a 2003.

DIA 6 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator (a) JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ CORRÊA

16 - Recurso: 165673 - Processo: 13808.006090/2001-98 - Recorrente: FARO TRADING S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 1997.

17 - Recurso: 165701 - Processo: 13808.006089/2001-63 - Recorrente: FARO TRADING S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s) - 1997.

18 - Recurso: 165013 - Processo: 13888.000576/2004-12 - Recorrente: COLINA MERCANTIL DE VEÍCULOS S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s) - 2000.

19 - Recurso: 158202 - Processo: 13126.000125/2003-16 - Recorrente: BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s) - 1999.

Relator (a) EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JÚNIOR

20 - Recurso: 165842 - Processo: 16327.001050/2004-01 - Recorrente: LOSANGO S.A. DTVM (ATUAL INTER AMERICAN EXPRESS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.) - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex(s) - 1995 a 1997.

21 - Recurso: 164918 - Processo: 10680.014102/2006-58 - Recorrente: SONGEO SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex(s) - 2003.

22 - Recurso: 163144 - Processo: 10469.720087/2007-76 - Recorrente: LT CONSTRUÇÕES LTDA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s) - 2003 a 2005.

23- Recurso: 179067 - Processo: 14041.000871/2007-36 - Recorrente: COMANDO AUTO PECAS LTDA - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BRASÍLIA - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2007.

Relator (a) NELSO KICHEL

24 - Recurso: 177833 - Processo: 16327.001942/2006-66 - Recorrente: UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A - Recorrida: DRJ EM SAO PAULO I - SP - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2006.

Relator (a) JOÃO FRANCISCO BIANCO

25 - Recurso: 163456 - Processo: 10235.000362/2005-13 - Recorrente: EDIFICA ENGENHARIA LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s) - 2001 a 2004.

26 - Recurso: 156710 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10380.011866/2003-23 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO DO CARF (ANTIGA OITAVA TURMA ESPECIAL DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES) - Interessada: TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

27 - Recurso: 159344 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10845.001057/2004-80 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO DO CARF (ANTIGA OITAVA TURMA ESPECIAL DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES) - Interessada: PRAIA SUL COMÉRCIO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 e 2002.

28 - Recurso: 159423 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10380.002651/2004-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO DO CARF (ANTIGA OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CON-

SELHO DE CONTRIBUINTES) - Interessada: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

29 - Recurso: 166543 - Processo: 16327.001488/2005-62 - Recorrente: ALFA CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2003.

Relator (a) ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
30 - Recurso: 158581 - Processo: 13052.000072/2003-44 - Recorrente: SIMONAGGIO IMIGRANTE LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s) - 2002, 2003.

31 - Recurso: 160443 - Processo: 18471.000325/2003-62 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRABALHO DE MOTORISTA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-COOTRAMO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 1993.

DIA 06 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:00 HORAS
Relator (a) JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ CORRÊA
32 - Recurso: 165506 - Processo: 11618.002087/2002-98 - Recorrente: TRANSVIVA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E OSTENSIVA LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 1998.

33 - Recurso: 165662 - Processo: 11618.001132/2002-97 - Recorrente: TRANSVIVA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E OSTENSIVA LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 1998.

34 - Recurso: 165280 - Processo: 16707.009833/99-12 - Recorrente: EMPRESA- EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 1996.

35 - Recurso: 165314 - Processo: 11618.001780/2005-96 - Recorrente: RESIDÊNCIA INCORPORAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2001, 2002.

Relator (a) EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JÚNIOR

36 - Recurso: 226583 - Processo: 13606.000211/2002-45 - Recorrente: NÚCLEO DE IMAGEM DIAGNOSTICOS LTDA - Recorrida: 1ª TURMA - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE - MG - Matéria: Contribuição PIS - Ex(s) - 2000 a 2002.

37 - Recurso: 226420 - Processo: 11020.001494/2003-89 - Recorrente: FRAS-LE S.A. - Recorrida: 1ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM PORTO ALEGRE - RS - Matéria: Imposto sobre Produtos Industrializados - Ex(s) - 1999.

38 - Recurso: 158685 - Processo: 19647.012012/200441 - Recorrente: FARELSON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RECIFE - PE - Matéria :Simples

39 - Recurso: 166916 - Processo: 10845.000611/2004-10 - Recorrente: RENO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELEM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s) 2000 a 2003.

Relator (a) JOÃO FRANCISCO BIANCO
40 - Recurso: 150850 - Processo: 10480.003317/2002-76 - Recorrente: SN DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s) - 1998, 1999.

41 - Recurso: 151475 - Processo: 10480.003319/2002-65 - Recorrente: SN DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 1998 e 1999.

42 - Recurso: 164317 - Processo: 10768.003622/2002-41 - Recorrente: OPPORTUNITY GESTORA DE RECURSOS LTDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ex(s) - 1998 a 2000.

43 - Recurso: 160493 - Processo: 13808.001898/00-27 - Recorrente: SAINT MALO PARTICIPAÇÕES LTDA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 1999, 2000, 2001.

44 - Recurso: 153077 - Processo: 16327.002519/2001-79 - Recorrente: BTM LEASING DO BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s) - 1992.

45 - Recurso: 158386 - Processo: 10855.001413/2003-65 - Recorrente: DISPROPAN - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2002.

Relator (a) ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
46 - Recurso: 160754 - Processo: 10235.720049/2004-14 - Recorrente: A.R.FILHO & CIA. LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELEM/PA - Matéria: COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s) - 2004.

47 - Recurso: 157144 - Processo: 10680.000019/2004-30 - Recorrente: PRESS SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 1995 a 1999.

DIA 07 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09:00 HORAS
Relator (A) JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ CORRÊA
48 - Recurso: 165618 - Processo: 19647.010928/2004-67 - Recorrente: MERCANTIL REAL LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 1999.

49 - Recurso: 165786 - Processo: 10830.004304/2005-40 - Recorrente: TRANSPORTADORA BARBARENSE LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2003.

50 - Recurso: 165560 - Processo: 10380.007798/2005-60 - Recorrente: CONSTRUTORA ATLÂNTIDA LTDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2002.

Relator (A) NELSO KICHEL
51 - Recurso: 340381 - Processo: 10855.003408/2004-78 - Recorrente: A MELHOR RADIODIFUSAO LTDA EPP - Recorrida: 1ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRÃO PRETO - SP - Matéria: Simples.

52 - Recurso: 340277 - Processo: 11610.003457/2003-65 - Recorrente: DISBRAMAFE DISTRIBUIDORA BRASIL DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - Recorrida: 3ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO I - SP - Matéria: Simples.

53 - Recurso: 340463 - Processo: 13816.000167/2004-60 - Recorrente: MJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS - SP - Matéria: Simples.

54 - Recurso: 340722 - Processo: 13819.003504/2003-60 - Recorrente: SAMBELAR MOVEIS LTDA ME - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS - SP - Matéria: Simples.

55 - Recurso: 340791 - Processo: 13820.000407/2006-29 - Recorrente: RETIFICADORA CANADENSE LTDA EPP - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS - SP - Matéria: Simples.

56 - Recurso: 340492 - Processo: 13883.000120/2004-01 - Recorrente: INSTITUTO AMERICAS IDIOMAS LTDA EPP - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS - SP - Matéria: Simples.

57 - Recurso: 340734 - Processo: 13888.000393/2004-05 - Recorrente: IRMAOS MALUSA LTDA - Recorrida: 1ª Turma/ DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRÃO PRETO - SP - Matéria: Simples.

Relator (a) ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
58 - Recurso: 152442 - Processo: 10930.003593/2004-51 - Recorrente: MOVIMENTO ESTUDANTIL DE TEATRO AMADOR META - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 1999, 2000 e 2003.

59 - Recurso: 157208 - Processo: 19647.008838/2005-97 - Recorrente: FUCHICO FUTEBOL CLUBE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2003.

60 - Recurso: 153503 - Processo: 13983.000116/2005-97 - Recorrente: CONCÓRDIA VOLEIBOL CLUBE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2004.

61 - Recurso: 153504 - Processo: 13983.000117/2005-31 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2004.

62 - Recurso: 153505 - Processo: 13983.000112/2005-17 - Recorrente: CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ - Ex(s) - 2004.

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Presidente

JOSÉ ROBERTO FRANÇA
Chefe da Secretaria

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/Df.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 7 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

01 - Recurso: 163485 - Processo: 10630.720226/2006-61 - Recorrente: TOMBENSE FUTEBOL CLUBE - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002.

02 - Recurso: 179575 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO- Processo: 10660.003670/2006-61 - Recorrentes: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BELO e METAGAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

03 - Recurso: 156805 - Processo: 10768.012899/97-46 - Recorrente: CAFÉS FINOS SOCIEDADE ANÔNIMA - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992,1993.

04 - Recurso: 164064 - Processo: 11080.008898/2005-51 - Recorrente: MARPA & CASTRO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. S/C - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2004.

Relator(a): REGIS MAGALHÃES SOARES QUEIROZ
05 - Recurso: 166088 - Processo: 16327.003797/2003-13 - Recorrente: FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 a 2002.

06 - Recurso: 175973 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO- Processo: 10920.003475/2008-95 - Recorrentes: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CURITIBA - PR e MICRO JUNTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Matéria: OUTRAS PENALIDADES - Ex(s): 2008.

07 - Recurso: 167700 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO- Processo: 16561.000177/2007-75 - Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003 a 2007.

Relator(a): MARCELO CUBA NETTO
08 - Recurso: 330915 - Processo: 10240.000177/2002-15 - Recorrente: SACKS EMPRESAS REUNIDAS LTDA - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BELEM - PA - Matéria: Simples.

09 - Recurso: 813633 - Processo: 10320.002042/2004-58 - Recorrente: S. M. J. SERVICOS LTDA - Recorrida: 4ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM FORTALEZA - CE - Matéria: Simples.

10 - Recurso: 341582 - Processo: 10380.003718/2005-05 - Recorrente: SPORT SP COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM FORTALEZA - CE - Matéria: Simples.

DIA 8 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

11 - Recurso: 168586 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO- Processo: 18471.001243/2007-69 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003 a 2006.

12 - Recurso: 168588 - Processo: 18471.000141/2008-15 - Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004 a 2007.

Relator(a): REGIS MAGALHÃES SOARES QUEIROZ
13 - Recurso: 174316 - DE OFÍCIO - Processo: 19515.000247/2004-96 - Recorrente: 1ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS - Interessada: TRANSPORTADORA ALO BRASIL LTDA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004 .

14 - Recurso: 172733 - Processo: 13808.002545/2001-04 - Recorrente: FOXBORO BRASILEIRA INSTRUMENTAÇÃO LTDA - Recorrida: DRJ EM SAO PAULO I - SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

Relator(a): MARCELO CUBA NETTO
15 - Recurso: 338015 - Processo: 10410.005761/2004-11 - Recorrente: B. DESIGN COMERCIO LTDA - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RECIFE - PE - Matéria: Simples.

16 - Recurso: 160426 - Processo: 10435.001148/2004-47 - Recorrente: VALDERY DE SOUZA NOGUEIRA - ME - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2002 a 2004.

DIA 8 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

17 - Recurso: 158196 - Processo: 10480.001678/2003-69 - Recorrente: ARAPUTANGA CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

18 - Recurso: 157040 - DE OFÍCIO - Processo: 10768.020937/96-16 - Recorrente: DRJ-FORTALEZA/CE - Interessada: BANCO GULFINVEST S.A. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992,1993.

19 - Recurso: 149387 - Processo: 16327.002408/99-69 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

20 - Recurso: 154154 - Processo: 10215.000608/2005-95 - Recorrente: I DE SOUZA GUIMARÃES COMERCIAL - ME - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELEM/PA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

Relator(a): REGIS MAGALHÃES SOARES QUEIROZ
21 - Recurso: 167443 - Processo: 16327.002083/2005-41 - Recorrente: CIFRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000, 2003 e 2004.

22 - Recurso: 170897 - Processo: 10932.000917/2007-21 - Recorrente: AMERICA TRANSPORTES INTER BRASIL LTDA - Recorrida: 2ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2007.

Relator(a): MARCELO CUBA NETTO
23 - Recurso: 176494 - Processo: 10469.720625/2007-22 - Recorrente: ZACARIAS BATISTA TIAGO-METAIS - Recorrida: DRJ NO RECIFE - PE - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2007.

24 - Recurso: 340861 - Processo: 10508.000701/2004-23 - Recorrente: MARCELO PITHON BITTENCOURT ME - Recorrida: 4ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SALVADOR - BA - Matéria: Simples - Ex(s): 2004.

25 - Recurso: 344811 - Processo: 10540.000489/2008-21 - Recorrente: ALTEVIR DA SILVA JUNIOR ME - Recorrida: 4ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SALVADOR - BA - Matéria: Simples - Ex(s): 2008.

DIA 09 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
26 - Recurso: 157637 - Processo: 19647.013200/2004-97 - Recorrente: HIPERCARD ADMINSTRADORA CARTÃO CRÉDITO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004.



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 168, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Afonso Cláudio - ES, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas ocorrido no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Afonso Cláudio - ES.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para reconstrução de pontes e casas populares no Município de Afonso Cláudio - ES, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 3.424.701,10 (três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e um reais e dez centavos), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000191, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade nos Cenários de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000229/2010-81, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Afonso Cláudio - ES deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 8º do Anexo I do Decreto Nº 6.218, de 04 de outubro de 2007, resolve :

Art.1º - Aprovar o projeto de reinvestimento com base no Parecer Técnico de Nº 02/2010, referente ao projeto de complementação de máquinas e equipamentos, apresentado pela empresa EMPRESA NORTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A - FILIAL PARÁ, CNPJ Nº 05.321.987/0003 - 21, localizada em Marabá/PA, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento do ano calendário de 2007, no valor de R\$ 800.000,00, na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente o Art. 19 da Lei Nº 8.167/1991, o Decreto Nº 4.212/2002, o Art. 3º da Medida Provisória Nº 2.119-14/2001, e o regulamento estabelecido pelo Art. 27 da Portaria MI Nº 2.091 - A/2007.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA
SANTANA

Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 8º do Anexo I do Decreto Nº 6.218, de 04 de outubro de 2007.

27 - Recurso: 157635 - Processo: 19647.013202/2004-86 - Recorrente: HIPERCARD ADM DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 A 2004.

28 - Recurso: 157627 - Processo: 19647.013203/2004-21 - Recorrente: HIPERCARD ADM DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - Matéria: CSSL - Ex(s): 2000 A 2004.

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Presidente

JOSÉ ROBERTO FRANÇA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/Df.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 5 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator (a): CARLOS ALBERTO DONASSOLO

01 - Recurso: 340774 - Processo: 13738.000225/2005-14 - Recorrente: ZANIBONI MONTAGENS ELETRICAS LTDA ME - Recorrida: 8ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: Simples.

02 - Recurso: 339900 - Processo: 13819.001158/2005-47 - Recorrente: MEYERMAN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS - SP - Matéria: Simples.

03 - Recurso: 338751 - Processo: 13819.002914/2003-93 - Recorrente: BERNOMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA ME - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS - SP - Matéria: Simples.

Relator (a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA

04 - Recurso: 164074 - Processo: 13808.003453/2001-33 - Recorrente: SUL AMÉRICA SERVIÇOS MÉDICOS S/A - Recorrida: 1ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO I - SP - Matéria: Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Ex(s): 1998.

05 - Recurso: 164395 - Processo: 13808.001466/99-47 - Recorrente: STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996.

06 - Recurso: 164642 - Processo: 11831.000445/00-15 - Recorrente: ALFA PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ- Ex(s): 1996.

07 - Recurso: 164171 - Processo: 11831.000446/00-88 - Recorrente: ALFA PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator (a): NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA

08 - Recurso: 340160 - Processo: 10835.000078/2004-05 - Recorrente: LUCELIA DE TURISMO LTDA - Recorrida: 1ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO - SP - Matéria: Simples.

Relator (a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

09 - Recurso: 165029 - Processo: 10218.000567/2006-98 - Recorrente: FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2004.

10 - Recurso: 164980 - Processo: 10218.000566/2006-43 - Recorrente FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

11 - Recurso: 173953 - Processo: 16561.000180/2007-99 - Recorrente: FORT DODGE MANUFATURA LTDA - Recorrida: DRJ EM SAO PAULO I - SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2007.

Relator (a): NELSON LÓSSO FILHO

12 - Recurso: 164634 - Processo: 19647.010095/2005-15 - Recorrente: PRODILER INFORMÁTICA LTDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2003 e 2004.

DIA 06 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator (a): CARLOS ALBERTO DONASSOLO

13 - Recurso: 340901 - Processo: 13819.002938/2003-42 - Recorrente: CASTREL ELETRICIDADE E SERVICOS LTDA - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS - SP - Matéria: Simples.

14 - Recurso: 340462 - Processo 13819.003019/2004-77 - Recorrente: W J B SERVIÇOS LTDA ME - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS - SP - Matéria: Simples.

15 - Recurso: 340906 - Processo: 13820.000234/2006-49 - Recorrente: PRODENGE INSTALACOES ELETRICAS LTDA - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS - SP - Matéria: Simples.

16 - Recurso: 340319 - Processo: 13820.000416/2006-10 - Recorrente: BONGIORNO EQUIP INDUSTRIAIS LTDA ME - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS - SP - Matéria: Simples.

Relator (a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA

17 - Recurso: 164586 - Processo: 13701.000303/2001-66 - Recorrente: TRANSPORTES CAMPO GRANDE LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.

18 - Recurso: 164135 - Processo: 13808.000072/99-26 - Recorrente: LINK COMERCIO, PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1991.

19 - Recurso: 167580 - DE OFÍCIO - Processo: 13808.005872/2001-18 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Interessada: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997 a 1998.

Relator (a): NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA

20 - Recurso: 340738 - Processo: 10845.001112/2004-31 - Recorrente: PAULO DINIZ ELETRONICA ME - Recorrida: 1ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO - SP - Matéria: Simples.

21 - Recurso: 344722 - Processo: 10845.000199/2005-19 - Recorrente: L.O.M. SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA ME - Recorrida: 1ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO I - SP - Matéria: Simples - Ex(s): 2005.

Relator (a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

22 - Recurso: 169789 - Processo: 10820.003372/2007-72 - Recorrente: PEREIRA BARRETO IMP. E EXP. CARNES LTDA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2007.

23 - Recurso: 169471 - Processo: 10510.000453/2005-52 - Recorrente: MARATA SUCOS DO NORDESTE LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ EM SALVADOR - BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

24 - Recurso: 174056 - Processo: 18088.000043/2006-31 - Recorrente: PAULO CESAR TELLES SUCATAS ME - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2006.

Relator (a): NELSON LÓSSO FILHO

25 - Recurso: 162670 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 13808.000423/96-56 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA e GL ELETRO - ELETRÔNICOS LTDA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992 a 1994.

26 - Recurso: 166679 - Processo: 10935.007789/2007-17 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004 e 2006.

27 - Recurso: 162266 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 10320.001146/2007-98 - Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE e ITUMAR-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004 a 2007.

DIA 06 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator (a): CARLOS ALBERTO DONASSOLO

28 - Recurso: 164104 - Processo: 13807.008524/2004-47 - Recorrente: F DA SILVA ARAUJO ADEGA-ME - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

29 - Recurso: 341008 - Processo: 13819.001396/2005-52 - Recorrente: DU O LAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPINAS - SP - Matéria: Multa por atraso na entrega da DCTE.

Relator (a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA

30 - Recurso: 140513 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 13808.005205/2001-27 - Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

31 - Recurso: 173855 - Processo: 16327.001505/2005-61 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ EM SÃO PAULO I - SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

32 - Recurso: 178829 - Processo: 16327001490200612 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ EM SAO PAULO I - SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

33 - Recurso: 165047 - Processo: 16327.001346/2006-86 - Recorrente: PARTICIPAÇÕES MORRO VERMELHO S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 e 2003.

Relator (a): NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA

34 - Recurso: 342637 - Processo: 10840.003152/2005-49 - Recorrente: APLITEC AERO AGRICOLA LTDA - Recorrida: 1ª Turma/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO - SP - Matéria: Simples.

Relator (a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

35 - Recurso: 173639 - Processo: 15586.000756/2008-58 - Recorrente: HPR COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2008.

36 - Recurso: 172188 - Processo: 13629.001081/2008-95 - Recorrente: DISTRIBUIDORA CONRADO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ EM JUIZ DE FORA - MG - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2008.

Relator (a): NELSON LÓSSO FILHO

37 - Recurso: 143083 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10120.005429/2001-70 - Embargante: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF (ANTIGA OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES) - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999 e 2000.

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Presidente

JOSÉ ROBERTO FRANÇA
Chefe da Secretaria

RESOLVE : Art.1º - Aprovar o projeto de reinvestimento com base no Parecer Técnico de Nº 03/2010, referente ao projeto de modernização e complementação de máquinas e equipamentos, apresentado pela empresa AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA - FILIAL - MANAUS, CNPJ Nº 03.134.910/0002 - 36, localizada em Manaus/AM, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento dos anos calendário de 2004 e 2005, no valor de R\$ 19.420.214,65, na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente o Art. 19 da Lei Nº 8.167/1991, o Decreto Nº 4.212/2002, o Art. 3º da Medida Provisória Nº 2.119-14/2001, e o regulamento estabelecido pelo Art. 27 da Portaria MI Nº 2.091 - A/2007.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA
SANTANA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de
Atração de Investimentos

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 8º do Anexo I do Decreto Nº 6.218, de 04 de outubro de 2007.

RESOLVE : Art.1º - Aprovar o projeto de reinvestimento com base no Parecer Técnico de Nº 01/2010, referente ao projeto de complementação de máquinas e equipamentos, apresentado pela empresa ETEP - EMPRESA PARAENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A - FILIAL PARÁ, CNPJ Nº 04.416.932/0002 - 60, localizada em Belém/PA, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento do ano calendário de 2007, no valor de R\$ 504.479,59, na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente o Art. 19 da Lei Nº 8.167/1991, o Decreto Nº 4.212/2002, o Art. 3º da Medida Provisória Nº 2.119-14/2001, e o regulamento estabelecido pelo Art. 27 da Portaria MI Nº 2.091 - A/2007.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA
SANTANA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de
Atração de Investimentos

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.022898/2008-19, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de levar o Evangelho a todos os povos, em atendimento à ordem missionária dada por Jesus Cristo e dar apoio para as organizações nacionais que têm como alvo crianças e famílias em situação de pobreza, resolve:

Nº 506 - Art. 1º. Autorizar a THE NORWEGIAN MISSION ALLIANCE, organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede em Oslo - Noruega, atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.028937/2008-83, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira quanto a sensibilização dos cidadãos para os problemas da pobreza nos países em via de desenvolvimento, procurando uma maior consciência cívica que permita ir fazendo realidade, a solidariedade internacional com os países que sofrem extrema pobreza, resolve:

Nº 507 - Art. 1º. Autorizar a FUNDAÇÃO INTERMÓN OXFAM, organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Roger de Lluria nº 13 em Barcelona, Espanha, atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.019262/2008-81, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de promover o desenvolvimento sustentável de pequenas e médias empresas na América latina, para a proteção e conservação do patrimônio natural, resolve:

Nº 508 - Art. 1º. Autorizar a FUNDACIÓN AVINA, organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede na 50th Street, P.H. Plaza 2000 Building, 16º andar, na cidade do Panamá, República do Panamá, atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando o resultado da análise do Processo Administrativo nº 08071.001785/2009-52, no qual ficou comprovado que a entidade não preenche os requisitos da Portaria nº 1.272, de 3 de julho de 2008, necessários para a autorização de funcionamento no Brasil, resolve:

Nº 509 - Art. 1º. Cancelar a autorização da organização não governamental da FONDATION TERRE DES HOMMES, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Lausanne, Suíça, a atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando o resultado da análise do Processo Administrativo nº 08071.022778/2008-11, no qual ficou comprovado que a entidade não preenche os requisitos da Portaria nº 1.272, de 3 de julho de 2008, necessários para a autorização de funcionamento no Brasil, resolve:

Nº 510 - Art. 1º. Cancelar a autorização da organização não governamental da WINROCK INTERNATIONAL INSTITUTE FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Virgínia, Estados Unidos da América, a atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando o resultado da análise do Processo Administrativo nº 08071.001145/2009-42, no qual ficou comprovado que a entidade não preenche os requisitos da Portaria nº 1.272, de 3 de julho de 2008, necessários para a autorização de funcionamento no Brasil, resolve:

Nº 511 - Art. 1º. Cancelar a autorização da organização não governamental da INTERNATIONAL RIVERS NETWORK, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em California, Estados Unidos da América, a atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.020653/2009-20, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira, de intermediar o intercâmbio acadêmico, resolve:

Nº 512 - Art. 1º. Autorizar a DAAD - DEUTSCHER AKADEMISCHER AUSTAUSCH DIENST (Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico), organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede em Bonn - Alemanha, atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.029401/2008-85, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de promover ações na área da segurança cidadã; realizar trabalhos religiosos, de caridade, sociais, e filantrópicos, resolve:

Nº 513 - Art. 1º. Autorizar a AMERICAN FRIENDS SERVICE COMMITTEE, organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede em 1501 Cherry Street, Cidade de Filadélfia, Estados Unidos da América, atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando o resultado da análise do Processo Administrativo nº 08071.027777/2008-55, no qual ficou comprovado que a entidade não preenche os requisitos da Portaria nº 1.272, de 3 de julho de 2008, necessários para a autorização de funcionamento no Brasil, resolve:

Nº 514 - Art. 1º. Cancelar a autorização da organização não governamental da DEUTSCHER GENOSSENSCHAFTS - UND RAIF- FEISENVERBAND E. V., organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Berlim, Alemanha, a atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos;

Considerando as determinações do Decreto nº 5.491 de 18 de julho de 2005 e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o resultado da análise do Processo Administrativo nº 08071.001147/2009-31, no qual ficou comprovado que a entidade não preenche os requisitos necessários para a autorização de funcionamento no Brasil, resolve:



Nº 515 - Art. 1º. Indeferir o pedido da ASSOCIAZIONE AMICI DI DON BOSCO, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Via Maria Ausiliatrice 32, 1052, Torino, Itália a atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012363/2009-57, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 516 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BIMENGA KIMONA, de nacionalidade angolana, filha de Vezão Bimenga e de Jackeline Tsuka, nascida em Luanda, Angola, em 19 de setembro de 1984, residente no Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004.325/2005-96, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 517 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EUGENIA ALEJO VILLCA, de nacionalidade boliviana, filha de Gualberto Alejo Geronimo e de Margarita Vilca Ramos, nascida em Cochabamba, Bolívia, em 1º de setembro de 1982, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000848/2008-17, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 518 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA CRISTINA RAMIREZ YEGROS, de nacionalidade paraguaia, filha de Tomas Ramirez e de Rosenda Antonia Yegros, nascida em Doutor Juan Ramon Chavez, Paraguai, em 13 de março de 1971, residente no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003.686/2008-68, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 519 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SUSANA FASANANDO AYACHI, de nacionalidade peruana, filha de Rosa Ayachi Taranta, nascida em Juan Jui, Peru, em 1º de janeiro de 1981, residente no Distrito Federal, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Fortaleza, na 21ª Sessão realizada no dia 06 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58564, resolve:

Nº 520 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" JOSE MARIA DE OLIVEIRA filho de JOAQUINA DE OLIVEIRA, conceder a RAIMUNDA DE ARAUJO OLIVEIRA portadora do CPF nº 359.741.093-68, à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.912,00 (um mil, novecentos e doze reais), em substituição à pensão por morte de anistiado político, proveniente do INSS nº 59/084.226.252-0. Sendo que, os efeitos financeiros retroativos incidirão somente na diferença entre o valor ora concedido e o valor líquido de R\$ 937,99 (novecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos) que percebe. Assim, referida diferença equivale a R\$ 974,01 (novecentos e setenta e quatro reais e um centavo), com efeitos retroativos da data do julgamento em 06.10.2009 a 18.07.2002, perfazendo um total de R\$ 91.410,84 (noventa e um mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º, 11 e 13, III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; considerando Acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, proferido na Apelação Cível nº 368.516-PE nos autos do processo nº 2004.83.00.006808-6 proposta por Gilberto Rodrigues de Paula perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco; considerando NOTA Nº 023/2010-CCJ/CGJUDI/CJ aprovada pelo Despacho nº 095/2010-CGJUDI/CONJUR/MJ da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 521 - Art. 1º. Reconhecer a condição de anistiado a GILBERTO RODRIGUES DE PAULA portador do CPF nº 000.000.000-00, garantindo-lhe o direito à reintegração e indenização nos moldes do art. 8º do ADCT, em razão do cumprimento do Acórdão nº 368516-PE do Tribunal Regional da 5ª Região, processo judicial nº 2004.83.00.006808-6.

Art. 2º Publique-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º, 11 e 13, III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; considerando Acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, proferido na Apelação Cível nº 368.516-PE nos autos do processo nº 2004.83.00.006808-6 proposta por Isnar Fernandes da Silva perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco; considerando NOTA Nº 023/2010-CCJ/CGJUDI/CJ aprovada pelo Despacho nº 095/2010-CGJUDI/CONJUR/MJ da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 522 - Art. 1º Reconhecer a condição de anistiado a ISNAR FERNANDES DA SILVA portador do CPF nº 000.000.000-00, garantindo-lhe o direito à reintegração e indenização nos moldes do art. 8º do ADCT, em razão do cumprimento do Acórdão nº 368516-PE do Tribunal Regional da 5ª Região, processo judicial nº 2004.83.00.006808-6.

Art. 2º Publique-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 53 e 54, § 1º da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e artigos 10, 12 e 16 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando o processo do Tribunal de Contas da União TC 011.627/2006-4 (desmembrado no TC 026.846/2006-7), e considerando ainda parecer conclusivo aprovado pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2010, referente ao Requerimento nº 2003.01.15011, resolve:

Nº 523 - Art. 1º Instaurar procedimento para apuração de eventual irregularidade na substituição do regime de aposentadoria excepcional pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada prevista ao Sr. Paulo Roberto Almeida Abreu, realizada por meio da Portaria Ministerial nº 1336 de 26 de maio de 2004.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência oficial da presente Portaria Ministerial, facultando-se vista dos autos e extração de cópia de seu conteúdo.

Art. 3º Autue-se e intime-se.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005701/2009-54
Requerentes: UNION ARMazenagem e Operações Portuárias S.A ("UNION") E COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ("CODESP").

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Pimentel Porto Doria e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

EMENTA: Ato de Concentração. Contrato de arrendamento celebrado entre a Union e CODESP. Mercado relevante: prestação de serviços de movimentação e armazenagem de veículos (itens 25.06), dimensão geográfica do Porto de Santos. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Pareceres convergentes. Ausência de sobreposição horizontal e integração vertical. Inexistência de prejuízo à concorrência. Operação conhecida e no mérito aprovada, sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, em conhecer da operação, aprovando-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram os Conselheiros do CADE Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009651/2009-84
Requerentes: Solplas Indústria de Plásticos Ltda. ("Solplas") e Gymcol Brasil Adesivos Ltda. ("Gymcol")

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo, Marina Bleeke e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição, pela Solplas do negócio de adesivos (incluindo ativos operacionais, imóveis e marcas) do Grupo Gymcol no Brasil. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Cláusula de não-concorrência. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Aprovação sem restrições, em consonância com o parecer da SEAE/MF.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010518/2009-71
Requerentes: Andritz AG e Rieter Perfojet S.A.

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Abatte Féres e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Ato de Concentração. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor(es) envolvido(s): fabricação de máquinas empregadas na produção de não-tecidos. Parecer conjunto SEAE/SDE pela aprovação sem restrições. Substituição de agente econômico. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 315, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.018599/2008-35-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano a data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.655.461/0001-30, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOÃO SAVELA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 394, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08311.003546/2009-67-DPF/ITZ/MA; resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 12.137.071/0005-43, sediada no Estado do MARANHÃO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, para compra de munições nas seguintes quantidades e natureza:

-30.000 (TRINTA MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 TREINA;
-5.000 (CINCO MIL) CARTUCHOS TREINA .380;
-2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) CARTUCHOS CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 418, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08420.017848/2009-85-SR/DPF/RN; resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 60.860.087/0102-42, sediada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

-810 (OITOCENTOS E DEZ) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 E
-576 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 445, DE 8 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08708.003441/2009-54-DPF/MOC/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RIMA AGRO-FLORESTAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.866.823/0001-05, tendo como responsáveis pelo serviço orgânico de segurança: JADIR ALVES DA SILVA E BERNARDO DE VASCONCELLOS MOREIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 447, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.083957/2009-93-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA PEDRA DE ITAÚNA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.114.813/0001-73, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ALEXANDRE FIRME CARNEIRO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 454, DE 9 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.099503/2009-34-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa OITTOSS SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.765.555/0001-48, tendo como sócios FELLIPE MARTINS TEIXEIRA ARAUJO e LIDINEI FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 468, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.028019/2009-07-DELESP/SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 04.429.584/0003-38, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército nas seguintes quantidades e natureza:

- 12 (DOZE) REVÓLVORES CALIBRE 38;
- 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 477, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.007615/2009-23-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.053.109/0003-36, tendo como sócios LINALDO PEREIRA e LA-MARTINE PEREIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 495, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.013026/2010-41-SR/DPF/GO; resolve:

Conceder autorização à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS LISBOA, CNPJ/MF nº 07.167.541/0001-58, sediada no Estado de GOIÁS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-4 (QUATRO) REVÓLVORES CALIBRE 38;
-48 (QUARENTA E OITO) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 516, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.039448/2009-80-

SR/DPF/BA; resolve: Conceder autorização à empresa MAX FORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: nº 03.195.862/0001-05, para exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 526, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.021626/2009-16-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 16.327.827/0001-44, sediada no Estado da BAHIA para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 10 (DEZ) ESPARGIDORES DE AGENTE QUÍMICO LACRIMOGÊNICO (CS OU OC) DE ATÉ 70G, EM SOLUÇÃO (LÍQUIDO), ESPUMA OU GEL;

- 10 (DEZ) ARMAS DE CHOQUE ELÉTRICO DE CONTATO DIRETO E DE LANÇAMENTO DE DARDOS ENERGIZADOS;

- 30 (TRINTA) GRANADAS FUMÍGENAS LACRIMOGÊNEAS (CS OU OC);

- 30 (TRINTA) GRANADAS FUMÍGENAS DE SINALIZAÇÃO;

- 200 (DUZENTAS) MUNIÇÕES NO CALIBRE 12 (DOZE) LACRIMOGÊNEAS DE JATO DIRETO;

- 500 (QUINHENTAS) MUNIÇÕES NO CALIBRE 12 (DOZE) COM PROJÉTEIS DE BORRACHA OU PLÁSTICO;

- 10 (DEZ) LANÇADORES DE MUNIÇÃO NÃO-LETAL NO CALIBRE 12 (DOZE);

- 30 (TRINTA) MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA MODELO FACIAL COMPLETO.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 532, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.008053/2009-57-DELESP/SR/SP; resolve: Conceder autorização à empresa DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: nº 04.500.111/0001-18, para exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 564, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.001679/2010-76-DELESP/SR/DPF/MG; resolve:



Conceder autorização à empresa ESQUADRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº 07.705.117/0001-10, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 155 (CENTO E CINQUENTA E CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 e;
- 1.550 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.246, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000984/DPF/DRS/MS, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa USINA SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ/MF: 05.894.060/0002-08, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCELO FLORES CINTRA, para exercer suas atividades no MATO GROSSO DO SUL.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.257, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002841/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa Embrasp Empresa Brasileira de Segurança Patrimonial Ltda, CNPJ/MF: 03.130.750/0003-38, tendo como Sócio(s): Cezar Roberto Giesel, Patrícia de Fatima Giesel, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº000158, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.271, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002895/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa SEAL - SEGURANÇA ALTERNATIVA LTDA, CNPJ/MF: 03.949.685/0001-05, tendo como Sócio(s): GLAUCIA ALVES SIMÕES PRAGANA, MARIA DE JESUS FARIAS DE MENDONÇA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº000165, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.272, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000886/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CAPIXABA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.040.410/0001-80, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): DELZA AUXILIADORA DA VITORIA, PETERSON MIGUEL ANACLETO RIBEIRO, ANDRESSA THOMAZ PEREIRA SARMENTO, para exercer suas atividades no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança nº 000166, expedido pelo DREX/SR/DPF/ES.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.286, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000269/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa ACERTO ESCOLA DE SEGURANÇA TREINAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ/MF: 11.053.938/0001-96, tendo como Sócio(s): GEORGE SILVA PAIM, LUCIANO SANTANA DE SOUSA, MARIA DO CARMO FERREIRA COUTO, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº000170, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 23 de março de 2010

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 201 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002304/2010-64 em que são Requerentes: SSI Investment III Limited e SkilSoft PLC. Advs.: Mário Roberto Villanova Nogueira e outros.

Nº 202 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002246/2010-79 em que são Requerentes: Accenture do Brasil Ltda e RiskControl Serviços Ltda. Advs.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 203 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002309/2010-97 em que são Requerentes: Lumina Jeceaba Engenharia Ambiental S/A, Companhia de Saneamento de Minas Gerais e Lumina Resíduos Industriais S/A. Advs.: Ewaldo Possólo Corrêa da Veiga e outros.

Nº 204 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002023/2010-10 em que são Requerentes: PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações, André Mauricio Cavalhaes de Oliveira, Eduardo Guimarães e Aztronix Engenharia de Software Ltda. Advs.: Cauê Castello Veiga Innocência Cardoso e outros.

Nº 205 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002184/2010-03 em que são Requerentes: Luceplan Group S.p.A e Koninklijke Eletronics N.V. Advs.: Alexandre Augusto Reis Bastos e outros.

Nº 206 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002305/2010-17 em que são Requerentes: Cruz Alta Participações Ltda e Usina Vertente Ltda. Advs.: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira e outros.

Nº 207 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.009400/2009-08. Requerentes: The Stanley Works e The Black & Decker Corporation. Advs.: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 208 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.009534/2006-78. Representante: SDE ex officio. Representada: Unimed de Ibitinga - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogados: Henrique Furquim Paiva e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Declaro encerrada a instrução processual, por entender que o feito se encontra satisfatoriamente instruído. Nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 54 da Portaria MJ nº 04/2006, apresente a Representada, no prazo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, a fim de que, em seguida, esta SDE profira suas conclusões acerca dos fatos.

Nº 209 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002112/00-88. Representante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá/MG. Representada: Unimed Araxá - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Wagner Venâncio de Sales.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Declaro encerrada a instrução processual, por entender que o feito se encontra satisfatoriamente instruído. Nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 54 da Portaria MJ nº 4/2006, apresente a Representada, no prazo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, a fim de que, em seguida, esta SDE profira suas conclusões acerca dos fatos.

Nº 210 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008738/2007-72. Representante: SDE ex officio. Representada: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Declaro encerrada a instrução processual, por entender que o feito se encontra satisfatoriamente instruído. Nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 54 da Portaria MJ nº 04/2006, apresente a Representada, no prazo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, a fim de que, em seguida, esta SDE profira suas conclusões acerca dos fatos.

Nº 211 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008741/2007-96. Representante: SDE ex officio. Representada: Unimed de Poços de Caldas - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogadas: Neide Terezinha Malard, Ana Malard Velloso.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Declaro encerrada a instrução processual, por entender que o feito se encontra satisfatoriamente instruído. Nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 54 da Portaria MJ nº 04/2006, apresente a Representada, no prazo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, a fim de que, em seguida, esta SDE profira suas conclusões acerca dos fatos.

Nº 212 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.009381/2006-69. Representante: Caixa de Assistência dos Advogados/RJ. Representados: Conselho Regional de Medicina do estado do Rio de Janeiro - CREMERJ e Associação Médica do Estado do Rio de Janeiro - SOMERJ. Advs.: Manoel Messias Peixinho, Amanda da Silva Rocha Aguiar e outros. Averiguação Preliminar nº 08012.004842/2004-45. Representante: SDE ex officio. Representados: Conselho Federal de Medicina - CFM e outros. Advs.: Rosmari Aparecida Elias Camargo, Carlos Alberto Cacao de Brito e outros.

Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (i) pelo arquivamento da Averiguação Preliminar nº 08012.004842/2004-45 em relação ao Conselho Federal de Medicina - CFM e à Associação Médica Brasileira - AMB, tendo em vista a existência do Processo Administrativo nº 08012.004276/2004-71, que apura, em relação a esses Representados, as mesmas práticas denunciadas neste feito, recorrendo-se de ofício ao CADE desta decisão; (ii) pelo arquivamento da Averiguação Preliminar nº 08012.004842/2004-45 em relação à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, tendo em vista que não se verificou, in casu, a existência de indícios suficientes para a instauração de Processo Administrativo em seu desfavor, recorrendo-se de ofício ao CADE desta decisão; (iii) pela reunião da Averiguação Preliminar nº 08012.004842/2004-45 à Averiguação Preliminar nº 08012.009381/2006-69, e o respectivo traslado dos documentos daquela a esta, em homenagem aos princípios da eficiência e da economicidade, tendo em vista a identidade de objeto dos feitos, que passarão a correr como Processo Administrativo sob o nº 08012.009381/2006-69; (iv) pela instauração de Processo Administrativo com a finalidade de apurar a ocorrência de infração à ordem econômica perpetrada pelo Conselho Regional de Medicina do estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, pela Associação Médica do estado do Rio de Janeiro - SOMERJ, pela Central de Convênios, e pela União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS, substanciada no disposto no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos II, IV, V e X, da Lei nº 8.884/94. Sugere-se, ainda, a notificação dos Representados, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.884/94, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observando o disposto no artigo 37 do mesmo diploma legal.

Nº 213 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004596/2004-21. Representante: SDE ex officio. Representada: Unimed São Carlos - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Henrique Furquim Paiva.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Declaro encerrada a instrução processual, por entender que o feito se encontra satisfatoriamente instruído. Nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 54 da Portaria MJ nº 04/2006, apresente a Representada, no prazo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, a fim de que, em seguida, esta SDE profira suas conclusões acerca dos fatos.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08460.039065/2009-86 - Huiling Lin

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08460.038830/2009-41 - Sufen Zhang

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08255.000087/2009-81 - Paolo Domenico Perfumo

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08505.025767/2009-19 - Jorge Gustavo Soria

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08505.025783/2009-10 - Ignacio Cabrera Cattera, Catalina Ofelia Cabrera Ros, Juan Ignacio Cabrera Ros, Julieta Paulina Cabrera Ros, Maria Ofelia Ros Caldeyro e Maria Valentina Cabrera Ros

INDEFIRO o presente pedido, já que a simples frequência a curso livre não enseja a prorrogação.

Processo Nº 08230.006874/2009-15 - Yuri Ramos Barreto
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo nº 08707.002730/2009-46 - Ariel Gustavo Acosta

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08702.009680/2008-97 - Marisa Taini

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08295.006806/2009-00 - José Manuel dos Santos Pedro

Processo Nº 08375.000838/2009-01 - José Fernando Fonseca Machado

Processo Nº 08375.001139/2009-71 - Maria Eugenia Barrientos

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08310.003354/2009-61 - Ana Cristina Ferreira Batista

Processo Nº 08505.030798/2009-91 - Enrique Rojas Perez

Processo Nº 08505.067495/2008-43 - Jaeho Jeon

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08437.000576/2009-03 - Guillermo Ignacio Falconis Costa

Processo Nº 08506.001055/2009-02 - Sara de Almeida Alexandre Fontoura

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, Defiro o presente pedido de permanência nos termos do art.75, II, b, da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08477.000289/2008-38 - Joanna Elzbieta Burak e Gottfried Vitus Buhlmann

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08420.000817/2008-12 - Salvatore Alessandro Sales

Processo Nº 08492.002440/2009-65 - Hugo Javier Riveros e Natalia Soledad Cardoso

Processo Nº 08505.022801/2009-01 - Wu Zhang e Xiufen Lin

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08433.010311/2009-45 - Wafa` Hamideh Aql

Processo Nº 08514.003668/2009-77 - Brandon Corey Gwiner

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08451.004292/2009-08 - Gemma Ferrer Ser-rabassa

Processo Nº 08505.015092/2009-08 - German Eduardo Cortes Salamanca, Angela Maria Sierra Sierra e Gabriela Cortes Sierra
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08295.003673/2009-10 - Flávio José Santos Coelho

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos para cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08295.006765/2009-43 - Henry Hernandez Berreche

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08018.015526/2009-53 - Max Aaron Kirschman, até 17/09/2010

Processo Nº 08018.015527/2009-06 - William Watkins Johnson, até 17/09/2010

Processo Nº 08018.015528/2009-42 - Kyle Gary Bradley, até 17/09/2010

Processo Nº 08018.015529/2009-97 - Sarah Beth Young, até 24/09/2010

Processo Nº 08018.015530/2009-11 - Brian Brent Leroy Wilson, até 17/09/2010

Processo Nº 08018.015531/2009-66 - Daniel Joseph Stoehr, até 17/09/2010

Processo Nº 08018.015542/2009-46 - Derek Michael Howard, até 17/09/2010

Processo Nº 08018.015547/2009-79 - Parker Steven Beazer, até 24/09/2010

Processo Nº 08018.015548/2009-13 - Jacob Lee Holdaway, até 24/09/2010

Processo Nº 08018.015549/2009-68 - Cole Thomas Pack, até 24/09/2010

Processo Nº 08018.016020/2009-61 - Eric Ryan Burnham, até 17/09/2010

Processo Nº 08102.002323/2009-48 - Farito Pedro dos Santos, até 05/08/2010

Processo Nº 08102.002329/2009-15 - William Deodalio Bastos Pascoal, até 05/08/2010

Processo Nº 08102.002337/2009-61 - Euridice Lurdes Jorge Pedrosa, até 05/08/2010

Processo Nº 08286.001571/2009-61 - Austrino Bicos Mendes, até 05/09/2010

Processo Nº 08354.005767/2009-73 - Daylin Cecilia Rodriguez Javique, até 05/09/2010

Processo Nº 08460.016371/2009-44 - Carlos Antonio Baessa Ribeiro, até 19/07/2010

Processo Nº 08460.016413/2009-47 - Dorilda Diana Tavares Semedo Lopes, até 01/09/2010

Processo Nº 08460.016415/2009-36 - Jackeline Del Rosario Collave Gracia, até 13/08/2010

Processo Nº 08492.006286/2009-09 - Manuela Cendron, até 26/07/2010

Processo Nº 08505.031966/2009-66 - Theo Victor Noe Scherrer, até 20/08/2010

Processo Nº 08505.034643/2009-24 - Nelso Patricio Navarro Martinez e Jocelyn Paola Jofre Acevedo, até 15/11/2010

Processo Nº 08505.034772/2009-12 - Maria Sanmarchi, até 31/07/2010

Processo Nº 08505.034786/2009-36 - Abraham Bent Edholm, até 27/07/2010

Processo Nº 08505.034794/2009-82 - Victor Adolfo Romero Cano, até 31/08/2011

Processo Nº 08505.043221/2009-40 - Maciej Andrzej Liksa, até 07/03/2010

Processo Nº 08505.043272/2009-71 - Philip Njoroge Mjuma, até 19/08/2010

Processo Nº 08505.043273/2009-16 - Sylvester Olvoch Ogutu, até 19/08/2010

Processo Nº 08506.006229/2009-15 - Robert Gregory Parker e Rebecca Meiggs Parker, até 09/08/2010

Processo Nº 08335.021062/2009-21 - Jose Elias Montalvan Barbaran, até 07/08/2010

Processo Nº 08354.006023/2009-76 - Hendrika Franciska Lopis, até 14/09/2010

Processo Nº 08420.005292/2009-84 - Edna Eunice Duarte Lopes, até 28/07/2010

Processo Nº 08420.005472/2009-66 - Ana Barbara Sampaio Costa, até 18/08/2010

Processo Nº 08505.043370/2009-17 - Silvio Marcelo de Abreu Lopes, até 15/08/2010

Processo Nº 08505.044223/2009-56 - Sergio Lopera Arizabal e Luz Esneda Restrepo Londono, até 14/09/2010

Processo Nº 08506.006144/2009-37 - Henry Gonzalez Rojas, até 07/08/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 44, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: MONK. - 4ª TEMPORADA (MONK. - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): 07

Título da Série: MONK. - 4ª TEMPORADA

Produtor(es):

Diretor(es): Andy Breckman

Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia/Policial

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Assassinato e Agressão Física

Tema: Investigação

Processo: 08017.000233/2008-09

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: BRIDESHEAD - DESEJO E PODER (BRIDESHEAD REVISITED, Estados Unidos da América - 2008)

Produtor(es): Robert Bernstein/Kevin Loader/Douglas Rae

Diretor(es): Julian Jarrold

Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Drama/Romance

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Relação Sexual

Tema: Ambição

Processo: 08017.000485/2010-44

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: ALL'S FAIRE IN LOVE (Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Scott Reed/Ron Singer

Diretor(es): Scott Marshall

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Consumo de Droga Lícita

Tema: Era Medieval

Processo: 08017.000487/2010-33

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: THE MAIDEN HEIST (THE LONELY MAIDEN) (Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Morgan Freeman/Bob Yari

Diretor(es): Peter Hewitt

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia/Crime

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Nudez e Assassinato

Tema: Resgate

Processo: 08017.000488/2010-88

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: SANGUE CORSÁRIO (Brasil - 1980)

Produtor(es): Roberto Polo Galante

Diretor(es): Carlos Oscar Reichenbach

Distribuidor(es): Frederico da Cruz Machado

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Experimental

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Protesto

Processo: 08017.000526/2010-01

Requerente: Frederico da Cruz Machado



Filme: O M DA MINHA MÃO (Brasil - 1979)
Produtor(es): Roberto Polo Galante
Diretor(es): Carlos Reichenbach/Jairo Ferreira
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Entrevista
Processo: 08017.000527/2010-47
Requerente: Frederico da Cruz Machado
Filme: ESSA RUA TÃO AUGUSTA (Brasil - 1968)
Produtor(es): Super Filmes Ltda - ME
Diretor(es): Carlos Oscar Reichenbach Filho
Distribuidor(es): Frederico da Cruz Machado
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Costumes
Processo: 08017.000528/2010-91
Requerente: Frederico da Cruz Machado
Filme: PECADO DA CARNE (EINAYM PKUHOT (EYES WIDE OPEN), Israel - 2009)
Produtor(es): David Barrot
Diretor(es): Haim Tabakman
Distribuidor(es): Alberto Bitelli International Films Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Nudez e Relação Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000534/2010-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: DUPLA IMPLACÁVEL (FROM PARIS WITH LOVE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Luc Besson
Diretor(es): Pierre Morel
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de drogas , Assassinato e Suicídio
Tema: Investigação
Processo: 08017.000723/2010-11
Requerente: Playarte Pictures
Filme: ALICE NO PAÍS DAS MARAVILHAS (ALICE IN WONDERLAND, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Tim Burton/Joe Roth/Jennifer Todd/Suzanne Todd/Richard D. Zanuck
Diretor(es): Tim Burton
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Lesão corporal
Tema: Conto
Processo: 08017.000819/2010-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: KYLE XY II - BALANÇO (KYLE XY II - BALANCING ACT, Estados Unidos da América - 2007/2008)
Episódio(s): 14
Título da Série: KYLE XY II
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Lee/John Maxwell Anderson
Diretor(es): Michael Robinson/Guy Norman
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Atos criminosos
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002468/2009-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 22 de março de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-

sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.000865/2006-01
Título do Episódio: "CSI - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - ANO II"
Título da Série: "CSI - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - ANO II"
Episódio nº: 01
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Exposição de Cadáver e Assassinato.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
Processo MJ nº 08017.003684/2006-28
Título do Episódio: "CSI - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - ANO II"
Título da Série: "CSI - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - ANO II"
Episódio nº: 09
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
Processo MJ nº 08017.000866/2006-47
Título do Episódio: "CSI - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - ANO II"
Título da Série: "CSI - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - ANO II"
Episódio nº: 10
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Assassinato e Tráfico de Drogas.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
Processo MJ nº 08017.003685/2006-72
Título do Episódio: "CSI - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - ANO II"
Título da Série: "CSI - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - ANO II"
Episódio nº: 11
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Exposição de Cadáver e Linguagem de Conteúdo Sexual.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
Processo MJ nº 08017.003686/2006-17
Título do Episódio: "CSI - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - ANO II"
Título da Série: "CSI - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - ANO II"
Episódio nº: 14
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Assassinato e Mutilação.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
Processo MJ nº 08017.003651/2006-88
Título do Episódio: "CSI - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - ANO II"
Título da Série: "CSI - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - ANO II"
Episódio nº: 16
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Relação Sexual e Assassinato.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
Processo MJ nº 08017.003654/2006-11
Título do Episódio: "CSI - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - ANO II"

Título da Série: "CSI - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - ANO II"
Episódio nº: 19
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Exposição de Cadáver.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
Processo MJ nº 08017.003655/2006-66
Título do Episódio: "CSI - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - ANO II"
Título da Série: "CSI - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - ANO II"
Episódio nº: 20
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
Processo MJ nº 08017.003657/2006-55
Título do Episódio: "CSI - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - ANO II"
Título da Série: "CSI - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - ANO II"
Episódio nº: 22
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Exposição de Cadáver e Consumo de Drogas Lícitas.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
Processo MJ nº 08017.003687/2006-61
Título do Episódio: "CSI - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - ANO II"
Título da Série: "CSI - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - ANO II"
Episódio nº: 23
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Exposição de Cadáver e Presença de Sangue.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
Processo MJ nº 08017.008267/2006-71
Título do Episódio: "CSI - 3ª TEMPORADA - PASSEIO VIRTUAL"
Título da Série: "CSI - 3ª TEMPORADA"
Episódio nº: 303
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
Processo MJ nº 08017.008269/2006-61
Título do Episódio: "CSI - 3ª TEMPORADA - O ILUSIONISTA"
Título da Série: "CSI - 3ª TEMPORADA"
Episódio nº: 305
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
Processo MJ nº 08017.000512/2007-83
Título do Episódio: "CSI - 3ª TEMPORADA - GOLPE MORTAL"
Título da Série: "CSI - 3ª TEMPORADA"
Episódio nº: 316
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação Criminal.
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura**SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA****PORTARIA Nº 31, DE 23 DE MARÇO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 06, de 04 de maio de 2005, e do que consta no Processo SEAP/PR nº 21000.003095/2003-44, resolve:

Art. 1º. Prorrogar até 30 de abril de 2010, o prazo constante no Art. 2º das Portarias SEMOC/MPA nºs 001 a 027, de 21 de janeiro de 2010, publicadas no D.O.U., em 25 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. Ficam mantidos os demais procedimentos estabelecidos nas Portarias supracitadas..

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

Ministério da Previdência Social**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 2010**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301798/79, às fls sob o comando nº 336917623 e juntada nº 339337358, resolve:

Nº 182 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 1º; 4º; 5º; 6º; 16; 19; 20; 49; 120 e 132, dentre outros, do Regulamento do Plano de Benefício Definido, CNBP nº 1973.0001-56, administrado pela VALIA - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004561/1993, sob o comando nº 338163663 e juntada nº 339349722, resolve:

Nº 183 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Patrocinadora Votorantim Industrial S/A (atual denominação da Votorantim Investimentos Industriais S/A) ao Plano de Benefícios Votorantim Prev - CNPB nº 2005.0067-11, administrado pela Fundação Sen. José Ermírio de Moraes - FUNSEJEM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPS nº 44000.001606/2007-12, comando nº 337385270 e juntada nº 339423631, resolve:

Nº 184 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça - JUSPREV e a Associação Paulista de Defensores Públicos - APADEP na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários Juris - PLANJUS - CNPB nº 2007.0035-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 618, DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Feira de Santana (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/BA, conforme Resolução nº 094, de 30 de junho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Feira de Santana	II	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana (BA).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 619 DE 23 DE MARÇO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Lapa (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR, conforme Resolução nº 002, de 14 de janeiro de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Lapa	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Lapa (PR).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DE PRODUTOS**DESPACHOS DO DIRETOR**

O Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com base no § 7º, do art.25 da Resolução Normativa nº 162/2007, no tocante aos processos administrativos para comprovação de conhecimento prévio de doença e lesão preexistente pelo beneficiário ou seu representante legal, resolve pela comunicação das decisões proferidas e com o consequente arquivamento dos seguintes processos:

PROCESSO	OPERADORA	BENEFICIÁRIO	JULGAMENTO
33902.196126/2003-17	Excelsior Méd Ltda	Adenildo Alves da Hora	Improcedente
33902.224791/2003-16	Milmed Administradora de Serviços	Rafaela Fernandes Pires	Improcedente
33902.018568/2004-12	Amil Assistência Médica Internacional	Maria Rosângela Moreira Figueira	Improcedente
33902.097611/2004-90	Caixa de Assist. dos Func. do Banco do Nordeste do Brasil	Marcela Cássia de Arruda Pereira	Improcedente
33902.136524/2004-65	Mediplan Assistencial Ltda	Juarez Pinheiro da Rocha	Improcedente
33902.175863/2004-67	Excelsior Méd Ltda	Ivonete Alves da Silva	Improcedente
33902.189135/2004-32	Unimed Salvador Coop. Trabalho Médico	Ana Rita de Oliveira Santana	Improcedente
33902.055524/2005-46	Santa Helena Assist. Médica	Darci Chaves Santo	Improcedente
33902.133904/2005-29	Com.Evangélica Luterana São Paulo	Rosicler Pereira dos Santos	Improcedente
33902.153998/2005-52	Sul América Companhia de Seguro Saúde	José Cláudio Giroldo	Procedente
33902.155207/2005-29	Medial Saúde S/A	Risomar de Azevedo Melo Junior	Improcedente
33902.163030/2005-34	Medial Saúde S/A	Julia da Silva Moutinho	Improcedente
33902.172403/2005-68	Unimed Salvador Coop. Trabalho Médico	Leonardo Regis Souza	Improcedente
33902.172426/2005-72	Unimed Salvador Coop.Trabalho Médico	Guilherme Reial Browne Ribeiro	Procedente
33902.030476/2006-64	Medial Saúde S/A	Érika Perez	Improcedente

33902.030484/2006-19	Medial Saúde S/A	Luciana Boiadori	Improcedente
33902.033161/2006-79	Casa de Saúde São Bernardo	Natalia Barbosa R. Falchetto	Improcedente
33902.001760/2007-12	Unimed Salvador Coop. de Trabalho Médico	Ludimila Gomes Souza	Improcedente
33902.001762/2007-01	Unimed Salvador Coop. de Trabalho Médico	José Janderson Santos Rodrigues	Improcedente
33902.030897/2007-76	Casa de Saúde São Bernardo	Ailton Brito	Improcedente
33902.073282/2007-34	Medial Saúde S/A	Aparecida Correia da Silva	Improcedente
33902.076275/2007-94	Medial Saúde S/A	Antonio Moreira Silva Filho	Improcedente
33902.076282/2007-96	Crusam - Cruzeiro do Sul Serviços Médicos	Rian Cruz	Improcedente
33902.135169/2007-50	Golden Cross Assistência Internacional	Sílvia Regina de Lima Azevedo	Improcedente
33902.135175/2007-15	Medial Saúde S/A	Regiane Lima de Souza	Improcedente
33902.139969/2007-40	Medial Saúde S/A	Graziela Afonso Carbone	Improcedente
33902.143048/2007-81	Medial Saúde S/A	Karina Silva Pereira	Improcedente
33902.144491/2007-70	Medial Saúde S/A	Ivanete Novais do Prado Silva	Improcedente
33902.155676/2007-18	Medial Saúde S/A	Geovanna Oliveira Marques	Improcedente
33902.165527/2007-59	Unimed São José do Rio Preto	Sidnei Zanini	Procedente
33902.168991/2007-05	Unimed São José do Rio Preto	Edison de Souza Garcia	Improcedente
33902.173599/2007-70	Unimed São Jose do Rio Preto	Débora Lima Lúcio	Improcedente
33902.175826/2007-00	Unimed São Jose do Rio Preto	Vanessa Cristina Correa	Improcedente
33902.176399/2007-79	Medial Saúde S/A	Emerson Roberto G. de Aguiar	Improcedente
33902.176652/2007-94	Unimed de Paranavaí Coop.Trabalho	Rita de Cássia Oliveira Antônio	Improcedente
33902.176656/2007-72	Santa Casa de Mis.de Maringá	Gabriel Henrique de Souza	Improcedente
33902.177480/2007-76	Medial Saúde S/A	Maria Eduarda Alves Bezerra	Improcedente
33902.177482/2007-65	Medial Saúde S/A	Neusa Aparecida de Amorim	Improcedente
33902.177486/2007-43	Medial Saúde S/A	Solange Alves de Almeida	Improcedente
33902.177489/2007-87	Medial Saúde S/A	Rodrigo Cezar Gomes	Improcedente
33902.177493/2007-45	Medial Saúde S/A	Marcelo Correa Silva	Improcedente
33902.177502/2007-06	Medial Saúde S/A	Adeilze dos Santos Callegari	Improcedente
33902.178032/2007-90	Medial Saúde S/A	Jose de Arruda Rocha	Improcedente
33902.178052/2007-61	Unimed Rondonópolis Coop.	Shizuko Jucelina Yamassaki	Improcedente
33902.179072/2007-59	Golden Cross Assistência Internacional	Catharina Capellini Pereira	Procedente



33902.181933/2007-69	Medial Saúde S/A	Ivone Barbosa Ribeiro	Improcedente
33902.183463/2007-78	Medial Saúde S/A	Carina Kelly da Costa	Improcedente
33902.183492/2007-30	Medial Saúde S/A	Silvana Fonseca Teles	Improcedente
33902.183505/2007-71	Medial Saúde S/A	Leonardo Pedroso Schmidt	Improcedente
33902.184377/2007-82	Unimed Salvador Coop. de Trabalho Médico	Clarice Amarina de Carvalho Bêbe	Improcedente
33902.184794/2007-25	Unimed Curitiba Coop. De Trabalho Médico	Denise Roscio dos Santos Silva	Improcedente
33902.184885/2007-61	Unimed São José do Rio Preto	Vitória Sumie Kawachi Joles	Improcedente
33902.197079/2007-52	Unimed São José do Rio Preto	Lucélia de Souza Ortiz	Improcedente
33902.202716/2007-10	Medial Saúde S/A	Dulcineia Santos Menezes	Improcedente
33902.212513/2007-31	Unimed São José do Rio Preto	Elaine Cristina Fernandes	Improcedente
33902.210787/2007-96	Unimed Curitiba	Claudia dos Santos Taborda	Procedente
33902.214207/2007-30	Unimed São José do Rio Preto	Nelson da Rocha Pinheiro	Improcedente
33902.214211/2007-06	Unimed São José do Rio Preto	Maria Angélica Rodrigues de Mello	Improcedente
33902.214660/2007-46	Casa de Saúde São Bernardo	Francisco Alberto Teixeira	Improcedente
33902.217511/2007-39	Excelsior Méd Ltda	Sebastião Pereira Junior	Improcedente
33902.217515/2007-17	Excelsior Méd Ltda	Yoko Farias Sugimoto	Procedente
33902.217882/2007-11	Excelsior Méd Ltda	Wandemberg Diego Santos de Farias	Improcedente
33902.218679/2007-61	Santa Helena Assist. Médica	Orlando Soglia	Improcedente
33902.003155/2008-59	MAM Montreal Assistência Médica S/C	Marcos Vinícius Santana Martins	Improcedente
33902.003950/2008-47	MAM Montreal Ass. Médica	Catarina das Neves da Silva	Improcedente
33902.005885/2008-94	Medial Saúde S/A	José Carlos Mendes Santos	Improcedente
33902.005898/2008-63	Medial Saúde S/A	Anderson Marcos M. Santos	Improcedente
33902.006052/2008-41	Unimed São José do Rio Preto	José Pereira Viegas Filho	Improcedente
33902.007052/2008-68	Medial Saúde S/A	Josenilda de M. Morelato	Improcedente
33902.007152/2008-94	Medplan Assistência Médica	Maria José Silva Sobrinha	Procedente
33902.008816/2008-32	Medial Saúde S/A	Johnny Silva Nascimento	Improcedente
33902.008823/2008-34	Medial Saúde S/A	Andréa Oliveira L. Bernardo	Improcedente
33902.008955/2008-66	Medial Saúde S/A	Kevin Brenno S. de Oliveira	Improcedente
33902.008930/2008-62	Medial Saúde S/A	Vilma Maria E. de Albuquerque	Procedente
33902.009361/2008-72	Medial Saúde S/A	Hilda Contrucci de Oliveira	Improcedente
33902.009367/2008-40	Medial Saúde S/A	Carla Bianca Carcereri	Procedente
33902.009390/2008-34	Medial Saúde S/A	Sandra Silva Vieira	Improcedente
33902.009407/2008-53	Medial Saúde S/A	Iraci da Silva Santos	Procedente
33902.009476/2008-67	Medial Saúde S/A	Linda Clair Ribeiro	Improcedente
33902.009492/2008-50	Medial Saúde S/A	Leonardo Santos Filgueira	Improcedente
33902.009501/2008-11	Medial Saúde S/A	Silvia Regina dos Santos	Procedente
33902.009614/2008-16	Medial Saúde S/A	José Roberto Nicola Júnior	Procedente
33902.010078/2008-93	Medial Saúde S/A	Rogério Guesso Garrancho	Improcedente
33902.010128/2008-32	Medial Saúde S/A	Maria Manoela Martins F. Ribeiro	Procedente
33902.011612/2008-89	Free Life Operadora de Planos	Karla Denize G. Azevedo	Improcedente
33902.011618/2008-56	Santa Casa de Mis.de Maringá	Matheus Guilherme F. Lopes	Improcedente
33902.011623/2008-69	Santa Casa de Mis.de Maringá	Maria José Corrêa	Improcedente
33902.011633/2008-02	Unimed São José do Rio Preto	José Carlos Viana	Improcedente
33902.011644/2008-84	Santa Casa de Mis. de Maringá	Rogério Jesus Neves Pádua	Improcedente
33902.011648/2008-62	Santa Casa de Mis. de Maringá	Otilia Scatamburlo Bento	Improcedente
33902.011657/2008-53	Santa Casa de Mis. de Maringá	Marcos Munhoz	Improcedente
33902.011880/2008-09	Unimed Norte Pioneiro	Maria Amélia Lordani Souza	Improcedente
33902.012889/2008-29	Unimed Norte Pioneiro	Evelyn Danielle A Sérgio	Improcedente
33902.012928/2008-98	Unimed Norte Pioneiro	Augusto de Paula	Improcedente
33902.012941/2008-47	Unimed Pato Branco	Maristela Chociai Scheffer	Improcedente
33902.012949/2008-11	Unimed Pato Branco	João Antônio Aguiar Filho	Improcedente
33902.013078/2008-45	Unimed São José do Rio Preto	Juliana Lourenção	Improcedente
33902.013081/2008-69	Unimed São Jose do Rio Preto	Walkelly Prado Audi	Improcedente
33902.013174/2008-93	Unimed Curitiba Sociedade Cooperati-va	Carlos Roberto Wippel	Procedente

33902.013753/2008-36	Unimed São José do Rio Preto	Joana Cerantes Faustino	Improcedente
33902.013789/2008-10	Unimed São José do Rio Preto	Arthur Ítalo O Barbosa	Improcedente
33902.014074/2008-84	Unimed São José do Rio Preto	Aparecida Masson Carvalho	Improcedente
33902.016477/2008-68	Agemed Saúde S.A	Catarina dos Santos Cardoso	Improcedente
33902.016508/2008-81	Agemed Saúde S.A	Manoel Alfredo de Borba	Improcedente
33902.016514/2008-38	Amil Assistência Médica	Luiz Otávio Raush Mourão	Improcedente
33902.016590/2008-43	Amil Assistência Médica	Alexandre Paula de Almeida	Procedente
33902.017186/2008-97	Unimed São José do Rio Preto	José Caetano Mancini	Improcedente
33902.020188/2008-63	Unimed São José do Rio Preto	Rosa Pinheiro Sicotti	Improcedente
33902.020194/2008-11	Medial Saúde S/A	Juliana Aparecida S. da Silveira	Improcedente
33902.020568/2008-06	Unimed Norte Pioneiro	Diego Paduan Maciel	Improcedente
33902.020571/2008-11	Unimed São José do Rio Preto	Regina Célia S. Magro Borges	Improcedente
33902.021245/2008-21	Unimed Cascavel Cooperativa de Tral- balho Médico	Maria Fernanda Crispim dos Santos	Improcedente
33902.021250/2008-34	Unimed São José do Rio Preto	Carmem Lúcia Roxo	Improcedente
33902.021252/2008-23	Casa de Saúde São Bernardo	Maria da Glória Leal	Improcedente
33902.021253/2008-78	Casa de Saúde São Bernardo	José Borges Lima	Improcedente
33902.021258/2008-09	Casa de Saúde São Bernardo	Talisson Cancela de Oliveira	Improcedente
33902.021340/2008-25	Unimed Pato Branco	André Luis Mari	Improcedente
33902.021874/2008-51	Unimed Curitiba	Isabela Dalila Alves Pereira	Improcedente
33902.022893/2008-03	Medial Saúde S/A	Newton Resende	Improcedente
33902.022898/2008-28	Medial Saúde S/A	Paulo Roberto de Oliveira	Improcedente
33902.022904/2008-47	Medial Saúde S/A	Marcelo Spritzen V. da Silva	Improcedente
33902.024824/2008-26	Free Life Assistência Médica	Francisco de Souza Rodrigues Filho	Improcedente
33902.028713/2008-99	Unimed São José do Rio Preto	Aparecida de Fátima Zanini	Improcedente
33902.029297/2008-46	Clinipam Clínica Paranaense	Gustavo de Oliveira Gonçalves	Improcedente
33902.045858/2008-54	Crusam Cruzeiro do Sul	Thais Aparecida da S. Jesus	Improcedente
33902.051781/2008-51	Medial Saúde S/A	Maria Zélia Vigolvino Medeiros	Improcedente
33902.051789/2008-18	Medial Saúde S/A	Marlene Rosa S. Salomé	Improcedente
33902.051824/2008-07	Medial Saúde S/A	Ângela de Felipe Rosa	Improcedente
33902.051826/2008-98	Medial Saúde S/A	Sônia Maria O. Colonhezi	Improcedente
33902.051799/2008-53	Medial Saúde S/A	Marly Freitas da Silva	Improcedente
33902.059411/2008-62	Medial Saúde S/A	Roseli Aparecida Boeno de Sena	Improcedente
33902.063014/2008-95	Excelsior Méd Ltda	Ana Lúcia Targino Barbosa	Improcedente
33902.063015/2008-30	Excelsior Méd Ltda	Francisca Wildemila D. dos Santos	Improcedente
33902.067439/2008-73	Austaclínicas Assistência Médica	Ademir Franzini	Improcedente
33902.095090/2008-60	Unimed Curitiba	Zanaide Milioli Boeckler	Improcedente
33902.102311/2008-63	Austaclínicas Ass. Médica	Fernando José Conde	Improcedente
33902.123207/2008-11	Unimed Votuporanga Coop. Trabalho Médico	Márcio Henrique Ramalho Matta	Improcedente
33902.135857/2008-09	Unimed São José do Rio Preto	Guilherme H. Dezani Cavalioni	Improcedente
33902.135887/2008-15	Unimed São Jose do Rio Preto	Matheus Paulo Nogueira	Improcedente
33902.161566/2008-68	Medial Saúde S/A	Silvana de Medeiros Jacinto	Improcedente
33902.165476/2008-46	Medial Saúde S/A	Márcia Regina S. de Souza	Improcedente
33902.170870/2008-04	Medial Saúde S/A	Rafael Durante	Improcedente
33902.176811/2008-31	Medial Saúde S/A	Rogério dos Santos Laranjo	Improcedente
33902.176826/2008-08	Medial Saúde S/A	Natália Barbosa Rodrigues	Improcedente
33902.177517/2008-47	Medial Saúde S/A	Andréa Imaculada Grégio	Improcedente
33902.180451/2008-72	Unimed Paulista Sociedade Coopera- tiva Trabalho Médico	Thiago da Silveira Pereira Campos	Improcedente
33902.180481/2008-89	Unimed Paulista Sociedade Coopera- tiva Trabalho Médico	Daniel Kistemann Daloia	Improcedente
33902.005092/2009-56	Unimed Paulista Sociedade Coopera- tiva Trabalho Médico	Gracy Kelly Nogueira Lima	Procedente

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 23 de março de 2010

Nº 35 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE a relação de processos a seguir transcritas, conforme proposição apresentada pela Coordenação de Instrução e Análise de Recursos na Planilha nº 004/2010.

1. Empresa: Torrent do Brasil Ltda.
Medicamento: Azulix (glimiperida)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.214801/2002-71
Expediente nº: 696511/07-3
Assunto: Similar - Inclusão de Nova Concentração já Aprovada no País
Parecer: 009/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
2. Empresa: Laboratórios Libra do Brasil S/A.
Medicamento: Kesint (cefuroxina sódica)
Forma farmacêutica: pó injetável
Processo nº: 25025.006183/93
Expediente nº: 853739/09-9
Assunto: Similar - Renovação de Registro de Medicamento
Parecer Corec: 016/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

3. Empresa: Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) - Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos)
Medicamento: Farmanguinhos (paracetamol)
Forma farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.168595/2002-11
Expediente nº: 853842/09-5
Assunto: Similar - Renovação de Registro de Medicamento
Parecer: 017/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
4. Empresa: Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda.
Medicamento: Neolasil (cloridrato de metoclopramida)
Forma farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25991.003507/81
Expediente nº: 853649/09-0
Assunto: Similar - Renovação de Registro de Medicamento e Inclusão de Novo Acondicionamento
Parecer Corec: 018/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
5. Empresa: Farmácia e Laboratório Homeopático Almeida Prado Ltda.
Medicamento: Complexo Homeopático Aesculus Almeida Prado 20 (aesculus hippocastanum L. + ratanhia + capsicum annuum L. + nux vômica + polygonum punctatum H.lév)
Forma farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25992.016569/67
Expediente nº: 868090/09-6
Assunto: Dinamizado - Renovação de Registro de Medicamento
Parecer Corec: 020/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
6. Empresa: Farmácia e Laboratório Homeopático Almeida Prado Ltda.
Medicamento: Defluxomed (sabadilla + natrum muriaticum + arsenicum album)
Forma farmacêutica: glóbulos
Processo nº: 25992.018061/74

- xpediente nº: 868099/09-0
Assunto: Dinamizado - Renovação de Registro de Medicamento
Parecer Corec: 021/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
7. Empresa: Laboratório Simões Ltda.
Medicamento: Alcolstop (antimonium tartaricum + spiritus glandium quercus + angélica archangelica + apocynum cannabinum + sterculia acuminata)
Forma farmacêutica: pó oral
Processo nº: 25991.009850/79
Expediente nº: 881930/09-1
Assunto: Dinamizado - Renovação de Registro de Medicamento
Parecer Corec: 022/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
8. Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S/A.
Medicamento: Fenaren (diclofenaco dietilamônio)
Forma farmacêutica: gel
Processo nº: 25000.002079/88-21
Expediente nº: 328884/09-6
Assunto: Similar - Alteração de Excipiente e Renovação de Registro de Medicamento
Parecer Corec: 026/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
9. Empresa: Farmaquímica S/A.
Medicamento: Trifedrin (cloridrato de triprolidina + sulfaguiacolato de potássio + cloridrato de pseudoefedrina)
Forma farmacêutica: xarope
Processo nº: 25351.301563/04-03
Expediente nº: 599767/09-4
Assunto: Medicamento Novo - Renovação de Registro de Medicamento
Parecer Corec: 027/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
10. Empresa: Ariston Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda.

Medicamento: Gentaron (sulfato de gentamicina)
Forma farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25351.193850/2009-69
Expediente nº: 599910/09-3
Assunto: Similar - Renovação de Registro de Medicamento
Parecer Corec: 028/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
11.
Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda.
Medicamento: Profazima (clofazimina)
Forma farmacêutica: cápsula gelatinosa mole
Processo nº: 25000.012367/99-65
Expediente nº: 599324/09-5
Assunto: Similar - Renovação de Registro de Medicamento
Parecer Corec: 029/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
12.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.
Medicamento: ciclosporina
Forma farmacêutica: solução oral
Processo nº: 25351.017049/01-05
Expediente nº: 599847/09-6
Assunto: Genérico - Renovação de Registro de Medicamento
Parecer Corec: 030/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
13.
Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S/A.
Medicamento: Espasmodid Composto (dipirona sódica + butilbrometo de escopolamina)
Forma farmacêutica: solução oral, solução injetável e drágea simples
Processo nº: 25991.004310/78
Expediente nº: 603383/09-1
Assunto: Similar - Renovação de Registro de Medicamento
Parecer Corec: 031/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
14.
Empresa: Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Neodermicina (sulfato de neomicina)
Forma farmacêutica: pomada dermatológica
Processo nº: 25000.012795/92-11
Expediente nº: 928626/09-8
Assunto: Similar - Renovação de Registro de Medicamento
Parecer Corec: 032/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
15.
Empresa: Brasmed Botânica e Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Sene Brasmed (cassia angustifolia)
Forma farmacêutica: cápsula gelatinosa dura
Processo nº: 25351.060903/2003-41
Expediente nº: 256187/09-5
Assunto: Fitoterápico - Caducidade de Registro de Medicamento
Parecer Corec: 033/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
16.
Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda.
Medicamento: Certuss (carbocisteína)
Forma Farmacêutica: solução oral e xarope
Processo nº: 25992.001541/60
Expediente nº: 851293/09-1
Assunto: Similar - Cancelamento de Registro de Medicamento
Parecer Corec: 036/2010
Decisão: NÃO CONHECER O RECURSO
17.
Empresa: Jospser Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Pratazine (sulfadiazina de prata)
Forma Farmacêutica: creme
Processo nº: 25351.038026/01-90
Expediente nº: 789504/09-6
Assunto: Similar - Renovação de Registro de Medicamento
Parecer Corec: 063/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
18.
Empresa: MDCPharma Produtos Farmacêuticos Ltda.
Medicamento: Vigor Natus (panax ginseng)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura
Processo nº: 25351.025814/2003-59
Expediente nº: 828084/09-3
Assunto: Fitoterápico - Renovação de Registro de Medicamento
Parecer Corec: 064/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
19.
Empresa: Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda.
Medicamento: Pyloriset (lansoprazol + claritromicina + amoxicilina triidratada)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura + comprimido revestido + cápsula gelatinosa dura

Processo nº: 25351.266305/2008-99
Expediente nº: 790583/09-1
Assunto: Similar - Renovação de Registro de Medicamento
Parecer Corec: 065/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
20.
Empresa: TRB Pharma Indústria Química e Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Acticalcin (calcitonina sintética de salmão)
Forma Farmacêutica: solução nasal e solução injetável
Processo nº: 25000.016722/88-02
Expediente nº: 819903/09-5
Assunto: Similar - Renovação de Registro de Medicamento
Parecer Corec: 066/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
21.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Pravatrox (pravastina sódica)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.488239/2008-14
Expediente nº: 790054/09-6
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer Corec: 067/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
22.
Empresa: Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda.
Medicamento: oxaliplatina
Forma Farmacêutica: pó líofilo para solução injetável
Processo nº: 25351.385030/2008-91
Expediente nº: 791857/09-7
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento
Parecer Corec: 068/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
23.
Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S/A.
Medicamento: Tazo (piperacilina sódica + tazobactama)
Forma Farmacêutica: pó líofilo injetável
Processo nº: 25351.165261/2002-95
Expediente nº: 179357/02-8
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer Corec: 069/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
24.
Empresa: Brasmed Botânica e Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Espinheira Santa Brasmed (maytenus ilicifolia); Sene Brasmed (cassia angustifolia); Boldo Brasmed (peumus boldus); e Cavalinha Brasmed (equisetum arvense L.).
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura
Processos nº: 25351.062563/2003-93; 25351.060903/2003-41; 25351.060859/2003-70; 25351.060895/2003-33
Expediente nº: 773885/09-4
Assunto: Fitoterápico - Caducidade de Registro de Medicamento
Parecer Corec: 070/2010
Decisão: NÃO CONHECER O RECURSO
25.
Empresa: Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S/A
Medicamento: Lifalclozapina (clozapina)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.010594/2003-69
Expediente nº: 791472/09-5
Assunto: Similar - Renovação de Registro de Medicamento
Parecer Corec: 071/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
26.
Empresa: Indústria Farmacêutica Milian Ltda.
Medicamento: Vasosex (mesilato de fentolamina)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.002575/2002-15
Expediente nº: 828112/09-2
Assunto: Similar - Renovação de Registro de Medicamento e Alteração de Excipiente
Parecer Corec: 072/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
27.
Empresa: Laboratórios Klein Ltda
Medicamento: Tosspathie
Forma Farmacêutica: solução oral
Processo nº: 25351.135139/2009-95
Expediente nº: 876020/09-9
Assunto: Dinamizado - Registro de Medicamento
Parecer Corec: 075/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
28.
Empresa: Nativita Indústria e Comércio LTDA
Medicamento: bromoprida 4mg/ml e 8mg/ml
Forma Farmacêutica: solução oral

Processo nº: 25351.725.837/2008-18
Expediente nº: 876094/09-2
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento
Parecer Corec: 076/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
29.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Dorzopress (cloridrato de dorzolamida)
Forma Farmacêutica: solução oftálmica
Processo nº: 25351.377790/2008-25
Expediente nº: 876986/09-9
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer Corec: 077/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
30.
Empresa: EMS Sigma Pharma Ltda
Medicamento: Oftalmida (cloridrato de dorzolamida)
Forma Farmacêutica: solução oftálmica
Processo nº: 25351.383799/2008-25
Expediente nº: 876992/09-3
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer Corec: 078/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
31.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda
Medicamento: Glaumida (cloridrato de dorzolamida)
Forma Farmacêutica: solução oftálmica
Processo nº: 25351.383774/2008-71
Expediente nº: 876981/09-8
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer Corec: 079/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
32.
Empresa: EMS S/A
Medicamento: Truzolan (cloridrato de dorzolamida)
Forma Farmacêutica: solução oftálmica
Processo nº: 25351.383709/2008-46
Expediente nº: 877000/09-0
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer Corec: 080/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
33.
Empresa: EMS S/A
Medicamento: ácido fusídico (creme dermatológico)
Forma Farmacêutica: creme dermatológico
Processo nº: 25351.280966/2008-27
Expediente nº: 876979/09-6
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento
Parecer Corec: 081/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
34.
Empresa: EMS S/A
Medicamento: Dermorutex (ácido fusídico)
Forma Farmacêutica: creme dermatológico
Processo nº: 25351.298344/2008-55
Expediente nº: 876978/09-8
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer Corec: 082/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
35.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda
Medicamento: ácido fusídico
Forma Farmacêutica: creme dermatológico
Processo nº: 25351.284786/2008-14
Expediente nº: 876985/09-1
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento
Parecer Corec: 083/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
36.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda
Medicamento: Inferuderm (ácido fusídico)
Forma Farmacêutica: creme dermatológico
Processo nº: 25351.299113/2008-69
Expediente nº: 876980/09-0
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer Corec: 084/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
37.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: ácido fusídico
Forma Farmacêutica: creme dermatológico
Processo nº: 25351.280914/2008-51
Expediente nº: 876989/09-3
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento
Parecer Corec: 085/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
38.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Veruderm (ácido fusídico)
Forma Farmacêutica: creme dermatológico



Processo nº: 25351.285120/2008-83
Expediente nº: 876987/09-7
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer: 086/2009
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
39.
Empresa: EMS Sigma Pharma Ltda.
Medicamento: ácido fusídico
Forma Farmacêutica: creme dermatológico
Processo nº: 25351.280704/2008-62
Expediente nº: 876995/09-8
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento
Parecer: 087/2009
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
40.
Empresa: EMS Sigma Pharma
Medicamento: Utex (ácido fusídico)
Forma Farmacêutica: creme dermatológico
Processo nº: 25351.284856/2008-34
Expediente nº: 142665/09-6
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer: 088/2009
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
41.
Empresa: EMS S.A
Medicamento: Tizotilol (cloridrato de dorzolamida + maleato de timolol)
Forma Farmacêutica: solução oftálmica
Processo nº: 25351.383827/2008-54
Expediente nº: 875872/09-7
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer: 089/2009
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
42.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda
Medicamento: Glaucolol (cloridrato de dorzolamida + maleato de timolol)
Forma Farmacêutica: solução oftálmica
Processo nº: 25351.374053/2008-71
Expediente nº: 875898/09-1
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer: 090/2009
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
43.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Dorzopress Tim (cloridrato de dorzolamida + maleato de timolol)
Forma Farmacêutica: solução oftálmica
Processo nº: 25351.373930/2008-96
Expediente nº: 875911/09-1
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer: 091/2009
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
44.
Empresa: EMS Pharma Ltda
Medicamento: Oftalmida Tim (cloridrato de dorzolamida + maleato de timolol)
Forma Farmacêutica: solução oftálmica
Processo nº: 25351.374274/2008-49
Expediente nº: 876053/09-5
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer: 092/2009
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
45.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: cloridrato de olopatadina
Forma Farmacêutica: solução oftálmica
Processo nº: 25351.048504/2009-41
Expediente nº: 188074/09-8
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento
Parecer: 093/2009
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
46.
Empresa: Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A.
Medicamento: Vumon®
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25991.005382/79
Expediente nº: 115529/09-6
Assunto: Suspensão Temporária de Fabricação de Medicamento.
Parecer: 094/2009
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
47.
Empresa: EMS Sigma Pharma Ltda
Medicamento: cetoconazol
Forma Farmacêutica: shampoo

Processo nº: 25351.431092/2007-00
Expediente nº: 143349/09-1
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento
Parecer: 095/2009
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
48.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: cetoconazol
Forma Farmacêutica: shampoo
Processo nº: 25351.420086/2007-19
Expediente nº: 143453/09-5
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento
Parecer: 096/2009
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
49.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.
Medicamento: cetoconazol
Forma Farmacêutica: shampoo
Processo nº: 25351.431253/2007-57
Expediente nº: 143920/09-1
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento
Parecer: 097/2009
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
50.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: cloridrato de oibutinina
Forma Farmacêutica: xarope
Processo nº: 25351.646704/2007-59
Expediente nº: 265161/09-1
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer: 098/2009
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
51.
Empresa: Medley S/A Indústria Farmacêutica
Medicamento: tenoxicam
Forma Farmacêutica: comprimidos revestidos
Processo nº: 25351.458160/2008-51
Expediente nº: 287840/09-2
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento
Parecer: 099/2009
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
52.
Empresa: Glenmark Farmacêutica Ltda
Medicamento: Diproderm (dipropinato de betametasona)
Forma Farmacêutica: creme dermatológico
Processo nº: 25351.385031/2008-36
Expediente nº: 270846/09-9
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer: 100/2009
Decisão: NÃO CONHECER O RECURSO
53.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Gutax (picossulfato de sódio gotas)
Forma Farmacêutica: solução oral
Processo nº: 25351.690671/2008-65
Expediente nº: 272767/09-6
Assunto: Similar-Registro de Medicamento
Parecer: 102/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
54.
Empresa: Fundação Ezequiel Dias
Medicamento: Maleato de Dexclorfeniramina
Forma Farmacêutica: comprimido
Processo nº: 25351.056280/2009-41
Expediente nº: 265119/09-0
Assunto: Similar - Registro de Medicamento
Parecer: 103/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
55.
Empresa: Farmácia e Laboratório Homeopático Almeida Prado Ltda
Medicamento: Defluxomed
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25992.018061/74
Expediente nº: 312126/09-7
Assunto: Dinamizado - Inclusão de Nova Forma Farmacêutica
Parecer: 104/2010
Decisão: NÃO CONHECER O RECURSO
56.
Empresa: Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S/A - Li-fal.
Medicamento: Lifaltacrolimus (tacrolimo)
Forma farmacêutica: cápsula gelatinosa dura
Processo nº: 25351.010590/2003-81
Expediente nº: 890863/09-0
Assunto: Similar - Renovação de Registro de Medicamento
Parecer: 108/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
57.
Empresa: Nycomed pharma Ltda.
CNPJ: 60.397.775/0001-74
Medicamento: Kaloba (extrato de pelargonium sidoide)
Forma farmacêutica: solução oral

Processo nº: 25351.040457/2003-59
Expediente nº: 461746/09-1
Assunto: Fitoterápico - Renovação de Registro de Medicamento.
Parecer: 109/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
58.
Empresa: Blausiegel Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Medicamento: Enoxalow (enoxaparina sódica)
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25351.367708/2005-10
Expediente nº. 816837/09-7
Assunto: Manutenção do Texto de Bula
Parecer: 116/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
59.
Empresa: Blausiegel Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Medicamento: Enoxalow (enoxaparina sódica)
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25351.367708/2005-10
Expediente nº: 419389/09-0
Assunto: Produto Biológico - Inclusão de Nova Indicação Terapêutica
Parecer: 117/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
60.
Empresa: Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 03.560.974/0001-18
Medicamento: Onicit (cloridrato de palonosetrona)
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25351.446290/2009-01
Expediente nº: 548550/09-9
Assunto: Medicamento Novo - Notificação de Inclusão de Local de Fabricação (MESMA ZONA CLIMÁTICA)
Parecer: 118/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
Empresa: Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 06.629.745/0001-09
Medicamento: cloridrato de amiodarona
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25351.715879/2008-02
Expediente nº: 078691/10-8
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento
Parecer: 119/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
62.
Empresa: Medley S/A Indústria Farmacêutica
CNPJ: 50.929.710/0001-79
Medicamento: Zanidip® (cloridrato de lercanedipino)
Forma Farmacêutica: comprimidos revestidos
Processo nº: 25351.016747/2003-81
Expediente nº: 073689/10-9
Assunto: Medicamento Novo - Inclusão de Nova Apresentação Comercial
Parecer: 120/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 51, de 17 de março de 2010, Seção 1, página 32.
Onde se lê:
ARESTO Nº 39, DE 12 DE MARÇO DE 2010.
Leia-se:
ARESTO Nº 39-A, DE 12 DE MARÇO DE 2010.

No Diário Oficial da União nº 52, de 18 de março de 2010, Seção 1, página 32.
Onde se lê:
ARESTO Nº 39, DE 17 DE MARÇO DE 2010.
Leia-se:
ARESTO Nº 39-B, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

No Diário Oficial da União nº 55, de 23 de março de 2010, Seção 1, página 38.
Onde se lê:
RESOLUÇÃO - RE Nº 1.263, DE 22 DE MARÇO DE 2010.
Leia-se:
RESOLUÇÃO - RE Nº 1.263-A, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

No Diário Oficial da União nº 55, de 23 de março de 2010, Seção 1, página 38.
Onde se lê:
RESOLUÇÃO - RE Nº 1.264, DE 22 DE MARÇO DE 2010.
Leia-se:
RESOLUÇÃO - RE Nº 1.264-A, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

No Diário Oficial da União nº 55, de 23 de março de 2010, Seção 1, página 38.

Onde se lê:

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.265, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Leia-se:

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.265-A, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

No Diário Oficial da União nº 55, de 23 de março de 2010, Seção 1, página 38.

Onde se lê:

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.266, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Leia-se:

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.266-A, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 267, DE 27 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ:
EMPRESA: TANAKA DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AUTORIZ/MS: K3X4-9126-2973 VALIDADE: 12/05/2011
C.N.P.J.: 05.099.772/0001-46
PROCESSO: 25745.0881132008-10
ENDEREÇO: RUA39; QD 47
BAIRRO: BEQUIMÃO
MUNICÍPIO: SÃO LUÍS
UF: MA
CEP: 65062-350
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Presta serviço de desinsetização ou desratização em Embarcações, Veículos Terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, Aeronaves, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 21, de 1-2-2010, seção 1, pag. 53 e em Suplemento Nº 98, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.279, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: PINA & CIA LTDA
AUTORIZ/MS: G413-M4M2-78WM
CNPJ: 03.385.228/0001-35
PROCESSO Nº: 25765. 090397/2010-53
RUA ITABAIANA Nº 211 SALA 08
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ARACAJU
UF: SE
CEP: 49010-170
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou des-

contaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.280, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: BRANDÃO & COELHO LTDA
AUTORIZ/MS: P5L5-L7W6-Y2L3
CNPJ: 06.345.470/0001-73
PROCESSO Nº. 25760.001951/2010-99
ENDEREÇO: ESTRADA DA PIRELLE, CONJ. IMPERIAL, QUADRA 02, LOTES 36 A 40.
BAIRRO: DECOUVILE
MUNICÍPIO: MARITUBA
UF: PA
CEP: 67200-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.281, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: ESTRELA DOURADA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
AUTORIZ/MS: P972-7M77-3746
CNPJ: 02.720.727/0001-79
PROCESSO: 25752.508132/2007-98
RUA FREI LUIZ ALEVATO Nº498 - BL1 APT 104
BAIRRO: JACAREPAGUA
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 22775-045
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de abastecimento de água potável para consumo humano a bordo de Aeronaves, Embarcações e Veículos Terrestres que operam transporte coletivo internacional de passageiros.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.282, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA
AUTORIZ/MS: P537-4YM4-L51W
CNPJ: 07.925.554/0002-20
PROCESSO: 25752.101019/2010-19
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20090-003
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.
MATRIZ
EMPRESA: GMT SHIPPING BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA
AUTORIZ/MS: G05X-2047-X85L
CNPJ: 11.340.660/0001-38
PROCESSO: 25752.071254/2010-27
AV. RIO BRANCO 181 SALA 1906 PARTE
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20040007
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.
FILIAL
EMPRESA: ECOLAB QUÍMICA LTDA
AUTORIZ/MS: GPL7-X1XM-X6HW
CNPJ: 00.536.772/0013-86
PROCESSO: 25752.735274/2009-91
ESTRADA PADRE ROSER 1.033
BAIRRO: IRAJÁ
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 21220-560
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados;

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.283, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: ASST MULTICLEAN SERVIÇOS GERAIS LTDA
AUTORIZ/MS: -----
CNPJ: 35.831.551/0001-81
PROCESSO: 25752.609877/2009-72
RUA MONTE LÍBANO, 105
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: TERESÓPOLIS
UF: RJ
CEP: 25953-050
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados;

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.284, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:



Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: SEAVIATION SERVIÇOS AEROPORTUARIOS LTDA.
AUTORIZ/MS: K371-2820-XY7H
CNPJ: 01.593.475/0002-82
PROCESSO: 25752.028528/2006-75
AV. VINTE DE JANEIRO S/Nº
BAIRRO: ILHA DO GOVERNADOR
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 21942-900
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público estações e passagens de fronteira.
FILIAL
EMPRESA: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
AUTORIZ/MS: G532-5061-950Y
CNPJ: 02.427.026/0020-09
PROCESSO: 25752.106851/2006-97
AV. RIO BRANCO, 25 - 14 ANDAR
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20090-003
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.285, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: BRAŞANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
AUTORIZ/MS: 4673-W021-8H08
CNPJ: 60.902.939/0010-64
PROCESSO Nº. 25751.838292/2008-18
RUA SOUZA REIS, Nº177
BAIRRO: SÃO JOÃO
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE
UF: RS
CEP: 90240-650
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço no estado, diferente da matriz, de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.286, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: ORIENTADOR ALFANDEGÁRIO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
AUTORIZ/MS: L9M2-2M67-6X26
C.N.P.J.: 52.349.057/0001-02
PROCESSO Nº: 25741.035809/2010-26
RUA ABDON BATISTA, Nº 121, SALA 1603
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: JOINVILLE
UF: SC
CEP: 89.201-010
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de matérias-primas com emprego na indústria farmacêutica.
MATRIZ
EMPRESA: KLIEX LTDA
AUTORIZ/MS: K0M6-1090-MY55
C.N.P.J.: 07.628.013/0001-59
PROCESSO Nº: 25741.044648/2010-48
RUA JOÃO BAUER, Nº 498, CONJUNTO 403
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-500
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de alimentos.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.287, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: PROAMAR SERVIÇOS DE DESPACHOS MARÍTIMOS LTDA ME
AUTORIZ/MS: P56X-413X-69M6
C.N.P.J.: 11.431.644/0001-50
PROCESSO Nº: 25741.065371/2010-63
AVENIDA MINISTRO VICTOR KONDER, Nº 230
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-700
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.
FILIAL
EMPRESA: BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
AUTORIZ/MS: KW15-08H1-XYX9
C.N.P.J.: 05.614.034/0006-02
PROCESSO Nº: 25741.622299/2009-52
RUA LÉDIO JOÃO MARTINS, Nº 1006, SALA 11
BAIRRO: KOBRA SOL
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ

UF: SC
CEP: 88.101-101
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço no estado, diferente da matriz, de atendimento médico em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos e postos de fronteiras.

MATRIZ
EMPRESA: PEDRO JORDELINO DA SILVA ME
AUTORIZ/MS: PUM4-58M5-4XL7
CNPJ: 00.340.905/0001-00
PROCESSO Nº: 25741.398407/2009-42
RODOVIA DUQUE DE CAXIAS, S/N
BAIRRO: IPEROBA
MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO SUL
UF: SC
CEP: 89.240-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.288, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: TECONVI - TERMINAL DE CONTÊINERES DO VALE DO ITAJAÍ S/A
C.N.P.J.: 04.700.714/0001-63
PROCESSO Nº: 25741.048649/2009-99
AVENIDA CORONEL EUGÊNIO MULLER, Nº 300
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-120
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de alimentos e matérias-primas que os integrem em recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.289, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Ampliação de Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: TECONVI - TERMINAL DE CONTÊINERES DO VALE DO ITAJAÍ S/A
C.N.P.J.: 04.700.714/0001-63
PROCESSO Nº: 25741.048649/2009-99
AVENIDA CORONEL EUGÊNIO MULLER, Nº 300
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-120
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de produtos para saúde, produtos para diagnóstico, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e matérias-primas que os integrem em recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.290, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Endereço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: TRANSCARGO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
AUTORIZ/MS: PL64-X3WY-9M52
C.N.P.J.: 04.865.581/0001-85
PROCESSO Nº: 25741.251984/2007-27
RUA ANITA GARIBALDI, Nº 268

BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO SUL
UF: SC
CEP: 89.240-000
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.291, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Empresa Filial relacionado à Autorização de Funcionamento de Empresa Matriz prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: DUFY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA
AUTORIZ/MS: LW81-3708-690M
CNPJ: 27.197.888/0051-10
PROCESSO Nº: 25752.000421/2004-09
AEROPORTO INT. HERCÍLIO LUZ, S/N, ÁREA PÁTIO T CAR-GAS D
BAIRRO: CARIANOS
MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS
UF: SC
CEP: 88.047-900
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de alimentos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e matérias primas que os integram em recintos alfandegados.

NOTA:

- O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.

- As matérias-primas e os produtos - a granel, semi-elaborado e acabado - que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade e qualidade devem ser armazenados em espaços físicos, em ambientes ou equipamentos apropriados, instalados na área geográfica do recinto alfandegado.

- Fica vedada a prática de embalar, re-embalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.292, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: PET INSETOS E SERVIÇOS LTDA ME
AUTORIZ/MS: ML32-2M50-5XXL VALIDADE: 23/03/2011
CNPJ: 39.372.065/0001-01
PROCESSO: 25748.050851/2009-13
RUA ANTÔNIO ALEIXO, Nº 216
BAIRRO: GURIGICA
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29.050-020
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.
MATRIZ
EMPRESA: DETISAN CONTROLE DE INSETOS E ROEDORES LTDA EPP
AUTORIZ/MS: H112-4941-9325 VALIDADE: 16/03/2011

CNPJ: 36.413.078/0001-85
PROCESSO: 25748.044633/2009-11
RUA JOSÉ CASSIANO DOS SANTOS, Nº 31
BAIRRO: FRADINHOS
MUNICÍPIO: VITÓRIA

UF: ES
CEP: 29042-360
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.293, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA
AUTORIZ/MS: K965-M3XX-803X VAL: 02/04/2011
CNPJ: 05.951.386/0021-84
PROCESSO Nº: 25751.033.083/2007-36
RUA: LUIS LOREA Nº. 419, 1º ANDAR
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: RIO GRANDE
UF: RS
CEP: 96.200-350
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço no estado, diferente da matriz, de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.294, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: NELSON DOS SANTOS BALTAZAR
AUTORIZ/MS: 0Y35-M1H4-LH6X
CNPJ: 92.154.129/0001-72
PROCESSO Nº: 25.751.763.401/2009-07
RUA: PADRE JOSUÉ SILVEIRA MATTOS, Nº: 1289
BAIRRO: MARLUZ
MUNICÍPIO: RIO GRANDE
UF: RS
CEP: 96203-670
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.295, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Endereço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: RICO DESINSETIZADORA TÉCNICA LTDA
AUTORIZ/MS: PHM4-158L-2LLX
CNPJ: 05.492.329/0001-30
PROCESSO Nº: 25741.398798/2009-61
RUA ALMIRANTE ARISTIDES GUILHEM, Nº 215
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO SUL
UF: SC
CEP: 89.240-000
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.296, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Empresa Filial em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
AUTORIZ/MS: PK0H-086L-M6YW
CNPJ: 00.965.403/0015-70
PROCESSO Nº: 25741.513978/2009-86
AV. DEP. DIOMÍCIO FREITAS, Nº 3393
BAIRRO: CARIANOS
MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS
UF: SC
CEP: 88.047-400
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço, no mesmo estado ou município da matriz, de abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de veículos terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros, aeronaves e embarcações; Prestação de serviço, no mesmo estado ou município da matriz, de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados; Prestação de serviço, no mesmo estado ou município da matriz, de esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, aeroportos, terminais aquaviários, portos organizados e postos de fronteiras.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.297, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: ORIENTADOR ALFANDEGÁRIO COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA
AUTORIZ/MS: L9M2-2M67-6X26
CNPJ: 52.349.057/0001-02
PROCESSO Nº: 25741.035809/2010-26
RUA ABDON BATISTA, Nº 121, SALA 1603
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: JOINVILLE
UF: SC
CEP: 89.201-010
ÁREA: PAF



ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de cosméticos, produtos de higiene e perfumes, medicamentos, produtos para saúde e para diagnóstico "in vitro" e saneantes domissanitários.

MATRIZ
EMPRESA: CANDY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
AUTORIZ/MS: P52X-3Y97-X0MH
CNPJ: 11.156.074/0001-38
PROCESSO Nº: 25741.082500/2010-15
AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 1313, SALA 804
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-906
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de alimentos.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.298, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: RESIVALE LTDA
CNPJ: 82.878.406/0001-36
PROCESSO Nº: 25741.488460/2009-52
RUA ERICH FORENHER, Nº 951
BAIRRO: SCHROEDER I
MUNICÍPIO: SCHROEDER
UF: SC
CEP: 89.275-000
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos al-fandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.299, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: PROSPERA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
AUTORIZ/MS: PHH4-6W93-70WX VALIDADE: 18/05/2011
CNPJ: 05.421.217/0001-99
PROCESSO Nº: 25741.033686/2005-95
RUA JULIO COUTINHO, Nº 25 - 8º ANDAR
BAIRRO: FAZENDA
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-498
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de medicamentos e matérias-primas com emprego na indústria farmacêutica.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.300, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: SIMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
AUTORIZ/MS: K3X1-W4MH-0028 VALIDADE: 09/03/2011
CNPJ: 01.803.606/0001-28
PROCESSO Nº: 25741.850314/2008-50
RUA PEDRO FERREIRA, Nº 155 - SALA 800
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-030
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.
FILIAL
EMPRESA: CSAV GROUP AG. BRAZIL AGENC.DE TRANSPORTES LTDA
AUTORIZ/MS: UH66-XM1Y-7652 VALIDADE: 16/03/2011
CNPJ: 07.073.039/0009-35
PROCESSO Nº: 25741.807391/2008-68
TRAVESSA MAJOR LÚCIO CALDEIRA, Nº 70
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO SUL
UF: SC
CEP: 89.240-000
ATIVIDADE: Prestação de serviço no estado, diferente da matriz, de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.301, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função de pleito de exclusão de classe, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: KOMPORT COMERCIAL IMPORTADORA S.A.
AUTORIZ/MS: GYW6-0WW3-4WM5
CNPJ: 07.409.820/0001-80
PROCESSO Nº: 25741.119534/2008-21
AV. MAURO RAMOS, Nº 1450, SALAS 803 E 804
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS
UF: SC
CEP: 88.020-302
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de matérias-primas com emprego na indústria farmacêutica.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.302, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função de pleito de ampliação de classe, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: KOMPORT COMERCIAL IMPORTADORA S.A.
AUTORIZ/MS: GYW6-0WW3-4WM5
CNPJ: 07.409.820/0001-80
PROCESSO Nº: 25741.119534/2008-21
AV. MAURO RAMOS, Nº 1450, SALAS 803 E 804
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS
UF: SC
CEP: 88.020-302
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de matérias-primas com emprego na indústria farmacêutica e medicamentos.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.303, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando os artigos 7º, 12 e 59 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos PROTEGE MAX, P-MAX e P-CELL, fabricante/importador desconhecido, por não possuírem registro e nem comprovação de eficácia terapêutica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.304, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: ALBATROZ SERVIÇOS NAUTICOS LTDA.
AUTORIZ/MS: PM37-XX56-XH56 VALIDADE: 01/12/2010
CNPJ: 07.968.870/0001-06
PROCESSO Nº. 25757.697564/2008-03
RUA MARACANA, Nº 2894.
BAIRRO: PRAZERES.
MUNICÍPIO: JABOATÃO DOS GUARARAPES

UF: PE
CEP: 54340-100
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos al-fandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.305, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: KARAVELLAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE TANQUES E CALDEIRAS-ME.
AUTORIZ/MS: G778-82H3-YYXH VALIDADE: 17/11/2010
CNPJ: 09.308.237/0001-09
PROCESSO Nº. 25757.565520/2008-15
RUA RIO MOXOTÓ, Nº 135.
BAIRRO: IBURA.
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 51220-020
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.306, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: LIBER CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AUTORIZ/MS: U5LX-77L0-20W9 VALIDADE: 17/11/2010
CNPJ: 11.841.434/0001-30
PROCESSO Nº. 25757.375867/2006-06
RUA DR. JOSÉ MARIA, Nº 247.
BAIRRO: SAO PEDRO
MUNICÍPIO: BEZERROS
UF: PE
CEP: 55660-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.307, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: Q-LIMPO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA.
AUTORIZ/MS: U6H1-Y50W-7X42 VALIDADE: 21/11/2010
CNPJ: 02.090.313/0001-0
PROCESSO Nº. 25757.181647/2005-24
RUA COSTA PINTO, Nº 222.
BAIRRO: ENCRUZILHADA.
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 52040-480
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.308, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: FERTIMPORT S.A.
AUTORIZ/MS: 5303-M370-0908 VALIDADE: 10/03/2010
CNPJ: 53.004.313/0021-28
PROCESSO Nº. 25757.570889/2007-51
AV. MARQUES DE OLINDA, Nº 126 SALAS 103 E106
BAIRRO: RECIFE ANTIGO
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 50030-310
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.309, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: JOSÉ VITALINO ALVES.
AUTORIZ/MS: PY79-5XM9-029W VALIDADE: 16/03/2011
CNPJ: 10.435.154/0001-60
PROCESSO Nº. 25757.824651/2008-00
PRAÇA MINISTRO SALGADO FILHO, Nº S/N. LOJA 68/69.
BAIRRO: IMBIRIBEIRA.
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 51210-010
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de salões de barbeiro, cabeleiros e pedicuros instalados em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos e postos de fronteiras.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.310, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: SOCIEDADE DE TÁXI AÉREO WESTON LTDA.
AUTORIZ/MS: P4M9-63WL-Y5M3
CNPJ: 10.946.986/0002-21
PROCESSO Nº. 25757.030157/2010-06
AEROPORTO INTERNACIONAL DOS GUARARAPES, Nº SN.
BAIRRO: IMBIRIBEIRA
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 51210-970
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.311, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.
AUTORIZ/MS: PKW4-XX93-7192
CNPJ: 00.323.090/0001-51
PROCESSO Nº. 25757.652734/2009-20
AVENIDA PROFESSOR ANDRADE BEZERRA, Nº 1523.
BAIRRO: SALGADINHO
MUNICÍPIO: OLINDA
UF: PE
CEP: 53110-110
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.312, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas-Ampliação de Atividades em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA



ANEXO

FILIAL
EMPRESA: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
AUTORIZ/MS: GP0H-086L-Y56L
CNPJ: 00.965.403/0024-61
PROCESSO Nº. 25757.421936/2009-64
PRAÇA MINISTRO SALGADO FILHO, S/N.
BAIRRO: IMBIRIBEIRA
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 51210-902
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, aeroportos, terminais aquaviários, portos organizados e postos de fronteiras.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.313, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas-Ampliação de Atividades em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
AUTORIZ/MS: GP0H-086L-Y56L
CNPJ: 00.965.403/0024-61
PROCESSO Nº. 25757.421936/2009-64
PRAÇA MINISTRO SALGADO FILHO, S/N.
BAIRRO: IMBIRIBEIRA
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 51210-902
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de veículos terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros, aeronaves e embarcações.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.314, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o Processo de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: SAMSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 73.887.424/0009-40
PROCESSO Nº25757. 561829/2009-68
ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, Nº 6211.
BAIRRO: IMBIRIBEIRA
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 51210-001
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de atendimento médico em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos e postos de fronteiras.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.315, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.
AUTORIZ/MS: KPW4-XX93-7192
CNPJ: 00.323.090/0001-51
PROCESSO Nº. 25757.586330/2008-23
AVENIDA PROFESSOR ANDRADE BEZERRA, Nº 1523.
BAIRRO: SALGADINHO
MUNICÍPIO: OLINDA
UF: PE
CEP: 53110-110
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.316, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
AUTORIZ/MS: KHM6-M0W0-WHH1 VALIDADE: 17/11/2010
CNPJ: 07.688.177/0001-71
PROCESSO Nº. 25757.501899/2008-27
RUA PRINCESA ISABEL , Nº 107.
BAIRRO: SAO SEBASTIÃO
MUNICÍPIO: BEZERROS
UF: PE
CEP: 55660-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

AGENDA REGULATÓRIA 2010

Divulga os temas prioritários para regulamentação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa em 2010.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I, II e IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso VIII e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 22 de março de 2010, adota a seguinte Agenda Regulatória e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

AGENDA REGULATÓRIA DA ANVISA - 2010

ALIMENTOS
1. Aditivos Utilizados em Alimentos Segundo as Boas Práticas de Fabricação (Revisão)
2. Alimentos Adicionados de Nutrientes Essenciais (Revisão)
3. Alimentos para Nutrição Enteral (Revisão)
4. Boas Práticas de Fabricação de Águas Adicionadas de Sais
5. Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos
6. Limite Máximo de Contaminantes em Alimentos
7. Padrão de Identidade e Qualidade de Alimentos para Atletas (Revisão)
8. Padrão de Identidade e Qualidade de Fórmulas Infantis (Revisão)
9. Publicidade de Alimentos com Quantidades Elevadas de Gordura Trans, Saturada, Sódio, Açúcar e Bebidas de Baixo Teor Nutricional
10. Registro e Dispensa de Obrigatoriedade de Registro de Alimentos Nacionais e Importados (Revisão)
COSMÉTICOS
11. Lista de Corantes Permitidos em Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes (Revisão)
12. Registro de Repelentes de Insetos para Uso Pessoal
LABORATÓRIOS ANALÍTICOS
13. Autorização de Funcionamento para Laboratório Analítico
14. Credenciamento de Laboratórios Oficiais
15. Critérios para o Funcionamento de Provedores de Ensaios de Proficiência para Laboratórios de Análises Clínicas
16. Metodologia Analítica Interna para Virologia da Influenza
17. Repasse da Atividade de Habilitação dos Laboratórios Analíticos da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas) para o Inmetro
18. Requisitos Técnicos para Laboratórios Analíticos que Realizam Ensaios de Produtos e Serviços Sujeitos à Vigilância Sanitária

MEDICAMENTOS
19. Acesso e Fornecimento de Medicamentos em Investigação Clínica (Revisão)
20. Boas Práticas Clínicas e Laboratoriais para Fins de Certificação de Centros de Bioequivalência (Revisão)
21. Boas Práticas de Fabricação de Excipientes Farmacêuticos
22. Boas Práticas de Fabricação, Distribuição e Armazenagem de Medicamentos (Revisão)
23. Classificação de Medicamentos Isentos de Prescrição (Revisão)
24. Compilação da Regulamentação sobre Registro de Medicamentos
25. Complementação das Normas de Farmacovigilância para Detentores de Registro de Medicamentos.
26. Controle de Fiscalização de Substâncias Sujeitas a Controle Especial e Plantas que as Podem Originar
27. Controle e Fiscalização da Talidomida
28. Critérios para a Definição de Medicamentos de Referência
29. Critérios para Isenção de Estudos de Biodisponibilidade Relativa e Bioequivalência de Medicamentos (Revisão)
30. Critérios para o Registro de Apresentações de Medicamentos com Base nos Esquemas Posológicos e na Indicação
31. Descarte de Medicamentos em Farmácias e Drogarias
32. Fabricação e Controle de Qualidade dos Soros Antiofídicos, Antitóxicos e Anti-rábico
33. Guia de Estudos Pré-Clínicos
34. Harmonização de Critérios para Registro de Medicamentos Genéricos e Similares
35. Nomes de Marca (Revisão)
36. Notificação de Plantas Medicinais
37. Procedimento Eletrônico para o Registro de Medicamentos
38. Registro de Medicamentos Específicos (Revisão)
39. Registro de Medicamentos Fitoterápicos (Revisão)
40. Registro de Medicamentos Novos (Revisão)
41. Validação de Métodos Bioanalíticos (Revisão)
PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
42. Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Comércio Exterior por Conta e Ordem de Terceiro Detentor de Registro na Anvisa (Revisão)
43. Autorização de Funcionamento de Empresas que Prestam Serviços de Armazenagem de Produtos Sujeitos ao Regime de Vigilância Sanitária em Áreas de Portos, Aeroportos e Fronteiras (Revisão)
44. Autorização de Funcionamento de Empresas que Prestam Serviços em Áreas de Portos, Aeroportos e Fronteiras (Revisão)
45. Controle e Fiscalização Sanitária do Translado de Restos Mortais Humanos (Revisão)
46. Fiscalização e Controle Sanitário em Aeroportos e Aeronaves (Revisão)
47. Vigilância Sanitária dos Meios de Transporte Terrestres de Carga ou Coletivo de Passageiros, Pontos de Apoio, Terminais Rodoviários e Ferroviários e Passagens de Fronteiras
PRODUTOS PARA A SAÚDE
48. Agrupamento de Materiais de Uso em Saúde para Fins de Registro e Cadastro (Revisão)
49. Certificação de Bolsas de Sangue
50. Controle Sanitário Aplicado a Softwares, Equipamentos Novos e Remanufaturados, Partes e Peças
51. Definição de Critérios Técnicos e Sanitários para o Ordenamento de Análise de Processos/ Peticionamento
52. Denominação Comum Brasileira de Produtos para a Saúde
53. Manutenção de Equipamentos Sujeitos à Legislação Sanitária: Critérios, Responsabilidades e Boas Práticas de Manejo
54. Monitoramento Pós Comercialização (VIGIPOS): Órteses, Próteses e Equipamentos
55. Notificação Compulsória de Ações de Recolhimento/Ações Corretivas Envolvendo Produtos para a Saúde, por parte dos Detentores de Registro

56. Registro e Cadastramento de Produtos de Uso em Diagnóstico <i>In Vitro</i> (Revisão)
SANEANTES
57. Registro de Produtos Saneantes Desinfestantes (Revisão)
58. Registro e Notificação de Produtos Saneantes (Revisão)
59. Regramento de Produtos que Contenham Substâncias Inalantes
60. Unificação para Rotulagem de Produtos Saneantes
SANGUE, TECIDOS E ÓRGÃOS
61. Funcionamento de Bancos de Sangue de Cordão Umbilical Placentário e de Laboratórios de Processamento de Medula Óssea e Sangue Periférico
62. Funcionamento de Bancos de Tecidos
63. Funcionamento do Centro de Tecnologia Celular de Células -Tronco Humanas Adultas e Embrionárias para Fins de Pesquisa Clínica e Terapia
64. Funcionamento dos Bancos de Células e Tecidos Germinativos
65. Regulamento Sanitário para Serviços que Desenvolvam Atividades Relacionadas ao Ciclo Produtivo e Atividades Transfusionais (Revisão)
66. Transporte de Material Humano Biológico Humano no Território Nacional

SERVIÇOS DE SAÚDE
67. Ampliação de Rede para o Sistema de Notificação (VIGIPoS)
68. Funcionamento de Serviços que Realizam o Processamento de Produtos para a Saúde
69. Funcionamento de Serviços que Realizam Procedimentos Endoscópicos do Aparelho Digestivo
70. Funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva
71. Funcionamento dos Serviços de Saúde
72. Gerenciamento de Resíduos de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos em Serviços de Saúde
73. Infra-estrutura de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (Revisão)
TABACO
74. Propaganda e Embalagem de Produtos Fumígenos Derivados do Tabaco (Revisão)
75. Teores Máximos de Alcatrão, Nicotina e Monóxido de Carbono para os Cigarros Comercializados no Brasil (revisão)
TOXICOLOGIA
76. Critérios e Exigências para a Classificação Toxicológica (Revisão)
77. Estudos de Resíduos para Produtos Agrotóxicos de Referência (Revisão)

CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 23 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 22 de março de 2010,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo A18 - ABAMECTINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou Fax 61-3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 23 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 22 de março de 2010,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo M02 - MANCOZEBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou FAX 61-3462-5726 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 23 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 22 de março de 2010,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE FATOR DE CONVERSÃO PARA O CÁLCULO DO VALOR ENERGÉTICO DO ERITRITOL, em Anexo.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-5315; ou para o e-mail: gpesp@anvisa.gov.br.

§1º A documentação objeto dessa Consulta Pública permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 23 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 22 de março de 2010,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo A18 - ABAMECTINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou Fax 61-3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 23 de março de 2010

Nº 33 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria No- 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei No- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento a análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: EXOPRO IND COM. IMP E EXP. LTDA
CNPJ: 04.463.465/0001-30
Processo nº: 25351-347757/2005-28
Expedientes Recursos nº: 211105/09-5 e 211101/09-2
Expedientes Indeferidos n.º: 339431/08-0 e 367317/08-1

Nº 34 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria No- 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei No- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTR. DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo nº: 25351-108607/2009-56
Expediente Recurso nº: 890067/09-1
Expediente Indeferido n.º: 139104/09-6
Empresa: EXPORT TRADING E FACTORING S/A
CNPJ: 05.351.252/0001-89
Processo nº: 25351-304979/2009-27
Expediente Recurso nº: 027693/09-6
Expediente Indeferido n.º: 391275/09-2

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 133, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando a Portaria nº 3.043/GM, de 03 de dezembro de 2009, que estabelece recursos a serem disponibilizados aos estados referentes a revisão da Portaria nº 2.867/GM, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Ofício nº 320 GAB/SES, de 8 de março de 2010 e Resolução CIB/MA nº 22, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de Média e Alta Complexidade - MAC hospitalar e ambulatorial sob gestão dos municípios habilitados à gestão plena do sistema municipal para a gestão estadual e municipal do Maranhão, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento dos recursos estabelecido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais e Estaduais de Saúde corresponsáveis.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0021 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2010.

ALBERTO BELTRAME



ANEXO			
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	VALORES ANUAIS A DEDUZIR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	VALORES ANUAIS A CREDITAR NO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
210005	Açailândia		24.370,08
210100	Arari	(3.091,92)	
210120	Bacabal	(197.874,96)	
210140	Balsas	(207.109,32)	
210160	Barra do Corda		98.434,44
210170	Barreirinhas		10.237,20
210232	Buritcupu	(6.095,76)	
210290	Carutapera	(165.113,16)	
210300	Caxias		544.242,96
210320	Chapadinha		941.631,84
210330	Codó	(422.557,20)	
210340	Coelho Neto		395.939,76
210350	Colinas	(68.049,48)	
210360	Coroatá	(492.722,04)	
210370	Cururupu	(36.737,40)	
210400	Esperantinópolis		349.341,24
210467	Governador Nunes Freire	(122.292,48)	
210480	Grajaú	(122.106,84)	
210530	Imperatriz		797.023,20
210540	Itapecuru Mirim	(44.275,32)	
210550	João Lisboa	(153.380,88)	

210570	Lago da Pedra	(32.800,68)	
210750	Paço do Lumiar	(120.139,32)	
210770	Paraibano		140,76
210780	Parnarama	(52.235,40)	
210820	Pedreiras		53.396,28
210830	Penalva	(389.146,08)	
210860	Pinheiro		139.492,32
210870	Pio XII	(6.817,56)	
210890	Poção de Pedras		76.840,92
210900	Porto Franco		55.891,08
210910	Presidente Dutra	(1.220.296,44)	
210980	Santa Helena		35.967,48
210990	Santa Inês		81.643,68
211000	Santa Luzia	(607.458,60)	
211050	São Bento		12.598,68
211110	São João dos Patos		36.237,48
211120	São Jose de Ribamar		38.862,72
211130	São Luis		1.715.094,48
211150	São Mateus do Maranhão		58.071,24
211170	São Vicente Ferrer		15.532,92
211220	Timon	(106.754,28)	
211230	Tuntun	(369.870,72)	
211270	Vargem Grande	(349.382,64)	
211280	Viana		258.637,80
211290	Vitória do Mearim	(424.505,64)	
211300	Vitorino Freire		12.420,72
211400	Zé Doca	(512.088,72)	
210000	Gestão Estadual		480.853,56
TOTAL		(6.232.902,84)	6.232.902,84

PORTARIA Nº 136, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº 0248, de 26 de fevereiro de 2010, resolve: Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV. § 1º - O total de recurso financeiro anual do estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.405.206.799,22, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	776.390.001,85	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.518.276.622,57	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	110.540.174,80	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.392.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 26.910.000,00. § 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria. Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado. Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado de Minas Gerais. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - MARÇO/2010

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		108.153.547,50
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		575.929.381,64
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		92.307.072,71
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		776.390.001,85

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - MARÇO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	222.034,14	70.081,54	0,00	16.331,88	0,00	308.447,56	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	745.097,67	127.105,87	0,00	49.421,32	0,00	921.624,86	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	410.667,85	146.607,64	0,00	45.878,36	0,00	603.153,85	0,00	0,00	0,00
310040	ACAÍACA	25.436,19	0,00	0,00	119,66	0,00	25.555,85	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	16.537,72	34,76	0,00	0,00	0,00	16.572,48	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	561.843,06	35.939,40	0,00	49.773,29	0,00	647.555,75	0,00	0,00	0,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.727,15	180,00	0,00	0,00	0,00	7.907,15	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	7.994,86	0,00	0,00	0,00	0,00	7.994,86	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	628.047,07	515.130,09	293.575,37	66.934,95	0,00	1.398.087,48	0,00	0,00	105.600,00
310100	AGUAS VERMELHAS	467.652,94	74.472,82	0,00	37.307,70	0,00	579.433,46	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	891.196,20	24.110,49	0,00	42.718,10	0,00	958.024,79	0,00	0,00	0,00
310120	AIURUOCA	288.083,21	200.502,27	0,00	29.394,80	0,00	517.980,28	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	69.364,85	0,00	0,00	2.390,04	0,00	71.754,89	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.491,26	0,00	0,00	129,76	0,00	5.621,02	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.496.870,11	1.332.790,96	544.202,02	406.194,11	0,00	3.674.457,20	0,00	0,00	105.600,00
310160	ALFENAS	4.297.761,50	16.014.871,70	1.882.421,17	1.451.029,22	0,00	0,00	0,00	0,00	23.646.083,59
310163	ALFREDO VASCONCELOS	6.048,60	0,00	0,00	331,10	0,00	6.379,70	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.681.209,34	908.204,38	328.284,12	449.685,09	0,00	3.367.382,93	0,00	0,00	0,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	668.931,29	9.544,34	0,00	37.641,01	0,00	716.116,64	0,00	0,00	0,00
310200	ALTEROSA	344.980,00	18,06	0,00	20.527,23	0,00	365.525,29	0,00	0,00	0,00
310205	ALTO CAPARAÓ	33.800,72	0,00	0,00	394,02	0,00	34.194,74	0,00	0,00	0,00
310210	ALTO RIO DOCE	285.493,51	72.159,43	0,00	17.402,49	0,00	375.055,43	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	543.562,59	32.107,79	0,00	37.896,33	0,00	613.566,71	0,00	0,00	0,00



310240	ALVORADA DE MINAS	9.572,98	0,00	0,00	716,37	0,00	10.289,35	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.358,87	0,00	0,00	0,00	0,00	7.358,87	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.370.129,57	454.773,59	175.749,01	366.343,70	0,00	2.366.995,87	0,00	0,00	0,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	243.718,86	16.097,31	0,00	12.774,30	0,00	272.590,47	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELANDIA	336.487,84	39.536,46	0,00	15.910,42	0,00	391.934,72	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	58.478,35	491,40	0,00	0,00	0,00	58.969,75	0,00	0,00	0,00
310290	ANTONIO CARLOS	214.647,63	5.753,00	0,00	5.430,92	0,00	225.831,55	0,00	0,00	0,00
310300	ANTONIO DIAS	83.940,68	223,60	0,00	1.092,72	0,00	85.257,00	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.312,17	0,00	0,00	160,44	0,00	3.472,61	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.963,24	0,00	0,00	192,27	0,00	3.155,51	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.188,08	3.662,40	0,00	60,30	0,00	12.910,78	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.434.108,81	772.131,09	335.456,41	547.632,57	0,00	3.089.328,88	0,00	0,00	0,00
310350	ARAGUARI	5.178.668,41	2.590.957,67	0,00	576.976,63	0,00	0,00	0,00	0,00	8.346.602,71
310360	ARANTINA	5.765,02	0,00	0,00	180,84	0,00	5.945,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	40.428,16	0,00	0,00	0,00	0,00	40.428,16	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	208.407,16	100,80	0,00	18.055,48	0,00	226.563,44	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	24.135,44	0,00	0,00	0,00	0,00	24.135,44	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	70.641,51	0,00	0,00	866,82	0,00	71.508,33	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.575.799,22	4.271.716,02	733.651,15	394.393,08	0,00	9.869.959,47	0,00	0,00	105.600,00
310410	ARCEBURGO	100.462,21	26,51	0,00	332,14	0,00	100.820,86	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.122.667,66	25.512,14	61.813,86	322.264,53	0,00	1.532.258,19	0,00	0,00	0,00
310430	AREADO	329.217,13	0,00	0,00	11.577,81	0,00	340.794,94	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	20.965,95	0,00	0,00	47,82	0,00	21.013,77	0,00	0,00	0,00
310445	ARICANDUVA	40.956,97	0,00	0,00	0,00	0,00	40.956,97	0,00	0,00	0,00
310450	ARINOS	685.540,41	310.046,51	0,00	56.525,09	0,00	1.052.112,01	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	421.487,97	89.626,12	0,00	23.643,06	0,00	534.757,15	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	429.461,21	102.386,19	0,00	34.970,98	0,00	566.818,38	0,00	0,00	0,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	24.643,34	0,00	0,00	310,84	0,00	24.954,18	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	673.846,08	1.633.474,04	0,00	61.035,49	0,00	2.368.355,61	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	42.034,32	113,40	0,00	971,85	0,00	43.119,57	0,00	0,00	0,00
310510	BAMBUI	1.136.845,14	2.951.408,48	0,00	200.945,41	0,00	4.289.199,03	0,00	0,00	0,00
310520	BANDEIRA	53.907,70	0,00	0,00	0,00	0,00	53.907,70	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.131,47	0,00	0,00	0,00	0,00	67.131,47	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	943.644,46	40.512,78	0,00	61.677,59	0,00	1.045.834,83	0,00	0,00	0,00
310550	BARAO DE MONTE ALTO	5.442,67	77,64	0,00	0,00	0,00	5.520,31	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	6.862.994,53	25.614.671,54	2.200.624,66	3.601.367,80	5.587.138,80	0,00	0,00	0,00	32.692.519,73
310570	BARRA LONGA	60.490,28	0,00	0,00	115,54	0,00	60.605,82	0,00	0,00	0,00
310590	BARROSO	800.761,08	595.560,53	0,00	55.234,58	0,00	1.451.556,19	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	65.015,31	0,00	0,00	1.139,59	0,00	66.154,90	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	6.052,31	0,00	0,00	0,00	0,00	6.052,31	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	148.359.387,29	348.577.556,58	75.571.929,98	103.263.653,50	73.809.852,47	0,00	42.363.842,56	0,00	559.598.832,32
310630	BELO ORIENTE	337.106,52	116.840,56	0,00	2.637,68	0,00	456.584,76	0,00	0,00	0,00
310640	BELO VALE	199.423,20	66.765,16	0,00	16.437,20	0,00	282.625,56	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	441.021,54	118.193,00	0,00	37.756,59	0,00	596.971,13	0,00	0,00	0,00
310660	BERTOPOLIS	5.191,45	0,00	0,00	79,90	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	38.652,09	0,00	0,00	391,06	0,00	39.043,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	22.101.529,79	16.148.877,15	1.113.600,00	3.349.781,07	2.963.532,00	0,00	0,00	0,00	39.750.256,01
310680	BIAS FORTES	23.610,31	0,00	0,00	0,00	0,00	23.610,31	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	440.020,47	321.625,44	0,00	287.637,23	0,00	1.049.283,14	0,00	0,00	0,00
310700	BIQUINHAS	20.689,31	0,00	0,00	40,20	0,00	20.729,51	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.339.850,40	253.018,14	0,00	83.691,39	0,00	1.676.559,93	0,00	0,00	0,00
310720	BOCAINA DE MINAS	10.227,98	0,00	0,00	514,99	0,00	10.742,97	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.645.784,89	554.757,11	0,00	385.724,22	0,00	2.586.266,22	0,00	0,00	0,00
310740	BOM DESPACHO	1.745.668,65	569.404,50	135.194,44	374.395,17	0,00	2.824.662,76	0,00	0,00	0,00
310750	BOM JARDIM DE MINAS	186.781,84	182.133,05	0,00	8.449,84	0,00	377.364,73	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	110.835,39	793,80	0,00	4.655,38	0,00	116.284,57	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	25.121,78	0,00	0,00	36,74	0,00	25.158,52	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	516.366,89	182.682,16	0,00	45.291,18	0,00	744.340,23	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	112.271,28	0,00	0,00	888,13	0,00	113.159,41	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	647.974,91	86.606,63	0,00	32.297,51	0,00	766.879,05	0,00	0,00	0,00
310810	BONFIM	62.839,04	11.931,27	0,00	1.498,86	0,00	76.269,17	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	77.992,93	0,00	0,00	0,00	0,00	77.992,93	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	45.784,28	3,51	0,00	1.501,68	0,00	47.289,47	0,00	0,00	0,00
310830	BORDA DA MATA	448.221,71	511.667,91	0,00	48.462,24	0,00	1.008.351,86	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	335.560,06	1.781,42	0,00	277.325,19	0,00	614.666,67	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	26.121,25	0,00	0,00	426,32	0,00	26.547,57	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	193.474,33	0,00	0,00	3,20	0,00	193.477,53	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.358.011,24	3.720.212,38	105.600,00	536.032,28	0,00	5.614.255,90	0,00	0,00	105.600,00
310870	BRAS PIRES	29.680,89	0,00	0,00	0,00	0,00	29.680,89	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.968,70	12,60	0,00	1.215,20	0,00	43.196,50	0,00	0,00	0,00
310890	BRASOPOLIS	430.632,83	108,68	0,00	28.717,40	0,00	459.458,91	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.170.025,84	185.820,67	79.200,00	313.626,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.748.673,17
310910	BUENO BRANDAO	328.243,54	131.442,36	0,00	37.122,68	0,00	496.808,58	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	63.558,48	0,00	0,00	659,47	0,00	64.217,95	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	8.297,63	0,00	0,00	0,00	0,00	8.297,63	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	865.770,11	285.000,71	0,00	70.288,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.058,96
310940	BURITIZEIRO	980.258,79	50.477,18	79.200,00	320.746,93	0,00	1.351.482,90	0,00	0,00	79.200,00
310945	CABECEIRA GRANDE	51.620,50	3,51	0,00	0,00	0,00	51.624,01	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	400.503,72	68.445,81	0,00	23.186,48	0,00	492.136,01	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	28.554,62	0,00	0,00	1.197,63	0,00	29.752,25	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	61.396,64	825,51	0,00	222.559,86	0,00	284.782,01	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.152,34	0,00	0,00	834,76	0,00	37.987,10	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	282.640,80	115.683,04	0,00	43.172,04	0,00	441.495,88	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.333.876,47	117.837,73	195.169,56	67.401,00	0,00	1.714.284,76	0,00	0,00	0,00
311010	CAIANA	35.258,94	0,00	0,00	13,04	0,00	35.271,98	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	13.346,71	0,00	0,00	0,00	0,00	13.346,71	0,00	0,00	0,00
311030	CALDAS	510.478,32	44.852,13	0,00	32.583,21	0,00	587.913,66	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	6.199,68	0,00	0,00	202,88	0,00	6.402,56	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	764.092,68	61.444,14	0,00	49.829,57	0,00	875.366,39	0,00	0,00	0,00
311060	CAMBUI	1.088.832,86	454.783,27	253.732,13	76.125,47	0,00	1.873.473,73	0,00	0,00	0,00
311070	CAMBUQUIRA	474.848,09	197.628,96	0,00	36.901,59	0,00	709.378,64	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	7.474,55	201,60	0,00	415,71	0,00	8.091,86	0,00	0,00	0,00
311090	CAMPANHA	524.424,46	136.551,49	0,00	44.861,00	0,00	705.836,95	0,00	0,00	0,00
311100	CAMPESTRE	741.568,93	26.613,80	0,00	52.445,91	0,00	820.628,64	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	759.533,13	166,84	0,00	38.571,24	0,00	798.271,21	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	26.215,40	19,18	0,00	373,76	0,00	26.608,34	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.346.259,23	1.534.369,91	259.088,45	347.225,79	0,00	0,00	0,00	0,00	4.486.943,38



311230	CAPELINHA	1.462.185,99	328.282,98	0,00	102.805,93	0,00	1.893.274,90	0,00	0,00	0,00
311240	CAPETINGA	171.747,86	87,00	0,00	1.884,53	0,00	173.719,39	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	153.160,54	113,40	0,00	4.732,51	0,00	158.006,45	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	517.703,73	41.924,28	0,00	25.891,17	0,00	585.519,18	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	6.144,72	425,10	0,00	0,00	0,00	6.569,82	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	440.532,05	1.952,86	0,00	278.773,33	0,00	721.258,24	0,00	0,00	0,00
311280	CAPITOLIO	236.284,50	134,87	0,00	16.628,76	0,00	253.048,13	0,00	0,00	0,00
311290	CAPUTIRA	78.810,18	2.730,00	0,00	184,15	0,00	81.724,33	0,00	0,00	0,00
311300	CARAI	654.078,76	9.584,96	0,00	37.361,54	0,00	701.025,26	0,00	0,00	0,00
311310	CARANAIBA	19.448,83	0,00	0,00	0,00	0,00	19.448,83	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	679.374,65	178.077,96	0,00	52.140,41	0,00	909.593,02	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.777.817,42	5.274.282,29	1.961.277,44	555.093,70	0,00	9.568.470,85	0,00	0,00	0,00
311340	CARATINGA	3.991.276,65	4.606.906,24	603.882,43	1.224.984,56	0,00	0,00	0,00	0,00	10.427.049,88
311350	CARBONITA	209.625,39	10,53	0,00	9.765,97	0,00	219.401,89	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	197.713,14	77.175,92	0,00	12.183,72	0,00	287.072,78	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	663.942,60	49.206,72	0,00	54.528,44	0,00	767.677,76	0,00	0,00	0,00
311380	CARMESIA	11.921,17	0,00	0,00	101,08	0,00	12.022,25	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	385.778,08	6.149,78	0,00	22.919,18	0,00	414.847,04	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	243.120,68	0,00	0,00	15.359,51	0,00	258.480,19	0,00	0,00	0,00
311410	CARMO DE MINAS	284.657,65	260.389,87	0,00	39.509,44	0,00	584.556,96	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	226.668,33	0,00	0,00	1.280,02	0,00	227.948,35	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.033.658,98	328.542,36	0,00	340.835,44	0,00	1.703.036,78	0,00	0,00	0,00
311440	CARMO DO RIO CLARO	688.107,11	1.477,01	0,00	352.443,13	0,00	1.042.027,25	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	410.143,12	34.169,99	0,00	28.225,48	0,00	472.538,59	0,00	0,00	0,00
311455	CARNEIRINHO	155.588,33	0,00	0,00	8.440,33	0,00	164.028,66	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	115.178,80	3.556,96	0,00	3.810,47	0,00	122.546,23	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	125.208,73	0,00	0,00	7.469,37	0,00	132.678,10	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	466,25	0,00	0,00	0,00	0,00	466,25	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	5.995,14	0,00	0,00	84,73	0,00	6.079,87	0,00	0,00	0,00
311510	CASSIA	743.374,77	337.809,12	131.741,75	333.223,49	0,00	1.546.149,13	0,00	0,00	0,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	29.955,54	0,00	0,00	549,62	0,00	30.505,16	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.812.261,80	4.937.854,97	472.834,15	649.836,35	0,00	0,00	0,00	0,00	9.872.787,27
311535	CATAS ALTAS	58.642,28	264,52	0,00	986,28	0,00	59.893,08	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	10.881,80	0,00	0,00	0,00	0,00	10.881,80	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	18.271,54	415,80	0,00	0,00	0,00	18.687,34	0,00	0,00	0,00
311547	CATUTI	10.073,46	550,00	0,00	430,17	0,00	11.053,63	0,00	0,00	0,00
311550	CAXAMBU	823.787,52	392.144,84	115.297,33	57.997,90	0,00	1.389.227,59	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	13.746,04	0,00	0,00	96,05	0,00	13.842,09	0,00	0,00	0,00
311570	CENTRAL DE MINAS	192.684,13	45.968,61	0,00	13.978,64	0,00	252.631,38	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	148.845,48	67.461,20	0,00	1.064,41	0,00	217.371,09	0,00	0,00	0,00
311590	CHACARA	7.067,70	0,00	0,00	0,00	0,00	7.067,70	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	22.265,00	0,00	0,00	53,80	0,00	22.318,80	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	180.003,16	113,40	0,00	431,47	0,00	180.548,03	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	103.128,78	8.965,95	0,00	37,02	0,00	112.131,75	0,00	0,00	0,00
311620	CHIADOR	6.336,01	0,00	0,00	0,00	0,00	6.336,01	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTANEA	135.527,09	323,90	0,00	4.468,68	0,00	140.319,67	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.293,76	53,67	0,00	1.412,15	0,00	82.759,58	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	21.658,08	31,28	0,00	363,54	0,00	22.052,90	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	911.072,19	527,86	0,00	59.349,84	0,00	970.949,89	0,00	0,00	0,00
311670	COIMBRA	20.055,00	92,00	0,00	92,72	0,00	20.239,72	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	365.399,12	51.306,96	0,00	20.587,80	0,00	437.293,88	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.460,71	0,00	0,00	221,84	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	63.027,92	3.514,27	0,00	615,92	0,00	67.158,11	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	291.182,50	1.870,00	0,00	14.772,55	0,00	307.825,05	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	18.596,34	0,00	0,00	0,00	0,00	18.596,34	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	830.981,42	154.121,01	0,00	43.833,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.028.935,71
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	87.130,70	42.513,32	0,00	8.614,55	0,00	138.258,57	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	502.562,40	15.016,74	0,00	23.475,10	0,00	541.054,24	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	25.045,58	0,00	0,00	426,29	0,00	25.471,87	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	431.705,09	0,00	0,00	22.790,21	0,00	454.495,30	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	80.039,46	5.089,31	0,00	192,33	0,00	85.321,10	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	8.503,48	0,00	0,00	3,56	0,00	8.507,04	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	33.050,65	315,00	0,00	339,66	0,00	33.705,31	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.764,93	0,00	0,00	27,08	0,00	83.792,01	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.062.539,57	184.347,39	202.587,95	530.239,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.979.714,51
311810	CONGONHAS DO NORTE	26.553,13	0,00	0,00	0,00	0,00	26.553,13	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	152.295,02	0,00	0,00	6.966,00	0,00	159.261,02	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.828.044,07	3.313.913,05	0,00	1.232.537,27	0,00	0,00	0,00	0,00	10.374.494,39
311840	CONSELHEIRO PENA	620.266,03	18.304,01	0,00	23.912,74	0,00	662.482,78	0,00	0,00	0,00
311850	CONSOLACAO	1.752,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.752,80	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	23.700.453,15	10.045.349,15	2.043.600,00	2.488.454,51	0,00	0,00	0,00	0,00	38.277.856,81
311870	COQUEIRAL	140.056,77	1.123,07	0,00	254.811,11	0,00	395.990,95	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.108.288,51	669.307,19	105.600,00	155.282,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.038.478,43
311890	CORDISBURGO	86.977,51	0,00	0,00	3.804,27	0,00	90.781,78	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.384,89	46,78	0,00	181,84	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	213.554,27	31.273,24	0,00	247,46	0,00	245.074,97	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	96.844,54	7.484,62	0,00	15.177,70	0,00	119.506,86	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	1.123.646,14	6.437,53	0,00	444.476,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.574.559,74
311940	CORONEL FABRICIANO	3.211.110,43	1.243.595,05	105.600,00	634.697,48	0,00	5.089.402,96	0,00	0,00	105.600,00
311950	CORONEL MURTA	61.184,43	0,00	0,00	1.911,30	0,00	63.095,73	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	2.101,10	0,00	0,00	67,01	0,00	2.168,11	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	23.865,36	0,00	0,00	29,60	0,00	23.894,96	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	31.692,42	0,00	0,00	0,00	0,00	31.692,42	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.064,91	0,00	0,00	375,54	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	6.896,71	0,00	0,00	0,00	0,00	6.896,71	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.993,23	0,00	0,00	0,00	0,00	5.993,23	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	29.266,31	0,00	0,00	0,00	0,00	29.266,31	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.819,67	0,00	0,00	101,38	0,00	10.921,05	0,00	0,00	0,00
312020	CRISTAIS	362.821,20	213.633,49	0,00	23.582,82	0,00	600.037,51	0,00	0,00	0,00
312030	CRISTALIA	28.802,59	0,00	0,00	830,35	0,00	29.632,94	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	17.485,05	0,00	0,00	407,06	0,00	17.892,11	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	476.865,60	4.187,82	0,00	26.056,84	0,00	507.110,26	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	31.014,55	0,00	0,00	2.957,72	0,00	33.972,27	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	19.054,66	0,00	0,00	29,80	0,00	19.084,46	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	553.790,98	21.893,05	0,00	123.443,38	0,00	699.127,41	0,00	0,00	0,00
312083	CUPARAQUE	28.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	28.843,46	0,00	0,00	0,00
312087	CURRAL DE DENTRO	66.238,26	0,00	0,00	1.129,93	0,00	67.368,19	0,00	0,00	0,00
312090										



312180	DIONISIO	169.214,57	0,00	0,00	7.825,30	0,00	177.039,87	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	8.128,17	0,00	0,00	0,00	0,00	8.128,17	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	699.716,37	218.798,82	0,00	45.932,35	0,00	964.447,54	0,00	0,00	0,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	146.583,48	40,84	0,00	6.635,86	0,00	153.260,18	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	41.209,11	201,60	0,00	175,27	0,00	41.585,98	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINOPOLIS	11.329.925,07	22.887.542,62	3.100.064,22	2.271.977,83	0,00	0,00	0,00	0,00	39.589.509,74
312235	DIVISA ALEGRE	53.211,98	26,27	0,00	0,00	0,00	53.238,25	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	26.893,81	50,40	0,00	0,00	0,00	26.944,21	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	254.478,76	53.536,76	0,00	13.656,12	0,00	321.671,64	0,00	0,00	0,00
312247	DOM BOSCO	35.132,01	107,01	0,00	0,00	0,00	35.239,02	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	6.525,74	0,00	0,00	297,96	0,00	6.823,70	0,00	0,00	0,00
312260	DOM JOAQUIM	125.961,59	14.410,13	0,00	8.118,98	0,00	148.490,70	0,00	0,00	0,00
312270	DOM SILVERIO	166.864,66	80.168,18	0,00	19.428,32	0,00	266.461,16	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.404,99	0,00	0,00	630,38	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	11.010,98	0,00	0,00	1.038,12	0,00	12.049,10	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	85.200,53	0,00	0,00	81,32	0,00	85.281,85	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	29.827,66	3,51	0,00	51,85	0,00	29.883,02	0,00	0,00	0,00
312320	DORES DO INDAIA	426.057,14	35.425,54	0,00	31.794,78	0,00	493.277,46	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	25.817,87	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	9.627,49	0,00	0,00	0,00	0,00	9.627,49	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	8.002,68	0,00	0,00	52,08	0,00	8.054,76	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.835,30	0,00	0,00	0,00	0,00	13.835,30	0,00	0,00	0,00
312360	ELOI MENDES	899.868,01	171.825,41	0,00	49.858,98	0,00	1.121.552,40	0,00	0,00	0,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	76.943,20	44.379,16	0,00	520,41	0,00	121.842,77	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	70.379,80	44,11	0,00	260,71	0,00	70.684,62	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.632,17	0,00	0,00	754,19	0,00	15.386,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	479.841,63	245.860,43	0,00	50.009,07	0,00	775.711,13	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	442.732,82	15.822,65	0,00	18.638,28	0,00	477.193,75	0,00	0,00	0,00
312410	ESMERALDAS	1.761.850,45	19.396,05	79.200,00	317.698,27	0,00	2.098.944,77	0,00	0,00	79.200,00
312420	ESPERA FELIZ	662.332,81	197.392,42	0,00	305.084,68	0,00	1.164.809,91	0,00	0,00	0,00
312430	ESPINOSA	1.144.912,51	65.710,63	0,00	68.517,82	0,00	1.279.140,96	0,00	0,00	0,00
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.204,59	0,00	0,00	382,65	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	314.513,82	2.310,00	0,00	8.822,22	0,00	325.646,04	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.282,40	3,51	0,00	1.371,65	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	119.809,53	45.907,57	0,00	10.645,23	0,00	176.362,33	0,00	0,00	0,00
312480	ESTRELA DO SUL	119.280,86	25,20	0,00	4.905,84	0,00	124.211,90	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	412.182,19	20.275,73	0,00	24.110,08	0,00	456.568,00	0,00	0,00	0,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.212,04	0,00	0,00	0,00	0,00	4.212,04	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.115.854,13	337.027,13	0,00	340.452,61	0,00	1.793.333,87	0,00	0,00	0,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	28.873,95	0,00	0,00	0,00	0,00	28.873,95	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	22.943,93	0,00	0,00	48,14	0,00	22.992,07	0,00	0,00	0,00
312560	FELISBURGO	261.809,65	252.480,27	0,00	40.303,22	0,00	554.393,14	0,00	0,00	0,00
312570	FELIXLANDIA	125.547,56	101.030,57	0,00	5.271,38	0,00	231.849,51	0,00	0,00	0,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.309,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.309,50	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	264.247,64	25.562,11	0,00	12.979,69	0,00	302.789,44	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	210.959,07	7.000,18	0,00	16.033,22	0,00	233.992,47	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	66.774,29	309,06	0,00	673,69	0,00	67.757,04	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.600.447,20	1.818.361,34	427.482,04	839.813,48	0,00	5.580.504,06	0,00	0,00	105.600,00
312620	FORMOSO	76.241,52	0,00	0,00	0,00	0,00	76.241,52	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.282,63	3,51	0,00	1.565,82	0,00	61.851,96	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	6.243,26	0,00	0,00	0,00	0,00	6.243,26	0,00	0,00	0,00
312650	FRANCISCO BADARO	86.092,28	503,80	0,00	1.018,06	0,00	87.614,14	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	32.405,34	0,00	0,00	729,98	0,00	33.135,32	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	942.887,09	391.848,31	0,00	76.187,97	0,00	1.410.923,37	0,00	0,00	0,00
312675	FRANCISCOPOLIS	32.712,94	0,00	0,00	0,00	0,00	32.712,94	0,00	0,00	0,00
312680	FREI GASPAR	43.901,96	604,80	0,00	4,30	0,00	44.511,06	0,00	0,00	0,00
312690	FREI INOCENCIO	248.299,13	96.382,00	0,00	11.122,93	0,00	355.804,06	0,00	0,00	0,00
312695	FREI LAGONEGRO	5.546,23	22,50	0,00	0,00	0,00	5.568,73	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	197.549,99	0,00	0,00	548,38	0,00	198.098,37	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.762,82	0,00	0,00	7,73	0,00	5.770,55	0,00	0,00	0,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.653,94	0,00	0,00	629,49	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.206.836,31	1.280.138,82	79.200,00	501.272,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.067.447,13
312720	FUNILANDIA	15.969,38	88,20	0,00	531,19	0,00	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	205.514,45	5.337,58	0,00	11.662,87	0,00	222.514,90	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	15.357,38	0,00	0,00	546,78	0,00	15.904,16	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	4.663,74	0,00	0,00	58,66	0,00	4.722,40	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	3.629,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.629,17	0,00	0,00	0,00
312738	GOIANA	7.344,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.344,24	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.205,69	0,00	0,00	0,00	0,00	7.205,69	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	7.462,68	0,00	0,00	115,90	0,00	7.578,58	0,00	0,00	0,00
312760	GOUVEA	357.227,61	128.795,55	0,00	24.118,67	0,00	510.141,83	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.052.234,96	20.878.461,07	1.262.136,34	3.445.217,12	0,00	0,00	0,00	0,00	40.638.049,49
312780	GRAO MOGOL	454.429,62	272.605,15	256.048,58	311.906,65	0,00	1.215.790,00	0,00	0,00	79.200,00
312790	GRUPIARA	11.260,37	0,00	0,00	0,00	0,00	11.260,37	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.185.559,93	1.812.110,17	421.168,28	153.838,13	0,00	3.572.676,51	0,00	0,00	0,00
312810	GUAPE	424.638,54	161,89	0,00	20.979,32	0,00	445.779,75	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	257.477,94	43.462,30	0,00	27.909,59	0,00	328.849,83	0,00	0,00	0,00
312825	GUARACIAMA	9.214,55	0,00	0,00	67,19	0,00	9.281,74	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	587.488,54	250.601,44	0,00	32.525,49	0,00	870.615,47	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	311.747,62	58.664,13	0,00	25.689,97	0,00	396.101,72	0,00	0,00	0,00
312850	GUARARA	9.113,52	0,00	0,00	0,00	0,00	9.113,52	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	165.708,34	0,00	0,00	11.344,36	0,00	177.052,70	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	1.972.784,91	1.443.574,82	317.079,25	204.402,03	0,00	3.937.841,01	0,00	0,00	0,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	0,00	2.069,25	0,00	61.508,24	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARANIA	51.256,57	0,00	0,00	0,00	0,00	51.256,57	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.462,27	16.885,65	0,00	5.140,69	0,00	116.488,61	0,00	0,00	0,00
312910	GURINHATA	191.236,15	63,00	0,00	6.887,40	0,00	198.186,55	0,00	0,00	0,00
312920	HELIODORA	52.658,92	0,00	0,00	263,97	0,00	52.922,89	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	90.188,24	17.992,74	0,00	1.892,80	0,00	110.073,78	0,00	0,00	0,00
312940	IBERTIOGA	205.700,95	377.300,36	98.225,68	69.714,19	0,00	0,00	0,00	0,00	750.941,18
312950	IBIA	858.121,06	213.234,48	0,00	48.877,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.120.232,70
312960	IBIAI	42.769,88	0,00	0,00	641,22	0,00	43.411,10	0,00	0,00	0,00
312965	IBIRACATU	53.832,58	3,51	0,00	130,35	0,00	53.966,44	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	339.628,72	1.757,06	0,00	17.356,48	0,00	358.742,26	0,00	0,00	0,00
312980	IBIRITE	3.630.737,81	227.879,09	79.200,00	615.491,69	0,00	0,00	0,00	0,00	4.553.308,59
312990	IBITIURA DE MINAS	2.316,83	9,08	0,00	11,44	0,00	2.337,35	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.377,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.377,71	0,00	0,00	



313070	INDIANOPOLIS	46.255,19	25,20	0,00	0,00	0,00	46.280,39	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	13.395,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.395,20	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	387.982,17	872.262,31	0,00	368.470,78	0,00	1.628.715,26	0,00	0,00	0,00
313100	INHAUMA	46.239,83	8.520,60	0,00	896,39	0,00	55.656,82	0,00	0,00	0,00
313110	INIMUTABA	56.592,32	0,00	0,00	39,76	0,00	56.632,08	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	60.779,99	10,65	0,00	1.223,37	0,00	62.014,01	0,00	0,00	0,00
313120	IPANEMA	692.727,48	198.370,10	0,00	59.770,72	0,00	950.868,30	0,00	0,00	0,00
313130	IPATINGA	13.641.430,55	26.804.619,95	5.712.792,84	2.686.410,85	0,00	0,00	0,00	0,00	48.845.254,19
313140	IPIACU	147.084,31	415,80	0,00	5.296,33	0,00	152.796,44	0,00	0,00	0,00
313150	IPUIUNA	118.376,26	69.745,01	0,00	7.766,75	0,00	195.888,02	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	49.190,58	161.625,10	0,00	897,37	0,00	211.713,05	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.241.940,78	3.477.489,30	1.473.501,16	1.131.450,57	0,00	0,00	0,00	0,00	11.324.381,81
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	387.498,08	125.494,68	0,00	30.746,12	0,00	543.738,88	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.551.021,39	75.458,32	260.753,51	340.023,80	0,00	2.121.657,02	0,00	0,00	105.600,00
313200	ITACAMBIRA	13.950,05	3.996,86	0,00	0,00	0,00	17.946,91	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	642.827,68	136.843,37	105.600,00	325.661,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.210.932,97
313220	ITAGUARA	381.941,70	149.621,44	0,00	37.971,23	0,00	569.534,37	0,00	0,00	0,00
313230	ITAIFE	306.831,61	1.240,16	0,00	17.867,96	0,00	325.939,73	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	4.443.349,56	5.363.629,36	882.646,28	504.558,01	0,00	11.194.183,21	0,00	0,00	0,00
313250	ITAMARANDIBA	1.419.675,33	157.817,07	0,00	94.412,11	0,00	1.671.904,51	0,00	0,00	0,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	27.415,28	0,00	0,00	0,00	0,00	27.415,28	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	975.153,12	731.844,14	147.199,75	237.143,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.091.340,75
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.287,49	0,00	0,00	260,68	0,00	14.548,17	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	365.296,18	534,74	0,00	23.920,65	0,00	389.751,57	0,00	0,00	0,00
313300	ITAMONTE	576.963,26	188.914,01	79.200,00	48.576,73	0,00	814.454,00	0,00	0,00	79.200,00
313310	ITANHANDU	652.426,01	175.485,89	79.200,00	65.100,91	0,00	893.012,81	0,00	0,00	79.200,00
313320	ITANHOMI	391.076,70	106.098,86	0,00	32.347,28	0,00	529.522,84	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	794.076,36	586.701,36	193.604,93	332.240,17	0,00	1.906.622,82	0,00	0,00	0,00
313340	ITAPAGIPE	366.345,32	1.324,79	0,00	16.674,01	0,00	384.344,12	0,00	0,00	0,00
313350	ITAPECERICA	589.196,97	13.110,87	0,00	27.207,37	0,00	629.515,21	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	48.007,88	0,00	0,00	728,56	0,00	48.736,44	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	59.501,42	100,80	0,00	456,66	0,00	60.058,88	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	479.703,70	992,54	0,00	31.487,42	0,00	512.183,66	0,00	0,00	0,00
313380	ITAUNA	4.076.243,82	3.023.469,12	1.524.066,46	507.517,53	0,00	0,00	0,00	0,00	9.131.296,93
313390	ITAVERAVA	5.184,46	0,00	0,00	405,93	0,00	5.590,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	103.968,94	155,04	0,00	1.574,05	0,00	105.698,03	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.574,19	0,00	0,00	0,00	0,00	38.574,19	0,00	0,00	0,00
313420	ITUUTABA	4.175.410,24	3.292.535,11	305.088,53	358.868,91	0,00	8.131.902,79	0,00	0,00	0,00
313430	ITUMIRIM	36.610,65	0,00	0,00	0,00	0,00	36.610,65	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.442.960,29	505.828,37	0,00	123.309,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.072.098,25
313450	ITUTINGA	37.445,81	0,00	0,00	40,55	0,00	37.486,36	0,00	0,00	0,00
313460	JABOTICATUBAS	307.801,57	12.674,78	0,00	9.531,42	0,00	330.007,77	0,00	0,00	0,00
313470	JACINTO	516.615,91	444.746,23	0,00	83.356,94	0,00	1.044.719,08	0,00	0,00	0,00
313480	JACUI	194.948,13	693,99	0,00	10.281,77	0,00	205.923,89	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	800.806,01	49.038,49	79.200,00	67.057,13	0,00	916.901,63	0,00	0,00	79.200,00
313500	JAGUARACU	18.894,64	0,00	0,00	67,58	0,00	18.962,22	0,00	0,00	0,00
313505	JAIBA	803.249,10	92.352,34	105.600,00	61.293,19	0,00	956.894,63	0,00	0,00	105.600,00
313507	JAMPRUCA	5.758,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.758,43	0,00	0,00	0,00
313510	JANAUBA	2.712.325,57	3.257.504,31	469.761,49	1.093.890,45	0,00	7.533.481,82	0,00	0,00	0,00
313520	JANUARIA	2.906.530,29	635.547,19	0,00	109.914,76	0,00	0,00	0,00	0,00	3.651.992,24
313530	JAPARAIBA	7.630,13	0,00	0,00	254,61	0,00	7.884,74	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	61.963,18	33,70	0,00	1.608,33	0,00	63.605,21	0,00	0,00	0,00
313540	JECEABA	125.986,65	0,00	0,00	7.840,48	0,00	133.827,13	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS	51.000,35	0,00	0,00	197,58	0,00	51.197,93	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	214.958,52	0,00	0,00	11.464,10	0,00	226.422,62	0,00	0,00	0,00
313560	JEQUITAI	74.569,42	14,06	0,00	1.044,40	0,00	75.627,88	0,00	0,00	0,00
313570	JEQUITIBA	29.856,47	37,80	0,00	64,88	0,00	29.959,15	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.078.180,56	90.379,48	105.600,00	349.875,03	0,00	1.518.435,07	0,00	0,00	105.600,00
313590	JESUANIA	11.950,34	0,00	0,00	0,00	0,00	11.950,34	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	553.270,60	54.281,68	0,00	44.112,92	0,00	651.665,20	0,00	0,00	0,00
313610	JOANESIA	27.180,38	0,00	0,00	263,61	0,00	27.443,99	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.765.079,49	1.459.043,03	603.022,15	859.343,25	0,00	0,00	0,00	0,00	6.686.487,92
313630	JOAO PINHEIRO	1.670.160,57	561.780,39	0,00	404.361,07	0,00	2.636.302,03	0,00	0,00	0,00
313640	JOAQUIM FELICIO	107.472,84	24.821,69	0,00	8.384,70	0,00	140.679,23	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	328.240,75	381,22	0,00	10.142,91	0,00	338.764,88	0,00	0,00	0,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	41.398,67	0,00	0,00	239,26	0,00	41.637,93	0,00	0,00	0,00
313655	JOSE RAYDAN	25.400,83	0,00	0,00	1.036,82	0,00	26.437,15	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	24.984,78	0,00	0,00	19,20	0,00	25.003,98	0,00	0,00	0,00
313660	NOVA UNIAO	49.798,60	0,00	0,00	2.011,25	0,00	51.809,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	176.097,59	1.164,32	0,00	2.038,20	0,00	179.300,11	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	33.455.328,34	69.768.470,61	11.288.235,12	13.771.608,67	4.536.000,00	0,00	5.441.166,48	0,00	118.306.476,26
313680	JURAMENTO	50.957,94	201,60	0,00	2.167,70	0,00	53.327,24	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	316.143,06	75,74	0,00	12.798,15	0,00	329.016,95	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	35.612,29	214,20	0,00	31,20	0,00	35.857,69	0,00	0,00	0,00

PORTARIA Nº 138, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando que a solicitação de credenciamento/habilitação, encaminhada pelo Gestor Estadual, foi analisada a luz das normatizações citadas, especialmente, o Anexo I - "Normas para o Atendimento em Saúde Auditiva" e Anexo II - "Normas Gerais para Credenciamento/habilitação de Serviços de Atenção à Saúde Auditiva", da Portaria SAS/MS nº 587, de 07 de outubro de 2004, e foram observadas ausências de documentos que inviabilizavam o credenciamento/habilitação; Considerando que o Hospital São José de Aracaju/SE foi credenciado/habilitado, como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade, por meio da Portaria SAS/MS Nº 482, de 27 de agosto de 2007; Considerando que a vistoria in loco realizada em 23 de fevereiro de 2010 pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, constatou que o Serviço de Saúde Auditiva de Alta Complexidade do Hospital São José, localizado no município de Aracaju/SE, não dispõe de recursos humanos, estrutura física e equipamentos exigidos pela Portaria SAS 587, de 7 de outubro de 2004; e Considerando que a Portaria SAS/MS nº 587, de 07 de outubro de 2004, preconiza que a suspensão da habilitação dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Média ou na Alta Complexidade se dará pelo não cumprimento do contido na mesma (Anexo II, item I, subitem, e), resolve: Art. 1º - Suspender, por 90 dias, a habilitação da unidade hospitalar a seguir mencionada, para a realização de procedimentos como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade:

CNPJ	CNES	HOSPITAL/UF/MUNICÍPIO
13.016.621/0001-05	0002275	Hospital São José - Aracaju/SE

Art. 2º - Definir que a não adequação das pendências dentro dos prazos fixados para tal, de acordo com a normatização vigente, implicará na desabilitação definitiva da unidade. Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

313700	LADAINHA	441.481,92	277,20	0,00	15.919,11	0,00	457.678,23	0,00	0,00	0,00
313710	LAGAMAR	123.204,23	25,20	0,00	3.424,98	0,00	126.654,41	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.751.806,26	287.698,38	105.600,00	351.081,00	0,00	2.390.585,64	0,00	0,00	105.600,00
313730	LAGOA DOS PATOS	6.654,42	0,00	0,00	246,72	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	123.494,32	0,00	0,00	0,00	0,00	123.494,32	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	420.383,98	159.467,11	0,00	26.374,19	0,00	606.225,28	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE	68.229,70	0,00	0,00	642,86	0,00	68.872,56	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.677.205,84	521.698,90	131.246,53	763.400,66	0,00	3.093.551,93	0,00	0,00	0,00
313770	LAJINHA	362.585,76	60.513,54	0,00	21.326,34	0,00	444.425,64	0,00	0,00	0,00
313780	LAMBARI	640.339,49	360.653,81	0,00	45.639,05	0,00	1.046.632,35	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	28.722,07	0,00	0,00	1.279,21	0,00	30.001,28	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	218.558,53	12,73	0,00	10.248,19	0,00	228.819,45	0,00	0,00	0,00



313810	LASSANCE	55.596,93	12,60	0,00	1.142,55	0,00	56.752,08	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS	4.761.816,87	8.149.830,39	890.312,86	950.987,90	0,00	0,00	0,00	0,00	14.752.948,02
313830	LEANDRO FERREIRA	16.087,65	0,00	0,00	76,91	0,00	16.164,56	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	70.010,68	0,00	0,00	1.297,28	0,00	71.307,96	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA	2.106.155,05	3.261.966,61	523.470,41	388.774,52	0,00	6.201.166,59	0,00	0,00	79.200,00
313850	LIBERDADE	168.352,81	197.516,02	0,00	11.474,99	0,00	377.343,82	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	490.994,26	191.139,22	0,00	341.146,00	0,00	1.023.279,48	0,00	0,00	0,00
313862	LIMEIRA DO OESTE	66.842,04	0,00	0,00	0,00	0,00	66.842,04	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	67.620,49	3,51	0,00	898,43	0,00	68.522,43	0,00	0,00	0,00
313867	LUISBURGO	28.625,21	0,00	0,00	438,05	0,00	29.063,26	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.247,70	0,00	0,00	25.076,70	0,00	56.324,40	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	38.029,61	0,00	0,00	75,55	0,00	38.105,16	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	613.416,15	101.475,65	0,00	39.663,08	0,00	754.554,88	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	241.707,82	338.232,28	0,00	33.172,67	0,00	613.112,77	0,00	0,00	0,00
313900	MACHADO	1.436.465,69	96.858,81	156.984,64	429.904,86	0,00	2.120.214,00	0,00	0,00	0,00
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	18.842,75	0,00	0,00	0,00	0,00	18.842,75	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	686.392,84	434.617,34	0,00	75.850,85	0,00	1.196.861,03	0,00	0,00	0,00
313925	MAMONAS	67.411,04	0,00	0,00	1.433,89	0,00	68.844,93	0,00	0,00	0,00
313930	MANGA	739.524,48	363.722,81	0,00	86.106,25	0,00	1.189.353,54	0,00	0,00	0,00
313940	MANHUACU	3.845.196,41	5.846.171,73	1.022.834,54	2.142.907,75	0,00	0,00	0,00	0,00	12.857.110,43
313950	MANHUMIRIM	732.084,17	2.431.601,92	329.991,72	380.289,32	0,00	3.873.967,13	0,00	0,00	0,00
313960	MANTENA	1.144.249,65	275.922,14	161.942,43	76.186,60	0,00	1.658.300,82	0,00	0,00	0,00
313970	MARAVILHAS	61.480,63	8.339,62	0,00	3.022,02	0,00	72.842,27	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	310.756,89	149.418,63	0,00	32.438,59	0,00	492.614,11	0,00	0,00	0,00
313990	MARIA DA FE	293.384,31	32,14	0,00	16.011,14	0,00	309.427,59	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.894.808,39	138.415,18	391.808,84	198.856,20	0,00	2.473.888,61	0,00	0,00	150.000,00
314010	MARILAC	4.743,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.743,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	8.092,49	0,00	0,00	34,62	0,00	8.127,11	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	7.728,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.728,46	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.339,88	374,73	0,00	38,07	0,00	30.752,68	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.599,76	0,00	0,00	0,00	0,00	2.599,76	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	371.620,74	10.682,85	0,00	20.002,02	0,00	402.305,61	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	48.445,09	0,00	0,00	148,07	0,00	48.593,16	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	124.358,82	219,31	0,00	1.889,39	0,00	126.467,52	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	30.437,42	0,00	0,00	712,77	0,00	31.150,19	0,00	0,00	0,00
314070	MATEUS LEME	867.623,09	573.659,02	0,00	86.818,48	0,00	1.528.100,59	0,00	0,00	0,00
314080	MATIAS BARBOSA	123.998,58	17.072,39	0,00	1.253,12	0,00	142.324,09	0,00	0,00	0,00
314085	MATIAS CARDOSO	128.890,79	0,00	0,00	521,42	0,00	129.412,21	0,00	0,00	0,00
314090	MATIPO	595.237,35	69.201,48	79.288,08	36.679,30	0,00	780.406,21	0,00	0,00	0,00
314100	MATO VERDE	220.841,30	32.311,91	0,00	0,00	0,00	253.153,21	0,00	0,00	0,00
314110	MATOZINHOS	1.234.111,33	171.127,50	0,00	348.073,57	0,00	1.753.312,40	0,00	0,00	0,00
314120	MATUTINA	52.987,36	0,00	0,00	2.815,24	0,00	55.802,60	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	13.863,34	0,00	0,00	116,67	0,00	13.980,01	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	791.159,77	230.752,82	99.211,85	341.003,33	0,00	1.462.127,77	0,00	0,00	0,00
314150	MENDES PIMENTEL	234.284,83	121.609,81	0,00	19.277,83	0,00	375.172,47	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	309.206,77	1.499,33	0,00	23.469,65	0,00	334.175,75	0,00	0,00	0,00
314170	MESQUITA	46.526,90	403,20	0,00	93,77	0,00	47.023,87	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.250.319,98	292.514,13	240.240,35	483.574,63	0,00	2.161.049,09	0,00	0,00	105.600,00
314190	MINDURI	104.918,95	25.410,24	0,00	4.662,21	0,00	134.991,40	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	525.166,78	610.002,76	0,00	399.139,31	0,00	1.534.308,85	0,00	0,00	0,00
314210	MIRADOURO	302.674,12	361.320,43	0,00	30.386,07	0,00	694.380,62	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	511.519,58	160.419,79	0,00	30.027,23	0,00	701.966,60	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	7.605,36	0,00	0,00	64,35	0,00	7.669,71	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	51.191,53	1.437,60	0,00	586,06	0,00	53.215,19	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	208.199,09	399.645,57	0,00	47.455,48	0,00	655.300,14	0,00	0,00	0,00
314250	MONIOLOS	13.407,72	0,00	0,00	84,61	0,00	13.492,33	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	164.512,39	158.924,52	0,00	15.648,76	0,00	339.085,67	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	543.727,24	240.672,11	0,00	69.503,43	0,00	853.902,78	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	417.724,37	127.820,32	0,00	25.382,45	0,00	570.927,14	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	809.791,33	460.640,01	173.842,78	82.631,18	0,00	1.447.705,30	0,00	0,00	79.200,00
314300	MONTE BELO	319.918,55	45.304,23	0,00	24.013,82	0,00	389.236,60	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.130.679,78	905.303,11	0,00	458.904,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.494.886,93
314315	MONTE FORMOSO	59.318,99	228,75	0,00	0,00	0,00	59.547,74	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	784.078,43	30.150,64	0,00	313.242,84	0,00	1.127.471,91	0,00	0,00	0,00
314330	MONTES CLAROS	21.648.251,41	53.847.473,02	9.004.146,00	10.916.718,79	0,00	0,00	0,00	0,00	95.416.589,22
314340	MONTE SIAO	314.023,46	19.568,27	0,00	16.671,50	0,00	350.263,23	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	85.327,57	13,56	0,00	0,00	0,00	85.341,13	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	200.999,55	108.369,28	0,00	5.680,85	0,00	315.049,68	0,00	0,00	0,00
314360	MORRO DA GARÇA	20.150,41	2.400,00	0,00	0,00	0,00	22.550,41	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	58.473,94	1.215,78	0,00	3.294,36	0,00	62.984,08	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.177,66	15,63	0,00	507,02	0,00	15.700,31	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.567.401,76	24.543.340,20	1.513.918,70	2.037.528,25	0,00	33.662.188,91	0,00	0,00	0,00
314400	MUTUM	954.851,17	219.459,90	0,00	318.045,04	0,00	1.492.356,11	0,00	0,00	0,00
314410	MUZAMBINHO	667.576,36	117.373,90	0,00	35.353,09	0,00	820.303,35	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.488,68	0,00	0,00	633,42	0,00	15.122,10	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.813.367,17	290.165,35	0,00	131.224,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.234.756,61
314435	NAQUE	12.429,49	7,40	0,00	137,35	0,00	12.574,24	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	23.887,25	0,00	0,00	0,00	0,00	23.887,25	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	126.477,24	0,00	0,00	3.180,40	0,00	129.657,64	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	151.429,24	10.094,12	0,00	4.315,71	0,00	165.839,07	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	727.998,38	179.005,31	0,00	39.878,87	0,00	946.882,56	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	163.948,63	91,00	0,00	1.592,69	0,00	165.632,32	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	19.963,13	0,00	0,00	52,44	0,00	20.015,57	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	504.588,39	53.945,36	0,00	25.984,59	0,00	584.518,34	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.365.813,21	1.267.179,36	607.711,02	614.377,06	0,00	4.749.480,65	0,00	0,00	105.600,00
314490	NOVA MODICA	7.629,30	0,00	0,00	0,00	0,00	7.629,30	0,00	0,00	0,00
314500	NOVA PONTE	301.848,82	7.834,84	0,00	9.413,26	0,00	319.096,92	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.383,16	2.217,60	0,00	0,00	0,00	50.600,76	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	444.287,95	536,63	0,00	16.083,84	0,00	460.908,42	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.508.730,71	146.531,73	105.600,00	346.780,92	0,00	3.002.043,36	0,00	0,00	105.600,00
314530	NOVO CRUZEIRO	878.379,41	14.639,59	85.752,53	55.901,95	0,00	1.034.673,48	0,00	0,00	0,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	34.878,07	151,20	0,00	0,00	0,00	35.029,27	0,00	0,00	0,00
314537	NOVORIZONTE	8.723,15	0,00	0,00	341,79	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	3.977,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.977,25	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.386,11	3,51	0,00	372,93	0,00	10.762,55	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.768,21	0,00	0,00	393,20	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.400.875,82	424.967,84	273.992,86	485.887,76	0,00	2.506.524,28	0,		



314650	PAINS	218.399,69	591,64	0,00	11.444,35	0,00	230.435,68	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	0,00
314660	PAIVA	8.719,67	0,00	0,00	158,10	0,00	8.877,77	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	235.340,06	3,04	0,00	15.310,53	0,00	250.653,63	0,00	0,00	0,00
314675	PALMOPOLIS	78.147,66	2.167,39	0,00	6.230,43	0,00	86.545,48	0,00	0,00	0,00
314690	PAPAGAIOS	151.180,38	4.061,58	0,00	2.054,96	0,00	157.296,92	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.661.778,23	1.422.091,23	0,00	460.915,07	0,00	0,00	0,00	0,00	5.544.784,53
314710	PARA DE MINAS	3.876.286,78	2.467.568,84	972.540,38	695.947,35	0,00	8.012.343,35	0,00	0,00	0,00
314720	PARAGUACU	498.064,38	89.106,59	0,00	29.853,56	0,00	617.024,53	0,00	0,00	0,00
314730	PARAISOPOLIS	638.549,26	532.500,74	0,00	50.143,48	0,00	1.221.193,48	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	562.942,95	83.199,36	0,00	38.192,20	0,00	684.334,51	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	37.099,90	19.412,25	0,00	2.522,10	0,00	59.034,25	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	715.662,03	135.016,17	0,00	34.969,06	0,00	885.647,26	0,00	0,00	0,00
314770	PASSA TEMPO	234.490,31	4.852,11	0,00	11.360,11	0,00	250.702,53	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	13.259,73	0,00	0,00	1.321,77	0,00	14.581,50	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	5.954.551,21	10.503.072,28	2.211.543,89	1.767.907,32	0,00	20.437.074,70	0,00	0,00	0,00
314795	PATIS	38.708,45	0,00	0,00	256,77	0,00	38.965,22	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	7.159.159,79	17.246.568,75	963.600,00	3.006.740,29	5.410.549,44	0,00	0,00	0,00	22.965.519,39
314810	PATROCINIO	4.254.281,55	3.538.297,36	612.555,64	676.722,66	0,00	0,00	0,00	0,00	9.081.857,21
314820	PATROCINIO DO MURIAE	93.857,40	69.257,42	79.200,00	10.271,97	0,00	173.386,79	0,00	0,00	79.200,00
314830	PAULA CANDIDO	77.860,47	0,00	0,00	1.511,43	0,00	79.371,90	0,00	0,00	0,00
314840	PAULISTAS	5.285,59	0,00	0,00	0,00	0,00	5.285,59	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	295.028,56	148.790,76	0,00	18.807,94	0,00	462.627,26	0,00	0,00	0,00
314860	PECANHA	599.098,21	255.086,22	0,00	49.465,58	0,00	903.650,01	0,00	0,00	0,00
314870	PEDRA AZUL	1.158.458,68	448.914,07	292.677,92	352.775,59	0,00	2.252.826,26	0,00	0,00	0,00
314875	PEDRA BONITA	42.213,97	0,00	0,00	0,00	0,00	42.213,97	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	15.780,47	0,00	0,00	1,66	0,00	15.782,13	0,00	0,00	0,00
314890	PEDRA DO INDAIA	27.292,94	0,00	0,00	0,00	0,00	27.292,94	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	3.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	3.045,38	0,00	0,00	0,00
314910	PEDRALVA	179.982,56	48,65	0,00	8.036,90	0,00	188.068,11	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	51.773,37	43,50	0,00	0,00	0,00	51.816,87	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	90.999,87	0,00	0,00	4.727,18	0,00	95.727,05	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.345.839,76	330.323,47	105.600,00	969.797,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.751.560,40
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.323,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	6.701,81	0,00	0,00	0,00	0,00	6.701,81	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	37.502,08	3.968,25	0,00	830,33	0,00	42.300,66	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	90.900,28	0,00	0,00	1.269,68	0,00	92.169,96	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	505.853,70	1.255,90	0,00	51.100,12	0,00	558.209,72	0,00	0,00	0,00
314990	PERDOES	739.306,81	249.162,96	0,00	421.961,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.410.431,10
314995	PERQUITO	8.705,34	176,40	0,00	433,07	0,00	9.314,81	0,00	0,00	0,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	0,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	0,00
315010	PIAU	5.961,69	0,00	0,00	0,00	0,00	5.961,69	0,00	0,00	0,00
315015	PIEADA DE CARATINGA	17.718,98	0,00	0,00	46,45	0,00	17.765,43	0,00	0,00	0,00
315020	PIEADA DE PONTE NOVA	5.514,04	0,00	0,00	0,00	0,00	5.514,04	0,00	0,00	0,00
315030	PIEADA DO RIO GRANDE	93.107,63	0,00	0,00	4.480,66	0,00	97.588,29	0,00	0,00	0,00
315040	PIEADA DOS GERAIS	28.334,82	0,00	0,00	281,03	0,00	28.615,85	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	192.597,66	56,06	0,00	5.860,02	0,00	198.513,74	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.978,22	2,40	0,00	441,39	0,00	31.422,01	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	61.170,05	3,51	0,00	414,41	0,00	61.587,97	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	52.032,72	0,00	0,00	0,00	0,00	52.032,72	0,00	0,00	0,00
315070	PIRAJUBA	20.730,52	1.319,50	0,00	201,12	0,00	22.251,14	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	718.009,11	76.542,32	0,00	42.676,65	0,00	837.228,08	0,00	0,00	0,00
315090	PIRANGUCU	9.947,19	0,00	0,00	90,06	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	37.204,18	5,70	0,00	186,08	0,00	37.395,96	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	444.807,66	24.329,70	0,00	31.038,75	0,00	500.176,11	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	1.957.739,98	2.340.096,06	0,00	816.006,54	0,00	5.113.842,58	0,00	0,00	0,00
315130	PIRAUBA	96.312,87	314.352,35	0,00	2.473,11	0,00	413.138,33	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	913.063,46	120.445,64	116.533,28	52.780,42	0,00	1.202.822,80	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.436.671,21	1.161.698,20	328.818,35	152.720,01	0,00	2.974.307,77	0,00	0,00	105.600,00
315160	PLANURA	121.848,34	0,00	0,00	9.197,96	0,00	131.046,30	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	544.017,96	8.319,36	79.200,00	27.533,63	0,00	579.870,95	0,00	0,00	79.200,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.802.593,39	14.487.109,61	2.027.642,41	690.147,92	0,00	0,00	0,00	0,00	26.007.493,33
315190	POCRANE	183.290,87	0,00	0,00	2.162,17	0,00	185.453,04	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	804.517,83	3.910,81	0,00	41.535,88	0,00	849.964,52	0,00	0,00	0,00
315210	PONTE NOVA	3.198.559,07	11.755.897,03	1.626.003,87	1.140.126,28	0,00	0,00	0,00	0,00	17.720.586,25
315213	PONTO CHIQUE	31.338,18	0,00	0,00	293,30	0,00	31.631,48	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	48.629,22	138,98	0,00	3.054,08	0,00	51.822,28	0,00	0,00	0,00
315220	PORTEIRINHA	1.213.469,75	406.445,40	259.803,85	95.452,33	0,00	1.975.171,33	0,00	0,00	0,00
315230	PORTO FIRME	160.813,93	0,00	0,00	5.945,05	0,00	166.758,98	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	442.805,10	40.435,11	0,00	22.908,91	0,00	506.149,12	0,00	0,00	0,00
315250	POUSO ALEGRE	6.586.079,88	20.682.255,85	0,00	1.981.061,25	0,00	29.249.396,98	0,00	0,00	0,00
315260	POUSO ALTO	207.582,31	41.903,79	0,00	13.641,92	0,00	263.128,02	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	198.965,72	48.325,17	0,00	3.692,78	0,00	250.983,67	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	890.524,29	166.481,46	0,00	43.608,87	0,00	1.100.614,62	0,00	0,00	0,00
315290	PRATAPOLIS	171.751,51	314,86	0,00	18.041,21	0,00	190.107,58	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.599,37	0,00	0,00	1.281,17	0,00	19.880,54	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.760,63	5.435,56	0,00	7.857,27	0,00	118.053,46	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	26.197,08	50,40	0,00	42,31	0,00	26.289,79	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	13.309,33	0,00	0,00	154,83	0,00	13.464,16	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	450.517,59	140.024,52	0,00	10.524,19	0,00	601.066,30	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	87.896,46	0,00	0,00	484,44	0,00	88.380,90	0,00	0,00	0,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	58.013,39	50,40	0,00	0,00	0,00	58.063,79	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	21.655,29	0,00	0,00	980,03	0,00	22.635,32	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	2.520,89	0,00	0,00	236,90	0,00	2.757,79	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	237.741,21	1.341,54	0,00	14.100,88	0,00	253.183,63	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	790.232,50	14.826,55	0,00	43.864,04	0,00	848.923,09	0,00	0,00	0,00
315410	RECREIO	401.452,14	129,92	0,00	25.782,47	0,00	427.364,53	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	20.521,91	0,00	0,00	72,52	0,00	20.594,43	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	452.104,09	213.748,87	0,00	46.825,38	0,00	712.678,34	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	680.658,26	706.381,96	285.453,38	77.509,87	0,00	1.750.003,47	0,00	0,00	0,00
315440	RESSAQUINHA	23.062,68	91,56	0,00	220,82	0,00	23.375,06	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	83.362,67	32,15	0,00	0,00	0,00	83.394,82	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	81.624,46	0,00	0,00	243,17	0,00	81.867,63	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	9.591.432,82	107.625,79	79.200,00	1.353.510,24	0,00	0,00	0,00	0,00	11.131.768,85
315470	RIBEIRAO VERMELHO	84.794,34	8.922,00	0,00	5.502,87	0,00	99.219,21	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	115.211,77	331,62	0,00	901,75	0,00	116.445,14	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	481.522,46	425.762,35	0,00	79.340,60	0,00	986.625,41	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	5.638,70	0,00	0,00						



315610	RITAPOLIS	42.046,25	350.901,13	0,00	1.056,94	0,00	394.004,32	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.904,30	0,00	0,00	879,23	0,00	5.783,53	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	26.522,66	0,00	0,00	0,00	0,00	26.522,66	0,00	0,00	0,00
315640	ROMARIA	64.275,99	0,00	0,00	6.742,38	0,00	71.018,37	0,00	0,00	0,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	0,00
315650	RUBELITA	44.819,04	0,00	0,00	0,00	0,00	44.819,04	0,00	0,00	0,00
315660	RUBIM	342.420,64	81.803,36	0,00	23.141,33	0,00	447.365,33	0,00	0,00	0,00
315670	SABARA	3.292.321,05	1.111.973,76	391.229,38	573.629,43	0,00	5.263.553,62	0,00	0,00	105.600,00
315680	SABINOPOLIS	551.296,62	657.853,80	0,00	49.272,78	0,00	1.258.423,20	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	882.102,31	169.589,17	79.200,00	319.647,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450.539,47
315700	SALINAS	1.738.464,00	1.426.735,15	105.600,00	479.020,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.749.819,50
315710	SALTO DA DIVISA	171.001,51	1.394,74	0,00	7.008,22	0,00	179.404,47	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	934.712,69	94.267,27	0,00	47.542,36	0,00	1.076.522,32	0,00	0,00	0,00
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	26.368,90	12,00	0,00	292,47	0,00	26.673,37	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	6.247,21	0,00	0,00	0,00	0,00	6.247,21	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	27.545,03	0,00	0,00	579,84	0,00	28.124,87	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	52.661,02	37,04	0,00	536,55	0,00	53.234,61	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	40.008,72	0,00	0,00	208,57	0,00	40.217,29	0,00	0,00	0,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	16.806,20	0,00	0,00	8,83	0,00	16.815,03	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	25.185,44	0,00	0,00	0,00	0,00	25.185,44	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	31.994,98	252,00	0,00	616,10	0,00	32.863,08	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	6.857,36	0,00	0,00	0,00	0,00	6.857,36	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	334.214,73	1.502,94	0,00	16.703,54	0,00	352.421,21	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	7.126.016,29	415.118,04	863.207,04	457.964,07	0,00	0,00	0,00	0,00	8.862.305,44
315790	SANTA MARGARIDA	512.638,14	126.974,61	0,00	283.113,25	0,00	922.726,00	0,00	0,00	0,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	183.727,49	20.077,41	0,00	7.787,74	0,00	211.592,64	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	36.178,24	24,68	0,00	219,59	0,00	36.422,51	0,00	0,00	0,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	548.404,49	461.095,75	0,00	69.888,22	0,00	1.079.388,46	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	36.178,40	159.550,34	0,00	2.059,95	0,00	197.788,69	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.825,56	0,00	0,00	0,00	0,00	10.825,56	0,00	0,00	0,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	44.110,55	0,00	0,00	0,00	0,00	44.110,55	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	16.613,03	0,00	0,00	2.311,00	0,00	18.924,03	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	14.359,56	0,00	0,00	51,55	0,00	14.411,11	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	31.219,71	0,00	0,00	0,00	0,00	31.219,71	0,00	0,00	0,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	36.702,81	0,00	0,00	171,36	0,00	36.874,17	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	129.248,00	0,00	79.200,00	3.242,63	0,00	132.490,63	0,00	0,00	79.200,00
315900	SANTANA DO RIACHO	7.658,08	111,18	0,00	172,63	0,00	7.941,89	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	8.305,23	0,00	0,00	103,10	0,00	8.408,33	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	123.361,43	48,28	0,00	7.585,09	0,00	130.994,80	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	139.209,58	3.404,74	0,00	12.045,76	0,00	154.660,08	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.919,37	0,00	0,00	34,74	0,00	18.954,11	0,00	0,00	0,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	5.212,40	0,00	0,00	55,38	0,00	5.267,78	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.128.649,75	736.747,68	187.186,09	359.459,47	0,00	2.412.042,99	0,00	0,00	0,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	19.044,80	0,00	0,00	0,00	0,00	19.044,80	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	578.201,16	235.026,99	0,00	34.082,40	0,00	847.310,55	0,00	0,00	0,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	764.964,11	2.426.585,63	0,00	3.787,44	0,00	0,00	0,00	0,00	3.195.337,18
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.270,13	111,11	0,00	2.957,39	0,00	7.338,63	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.376,82	0,00	0,00	203,29	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	20.813,31	0,00	0,00	180,39	0,00	20.993,70	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	156.129,60	3.025,48	0,00	3.038,47	0,00	162.193,55	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	1.001.969,98	596.896,79	72.318,76	349.575,97	0,00	2.020.761,50	0,00	0,00	0,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.524,29	75,00	0,00	223,02	0,00	59.822,31	0,00	0,00	0,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.651,99	0,00	0,00	136,22	0,00	9.788,21	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	17.506,89	0,00	0,00	356,07	0,00	17.862,96	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.797.424,98	184.104,59	357.118,01	401.249,35	0,00	2.634.296,93	0,00	0,00	105.600,00
316080	SAO BENTO ABADE	24.165,68	7,20	0,00	24,95	0,00	24.197,83	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	22.511,91	0,00	0,00	446,88	0,00	22.958,79	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	31.612,94	12,60	0,00	1.798,40	0,00	33.423,94	0,00	0,00	0,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	579.722,03	115.894,46	0,00	37.930,06	0,00	733.546,55	0,00	0,00	0,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	806,60	0,00	40,57	0,00	4.916,01	0,00	0,00	0,00
316110	SAO FRANCISCO	2.113.651,15	424.622,34	0,00	454.601,43	0,00	2.992.874,92	0,00	0,00	0,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	45.511,33	26,58	0,00	61,62	0,00	45.599,53	0,00	0,00	0,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	47.063,46	152,64	0,00	533,27	0,00	47.749,37	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.269,13	0,00	0,00	154,17	0,00	27.423,30	0,00	0,00	0,00
316150	SAO GERALDO	46.711,89	0,00	0,00	0,00	0,00	46.711,89	0,00	0,00	0,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	0,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	0,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.795,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.795,08	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	7.789,45	0,00	0,00	0,00	0,00	7.789,45	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	77.275,11	0,00	0,00	235,70	0,00	77.510,81	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	106.717,68	6,60	0,00	1.055,54	0,00	107.779,82	0,00	0,00	0,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	835.523,86	285.977,93	130.928,05	61.629,22	0,00	1.314.059,06	0,00	0,00	0,00
316210	SAO GOTARDO	1.106.884,93	154.934,21	0,00	50.872,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.312.691,47
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	239.483,29	4.283,72	0,00	18.096,62	0,00	261.863,63	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	15.462,91	0,00	0,00	403,98	0,00	15.866,89	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	18.458,82	0,00	0,00	163,18	0,00	18.622,00	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	943.498,85	280.820,48	0,00	332.931,30	0,00	1.557.250,63	0,00	0,00	0,00
316245	SAO JOAO DAS MISSEOS	83.193,03	115,08	0,00	75,49	0,00	83.383,60	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.672.142,28	7.263.339,93	1.450.027,88	529.778,44	0,00	0,00	0,00	0,00	13.915.288,53
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	19.015,73	0,00	0,00	0,00	0,00	19.015,73	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	66.370,53	8,03	0,00	5.632,96	0,00	72.011,52	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	52.915,77	86,10	0,00	291,61	0,00	53.293,48	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	5.661,83	0,00	0,00	157,61	0,00	5.819,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	662.783,11	147.064,63	174.403,00	32.703,27	0,00	937.754,01	0,00	0,00	79.200,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	527.613,81	393.477,60	0,00	45.820,74	0,00	966.912,15	0,00	0,00	0,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	874.901,17	211.178,04	79.200,00	68.948,43	0,00	1.155.027,64	0,00	0,00	79.200,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	696.984,37	5.472,93	0,00	5.976,46	0,00	708.433,76	0,00	0,00	0,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	126.060,52	54,51	0,00	3.042,93	0,00	129.157,96	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	274.244,15	773,42	0,00	8.023,76	0,00	283.041,33	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	4.385,02	0,00	0,00	0,00	0,00	4.385,02	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.353,75	0,00	0,00	495,97	0,00	29.849,72	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.493,53	0,00	0,00	142,74	0,00	7.636,27	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	23.228,50	0,00	0,00	142,20	0,00	23.370,70	0,00	0,00	0,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	60.253,12	25,54	0,00	404,90	0,00	60.683,56	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	11.861,69	0,00	0,00	4.606,40	0,00	16.468,09	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	12.745,74	0,00	0,00	124,46	0,00	12.870,20	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	1.941.950,41	3.668.718,68	823.726,08	1.085.825,51	0,00	7.414.620,68	0,00	0,00	105.600,00
316380										

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS -MARÇO/2010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Municipal	317020 - UBERLÂNDIA	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLÂNDIA	2146355	2696	23-12-2004	41.135.165,76
TOTAL						110.540.174,80

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS -MARÇO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	0603745	30-09-2009	FES	2.866.208,76
310560 - BARBACENA	Hospitalal Regional de Barbacena	3698548	0603744	30-09-2009	FES	2.720.930,04
310620 - BELO HORIZONTE	Centro Psiquico da Adolescência da Infância-CEPAI	0026697	010346570864	04-09-2009	FES	227.916,29
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Galba Velloso - HGV	0026913	010345270859	04-09-2009	FES	1.962.403,96
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital João XXIII - HJXXIII	0026921	010346490836	04-09-2009	FES	37.134.886,84
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Infantil João Paulo II - HUPII	0026948	011728020730	04-09-2009	FES	5.830.519,31
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Alberto Cavalcanti - HAC	0026964	010343760875	04-09-2009	FES	4.849.791,95
310620 - BELO HORIZONTE	Maternidade Odete Valadares - MOV	0026972	011082100719	04-09-2009	FES	8.652.403,37
310620 - BELO HORIZONTE	Instituto Raul Soares - IRS	0026999	010474410878	04-09-2009	FES	1.539.158,87
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Júlia Kubitscheck - HJK	0027022	010344130808	04-09-2009	FES	11.237.775,52
310620 - BELO HORIZONTE	Centro Mineiro de Toxicomania - CMT	0027626	010348280855	04-09-2009	FES	233.071,67
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Eduardo de Menezes - HEM	2181770	010344110874	04-09-2009	FES	2.141.924,69
310670 - BETIM	Casa de Saúde Santa Izabel- CSSI	2115654	007	24-04-2008	FES	2.963.532,00
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01003762	02-09-2008	FES	4.536.000,00
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Reginal Antonio Dias	2726726	01203751	17-05-2008	FES	5.410.549,44
TOTAL						92.307.072,71

PORTARIA Nº 139, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, por meio do Ofício SESA/CIB/SUS-ES nº 14, de 10 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.
§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Espírito Santo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 417.871.143,79, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	309.394.424,28	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	91.001.141,59	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	17.475.577,92	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 950.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 4.128.000,00.
§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.
Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado do Espírito Santo.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - MARÇO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		12.810.428,69
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		314.059.573,51
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		17.475.577,92
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		309.394.424,28

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - MARÇO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
320010	AFONSO CLAUDIO	1.397.452,12	90.165,87	177.530,73	430.566,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.095.715,34
320013	AGUIA BRANCA	168.421,52	0,00	0,00	112.747,83	0,00	0,00	0,00	0,00	281.169,35
320016	AGUA DOCE DO NORTE	212.440,36	0,00	0,00	138.599,50	0,00	0,00	0,00	0,00	351.039,86
320020	ALEGRE	1.565.914,45	50.957,37	165.546,12	446.815,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.229.233,45
320030	ALFREDO CHAVES	327.650,18	0,00	0,00	295.224,91	0,00	622.875,09	0,00	0,00	0,00
320035	ALTO RIO NOVO	77.869,14	0,00	0,00	146.405,59	0,00	224.274,73	0,00	0,00	0,00
320040	ANCHIETA	1.105.828,24	67.828,02	152.494,09	545.922,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.872.073,28
320050	APIACA	231.115,16	0,00	0,00	107.268,22	0,00	0,00	0,00	0,00	338.383,38
320060	ARACRUZ	4.546.042,93	276.598,37	309.246,18	1.056.329,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.188.216,48
320070	ATILIO VIVACQUA	304.119,58	0,00	0,00	107.236,46	0,00	0,00	0,00	0,00	411.356,04
320080	BAIXO GUANDU	1.228.535,64	6.175,20	0,00	859.125,51	0,00	2.093.836,35	0,00	0,00	0,00
320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	1.672.189,59	484.060,15	0,00	528.604,91	0,00	0,00	0,00	0,00	2.684.854,65
320100	BOA ESPERANCA	664.483,68	14.416,30	0,00	156.490,95	0,00	0,00	0,00	0,00	835.390,93
320110	BOM JESUS DO NORTE	176.663,36	9.211,00	0,00	106.727,89	0,00	0,00	0,00	0,00	292.602,25
320115	BREJETUBA	202.874,85	0,00	0,00	257.737,08	0,00	460.611,93	0,00	0,00	0,00
320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	22.526.617,54	18.778.532,25	2.043.001,93	3.908.332,05	0,00	47.071.683,77	0,00	0,00	184.800,00
320130	CARIACICA	7.350.267,87	1.686.527,43	0,00	7.151.340,61	0,00	16.188.135,91	0,00	0,00	0,00
320140	CASTELO	1.544.658,02	34.603,60	239.920,85	490.555,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.309.737,81
320150	COLATINA	7.236.757,20	2.544.063,39	571.463,09	2.910.563,59	0,00	0,00	0,00	0,00	13.262.847,27
320160	CONCEICAO DA BARRA	974.205,59	0,00	0,00	348.870,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.323.076,09
320170	CONCEICAO DO CASTELO	321.597,21	423,98	0,00	234.753,06	0,00	556.774,25	0,00	0,00	0,00
320180	DIVINO DE SAO LOURENCO	58.179,28	0,00	0,00	106.226,28	0,00	164.405,56	0,00	0,00	0,00
320190	DOMINGOS MARTINS	811.615,13	173.316,58	116.334,86	400.179,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.501.446,09
320200	DORES DO RIO PRETO	82.345,04	0,00	0,00	136.259,30	0,00	218.604,34	0,00	0,00	0,00
320210	ECOPORANGA	1.145.692,24	94.184,92	0,00	326.364,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.566.242,01



320220	FUNDAO	262.130,18	0,00	0,00	154.729,02	0,00	0,00	0,00	0,00	416.859,20
320225	GOVERNADOR LINDENBERG	133.816,63	0,00	0,00	203.949,97	0,00	337.766,60	0,00	0,00	0,00
320230	GUACUI	1.309.234,36	907.720,35	357.145,03	822.339,33	0,00	3.317.239,07	0,00	0,00	79.200,00
320240	GUARAPARI	3.922.209,98	0,00	0,00	2.008.282,36	0,00	5.930.492,34	0,00	0,00	0,00
320245	IBATIBA	778.441,00	10.200,18	0,00	303.659,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.092.301,00
320250	IBIRACU	135.468,22	0,00	0,00	219.907,44	0,00	355.375,66	0,00	0,00	0,00
320255	IBITIRAMA	175.198,66	0,00	0,00	203.673,37	0,00	378.872,03	0,00	0,00	0,00
320260	ICONHA	459.258,65	70.383,82	0,00	251.093,93	0,00	780.736,40	0,00	0,00	0,00
320265	IRUPI	179.743,30	0,00	0,00	224.905,82	0,00	404.649,12	0,00	0,00	0,00
320270	ITAGUACU	718.597,21	7.634,13	65.303,38	314.598,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.106.133,71
320280	ITAPEMIRIM	1.078.352,51	652.291,38	242.010,65	628.834,86	0,00	2.601.489,40	0,00	0,00	0,00
320290	ITARANA	451.592,02	4.455,86	30.895,49	248.680,17	0,00	735.623,54	0,00	0,00	0,00
320300	IUNA	1.219.476,38	189.006,77	244.776,23	568.986,81	0,00	2.222.246,19	0,00	0,00	0,00
320305	JAGUARE	611.770,09	0,00	0,00	235.867,64	0,00	0,00	0,00	0,00	847.637,73
320310	JERONIMO MONTEIRO	391.607,17	27.720,67	79.200,00	223.989,65	0,00	643.317,49	0,00	0,00	79.200,00
320313	JOAO NEIVA	689.874,74	85.322,57	115.842,83	310.666,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.201.706,67
320316	LARANJA DA TERRA	285.667,97	0,00	0,00	234.859,87	0,00	520.527,84	0,00	0,00	0,00
320320	LINHARES	10.327.046,80	1.602.126,51	344.386,39	2.828.611,04	0,00	0,00	0,00	0,00	15.102.170,74
320330	MANTENOPOLIS	522.749,46	30.804,45	0,00	165.558,18	0,00	0,00	0,00	0,00	719.112,09
320332	MARATAIZES	665.696,69	0,00	0,00	689.666,98	0,00	1.355.363,67	0,00	0,00	0,00
320334	MARECHAL FLORIANO	217.460,82	0,00	0,00	272.525,89	0,00	489.986,71	0,00	0,00	0,00
320335	MARILANDIA	237.829,65	0,00	0,00	151.102,16	0,00	0,00	0,00	0,00	388.931,81
320340	MIMOSO DO SUL	1.261.544,73	0,00	108.450,89	311.256,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.681.252,24
320350	MONTANHA	819.888,95	27.912,75	104.339,58	367.906,64	0,00	1.320.047,92	0,00	0,00	0,00
320360	MUCURICI	267.944,16	139.019,77	0,00	128.185,00	0,00	535.148,93	0,00	0,00	0,00
320370	MUNIZ FREIRE	901.862,25	1.974,93	50.256,07	418.972,82	0,00	1.373.066,07	0,00	0,00	0,00
320380	MUQUI	616.997,70	6.810,25	0,00	179.128,70	0,00	0,00	0,00	0,00	802.936,65
320390	NOVA VENECIA	2.166.798,69	475.029,48	255.495,76	656.885,07	0,00	0,00	0,00	0,00	3.554.209,00
320400	PANCAS	921.343,29	61.566,12	58.038,33	276.781,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.317.729,46
320405	PEDRO CANARIO	1.205.808,82	28.099,10	117.100,36	327.750,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.678.759,06
320410	PINHEIROS	960.209,52	11.390,06	0,00	456.556,75	0,00	1.428.156,33	0,00	0,00	0,00
320420	PIUMA	576.311,03	0,00	0,00	193.733,04	0,00	0,00	0,00	0,00	770.044,07
320425	PONTO BELO	127.634,17	0,00	0,00	135.441,01	0,00	263.075,18	0,00	0,00	0,00
320430	PRESIDENTE KENNEDY	136.256,83	0,00	0,00	204.720,06	0,00	340.976,89	0,00	0,00	0,00
320435	RIO BANANAL	551.273,81	5.212,66	0,00	215.116,87	0,00	0,00	0,00	0,00	771.603,34
320440	RIO NOVO DO SUL	363.076,15	15.005,43	0,00	248.604,56	0,00	626.686,14	0,00	0,00	0,00
320450	SANTA LEOPOLDINA	370.300,14	0,00	0,00	272.427,55	0,00	642.727,69	0,00	0,00	0,00
320455	SANTA MARIA DE JETIBA	1.538.802,94	29.090,56	61.356,61	477.666,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.106.916,18
320460	SANTA TERESA	1.174.708,91	1.008.183,09	242.826,41	575.982,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.001.701,27
320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	137.740,97	0,00	0,00	165.971,87	0,00	303.712,84	0,00	0,00	0,00
320470	SAO GABRIEL DA PALHA	1.226.930,29	330.497,79	102.757,49	582.270,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.242.456,39
320480	SAO JOSE DO CALCADO	490.352,80	438.212,04	79.200,00	671.875,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.679.640,18
320490	SAO MATEUS	5.262.794,40	1.547.679,52	0,00	2.011.686,62	0,00	8.822.160,54	0,00	0,00	0,00
320495	SAO ROQUE DO CANAA	229.000,10	0,00	0,00	225.952,43	0,00	454.952,53	0,00	0,00	0,00
320500	SERRA	20.744.985,31	2.093.441,47	79.200,00	7.692.510,31	0,00	30.530.937,09	0,00	0,00	79.200,00
320501	SOORETAMA	195.797,81	0,00	0,00	408.585,66	0,00	604.383,47	0,00	0,00	0,00
320503	VARGEM ALTA	679.449,72	24.253,09	0,00	489.361,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.193.064,41
320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	795.261,03	365.980,39	151.390,04	262.544,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.575.176,11
320510	VIANA	627.210,80	0,00	0,00	1.184.851,42	0,00	1.812.062,22	0,00	0,00	0,00
320515	VILA PAVAO	157.600,93	0,00	0,00	178.937,80	0,00	336.538,73	0,00	0,00	0,00
320517	VILA VALERIO	243.718,98	0,00	0,00	299.563,53	0,00	543.282,51	0,00	0,00	0,00
320520	VILA VELHA	23.316.681,10	17.434.250,88	1.207.714,59	7.752.354,13	0,00	49.631.800,70	0,00	0,00	79.200,00
320530	VITORIA	27.896.624,70	90.494.383,53	11.021.836,65	7.107.940,86	0,00	126.814.969,74	0,00	0,00	9.705.816,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										91.001.141,59

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - MARÇO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)							
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
Estadual	320530 - VITORIA	HUCAM	4044916	2	06/01/2006	17.475.577,92	17.475.577,92
TOTAL							17.475.577,92

PORTARIA Nº 137, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital abaixo no código 1202 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
PI	TERESINA	2726971	06.553.564/0104-43	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	MUNICIPAL

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de fevereiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 23 de março de 2010

Processo nº 25000.603887/2009-60
Interessado: LOURDES CAZONI - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VITALLY LTDA, CNPJ nº 08.395.845/0001-35, em CONCEICAO DO MATO DENTRO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LOURDES CAZONI - EPP, CNPJ nº 05.813.968/0001-50, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.594397/2009-65
Interessado: MAIA E SOUSA DROGARIA DE ITAPERUNA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAIA E SOUSA DROGARIA DE ITAPERUNA LTDA, CNPJ nº 10.177.099/0001-55, em ITAPERUNA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.041851/2009-80
Interessado: DROGARIA VITALLY LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VITALLY LTDA, CNPJ nº 08.395.845/0001-35, em CONCEICAO DO MATO DENTRO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.495216/2009-19
Interessado: DROGARIA SIMFARMA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SIMFARMA LTDA EPP, CNPJ nº 13.184.254/0001-59, em SIMAO DIAS /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.038333/2009-89
Interessado: DROGARIA GRANVILLE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GRANVILLE LTDA, CNPJ nº 03.352.566/0001-70, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.034531/2010-15
Interessado: DROGARIA POPULAR DOS PORTUARIOS LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POPULAR DOS PORTUARIOS LTDA., CNPJ nº 10.570.610/0001-84, em RIO GRANDE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.508991/2009-41

Interessado: DROGARIA PRATA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRATA LTDA, CNPJ nº 00.997.960/0001-78, em NOVA PRATA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.021717/2009-62

Interessado: DROGARIA VENDRAMIN LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VENDRAMIN LTDA, CNPJ nº 04.868.860/0001-00, em SAO JORGE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.527872/2009-98

Interessado: JULIO CESAR COSTA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIO CESAR COSTA, CNPJ nº 05.528.134/0001-01, em FAXINAL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.646720/2009-97

Interessado: GILVANE INACIA MOREIRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILVANE INACIA MOREIRA, CNPJ nº 04.326.717/0001-89, em JABOTICATUBAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.558773/2009-58

Interessado: DROGARIA ARCO IRIS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ARCO IRIS LTDA ME, CNPJ nº 08.699.552/0001-41, em ARACRUZ /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.572318/2009-65

Interessado: DROGARIA DO COCO LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DO COCO LTDA. - ME, CNPJ nº 07.076.541/0001-42, em SAO GABRIEL DA PALHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.015153/2009-29

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA BORGES LTDA-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA BORGES LTDA-EPP, CNPJ nº 04.070.623/0001-91, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.005422/2009-49

Interessado: MAURICIO FERRACIOLI & CIA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAURICIO FERRACIOLI & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 05.103.061/0001-06, em IPAUSSU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.028969/2009-12

Interessado: DIALAMAN & POLEZI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIALAMAN & POLEZI LTDA ME, CNPJ nº 57.677.999/0001-25, em TAQUARITINGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.034383/2009-97

Interessado: FARMACIA AVENIDA SAO MATEUS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA AVENIDA SAO MATEUS LTDA, CNPJ nº 80.594.765/0001-36, em SAO MATEUS DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.557651/2009-44

Interessado: FARMACIA BARROSO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BARROSO LTDA, CNPJ nº 10.582.739/0001-02, em SABINOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.225505/2008-71

Interessado: DROGARIA MATA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MATA LTDA, CNPJ nº 91.119.321/0001-65, em SANTA MARIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.608202/2009-71

Interessado: DROGARIA BENDEL LTDA. ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BENDEL LTDA. ME, CNPJ nº 06.984.240/0001-54, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.499979/2009-39

Interessado: S.R. FARMA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S.R. FARMA LTDA-ME, CNPJ nº 04.898.067/0001-46, em MANTENOPOLIS /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.507874/2009-61

Interessado: CARLA MARIA MORAIS FRANCO - EPP.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLA MARIA MORAIS FRANCO - EPP., CNPJ nº 57.767.626/0001-45, em ITUPEVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.539438/2009-51

Interessado: DROGARIA ESPERANCA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ESPERANCA LTDA, CNPJ nº 08.919.063/0001-58, em GURUPI /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.025656/2008-21

Interessado: JUMARA SILVA RIBEIRO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JUMARA SILVA RIBEIRO, CNPJ nº 03.394.528/0001-80, em ARACUAÍ /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.035422/2010-15

Interessado: DROGARIA DONATO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DONATO LTDA, CNPJ nº 04.929.194/0001-65, em LEOPOLDINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.048280/2009-12

Interessado: LUIZ BATISTA DE MEDEIROS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ BATISTA DE MEDEIROS, CNPJ nº 12.941.753/0001-80, em CAMPINA GRANDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.565518/2009-61

Interessado: FRAGA & SOBRINHO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRAGA & SOBRINHO LTDA - EPP, CNPJ nº 43.066.208/0001-16, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.005281/2009-64

Interessado: DROGA NOVA DE CAMPESTRE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA NOVA DE CAMPESTRE LTDA, CNPJ nº 19.935.170/0001-96, em CAMPESTRE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Processo nº 25000.609792/2009-50
Interessado: DROGARIA GIANINI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GIANINI LTDA, CNPJ nº 19.276.609/0001-16, em SILVIANOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.586230/2009-21
Interessado: FARMACIA FERNANDES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FERNANDES LTDA - ME, CNPJ nº 18.953.364/0001-51, em FREI INOCENCIO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.032465/2010-31
Interessado: MADRUGA GODINHO E CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MADRUGA GODINHO E CIA LTDA, CNPJ nº 94.468.022/0001-24, em HERVAL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.609919/2009-31
Interessado: FABIANI TURCHETTI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIANI TURCHETTI, CNPJ nº 08.562.056/0001-41, em ESTRELA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.:Processo nº 25000.008558/2009-19
Interessado: M T M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M T M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 68.837.152/0001-87, em SANTA ISABEL DO IVAI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.592221/2009-79
Interessado: A. V. UCHOA DA SILVA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. V. UCHOA DA SILVA, CNPJ nº 06.058.877/0001-10, em SAO LUIS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.023459/2009-59
Interessado: DROGARIA LIFE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LIFE LTDA, CNPJ nº 71.077.788/0001-82, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.049229/2009-10
Interessado: FIORAVANTE OLIVIO GHELLERE
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FIORAVANTE OLIVIO GHELLERE, CNPJ nº 75.547.752/0001-76, em NOVA SANTA ROSA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.500574/2009-51
Interessado: CASAMALI PORTES & CIA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASAMALI PORTES & CIA LTDA., CNPJ nº 06.254.374/0001-10, em MATELANDIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.508302/2009-07
Interessado: DROGARIA COQUEIRAL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COQUEIRAL LTDA, CNPJ nº 20.386.595/0001-72, em COQUEIRAL /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.498738/2009-72
Interessado: DROGARIA UIRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA UIRA LTDA - ME, CNPJ nº 08.169.269/0001-08, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.609616/2009-18
Interessado: ADRIANA QUINTAO BARBOSA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADRIANA QUINTAO BARBOSA, CNPJ nº 66.135.948/0001-62, em PEDREGULHO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.610938/2009-18
Interessado: CASTRO & ALVES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASTRO & ALVES LTDA, CNPJ nº 33.631.128/0001-02, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.497029/2009-70
Interessado: FLORESCER FARMACIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLORESCER FARMACIA LTDA, CNPJ nº 01.376.401/0001-03, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.038468/2010-88
Interessado: TAMBAU MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TAMBAU MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA, CNPJ nº 09.119.271/0001-35, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.038501/2010-70
Interessado: GEISEL MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GEISEL MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA, CNPJ nº 08.334.624/0001-57, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.588470/2009-60
Interessado: GINEUZA W. DANTAS DE MOURA & CIA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GINEUZA W. DANTAS DE MOURA & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 05.746.794/0001-50, em ILHA SOLTEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.497001/2009-32
Interessado: D'OCEANIC DE ITAIPU DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D'OCEANIC DE ITAIPU DROGARIA LTDA, CNPJ nº 06.870.772/0001-60, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.038492/2010-17
Interessado: GROTAO MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GROTAO MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA, CNPJ nº 08.015.391/0001-20, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.038484/2010-71
Interessado: CRUZFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRUZFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.502.087/0001-44, em CAMPINA GRANDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.603966/2009-71
Interessado: DAMESVA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAMESVA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 02.897.205/0001-47, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.031502/2010-93

Interessado: VALENTINA MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALENTINA MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA, CNPJ nº 08.097.217/0001-73, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.024326/2010-33

Interessado: L S MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L S MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA, CNPJ nº 09.504.866/0001-04, em CAMPINA GRANDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.584433/2009-82

Interessado: MARCON, CERVIERI & CIA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCON, CERVIERI & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 01.346.270/0001-11, em SAO GABRIEL DO OESTE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.038462/2010-19

Interessado: FLAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.386.761/0001-72, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.573122/2009-98

Interessado: MARIANNE CHAMORRO DALCIN & CIA. LTDA. - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIANNE CHAMORRO DALCIN & CIA. LTDA. -EPP, CNPJ nº 04.220.501/0001-34, em TAQUARITUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.024222/2010-29

Interessado: CRUZ DAS ARMAS MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRUZ DAS ARMAS MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA, CNPJ nº 08.637.588/0001-09, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.220669/2008-11

Interessado: FARMACIA JOD LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JOD LTDA ME, CNPJ nº 00.220.248/0001-68, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.514526/2009-40

Interessado: FARMACIA NOGUEIRA MARQUES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOGUEIRA MARQUES LTDA, CNPJ nº 29.192.978/0001-84, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.496992/2009-36

Interessado: FARMACIA SAO SEBASTIAO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO SEBASTIAO LTDA, CNPJ nº 29.546.983/0001-48, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.610361/2009-36

Interessado: DROGARIA CATEDRAL DE ASSIS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CATEDRAL DE ASSIS LTDA - EPP, CNPJ nº 69.043.503/0001-40, em ASSIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.588468/2009-91

Interessado: W. F. DROGARIA MIRANDOPOLIS LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W. F. DROGARIA MIRANDOPOLIS LTDA EPP, CNPJ nº 04.405.029/0001-04, em MIRANDOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.038510/2010-61

Interessado: ELYMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELYMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 07.764.196/0001-30, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.134326/2006-64

Interessado: DROGARIA PREDILETA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa DROGARIA PREDILETA LTDA, CNPJ nº 31.669.112/0001-63, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

31.669.112/0002-44 MACAE RJ

31.669.112/0003-25 RIO DAS OSTRAS RJ

Processo nº 25000.133536/2006-35

Interessado: DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA LTDA, CNPJ nº 07.781.007/0001-37, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

07.781.007/0002-18 MARICA RJ

Processo nº 25000.109642/2007-89

Interessado: C.L.I. FARMACIAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa C.L.I. FARMACIAS LTDA, CNPJ nº 07.347.500/0001-43, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

07.347.500/0005-77 FLORIANOPOLIS SC

Processo nº 25000.187755/2007-15

Interessado: FARMACIA MAIRINQUE LTDA. - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA MAIRINQUE LTDA. - EPP, CNPJ nº 59.193.730/0001-07, em MAIRINQUE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

59.193.730/0004-41 MAIRINQUE SP

Processo nº 25000.527834/2009-35

Interessado: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA, CNPJ nº 83.754.234/0001-51, em BELEM /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

83.754.234/0003-13 BELEM PA

83.754.234/0004-02 BELEM PA

83.754.234/0005-85 BELEM PA

83.754.234/0006-66 BELEM PA

83.754.234/0007-47 BELEM PA

83.754.234/0008-28 BELEM PA

83.754.234/0009-09 BELEM PA

83.754.234/0011-23 ANANINDEUA PA

83.754.234/0012-04 BELEM PA

83.754.234/0013-95 BELEM PA

83.754.234/0016-38 BELEM PA

83.754.234/0017-19 MARABA PA

83.754.234/0023-67 BELEM PA

83.754.234/0029-52 BELEM PA

83.754.234/0033-39 BELEM PA

83.754.234/0038-43 BELEM PA

83.754.234/0039-24 BELEM PA

83.754.234/0040-68 BELEM PA

83.754.234/0041-49 BELEM PA

83.754.234/0044-91 BELEM PA

83.754.234/0065-16 BELEM PA

83.754.234/0082-17 BELEM PA

83.754.234/0089-93 BELEM PA

REINALDO GUIMARÃES



Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 346, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Regulamenta o tipo de carroçaria intercambiável (Camper)

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e, conforme o Decreto nº. 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de regulamentar o tipo de carroçaria intercambiável (Camper);

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80001.030182/2007-57, resolve:

Art. 1º - A carroçaria intercambiável (Camper) é similar à carroçaria do Motorcasa e não altera as características originais do veículo ao qual é acoplada.

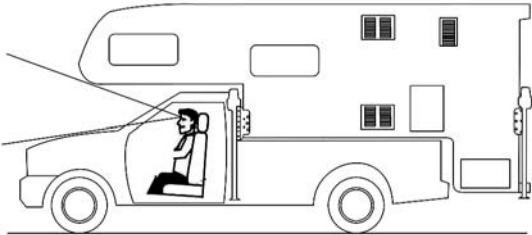
Art. 2º A carroçaria intercambiável (Camper) deve ter as seguintes características:

§ 1º Dimensões excedentes permitidas, em relação à carroçaria original do veículo:

I - Largura: 0,25 m (de cada lado) em relação à largura da carroçaria original do veículo, não excedendo a largura máxima do veículo de 2,60 m.

II - Traseira: 1,20 m em relação à traseira da carroçaria original do veículo, não excedendo o balanço traseiro de 60% da distância do entre eixo.

III - Frente: A carroçaria não pode exceder 0,40 m da borda inferior do parabrisa, nem ultrapassar o parachoque dianteiro.



§ 2º O veículo equipado com a carroçaria intercambiável (Camper), mais passageiros e condutor não poderá exceder o peso bruto total (PBT) especificado pelo fabricante do veículo.

§ 3º. Placa traseira:
I - Será obrigatório o uso de segunda placa traseira de identificação nos casos em que resultar no encobrimento, total ou parcial, da placa traseira.

II - A segunda placa de identificação será aposta em local visível, na traseira da carroçaria, admitida a utilização de suportes adaptadores.

§ 4º. Dispositivo refletivo:
I - Devem ser aplicados na carroçaria dispositivos retrorrefletivos de Segurança conforme legislação para veículos de carga com peso bruto total (PBT) superior a 4536 kg.

Art. 3º O fabricante fornecerá manual de instruções para instalação e remoção da carroçaria intercambiável que deverá permanecer no interior do veículo.

Art. 4º As demais especificações da carroçaria deverão observar as exigências estabelecidas pela legislação de trânsito.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 150, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53500.003596/2003, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV STÚDIOS DE JAÚ S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 12 (doze), no município de Jaú, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, por meio do canal 51+ (cinquenta e um decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA DE 23 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
157	53000.028267/09	Associação de Radiodifusão Comunitária Terra	Formosa/GO

HÉLIO COSTA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 19 de março de 2010

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informação nº 99/2010/CGEO/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pela RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar a cobertura de uma Estação Retransmissora de Sinais Digitais do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na localidade de Uberaba/MG. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

HELIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.651, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Processos n. 53500.006167/1999 e 53500.013183/2004 - Aprova a operação de transferência de controle indireto da Direcnet Prestação de Serviços LTDA., CNPJ nº 04.091.513/0001-06, para a Iquara Limited e Iquara Holding Limited. Determina a remessa dos autos do Processo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com parecer favorável da Anatel

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.717, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.016844/2007. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da BRASILNET DE NOVA FRIBURGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 06.317.574/0001-74, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, para o Senhor Rodrigo Bonvine Branco, CPF nº 036.757.087-48.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.753, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.025113/2008. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da Formosa Internet e Telecomunicações LTDA., CNPJ nº 09.688.138/0001-08, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, para Sérgio de Andrade Cruz, CPF nº 493.781.805-82.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 7 de outubro de 2009

Nº 7.104/2009-CD - Processo nº 53516.001647/2000 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por TIM CELULAR S.A. (CNPJ 02332397/0001-44), contra decisão proferida pelo Senhor Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho datado de 17/02/2005, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a análise de irregularidade referente a ausência de licença de funcionamento de radioenlace associado ao SMP, no Estado do Paraná, decidiu, em sua Reunião nº 536, realizada em 10/09/2009, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mas rever de ofício a decisão, para reformá-la, aplicando a sanção de multa no valor de R\$ 3.870,83 (três mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e três centavos), pelas razões e justificativas constantes dos Informes nº 802/2006/ER03SP, datado de 29/11/06, e 142/2008/ER03SP, datado de 20/05/08, bem como do Despacho nº 651/2009/ALM/PGF/PFE-Anatel, datado de 12/05/09, e da Análise nº 476/2009-GCAB, datada de 02/09/2009.

Em 5 de março de 2010

Nº 1.235/2010-CD - Processo nº 53528.006206/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de autorizados do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), inadimplentes junto ao FISTEL, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 553, realizada em 25 de fevereiro de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 3.816 de 7 de julho de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades relacionadas abaixo, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 13/2010-GCJV, de 10 de fevereiro de 2010.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. CARRER AEROLEVANTAMENTOS LTDA	04.578.937/0001-08	50012915262
0002. MOISES ROSEMBERG	217.796.000-20	03021721656
0003. ROBERTO AUGUSTO MACHADO CIDADE	011.147.780-87	50400012405

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.862, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Autorizar ALAN DE CARVALHO DA SILVA, CPF nº 054.726.937-48 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 26/03/2010 a 28/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.863, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Autorizar L & M RACING COMPETICOES LTDA, CNPJ nº 07.852.390/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 26/03/2010 a 28/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.864, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Autorizar SPRINT - SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA LTDA, CNPJ nº 04.285.527/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 26/03/2010 a 28/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.865, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Autorizar WOGEL MOTORSPORTS, CNPJ nº 04.388.367/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 26/03/2010 a 28/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.683, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ONDREPSB-SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 82.949.652/0001-31 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.826, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à EDIFICACOES DE CONTO LTDA, CNPJ nº 77.539.286/0001-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.827, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à MARIANO IVASKO & CIA. LTDA., CNPJ nº 82.573.478/0004-18 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.828, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à CELSO MARTINS, CPF nº 150.208.008-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.829, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à VCP-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSE LTDA., CNPJ nº 36.785.418/0015-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.830, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à JOSE CARLOS GIGLIOLI, CPF nº 037.364.568-67 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.831, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S.A., CNPJ nº 78.958.717/0025-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.832, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à FJBI LOCACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.314.486/0001-93 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.834, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GARCEZ & DELL'AGNOLO LTDA, CNPJ nº 03.270.356/0001-33 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.835, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MA-NOEL MAXIMIANO JUNQUEIRA, CPF nº 004.697.699-04 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.836, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SAECIL SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DA CIDADE DE LEME, CNPJ nº 46.675.997/0001-80 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.838, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ROMA EMPREENDIMIENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 03.465.317/0001-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.839, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOAO PAULO MARQUES CANTO PORTO, CPF nº 060.853.698-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.840, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à NOVA AMÉRICA S/A - CITRUS, CNPJ nº 65.023.467/0001-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.841, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0577-23 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.844, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à BANCO CENTRAL DO BRASIL, CNPJ nº 00.038.166/0008-73 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.845, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE CARLOS GUIMARAES, CPF nº 979.734.088-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.846, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA, CNPJ nº 45.070.190/0008-28 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.847, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à STATOIL PETROLEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 06.871.406/0001-26 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.848, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., CNPJ nº 09.313.969/0001-97 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.849, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SERVICIO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, CNPJ nº 82.782.079/0001-14 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 1.850, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DENUSA DESTILARIA NOVA UNIAO S/A, CNPJ nº 00.595.322/0001-20 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.851, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à BETEL BELUCCI ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA, CNPJ nº 01.142.775/0001-64 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.852, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, CNPJ nº 33.042.730/0013-48 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.866, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à JOSE SALVADOR MOREIRA PAGANO, por meio do Ato nº 24885, de 07/02/2002, para ALDO PAGANO, CPF nº 015.121.888-91, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.867, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à AVELINO DONIZETI TONDIN, por meio do Ato nº 12440, de 26/10/2000, para CAMPO FLORIDO ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ nº 04.452.986/0001-91, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.868, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à ASSOCIACAO DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA DA INTEGRACAO LESTE-OESTE, CNPJ nº 05.630.286/0001-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.869, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à CARLOS ALBERTO NICOLAU, CPF nº 215.609.198-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.870, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à ATTENTIVE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 02.073.166/0001-63 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 106, DE 12 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002203/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL DIÁRIO DO AMAPÁ, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Macapá, Estado do Amapá, utilizando o canal 215E, classe A4.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 118, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.050342/2009, resolve:

Autorizar a RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Jacarezinho, Estado do Paraná, utilizando a frequência de 1550 kHz, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 122, DE 23 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.019250/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A, consignatária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, Estado do Tocantins, utilizando o canal 245E, classe A3.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 91, DE 10 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.065589/2009, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO CALVINO, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Resplendor, Estado de Minas Gerais, canal 286 E, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município e aprovar seus locais de instalação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE JANEIRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.007336/2008. Aplicar à Rádio e Televisão Ponta Negra Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Alenquer/PA, a pena de multa no valor de R\$ 4.480,43, por contrariar o disposto nos artigos 27, 31 e 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 104, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.061739/2005. Aplicar à Televisão Cabugi Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Natal/RN, a pena de multa no valor de R\$ 3.036,95, por contrariar o disposto no item 2.5.2 da Portaria MC nº 38/74, itens 3.2.3 e 9.3.1 do Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO

PORTARIA Nº 337, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.011395/2006. Aplicar à Rádio Centro-América Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Rio Preto/SP, a pena de multa no valor de R\$ 666,11, por contrariar o disposto no item 5.4.2 do Regulamento Técnico do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 394, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.0046611/2007. Aplicar à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Umuarama/PR, a pena de multa no valor de R\$ 2.503,17, por contrariar o disposto nos artigos 27 e 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 132, DE 26 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.007432/2006. Aplicar à Rádio Princesa do Cariri Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, a pena de multa no valor de R\$ 736,23, por contrariar o disposto no item 6.5 do Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 394 - Processo nº 53000.041766/2008. Aplicar à Fundação Theodoro Souza, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Carlos/SP, a pena de multa no valor de R\$ 809,84, por contrariar o disposto artigo 28, alínea "i" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 404 - Processo nº 53000.022193/2009. Aplicar à Fundação Jaime Martins, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Divinópolis/MG, a pena de multa no valor de R\$ 1.539,36, por contrariar o disposto no artigo 13 do Decreto-lei nº 236/67.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 411, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.0019244/2009. Aplicar à Fundação Vitoriano Lanza, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guarujá/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.259,47, por contrariar o disposto artigo 3º da Portaria Interministerial nº 651/99.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 446, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.055398/2006. Aplicar à Associação Comunitária Rádio São Thomé, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, a pena de multa no valor de R\$ 2.011,48, por contrariar o disposto no item 18.1.4 da Norma Complementar 01/2004, artigos 5º e 38, inciso II do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigos 21, inciso IV e 23 da Lei nº 9.612/98.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 450 - Processo nº 53000.011038/2006. Aplicar à Rádio Técnica de Atibaia Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Atibaia/SP, a pena de multa no valor de R\$ 2.015,86, por contrariar o disposto nos itens 4.1.4, 5.3.4 e 6.1.1 do Regulamento Técnico do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 452 - Processo n.º 53000.022503/2008. Aplicar à Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, a pena de multa no valor de R\$ 4.943,22, por contrariar o disposto nos artigos 27, 31 e 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anelares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e artigo 18 da Resolução Anatel nº 303/2002.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 468 - Processo n.º 53000.083835/2006. Aplicar à Associação Comunitária Rádio Estrada da Saudade - FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Petrópolis/RJ, a pena de multa no valor de R\$ 4.145,64, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.1.4, 18.2.9, 18.3.2.1, 18.3.2.2, 19.3 e 19.3.1 da Norma Complementar nº 01/2004, artigos 5º, 24, 38, inciso II e 40, incisos III, XIX e XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 1º, § 1º da Lei nº 9.612/98.

Nº 471 - Processo n.º 53000.043320/2008. Aplicar à Empresa de Comunicação Transcontinental Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guarujá/SP, a pena de multa no valor de R\$ 631,05 (seiscentos e trinta e um reais e cinco centavos), por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigos 28, item 12, alínea "f" e 122 item 20 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 477, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.002913/2009. Aplicar à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Petrolina/PE, a pena de multa no valor de R\$ 1.490,86, por contrariar o disposto nos itens 14.2 e 17.2 da Norma Complementar 01/2004 e artigos 38, inciso II e 40, incisos XV e XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 491, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.025965/2008. Aplicar à Empresa de Comunicação Transcontinental Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guarujá/SP, a pena de multa no valor de R\$ 631,05, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigos 28, item 12, alínea "f" e 122, item 20 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 495 - Processo n.º 53000.054035/2006. Aplicar à Rádio Difusora de Itapetininga Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapetininga/SP, a pena de multa no valor de R\$ 771,28 (setecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), por contrariar o disposto no item 3.2.3 do Regulamento Técnico Para a Emissora de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e artigo 122 item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 497 - Processo n.º 53000.077200/2006. Aplicar à Associação Comunitária de Louveira, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Louveira/SP, a pena de multa no valor de R\$ 3.029,04, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.2.9, 19.3 e 19.3.1 da Norma Complementar nº 01/2004 e artigos 5º, 24 e 40, incisos III, XIX e XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 1º, §1º da Lei nº 9.612/98.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 525, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.083771/2006. Aplicar à Associação Comunitária de Radiodifusão de Salinas, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Salinas/MG, a pena de multa no valor de R\$ 1.041,24, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2 e 18.3.22 da Norma Complementar 01/2004, artigos 38, inciso II e 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 529, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.067234/2006. Aplicar à Associação Comunitária Renascer, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jacaraú/PB, a pena de multa no valor de R\$ 1.981,70, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2 e 18.3.2.2 da Norma Complementar 01/2004, artigos 32, 38, inciso II e 40, incisos XV e XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

MARCELO JOSÉ DUDEQUE

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE EL SALVADOR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO AO FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS DE EL SALVADOR"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de El Salvador
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, firmado em Brasília, em 20 de maio de 1986;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de saúde reveste-se de especial interesse para as Partes;

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem como objetivo a implementação do projeto "Apoio ao Fortalecimento e ao Desenvolvimento do Sistema Nacional de Sangue e Hemoderivados de El Salvador", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é fortalecer o Sistema Nacional de Sangue e Hemoderivados de El Salvador, por meio da transferência de conhecimentos técnicos e da capacitação de profissionais, com vistas a estabelecer as bases de um sistema capaz de atender com segurança e qualidade a necessidade do país.

2. O Projeto precisará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Ministério da Saúde (MS) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de El Salvador designa:

a) a Direção-Geral de Cooperação Externa do Ministério das Relações Exteriores (DGCE/RREE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Programa Executivo; e

b) o Ministério de Saúde Pública e Assistência Social (MS-PAS) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Programa Executivo.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em El Salvador as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber os técnicos salvadorense no Brasil para que sejam capacitados; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.



2. Ao Governo da República de El Salvador cabe:
- a) designar técnicos para participarem das atividades previstas no Projeto;
- b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e
- d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.
3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.
4. As Partes executarão o Projeto de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, quando a legislação das Partes o permita, ambas poderão estabelecer mecanismos de cooperação com instituições dos setores público e privado, organismos internacionais e agências de cooperação, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Programa Executivo.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de El Salvador.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. Caso se publiquem os referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas, além de mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Artigo VII

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por dois (2) anos, renováveis automaticamente por iguais períodos até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer uma das Partes, o que deverá ser feito por escrito, com uma antecedência mínima de três (3) meses.
2. O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja durante sua execução será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que se encontrem em execução. A denúncia terá efeito três (3) meses após a data da respectiva notificação.

Artigo X

No que diz respeito às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, firmado em Brasília, em 20 de maio de 1986.

Feito em San Salvador, em 26 de fevereiro de 2010, em dois exemplares originais, em língua portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

26 de fevereiro de 2010
Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Antonio de Aguiar Patriota
Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de El Salvador
Hugo Roger Martínez Bonilla
Ministro das Relações Exteriores

PROTOCOLO ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA REPÚBLICA DA HUNGRIA SOBRE CONSULTAS POLÍTICAS

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

e

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Hungria (doravante denominados "Partes"),

Orientados pelos princípios de respeito pela soberania, igualdade e não- intervenção nos assuntos internos, de acordo com a Carta das Nações Unidas;

Considerando serem benéficas para ambas as Partes o estabelecimento de consultas políticas e a troca de opiniões, em diferentes níveis, sobre temas das relações bilaterais e problemas regionais e internacionais de interesse mútuo,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

As Partes organizarão, de comum acordo, reuniões regulares de consultas políticas.

Artigo 2

As consultas serão realizadas alternadamente em Brasília e Budapeste. O nível das delegações, as datas e a agenda das reuniões serão estabelecidos por via diplomática.

Artigo 3

As Partes poderão, de comum acordo, formar grupos de trabalho ou grupos de peritos para o exame de questões específicas. Quando considerado oportuno, poderão convidar para participar desses grupos representantes de outras entidades governamentais e não-governamentais, ou terceiros.

Artigo 4

As Partes estimularão a cooperação entre seus respectivos representantes no âmbito dos organismos e foros internacionais.

Artigo 5

1. Este Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de cinco (5) anos, sendo automaticamente renovado por períodos de um (1) ano.
2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar este Protocolo, a qualquer momento, através de notificação, por via diplomática, a outra Parte. A denúncia terá vigor seis (6) meses após a data de sua notificação.
- Feito em Brasília, em 10 de março de 2010, em 2 exemplares originais nos idiomas português, húngaro e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, prevalecerá o texto em inglês.

10 de março de 2010
PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA REPÚBLICA DA HUNGRIA
Péter Balázs
Ministro dos Negócios Estrangeiros

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE EL SALVADOR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO AO FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL DE EL SALVADOR"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de El Salvador (doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, assinado em Brasília, em 20 de maio de 1986;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de segurança presidencial reveste-se de especial interesse para as Partes;

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem como objetivo a implementação do projeto "Apoio ao Fortalecimento do Sistema de Segurança Presidencial de El Salvador", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é fortalecer o atual sistema de segurança presidencial em El Salvador, por meio da transferência de conhecimentos técnicos e da capacitação de profissionais, com vistas a estabelecer as bases de um sistema capaz de atender com confiança e qualidade o Presidente, a Primeira-Dama e o Vice-Presidente.

2. O Projeto precisará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Departamento de Segurança da Presidência da República (DSeg) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de El Salvador designa:

a) a Direção-Geral de Cooperação para o Desenvolvimento do Vice-Ministério de Coordenação para o Desenvolvimento do Ministério das Relações Exteriores (DGCE/VMCD/RREE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Estado Maior Presidencial (EMP) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

- a) designar e enviar técnicos para desenvolver em El Salvador as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) receber os técnicos salvadorenhos no Brasil para que sejam capacitados; e
- c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de El Salvador cabe:

- a) designar técnicos para participarem das atividades previstas no Projeto;
- b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e
- d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

4. As Partes executarão o Projeto de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, o qual acordarão mutuamente.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, quando a legislação das Partes o permita, ambas poderão estabelecer mecanismos de cooperação com instituições dos setores público e privado, organismos internacionais e agências de cooperação, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de El Salvador.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. Caso se publiquem os referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Artigo VII

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por dois (2) anos, renováveis automaticamente por iguais períodos até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer uma das Partes, o que deverá ser feito por escrito, com uma antecedência mínima de três (3) meses.

2. O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja durante sua execução será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que se encontrem em execução. A denúncia terá efeito três (3) meses após a data da respectiva notificação.

Artigo X

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, firmado em Brasília, em 20 de maio de 1986.

Feito em São Salvador, República de El Salvador, em 26 de fevereiro de 2010, em dois exemplares originais, em língua portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

26 de fevereiro de 2010

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Antonio de Aguiar Patriota

Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de El Salvador

Hugo Roger Martínez Bonilla

Ministro das Relações Exteriores

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DA REPÚBLICA DE EL SALVADOR, NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Ministério do Desenvolvimento Agrário da República Federativa do Brasil (MDA)

e

O Ministério da Agricultura e Pecuária da República de El Salvador (MAG), (doravante denominados as "Partes"),

Considerando:

Que o MDA é uma instituição que tem entre os seus objetivos a promoção do desenvolvimento sustentável rural e o fortalecimento da agricultura familiar;

Que o MAG é uma instituição pública cuja missão é facilitar e dinamizar o desenvolvimento sustentável agropecuário, florestal e pesqueiro e o seu meio rural;

Que para contribuir com o desenvolvimento econômico e social dos países Brasil e El Salvador e o estreitamento dos seus laços, é de fundamental importância que se estabeleçam relações de intercâmbio entre os campos de sistema de crédito e seguro agrícola, sistema de assistência técnica e extensão rural, fortalecimento institucional do MAG, política de abastecimento e compras públicas da agricultura familiar; e

Que o MAG, por meio de suas dependências centralizadas e descentralizadas, por razão da sua essência, finalidade e objetivos, necessita estabelecer os canais de comunicação que permitam o intercâmbio de conhecimentos no marco deste instrumento,

Chegaram ao seguinte entendimento:

I. Objetivos

O presente memorando de entendimento tem como objetivo estabelecer as relações de cooperação técnica entre o MAG e o MDA, com o fim de integrar esforços, transferir conhecimentos e tecnologias entre ambas as instituições.

II. Compromissos

Ambas as Partes se comprometem a:

Estabelecer um programa de intercâmbio e cooperação técnica recíproca nas seguintes áreas:

a) Sistema de crédito e seguro agrícola

Apoiar e colaborar no estabelecimento de um sistema de financiamento em apoio à agricultura familiar que gere renda aos pequenos e médios produtores; assim como um esquema de garantias e outros instrumentos que permitam aos agricultores reduzir a perda de colheita e estabilidade da sua renda.

b) Sistema de assistência técnica e extensão rural

Contribuir e apoiar no desenho e implementação do sistema de assistência técnica e extensão rural, assim como na formação de técnicos para sua implementação no fortalecimento e desenvolvimento do serviço de transferência tecnológica.

c) Fortalecimento do MAG

Apoiar o MAG no fortalecimento e modernização institucional para a formulação e implementação de políticas públicas no campo da agricultura familiar.

d) Política de Abastecimento e compra pública da agricultura familiar

Colaborar e prestar apoio técnico na formulação e implementação da política e sua instrumentalização e definição de mecanismos de implementação.

III. Execução e coordenação entre as partes

1. Para facilitar os intercâmbios recíprocos de ambos os países no marco deste instrumento, utilizar-se-ão as seguintes modalidades de cooperação:

a) Intercâmbio de especialistas, funcionários do governo, pequenos e médios produtores, acadêmicos, assim como missões técnicas para compartilhar conhecimentos e tecnologias no marco deste memorando de entendimento.

b) Intercâmbio de informação e literatura científica, informação técnica e metodologias.

c) Treinamento e capacitação de pessoal técnico público e privado.

2. A aplicação efetiva e eficiente do presente Memorando de Entendimento estará a cargo do MAG por meio do escritório de Projetos e Cooperação Externa; e no MDA, por meio da assessoria internacional e de promoção comercial.

3. Um representante de cada instituição designado pelas suas respectivas autoridades se reunirá sempre que se considere necessário, de maneira alternada em El Salvador e no Brasil, com a função de planejar e avaliar os trabalhos que se desenvolverão no marco deste instrumento.

4. Os programas de cooperação incluirão entre outros quando seja necessário no respectivo plano de trabalho o seguinte:

a) Intercâmbio de missões de curta e longa duração;

b) Intercâmbio de documentação;

c) Realização de projetos conjuntos, no marco deste Convênio Memorando de Entendimento;

d) Outras atividades relativas ao cumprimento dos objetivos deste instrumento.

5. Em seguida à execução de cada missão compreendida nos planos de trabalho, serão redigidos os respectivos informes técnicos. Cada informe será remetido ao MAG e MDA, ficando a cargo dos mesmos a difusão em seus respectivos países. O MAG se compromete a informar o Vice-Ministério para Cooperação sobre Desenvolvimento do Ministério das Relações Exteriores das atividades que se realizem, em virtude do presente Memorando de Entendimento, a fim de manter uma coordenação da cooperação recebida.

IV. Comunicações

As comunicações das partes serão enviadas a:

1. Por parte do MDA: Esplanada dos Ministérios, Bloco A / Ala Norte - CEP 70054-900 Brasília - DF

2. Por parte do MAG: Ministério de Agricultura y Ganadería de la República Despacho Ministerial Final 1°. Avenida Norte, 13 Calle Oriente y Avenida Manuel Gallardo, Santa Tecla, La Libertad, El Salvador C.A.

V. Considerações finais

1. As ações, programas, projetos e atividades resultantes deste Memorando de Entendimento estarão sujeitos as leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de El Salvador.

2. O presente Memorando não implica compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade onerosa aos patrimônios nacionais das Partes.

3. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência indeterminada.

4. O presente Memorando poderá ser emendado mediante mútuo acordo entre as Partes, por escrito e por via diplomática

5. Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de interromper o presente Memorando de Entendimento. A interrupção surtirá efeito a partir de três (3) meses da data da mencionada notificação e não acarretará prejuízos quanto ao cumprimento das atividades e/ou projetos que estiverem em execução.

6. Quaisquer divergências que possam surgir em decorrência da interpretação ou implementação do presente Memorando de Entendimento deverão ser dirimidas, de forma amigável, por meio de negociações diretas entre as Partes.

Assinado em São Salvador, República de El Salvador, em 26 de fevereiro de 2010, em dois exemplares originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

26 de fevereiro de 2010

Pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário da Republica Federativa do Brasil

Guilherme Cassel

Ministro do Desenvolvimento Agrário

Pelo Ministério da Agricultura e Pecuária da Republica de El Salvador

Hugo Roger Martínez Bonilla

Ministro das Relações Exteriores de El Salvador

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE EL SALVADOR SOBRE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República de El Salvador (doravante denominados as "Partes"),

Considerando:

Que as relações de cooperação entre as Partes têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República de El Salvador e o Governo da República Federativa do Brasil;

Que a cooperação técnica nas áreas de desenvolvimento social e da segurança alimentar é de especial interesse para as Partes, tendo por base o benefício mútuo;

Que o Governo da República de El Salvador tem se esforçado no sentido de formular políticas de combate a fome e a pobreza que levem em consideração a diversidade social de sua população; e,

Que o Governo da República Federativa do Brasil tem desenvolvido programas e ações bem sucedidas de inclusão social e de combate a fome e a pobreza,



Chegaram ao seguinte entendimento:

1. As Partes se comprometem, em regime de reciprocidade, e sempre que solicitadas, à prestação mútua de cooperação para o desenvolvimento social de suas respectivas populações nas seguintes áreas:

- a) Métodos de Transferência monetária;
- b) Políticas de segurança alimentar;
- c) Políticas de assistência social; e,
- d) Avaliação e monitoramento de ações e programas sociais.

2. As Partes poderão estabelecer mecanismos de cooperação com instituições dos setores público e privado, organismos internacionais e organizações não-governamentais para a implementação de projetos de cooperação técnica referentes a métodos de transferência monetária, políticas de segurança alimentar, políticas de assistência social, bem como avaliação e monitoramento de ações e programas sociais, concebidos para amparar futuros Ajustes Complementares ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República de El Salvador e o Governo da República Federativa do Brasil.

3. As ações, programas, projetos e atividades previstas no presente Memorando de Entendimento serão coordenados, no Brasil, pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC), do Ministério das Relações Exteriores, que designará, por via diplomática, as instituições competentes que serão responsáveis pela execução das atividades.

4. As ações, programas, projetos e atividades resultantes deste Memorando de Entendimento serão coordenados, em El Salvador, pela Direção Geral de Cooperação para o Desenvolvimento do Vice-Ministério de Cooperação para o Desenvolvimento do Ministério das Relações Exteriores. A parte brasileira será notificada, por via diplomática, sobre a designação das instituições competentes encarregadas da execução das atividades.

5. As Partes deverão realizar reuniões com o objetivo de acordarem os termos da cooperação a ser desenvolvida, assim como os respectivos ajustes, projetos e atividades.

6. As ações, programas, projetos e atividades resultantes deste Memorando de Entendimento estarão sujeitos as leis e regulamentos em vigor na República de El Salvador e na República Federativa do Brasil.

7. O presente Memorando não implica compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade onerosa aos patrimônios nacionais das Partes.

8. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência indeterminada.

9. O presente Memorando poderá ser emendado mediante mútuo acordo entre as Partes, por escrito e por via diplomática

10. Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de interromper o presente Memorando de Entendimento. A interrupção surtirá efeito a partir de três (3) meses da data da mencionada notificação e não acarretará prejuízos quanto ao cumprimento das atividades e/ou projetos que estiverem em execução.

11. Quaisquer divergências que possam surgir em decorrência da interpretação ou implementação do presente Memorando de Entendimento deverão ser dirimidas, de forma amigável, por meio de negociações diretas entre as Partes.

Assinado em São Salvador, República de El Salvador, em 26 de fevereiro de 2010, em dois exemplares originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

26 de fevereiro de 2010
Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Patrus Ananias
Ministro do Desenvolvimento Social

Pelo Governo da República de El Salvador
Hugo Roger Martínez Bonilla
Ministro das Relações Exteriores

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro, de 7 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 235, de 9 de dezembro de 2009, Seção 1, página 60, onde se lê: "Processo DNPM nº 831.481/1998-10..." leia-se: "Processo DNPM nº 831.481/1988-10..."

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Normativa nº 396, de 23/02/2010, constante do Processo nº 48500.002410/2001-07, publicada no DOU nº 44, de 08/03/2010, Seção 1, página 74, volume 147, § 4º do Art. 2º onde se lê: "§ 4º, ICPC 01 - Contratos de Construção,...", leia-se: "§ 4º, ICPC 01 - Contratos de Concessão,...", onde se lê: "§ 4º, h) contas no subgrupo 112.51 - Ativo Não Circulante - Outros Créditos, ...", leia-se: "§ 4º, h) contas no subgrupo 121.51 - Ativo Não Circulante - Outros Créditos, ...", e no Art. 20 onde se lê: ".... exceto em relação ao disposto nos arts. 2º, 11 e 18, leia-se: ".... exceto em relação ao disposto nos arts. 2º, 14 e 15.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 533, de 5 de março de 2010, constante do Processo nº 48500.000865/2010-41, publicada no DOU do dia 8 de março de 2010, Seção 1, página 75, onde se lê: "na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro", leia-se: "na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de março de 2010

Nº 742 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005144/2009-94, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG3 de 38.000 kW, da UTE GASA, localizada no Município de Andradina, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Barra Bioenergia S.A., autorizada a ampliar a capacidade instalada da usina objeto da Resolução ANEEL nº 1.161, de 08 de janeiro de 2008, nos termos da Resolução ANEEL nº 2.015, de 14 de julho de 2009, para início da operação comercial a partir do dia 24 de março de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de março de 2010

Nº 743 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002737/2008-18, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.571, de 14 de julho de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paraíba do Sul, no trecho entre o canal de fuga da PCH Anta e o canal de fuga da UHE Simplicio, localizado na sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, tendo em vista a manifestação da empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 744 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como nas Resoluções ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e nº 398, de 21 de setembro de 2001, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004843/2008-36, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Uberaba, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentados pela empresa Proenergia Comercialização de Energia Ltda., cadastrada no CNPJ sob nº 09.366.951/0001-53, com fundamento na Nota Técnica nº 060, de 08/02/2010, resolve: I - Não conhecer, por ser intempestivo, o pedido de reconsideração apresentado pela Proenergia Comercialização de Energia Ltda. II - Ratificar a decisão constante do Despacho nº 314/2010-SGH/ANEEL, de 9 de fevereiro de 2010. III - Encaminhar os autos do processo à Secretaria Geral da ANEEL, para sorteio e distribuição ao competente Diretor Relator.

Nº 745 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003916/2008-72, resolve: I - Não aceitar o estudo de inventário do rio Borrachudo, sub-bacia 40, na bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, apresentado e desenvolvido pela empresa Ecopart Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.213/0001-93, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998. II- Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 127/2010-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 22/06/2010 até a data de 22/07/2010. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

Nº 746 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000770/2008-11, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Borrachudo, localizado na sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, para fins de análise, apresentados pelas empresas Arcadis Logos Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.843.830/0001-79 e Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.884.626/0001-36, e desenvolvidos pela empresa Enerconsult S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.335.981/0001-89. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 747 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003928/2009-88, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.677, de 29 de setembro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver a Revisão dos Estudos de Inventário

Hidrelétrico do rio da Várzea, no trecho entre o remanso do reservatório da UHE Itapiranga e o canal de fuga da PCH Linha Jacinto, afluente do rio Uruguai, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Msul Consultoria, Negócios e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 748 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução

ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005405/2008-95, resolve: I - Revogar o Despacho nº 4.549, de 9 de dezembro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Várzea, no trecho entre o remanso do reservatório da UHE Itapiranga e o canal de fuga da PCH Linha Jacinto, afluente do rio Uruguai, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Central Elétrica Caibi Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.439.831/0001-39, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de março de 2010

Nº 459 - Em virtude da sentença proferida nos autos da Ação Cautelar nº 2007.51.01.030051-3, pela Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade Lilea Pires de Medeiros, da 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, fica cancelado o Registro nº 0411 e revogada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel autorizada ou especificada pela ANP, e outros combustíveis automotivos, da MANHATTAN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 01.215.869/0001-16, outorgada por força da decisão liminar anteriormente proferida na referida Ação Cautelar. Fica cancelado o Despacho ANP nº 1279/2007, publicado no Diário Oficial da União em 12/12/2007.

Nº 460 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/BA0081966	AUTO POSTO COPA 70 LTDA.	03.961.850/0003-06	CAFARNAUM	BA	48610.004341/2010-82
PR/SP0081945	AUTO POSTO PARQUE SÃO RAFAEL LTDA	11.499.757/0001-98	SAO PAULO	SP	48610.004335/2010-25
PR/RN0081922	AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA.	04.839.900/0001-88	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.004172/2010-81
PR/RN0081924	AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA.	04.839.900/0004-20	CAICARA DO NORTE	RN	48610.004178/2010-58
PR/RN0081923	AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA.	04.839.900/0005-01	RIO DO FOGO	RN	48610.004175/2010-14
PR/SP0081946	ENTRE AMIGOS AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA	10.853.930/0001-41	SAO PAULO	SP	48610.004331/2010-47
PR/SP0080928	GRAN RODEIO AUTO POSTO LTDA.	11.406.666/0001-60	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.002512/2010-39
PR/PE0081964	JOSIVAN PEREIRA DA SILVA	11.510.714/0001-66	LAGOA DO ITAENGA	PE	48610.004333/2010-36
PR/PE0081944	POSTO AUTOVIA C-1 LTDA.	04.900.369/0002-92	PETROLINA	PE	48610.004330/2010-01
PR/RS0081965	POSTO RS 240 LTDA.	11.392.415/0001-74	SAO LEOPOLDO	RS	48610.004340/2010-38
PR/BA0081962	POSTO SANTA LUZIA COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	14.792.956/0002-69	BELMONTE	BA	48610.004332/2010-91
PR/MG0081942	POSTO SOLAZAR LTDA	07.290.163/0001-03	BELO HORIZONTE	MG	48610.004339/2010-11
PR/SC0081943	R. N. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	11.517.002/0001-79	TREZE DE MAIO	SC	48610.004329/2010-78
PR/CE0081963	ROMEU PARENTE DE MOARES FONSECA	06.936.451/0002-00	SANTA QUITERIA	CE	48610.004328/2010-23

Nº 461 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RJ0075382	A. MONTEIRO VIEIRA - COMBUSTÍVEIS	10.651.778/0001-14	TERESOPOLIS	RJ	48610.011181/2009-94
PE0018355	ACIDESIO GERINO DE MELO COMBUSTIVEIS - ME	04.030.225/0001-41	CAPOEIRAS	PE	48610.016397/2001-99
TO0178801	ARAGUAINA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.333.127/0001-09	ARAGUAINA	TO	48610.011242/2004-17
PR/AL0081144	AUTO POSTO ALFA LTDA.	11.498.042/0001-10	MACEIO	AL	48610.003395/2010-21
SP0170593	AUTO POSTO BITREM LTDA	06.167.234/0001-04	PAULINIA	SP	48610.003988/2004-49
SC0172762	AUTO POSTO ITA LTDA ME	01.624.730/0005-50	JOINVILLE	SC	48610.005850/2004-84
MG0025640	AUTO POSTO MARQUES & LEMOS LTDA	04.897.796/0001-88	CARMO DO RIO CLARO	MG	48610.006681/2002-38
MS0010262	AUTO POSTO NAVIRAI LTDA	00.193.615/0001-81	NAVIRAI	MS	48610.008805/2001-39
SP0016250	AUTO POSTO PRAIA PRETA LTDA	03.419.697/0001-28	SAO SEBASTIAO	SP	48610.013511/2001-29
MA0173278	BURITIRANA COM. DE DERIV DE PETROLEO LTDA	02.741.944/0004-98	BARAO DE GRAJAU	MA	48610.006491/2004-82
AM0028846	CAMAPUÁ COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERV. LTDA.	04.979.484/0002-02	MANAUS	AM	48600.003027/2002-91
AM0030570	CAMAPUÁ COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERV. LTDA.	04.979.484/0003-85	MANAUS	AM	48600.000224/2003-31
AM0189364	CAMAPUÁ COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERV. LTDA.	04.979.484/0004-66	MANAUS	AM	48600.002099/2005-64
MT0018811	COMERCIAL DE PETROLEO GFC LTDA	37.460.920/0003-64	VARZEA GRANDE	MT	48610.020840/2001-26
SC0188600	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SÃO GABRIEL LTDA.	07.360.253/0001-15	TREZE DE MAIO	SC	48610.005371/2005-49
RS0024786	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS 3R LTDA	02.859.873/0001-80	PORTO ALEGRE	RS	48610.005744/2002-39
PR0025307	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MADEIRA LTDA	04.864.397/0001-10	FORMOSA DO OESTE	PR	48610.006304/2002-15
PR/SP0078502	ESTRADA SÃO FRANCISCO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	10.924.904/0001-67	TABOAO DA SERRA	SP	48610.014852/2009-79
PR/MG0081542	IGUATEMI POSTO DE SERVIÇOS LTDA ME	09.149.039/0001-40	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.003679/2010-17
SC0028001	IRMÃOS SCHOEPPIG LTDA.	04.013.963/0001-80	JOINVILLE	SC	48600.002536/2002-13
PR/BA0078364	J. HELLEN DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.535.695/0003-17	PARAMIRIM	BA	48610.014243/2009-10
MA0196967	JOSIEL SOUSA SILVA	06.285.999/0002-20	SENADOR ALEXANDRE COSTA	MA	48610.005322/2006-97
RO0168931	LENK & LENK LTDA	06.102.789/0001-78	OURO PRETO DO OESTE	RO	48610.002320/2004-84
SP0024070	MEIMEI AUTO POSTO LTDA	04.398.575/0001-65	SAO PAULO	SP	48610.018284/2001-28
MG0207346	POSTO AGUANIL LTDA	07.864.720/0002-25	GUAPE	MG	48610.001987/2007-11
SP0189359	POSTO AMIGOS DA BR LTDA.	07.287.075/0001-44	OURINHOS	SP	48610.006345/2005-38
RJ0194323	POSTO DE GASOLINA CABRAL DE MELO LTDA.	07.644.570/0001-63	BOM JESUS DO ITABAPOANA	RJ	48610.002653/2006-75
PR/MA0063794	POSTO IGOR DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	10.464.210/0001-94	ICATU	MA	48610.014999/2008-88
SE0023537	POSTO SANTA LUZIA LTDA.	04.177.533/0001-02	LAGARTO	SE	48610.002475/2002-59
MG0000885	REDE DE POSTOS ZERO V LTDA	02.914.881/0001-81	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.004658/5800-11
MG0002006	REDE DE POSTOS ZERO VI LTDA	04.029.967/0001-57	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.009688/8800-83
SP0027578	REDE MASTER SERVIÇOS E POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA	02.840.002/0001-14	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.009732/2002-83
SP0179746	SERVIÇOS AUTOMOTIVOS VIA MOOCA LTDA.	07.001.768/0001-29	SAO PAULO	SP	48620.000263/2004-81

Nº 462 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás líquido de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/DF0184941	A DE SIQUEIRA MOREIRA ME.	07.955.657/0001-51	BRASILIA	DF	48610.004167/2010-78
GLP/AM0184942	A LEAO NETO	09.623.241/0001-61	SANTO ANTONIO DO ICA	AM	48610.004036/2010-91
GLP/AL0184943	A P DE MORAES & CIA LTDA. ME.	11.420.717/0001-09	MACEIO	AL	48610.004169/2010-67
GLP/AM0184944	ABDORAL COSTA RODRIGUES ME.	34.575.530/0001-80	MANAUS	AM	48610.004142/2010-74
GLP/PB0184945	ADAUTO LUIZ DE OLIVEIRA NETO - ME.	01.522.300/0001-01	BONITO DE SANTA FE	PB	48610.004166/2010-23
GLP/PA0184946	ADELCLÉI - DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. ME.	11.369.612/0001-72	DOM ELISEU	PA	48610.004141/2010-20
GLP/ES0184947	ADIVALDO PEREIRA COIMBRA ME.	10.276.626/0001-89	VILA VELHA	ES	48610.004254/2010-25
GLP/GO0184948	ADRIANO DE ARAÚJO	09.087.334/0001-19	AVELINOPOLIS	GO	48610.004165/2010-89
GLP/MG0184949	ALFA GAS REVENDA AUTORIZADA LTDA	11.081.803/0001-34	BELO HORIZONTE	MG	48610.003972/2010-84
GLP/MG0184950	ALFREDO CIRINO DE OLIVEIRA	22.252.738/0002-60	ALPERCATA	MG	48610.003980/2010-21



GLP/GO0184951	ARAGUAIA SHOPPING GÁS LTDA.	10.460.577/0001-30	ANAPOLIS	GO	48610.004159/2010-21
GLP/PE0184952	ASSIS & MARQUES COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.252.501/0001-81	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	48610.004195/2010-95
GLP/PE0184953	BRANDAO GÁS LTDA	41.044.116/0001-00	SERRA TALHADA	PE	48610.004098/2010-01
GLP/PB0184954	CARLANDO COSTA PEREIRA	11.457.856/0001-07	JOAO PESSOA	PB	48610.004068/2010-96
GLP/BA0184955	CARLOS HUMBERTO BARTILOTTI LIMA	11.415.786/0001-24	JEREMOABO	BA	48610.004076/2010-32
GLP/PE0184956	CAVALCANTI GÁS LTDA.	00.361.930/0003-32	LIMOEIRO	PE	48610.004069/2010-31
GLP/ES0184957	COMERCIAL CARRETEIRO LTDA.	28.386.134/0001-01	PEDRO CANARIO	ES	48610.004177/2010-11
GLP/AL0184958	COMERCIAL CORDEIRO LTDA	11.504.042/0001-86	MACEIO	AL	48610.004099/2010-47
GLP/PR0184959	COMÉRCIO DE GÁS COLAUTO LTDA.	04.510.679/0005-43	PARAISO DO NORTE	PR	48610.004163/2010-90
GLP/MG0184960	CRISTIANO GONÇALVES NETO	26.304.220/0001-00	SANTANA DO GARAMBEU	MG	48610.004225/2010-63
GLP/GO0184961	D. F. SILVA CASTRO	00.060.150/0001-90	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.004192/2010-51
GLP/MG0184962	DALVA GONÇALVES DO CARMO	11.090.088/0001-04	SANTOS DUMONT	MG	48610.003990/2010-66
GLP/PB0184963	DAMIÃO AFONSO DE SOUSA ME.	24.287.252/0001-01	CUBATI	PB	48610.004187/2010-49
GLP/RN0184964	DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ LTDA.	03.954.830/0005-70	NATAL	RN	48610.004050/2010-94
GLP/MG0184965	DICEIA CARDOSO DE FARIA	09.677.167/0001-66	SANTO ANTONIO DO AMPARO	MG	48610.003974/2010-73
GLP/ES0184966	DIRCE CANDIDA DE MENEZES ME	11.144.924/0001-88	SERRA	ES	48610.004102/2010-22
GLP/MG0184967	DISTRIBUIDORA DE GÁS E AGUA PH LTDA	11.189.576/0001-65	BARBACENA	MG	48610.003979/2010-04
GLP/GO0184968	DISTRIBUIDORA DE GAZ EUROPA LTDA.	37.273.539/0001-24	GOIANIA	GO	48610.004173/2010-25
GLP/SP0184969	DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA IORI LTDA	11.009.769/0001-97	TREMEMBE	SP	48610.004040/2010-59
GLP/ES0184970	E B SOUZA - COMERCIAL J E - ME	11.204.752/0001-90	SERRA	ES	48610.004185/2010-50
GLP/PE0184971	E. D. PONTES DE SOUZA - EPP	03.550.158/0002-04	RIBEIRAO	PE	48610.004073/2010-07
GLP/MG0184972	EDMILSON MARTINS DA FONSECA ME	00.870.773/0001-29	JOAO MONLEVADE	MG	48610.004116/2010-46
GLP/SP0184973	EFRAIN COMERCIO DE GAS LTDA	11.220.718/0001-00	SAO PAULO	SP	48610.003982/2010-10
GLP/BA0184974	EZELSON OLIVEIRA MACHADO	06.289.419/0002-72	UIBAI	BA	48610.004070/2010-65
GLP/PE0184975	FLAVIA AUGUSTA ALVES DE ALMEIDA	11.243.895/0001-01	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.004056/2010-61
GLP/PB0184976	FURTADO & CIA LTDA	09.220.427/0001-70	CABEDELO	PB	48610.004062/2010-19
GLP/PE0184977	G. P. DA SILVA JUNIOR GÁS ME.	11.064.489/0001-81	PAULISTA	PE	48610.004161/2010-09
GLP/SP0184978	GUAÇUGAS COM. E DIST. DE GAS LTDA-ME	11.322.396/0001-00	MOGI GUACU	SP	48610.004124/2010-92
GLP/SC0184979	I. TRAPP & CIA LTDA	02.666.159/0004-18	ITUPORANGA	SC	48610.004054/2010-72
GLP/AM0184980	J. J. M. ARAÚJO - ME.	10.494.432/0001-50	MANAUS	AM	48610.004193/2010-04
GLP/ES0184981	J N COMERCIAL DE GAS LTDA - ME	11.207.568/0001-02	VILA VELHA	ES	48610.004057/2010-14
GLP/ES0184982	J. P. FERREIRA ME	11.308.315/0001-17	VILA VELHA	ES	48610.004100/2010-33
GLP/AL0184983	J. T. DE MENEZES MATERIAL ELÉTRICO	08.844.217/0001-90	ARAPIRACA	AL	48610.004055/2010-17
GLP/PA0184984	JOAQUIM GOMES FILHO	09.335.131/0002-85	BELEM	PA	48610.004171/2010-36
GLP/AM0184985	JONAS DA SILVA SOUZA	22.771.661/0004-04	MANAUS	AM	48610.004110/2010-79
GLP/PR0184986	JORGE GIRARDI ME.	05.255.954/0001-69	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.004180/2010-27
GLP/AL0184987	JOSE CÍCERO LOPES DOS SANTOS	35.741.586/0001-20	MURICI	AL	48610.004174/2010-70
GLP/MG0184988	JOSE EDMIR SERAFIM	11.003.034/0001-56	BELO HORIZONTE	MG	48610.003976/2010-62
GLP/MG0184989	JOSE EDSON DE FARIA	11.010.614/0001-70	MIRADOURO	MG	48610.003971/2010-30
GLP/PR0184990	KELI CRISTINA LOUREIRO BORDIN DAMBROSIO	10.227.385/0001-88	IBEMA	PR	48610.004061/2010-74
GLP/MG0184991	KELLEN DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME.	02.874.230/0001-05	JANAUBA	MG	48610.004154/2010-07
GLP/MG0184992	LEDA FERREIRA E SILVA	07.488.290/0001-03	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.003975/2010-18
GLP/GO0184993	LEONIR ALVES DE MOURA	06.978.895/0001-10	JANDAIA	GO	48610.004112/2010-68
GLP/DF0184994	LNJB COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	11.179.286/0001-30	BRASILIA	DF	48610.004189/2010-38
GLP/RJ0184995	LORENA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	11.026.103/0001-47	MÁRICA	RJ	48610.004041/2010-01
GLP/RJ0184996	M. E. S. DIAS - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS	11.270.639/0001-03	SAO GONCALO	RJ	48610.004043/2010-92
GLP/PE0184997	M VALTERLANIA DO NASCIMENTO LUSTOSA ME	10.601.560/0001-55	PETROLINA	PE	48610.004067/2010-41
GLP/PR0184998	MAICON ROBERTO ARNDT & CIA LTDA.	08.761.533/0001-06	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.004176/2010-69
GLP/PA0184999	MARCELO ALVES VIEIRA - ME	15.761.513/0001-92	TUCURUI	PA	48610.004101/2010-88
GLP/PB0185000	MÁRCIA MOURA RAMADAN ME	01.106.085/0001-50	CAMPINA GRANDE	PB	48610.004063/2010-63
GLP/SP0185001	MARCIO ROBERTO BARZAGLI	10.981.205/0001-59	DIVINOLANDIA	SP	48610.004046/2010-26
GLP/RS0185002	MARCIO ROQUE SANTIAGO ME.	10.987.460/0001-09	NOVA HARTZ	RS	48610.004164/2010-34
GLP/SP0185003	MARILEIDE ALVES DA SILVA GÁS - ME	05.544.550/0001-95	GUARULHOS	SP	48610.006863/2006-32
GLP/GO0185004	MAURO ANTONIO DOS SANTOS & CIA LTDA.	11.402.473/0001-31	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	48610.004162/2010-45
GLP/MS0185005	MERCADO MISTER JUNIOR LTDA EPP	03.275.015/0001-50	CAMPO GRANDE	MS	48610.004065/2010-52
GLP/MG0185006	MERCEARIA KARLIPP LTDA	41.826.769/0001-40	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.002920/2006-12
GLP/RJ0185007	METAGÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS	39.480.330/0001-67	BELFORD ROXO	RJ	48610.004038/2010-80
GLP/MA0185008	NICOLAU DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	35.196.823/0006-23	SAO LUIS	MA	48610.006285/2005-53
GLP/ES0185009	NONITO FILHO AGUIAR BRITO ME	11.183.487/0001-01	VIANA	ES	48610.004037/2010-35
GLP/TO0185010	ODIVAIR JERONIMO DA SILVA & CIA LTDA	03.275.326/0001-10	GOIANORTE	TO	48610.001010/2005-23
GLP/MS0185011	OLINDRINA MACEDO DOS SANTOS - ME	09.222.883/0001-59	BODOQUENA	MS	48610.004074/2010-43
GLP/GO0185012	P. J. R. COMERCIAL DE GÁS LTDA.	11.333.258/0001-26	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.004196/2010-30
GLP/SP0185013	PATRICIA AKEMI NARASAKI - ME	07.590.376/0001-42	SAO PAULO	SP	48610.004039/2010-24
GLP/SP0185014	PAULO EDUARDO FINOCHIO ME	11.085.240/0001-52	PIRASSUNUNGA	SP	48610.003984/2010-17
GLP/MS0185015	PAULO ROBERTO SANTOS AQUINO	01.547.436/0002-49	BODOQUENA	MS	48610.004066/2010-05
GLP/RN0185016	PICUI GÁS LTDA.	24.107.138/0016-39	ACARI	RN	48610.004182/2010-16
GLP/BA0185017	POSTOS RENASCER LTDA.	10.603.039/0003-19	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.004143/2010-19
GLP/BA0185018	R. PEREIRA SILVA ME	11.140.747/0001-61	FIRMINO ALVES	BA	48610.003981/2010-75
GLP/RS0185019	RAMOS E CESTARI COMERCIO DE GÁS LTDA	08.715.016/0001-92	PORTO ALEGRE	RS	48610.004058/2010-51
GLP/MS0185020	ROSA L. G LEITE & CIA LTDA	03.050.730/0001-95	CARACOL	MS	48610.004072/2010-54
GLP/GO0185021	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA CARDOSO	11.348.535/0001-74	JUSSARA	GO	48610.004158/2010-87
GLP/GO0185022	SUPER GÁS LTDA.	10.193.875/0001-00	GOIANIA	GO	48610.004190/2010-62
GLP/GO0185023	SUPERMERCADO DINAMICO LTDA ME	07.158.143/0001-75	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.005731/2005-11
GLP/MG0185024	SUPERMERCADO GIACCHERO E PADUA LTDA	09.379.531/0001-01	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.003970/2010-95
GLP/SP0185025	UELSNER ENGER DA SILVA - ME.	10.958.581/0001-22	AMERICANA	SP	48610.004311/2010-76
GLP/PI0185026	ULTRACOMERCIAL LTDA	04.064.633/0008-90	COCAL	PI	48610.004044/2010-37
GLP/MG0185027	VALDINE IZABEL DE SOUZA - ME	11.172.007/0001-07	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.003978/2010-51
GLP/PI0185028	VASCONCELOS GASES LTDA.	10.471.756/0002-53	TERESINA	PI	48610.004160/2010-56

Nº 463 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

- I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata ao item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0185029	COMÉRCIO E TRANSPORTES SJ LTDA	01.035.191/0001-90	MONTES CLAROS	MG	48610.003969/2010-61
GLP/MG0185030	DEPÓSITO DE GÁS NOVA ALIANÇA ME	04.864.487/0001-01	SANTA LUZIA	MG	48610.004014/2010-21
GLP/MG0185031	GERALDO EVANGELISTA DE ASSIS	03.612.618/0001-09	BRUMADINHO	MG	48610.004148/2010-41
GLP/MG0185032	JOÃO ALVES DA FONSECA 749114576-00	05.107.877/0001-08	PIRAPORA	MG	48610.003973/2010-29
GLP/MG0185033	JOSE DE ARAUJO COURA - ME	25.399.064/0001-38	DOM SILVERIO	MG	48610.004017/2010-64
GLP/MG0185034	VANDERLEI SEBASTIÃO CAMPOS - ME	04.910.812/0001-25	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.003977/2010-15

Nº 464 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

- I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata ao item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0184809	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	61.602.199/0239-10	UBERLÂNDIA	MG	48610.003760/2010-05
GLP/MG0184810	MARIA DO CARMO OLIVEIRA MORAIS CPF 02854387600 ME	02.017.053/0001-40	CARMO DO RIO CLARO	MG	48610.003812/2010-35

Nº 465 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. I º, da Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n.º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do Registro ANP n.º 217387, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS AGRO QUARTELA LTDA., inscrita no CNPJ n.º 74.122.276/0001-89, outorgado através do processo n.º 48300.003595/1995-97 pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.014559/2008-21, regularmente desenvolvido com base na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de março de 2010

Nº 466 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.016052/2009-92 e considerando:

- As informações e o projeto apresentados pela empresa Copape Produtos de Petróleo Ltda. à ANP, referentes à construção de 1 (um) novo tanque para a movimentação e armazenamento de biodiesel no seu Terminal localizado no município de Guarulhos, estado de São Paulo; e

- A solicitação feita pela empresa Copape Produtos de Petróleo Ltda. à ANP, por intermédio de correspondências datadas de 10 de dezembro de 2009 e 15 de março de 2010, para a obtenção de Autorização de Construção do referido tanque, resolve:

1. Publicar um sumário do memorial do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Copape Produtos de Petróleo Ltda (Anexo do presente despacho);

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65, 17º andar, Edifício Visconde de Itaboraí, Centro, 20.090-004, Rio de Janeiro - RJ ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, de comentários e sugestões; e

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Copape Produtos de Petróleo Ltda continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1-SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.016052/2009-92 da empresa Copape Produtos de Petróleo Ltda. a solicitação da Autorização de Construção de 1 (um) novo tanque para a movimentação e armazenamento de biodiesel no seu Terminal localizado no município de Guarulhos, estado de São Paulo, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998 e Resolução ANP nº 30 de 26.10.2006.

2-DETALHES DO EMPREENDIMENTO

O novo tanque será implantado no Terminal localizado no município de Guarulhos, estado de São Paulo, sito a Rua Madri nº 350, Jardim Arapongas. A implantação do novo tanque compreenderá ainda:

- Tubulação para recebimento dos produtos através de caminhão-tanque;
- Tubulação para interligação com os tanques existentes;
- Tubulação para carregamento dos produtos em caminhão-tanque;
- Sistema de proteção contra incêndio específico para o Tanque (espuma e resfriamento).

A novo tanque será cilíndrico vertical de teto fixo com película flutuante, construído conforme norma ABNT NBR 7821 / 83 e terá as características descritas a seguir:

TQ	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
TQ - 107	9,55	15,0	1.000	Biodiesel

A bacia de contenção já existente, onde será construído o tanque TQ-107, é impermeabilizada com concreto e possui declividade para caixa coletora, nos termos da Norma NBR- 17505-1. O muro de contenção da Bacia foi construído em blocos de concreto, assentados sobre radier e travados em vigas espaçadas. Na parte interna da bacia, os blocos são revestidos de argamassa objetivando garantir a impermeabilidade em caso de derrame de produto, nos termos da Norma NBR-17505-1.

As tubulações no interior da bacia de contenção serão aparentes, apoiadas em dormentes, arranjadas de modo a facilitar o acesso à operação.

O produto, biodiesel, poderá ser recebido pelo modal rodoviário em dois pontos duplos de descarga já existentes. Cada ponto está equipado com bombas de recalque e equipamentos de medição e controle de vazão com "preset" eletrônico.

Os produtos serão expedidos através da plataforma de carregamento existente, a partir de interligação que será realizada no sistema também existente.

No carregamento dos caminhões, utiliza-se os sistemas top-loading e bottom-loading, equipados com medidores e sensores anti- transbordamento. Cada baía é dotada de 2 conjuntos de equipamentos de medição e controle de vazão com "preset" eletrônico.

Toda a movimentação de produto, de e para o novo tanque, será feita por bombas centrífugas tipo horizontal. Para a descarga rodoviária, haverá 4 (quatro) bombas, marca Weir do Brasil, modelo 180SH75, vazão de 90 m³/h e motor WEG 20 CV, 380V/60Hz. Para o carregamento rodoviário, haverá uma bomba marca KSB, modelo Megachem 80-250, vazão de 120 m³/h, motor WEG 20 CV, 220/380/440V60Hz.

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 143, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009028/2008-16, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - Transpetro, autorizado a operar o Serviço de Compressão de Suzano, situado pró-

ximo ao Km 35 do trecho Guararema - RECAP do Gasoduto Rio de Janeiro - São Paulo (GASPAL), localizado no Município de Suzano, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que fundamentaram a outorga da presente autorização.

Art. 3º O Serviço de Compressão de Suzano, de caráter provisório, foi contratado com vistas à antecipação de parte da futura capacidade de transporte do sistema GASPAL/GASAN, devendo ser desmobilizado com a implantação do sistema definitivo formado pelos gasodutos GASPAL II e GASAN II e pela Estação de Compressão de Guararema.

Art. 4º Esta Autorização terá validade até 17 de março de 2016, conforme o prazo estabelecido pela Licença Ambiental de Operação nº 916/2010, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em 17 de março de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

Além das bombas para o produto, o empreendimento possui uma Casa de Bombas de Incêndio, composta de uma bomba Jockey de 5 CV e uma bomba principal de 250 CV e uma bomba com motor a combustão (diesel) de 300 HP.

As novas tubulações de produto e incêndio serão aéreas em aço carbono, API5L para produto e ASTM A53 para incêndio. As válvulas de bloqueio serão do tipo gaveta, em aço fundido ASTM A 216 WCB, internos ASTM A 182 Gr.F 6 A, haste ascendente de rosca externa, cunha sólida, padrão API - 600, castelo aparafusado, flange ANSI B 16.5. As válvulas de retenção serão do tipo portinhola, em aço fundido ASTM A 216 WCB, internos ASTM A 182 Gr.F 6a, tampa aparafusada, padrão BS - 1868, flange ANSI B 16.5. As conexões são de aço carbono forjado ASTM A 234 Gr. WPB ANSI 16.9, ponta chanfrada para solda. Os flanges serão de aço carbono forjado ASTM A 105, faces conforme ANSI B 16.5. As juntas serão em papelão hidráulico, composto de amianto e borracha NBR, Norma ASTM F 104-F112100-M6.

Quanto ao Sistema de Combate a incêndio, a capacidade do Sistema já existente não se alterará com a entrada do novo tanque, pois o maior risco continuará sendo o previsto na implantação anterior, quando o sistema foi dimensionado conforme norma ABNT NBR 17505 - 4 e decreto Nº 46.076/01 do Estado de São Paulo, sendo composto de:

- Bomba com motor elétrico de acordo com a NFPA 20;
- Bomba com motor à combustão (diesel) de acordo com a NFPA 20;
- Bomba Jockey para pressurização da linha;
- Vaso hidropneumático;
- Tanque metálico cilíndrico vertical para água;
- Tanque metálico horizontal aéreo para Líquido Gerador de Espuma (LGE);
- Rede de hidrantes;
- Canhões monitores;
- Rede de espuma para os tanques verticais;
- Sistema de resfriamento dos tanques por aspersores
- Extintores portáteis (PQS, Espuma e Água).

As instalações de combate a incêndio serão ampliadas apenas no tocante ao sistema de espuma e resfriamento, específico do tanque adicional. O sistema portátil de geração de espuma é constituído por proporcionadores, bombonas de LGE, mangueiras e esguicho lançador, acomodados nos abrigos de mangueiras.

3- MEIO AMBIENTE

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo emitiu, em 05/032010, a Licença de Instalação Nº 15002954 para o novo tanque.

4- NORMAS

As principais Normas adotadas no projeto são as seguintes:

-ABNT NBR - 17505 - Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis

Parte 1 - Armazenagem em tanques estacionários

Parte 4 _ Proteção contra incêndio

-ABNT NBR - 7821 - Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.

-ABNT NBR - 5418 - Instalações elétricas em ambientes com líquidos, gases ou vapores Inflamáveis.

-NFPA N º. 11 - Standard for Foam Extinguishing Systems;

N º 20 - Standard for the Installation of Centrifugal Fire Pumps;

N º 30 - Flammable and Combustible Liquids Code;

N º 49 - Hazardous Chemical Data;

N º 70 - National Electrical code (art. 500);

N º 325M - Fire Hazard Properties of Flammable Liquids, Gases and Volatile Solids;

N º 457 - Recommended Practice for Classifications of class I Hazardous Location in Chemical Plants;

-API - RP - 500 A - Recommended Practice for Classifications of Areas for Electrical Installation in Petroleum Refineries.

- ESTADO DE SÃO PAULO - Especificação para Instalação de Proteção Contra Incêndios Decreto 46.076/01

- CETESB - Normas de Controle de Emissão de Efluentes.

4- CRONOGRAMA

Consta no processo o cronograma físico-financeiro, indicando que a implantação da ampliação do Terminal terá duração total de 03 meses, iniciando-se em abril de 2010 pelas atividades de Aprovação pelos órgãos competentes.

Atividade	Previsão início	Previsão fim
Cotações e Fornecimentos	Abr/2010	Mai/2010
Construção Civil	Mai/2010	Mai/2010
Montagem Mecânica	Mai/2010	Mai/2010
Instalações Elétricas	Mai/2010	Mai/2010
Aprovação para Construção	Mar/2010	Abr/2010
Aprovação para Operação	Mar/2010	Abr/2010



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 12/2010 21º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2676/2010-803.295/2009-MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA
2677/2010-803.363/2009-MÁRCIO BARBOSA PESSOA
2678/2010-803.364/2009-MÁRCIO BARBOSA PESSOA
2679/2010-803.365/2009-MÁRCIO BARBOSA PESSOA
2680/2010-803.366/2009-MÁRCIO BARBOSA PESSOA
2681/2010-803.367/2009-MÁRCIO BARBOSA PESSOA
2682/2010-803.370/2009-MÁRCIO BARBOSA PESSOA
2683/2010-803.371/2009-MÁRCIO BARBOSA PESSOA
2684/2010-803.372/2009-MÁRCIO BARBOSA PESSOA
2685/2010-803.017/2010-BRITAPLAN MINERACAO LT-DA
2686/2010-803.005/2010-CRISTINA NARITA DE BARROS NUNES
2687/2010-803.006/2010-CRISTINA NARITA DE BARROS NUNES
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2688/2010-803.017/2009-MANOELLA MOREIRA PINTO
2689/2010-804.447/2008-COLORMINAS - COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A
2690/2010-804.442/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
2691/2010-804.390/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA
2692/2010-804.389/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA
2693/2010-804.387/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA
2694/2010-804.363/2008-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.
2695/2010-804.182/2008-ERGGeo GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
2696/2010-803.903/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.
2697/2010-803.924/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.
2698/2010-803.923/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.
2699/2010-803.882/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.
2700/2010-804.446/2008-COLORMINAS - COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A
2701/2010-803.035/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
2702/2010-803.036/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
2703/2010-803.037/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
2704/2010-803.064/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
2705/2010-803.062/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
2706/2010-803.039/2009-FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS
2707/2010-803.285/2009-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA
2708/2010-803.359/2009-GASTÃO SCHWARZ JÚNIOR
2709/2010-803.362/2009-GASTÃO SCHWARZ JÚNIOR
2710/2010-803.383/2009-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
2711/2010-803.384/2009-COLORMINAS - COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A
2712/2010-803.448/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
2713/2010-803.360/2009-GASTÃO SCHWARZ JÚNIOR
2714/2010-804.191/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
2715/2010-803.001/2010-HERNANDE PEREIRA PASSOS
2716/2010-803.002/2010-HERNANDE PEREIRA PASSOS
2717/2010-803.009/2010-LUIS COELHO DA LUZ FILHO
2718/2010-803.016/2010-CANDIDO DA SILVEIRA QUINDERÉ
2719/2010-803.021/2010-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
2720/2010-803.020/2010-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
2721/2010-803.022/2010-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
2722/2010-803.008/2010-LUIS COELHO DA LUZ FILHO
2723/2010-803.012/2010-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
2724/2010-803.014/2010-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
2725/2010-803.027/2010-EDUARDO ROLIM VILLA VERDE

RELAÇÃO Nº 34/2010 5º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2517/2010-850.788/2006-MAGELLAN MINERAIS PROS-PECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
2518/2010-850.603/2007-MANOEL COSTA SOUZA
2519/2010-850.685/2007-BRAZMIN
2520/2010-850.953/2007-LIZEU VILLALVA VELASQUES
2521/2010-850.055/2009-JOÃO IVAN BEZERRA D'AL-MEIDA
2522/2010-850.104/2009-VOTORANTIM METAIS NÍ-QUEL S A
2523/2010-850.113/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2524/2010-850.570/2009-JOSÉ ISAIAS LISBOA MACHA-DO
2525/2010-850.681/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA
2526/2010-850.686/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA
2527/2010-850.689/2009-CAL REIS COMÉRCIO DE CALCÁRIO E DERIVADOS LTDA
2528/2010-850.736/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
2529/2010-850.811/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RELAÇÃO Nº 34/2010 22º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2726/2010-806.198/2009-SERRÃO E MOREIRA LTDA.

RELAÇÃO Nº 40/2010 12º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2637/2010-866.155/2009-MARCIO OLIVEIRA COSTA
2638/2010-866.352/2009-LEOPOLDINA TEODORA MARQUES HIGINO
2639/2010-866.390/2009-CLÁUDIO SANCHES
2640/2010-866.677/2009-JOSE RICARDO GRUNVALD HARAQUI
2641/2010-866.762/2008-J. A. DE ABREU - ME
2642/2010-866.859/2009-REBEQUI & PINHEIRO LTDA - ME
2643/2010-866.860/2009-REBEQUI & PINHEIRO LTDA - ME
2644/2010-866.861/2009-REBEQUI & PINHEIRO LTDA - ME
2645/2010-866.951/2009-VERA LÚCIA DE ALMEIDA
2646/2010-866.952/2009-SAULO DOS REIS SILVA SANTOS
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2647/2010-866.672/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
2648/2010-867.286/2008-ADEMIR ANTONIO CANDIDO
2649/2010-866.644/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
2650/2010-866.479/2009-JULIO YUTAKA SAWADA
2651/2010-866.634/2009-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
2652/2010-866.669/2009-CAYSTAR EXPLORAÇÃO MINERAL (BRASIL) LTDA
2653/2010-866.727/2009-JOSÉ DE OLIVEIRA
2654/2010-866.868/2009-RENÉ JUNQUEIRA BARBOUR
2655/2010-866.873/2009-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.
2656/2010-866.874/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
2657/2010-866.876/2009-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
2658/2010-866.902/2009-JOSÉ APARECIDO DA SILVA
2659/2010-866.903/2009-JOSÉ APARECIDO DA SILVA
2660/2010-866.904/2009-ALUIZIO ALFREDO ALVES DUTRA
2661/2010-866.913/2009-JOAQUIM CARVALHO MORAES
2662/2010-866.918/2009-CAYSTAR EXPLORAÇÃO MINERAL (BRASIL) LTDA
2663/2010-866.924/2009-VL PARTICIPAÇÕES S.A.
2664/2010-866.931/2009-WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA

2665/2010-866.941/2009-JOSÉ APARECIDO DA SILVA
2666/2010-866.942/2009-JOSÉ APARECIDO DA SILVA
2667/2010-866.944/2009-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA
2668/2010-866.946/2009-ALUIZIO ALFREDO ALVES DUTRA
2669/2010-866.950/2009-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
2670/2010-866.967/2009-MANOEL CARLOS NOVAES

RELAÇÃO Nº 42/2010 5º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2530/2010-850.748/2009-ODAIR TRAMONTIN ME
2531/2010-850.750/2009-ODAIR TRAMONTIN ME
2532/2010-850.751/2009-ODAIR TRAMONTIN ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2533/2010-850.481/2004-GOLD FIELDS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
2534/2010-850.054/2005-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
2535/2010-850.605/2005-SERABI MINERAÇÃO LTDA
2536/2010-850.116/2006-SERABI MINERAÇÃO LTDA
2537/2010-850.117/2006-SERABI MINERAÇÃO LTDA
2538/2010-850.964/2006-MAGELLAN MINERAIS PROS-PECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
2539/2010-850.017/2008-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LTDA
2540/2010-850.070/2009-CALNORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA
2541/2010-850.120/2009-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A
2542/2010-850.127/2009-ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA.
2543/2010-850.128/2009-ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA.
2544/2010-850.129/2009-ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA.
2545/2010-850.130/2009-ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA.
2546/2010-850.131/2009-ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA.
2547/2010-850.167/2009-VALE S A
2548/2010-850.168/2009-VALE S A
2549/2010-850.272/2009-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
2550/2010-850.683/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA
2551/2010-850.685/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA

RELAÇÃO Nº 44/2010 19º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2671/2010-886.431/2009-DALTO & DALTO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2672/2010-886.317/2008-LOURIVALGOEDERT
2673/2010-886.320/2007-RAQUEL CORREIA DA SILVA
2674/2010-886.298/2008-ANTONIO FERNANDES CAMPOS FIGUEIREDO
2675/2010-886.036/2007-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RELAÇÃO Nº 46/2010 3º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2332/2010-832.836/2008-GRANZUL GRANITOS LTDA - ME
2333/2010-834.524/2008-LEANDRO FERREIRA DE AZARA
2334/2010-830.893/2009-PATRICIA RESENDE THEODORO DA SILVA CAETANO
2335/2010-832.353/2009-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA
2336/2010-834.446/2007-VILELA E MACEDO LTDA.
2337/2010-830.511/2008-VILELA E MACEDO LTDA.
2338/2010-832.893/2008-GRANZUL GRANITOS LTDA - ME
2339/2010-834.325/2008-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO
2340/2010-831.147/2009-PRAINHA MINERADORA LTDA -ME

2341/2010-834.445/2007-VILELA E MACEDO LTDA.
2342/2010-833.271/2007-GRANITOS FORTES LTDA.
2343/2010-830.410/2009-ANDRÉ LOPES CANÇADO E
SOUSA
2344/2010-831.148/2009-PRAINHA MINERADORA LT-
DA -ME
2345/2010-833.687/2008-AMILCAR MAGELA ALVES
CPF 545.331.046-49
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação: (323)
2346/2010-830.930/2009-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
DA SILVA DE PÁDUA
2347/2010-831.743/2007-CARLOS MILLERI
2348/2010-833.036/2005-MINERAÇÃO CALÇADÃO LT-
DA
2349/2010-833.852/2008-AUTEMAR CORREA DE SOU-
ZA
2350/2010-831.783/2009-EVER QUÍMICA DO BRASIL
LTDA.
2351/2010-834.619/2007-GUSTAVO SOLIS ROSA
2352/2010-832.316/2008-DANIEL BAHIA KATZ
2353/2010-832.315/2008-DANIEL BAHIA KATZ
2354/2010-832.959/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERA-
ÇÃO S.A.
2355/2010-834.593/2008-PAULO EUSTÁQUIO DE CAR-
VALHO
2356/2010-833.300/2008-LENIRA HAESE FALK
2357/2010-833.301/2008-LENIRA HAESE FALK
2358/2010-833.329/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
2359/2010-831.571/2008-INGO GUSTAV WENDER
2360/2010-830.087/2007-LEONARDO AUGUSTO DE
PAULA
2361/2010-834.407/2008-JOSÉ AUGUSTO REZENDE
2362/2010-834.027/2008-ENIO MOURA DE ANDRADE
2363/2010-834.059/2006-DRAGAGEM E TERRAPLANA-
GEM IRINEU LTDA.
2364/2010-834.731/2008-ORIVAL NESPULE
2365/2010-833.061/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MI-
NERAIS LTDA.
2366/2010-833.062/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MI-
NERAIS LTDA.
2367/2010-833.063/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MI-
NERAIS LTDA.
2368/2010-834.606/2008-GUILHERME F. NASCIMENTO
2369/2010-831.437/2009-MINERAÇÃO TERRA NOVA
LTDA
2370/2010-834.549/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
2371/2010-834.529/2008-JOSE NEILITO DE RESENDE
2372/2010-834.739/2008-RURALPAR LTDA
2373/2010-830.007/2009-FLÁVIO GRISI
2374/2010-830.500/2008-BRAZMINE MINERAÇÃO, CO-
MÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
2375/2010-834.446/2008-MINERAÇÃO SALINAS LTDA-
ME
2376/2010-834.445/2008-MINERAÇÃO SALINAS LTDA-
ME
2377/2010-833.056/2007-MINERAÇÃO ESTRELA DO
NORTE LTDA - ME.
2378/2010-830.359/2008-CITY CAR VEÍCULOS SERVI-
ÇOS E MINERAÇÃO LTDA
2379/2010-832.177/2007-UNIR EMPREENDIMENTOS E
COMERCIO DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL
LTDA.
2380/2010-831.773/2008-MG4 PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS S/A
2381/2010-832.423/2009-EVER QUÍMICA DO BRASIL
LTDA.
2382/2010-831.655/2008-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
DA SILVA DE PÁDUA

RELAÇÃO Nº 49/2010 5º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação: (322)
2552/2010-850.749/2009-ODAIR TRAMONTIN ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação: (323)
2553/2010-850.095/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
2554/2010-850.263/2009-VALE S A
2555/2010-850.303/2009-VALE S A
2556/2010-850.727/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÃO LTDA
2557/2010-850.732/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÃO LTDA
2558/2010-850.224/2009-CARLOS FERNANDO ULEMA
RIBEIRO
2559/2010-850.228/2009-VANESSA CORREA DO CAR-
MO
2560/2010-850.261/2009-VALE S A
2561/2010-850.304/2009-VALE S A
2562/2010-850.455/2009-MIGUEL NABUT

2563/2010-850.665/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA
2564/2010-850.668/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA
2565/2010-850.669/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA
2566/2010-850.673/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA
2567/2010-850.734/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÃO LTDA
2568/2010-850.779/2009-RM INDUSTRIA E COMERCIO
E SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA ME
2569/2010-850.804/2009-PAULO IRAN PORTO DOS
SANTOS
2570/2010-850.235/2009-DENIZE SANTOS DA SILVA
2571/2010-850.255/2009-VALE S A
2572/2010-850.256/2009-VALE S A
2573/2010-850.258/2009-VALE S A
2574/2010-850.259/2009-VALE S A
2575/2010-850.260/2009-VALE S A
2576/2010-850.171/2007-MANOEL SAMPAIO DE SOU-
ZA

RELAÇÃO Nº 63/2010 3º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação: (322)
2383/2010-833.290/2006-MINASGRAN MINERAÇÃO LT-
DA ME
2384/2010-833.763/2008-DELVANDIR JOSE MARTINS
2385/2010-832.460/2007-MARCOS PAES BARRETO
COUTINHO
2386/2010-833.456/2008-MARCOS ROBERTO SERAFIM
2387/2010-833.032/2007-JOAOQUIM LEÔNIO ALVES
2388/2010-833.556/2008-HUDSON RAFAEL BARBOSA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação: (323)
2389/2010-830.729/2008-MARCÍLIO ARAÚJO LOPES
2390/2010-834.070/2006-CONSTRUTORA SCALZO CAR-
DOSO LTDA
2391/2010-833.314/2007-ADILSON TOMÁS DE FREITAS
2392/2010-832.780/2007-EXTRATORA DE AREIA PRI-
MO LTDA
2393/2010-832.208/2007-VALE S A
2394/2010-832.207/2007-VALE S A
2395/2010-834.072/2006-MÁRIA ELOISA LEMOS ATTÍE
2396/2010-834.073/2006-MÁRIA ELOISA LEMOS ATTÍE
2397/2010-833.634/2007-CARLOS PAULO MACHADO
2398/2010-833.440/2006-IMS ENGENHARIA MINERAL
LTDA
2399/2010-833.439/2006-IMS ENGENHARIA MINERAL
LTDA
2400/2010-833.438/2006-IMS ENGENHARIA MINERAL
LTDA
2401/2010-833.437/2006-IMS ENGENHARIA MINERAL
LTDA
2402/2010-832.206/2007-VALE S A
2403/2010-830.001/2007-EXTRATORA DE AREIA PRI-
MO LTDA
2404/2010-834.205/2008-CERÂMICA PÁSSARO VERDE
LTDA
2405/2010-831.354/2008-JOSÉ MOREIRA FILHO
2406/2010-834.577/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
2407/2010-834.579/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
2408/2010-834.570/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
2409/2010-834.572/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
2410/2010-834.574/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
2411/2010-834.424/2008-ÁGUA NOVA PESQUISAS MI-
NERAIS LTDA.
2412/2010-833.924/2007-PAULO SÉRGIO CAL DUARTE
2413/2010-834.111/2008-COMPANHIA GERAL DE MI-
NAS
2414/2010-830.023/2007-TRL TRATAMENTOS DE RESÍ-
DUOS LTDA
2415/2010-833.827/2008-NAUEF MIGUEL ACHAAR
2416/2010-833.251/2006-VALDECI PEREIRA DOS SAN-
TOS
2417/2010-833.746/2008-MARCIO GERONIMO
2418/2010-831.636/2008-L & L DRAGAGEM LTDA. ME
2419/2010-832.280/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA
NACIONAL
2420/2010-834.638/2007-GILSON DIAS DA SILVA
2421/2010-834.182/2008-AGEMIRO C. DE OLIVEIRA
JÚNIOR
2422/2010-830.804/2008-WALDIR BATISTA VELOSO
2423/2010-833.878/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LT-
DA
2424/2010-833.890/2008-CURIMATAÍ EMPREENDIMEN-
TOS LTDA
2425/2010-834.110/2008-COMPANHIA GERAL DE MI-
NAS
2426/2010-834.585/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
2427/2010-834.583/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A

2428/2010-830.154/2008-MG4 PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS S A
2429/2010-833.790/2008-JOÃO BATISTA DA SILVA
2430/2010-831.257/2008-JOSÉ MOREIRA FILHO

RELAÇÃO Nº 66/2010 3º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação: (322)
2431/2010-834.358/2008-CONSTRUTORA MARTINS
LANNA LTDA
2432/2010-834.314/2008-TMC COMPANHIA DE MINE-
RAÇÃO TOCANTINS
2433/2010-830.132/2009-ERICK ROHLFS PERES
2434/2010-833.421/2008-MINERAÇÃO FAZENDA DOS
BORGES LTDA
2435/2010-834.808/2008-RICARDO GUIMARÃES COSTA
ME
2436/2010-830.010/2009-CLESIO CHAVES
2437/2010-830.028/2009-IMAGI MINERAÇÃO LTDA.-
ME.
2438/2010-832.282/2009-SIDERURGIA SANTO ANTÔ-
NIO LTDA
2439/2010-832.366/2009-MARCIO FERREIRA SANTOS
2440/2010-830.107/2009-ORLANDO TAVARES FILHO
2441/2010-832.334/2009-MÁXIMA CAMINHÕES MÁ-
QUINAS E SERVIÇOS LTDA
2442/2010-832.391/2009-MINERAÇÃO TREMEDAL LT-
DA
2443/2010-834.444/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA SUL
DE MINAS LTDA.
2444/2010-834.797/2008-ALAIR LIBARDI
2445/2010-830.840/2009-CERÂMICA PARAJU LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação: (323)
2446/2010-830.108/2009-UNIR EMPREENDIMENTOS E
COMERCIO DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL
LTDA.
2447/2010-830.104/2009-BRASROMA MINERAÇÃO, CO-
MÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
2448/2010-830.099/2009-ALTIVO PEDRAS LTDA
2449/2010-830.096/2009-ÁGUA NOVA PESQUISAS MI-
NERAIS LTDA.
2450/2010-830.098/2009-ÁGUA NOVA PESQUISAS MI-
NERAIS LTDA.
2451/2010-830.031/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
2452/2010-830.032/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
2453/2010-830.033/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
2454/2010-830.055/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
2455/2010-830.060/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
2456/2010-830.059/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
2457/2010-834.464/2008-ANDRÉ LUÍS DUARTE FREI-
TAS
2458/2010-834.465/2008-CELIO LUIZ ESCUIN GON-
ÇALVES
2459/2010-834.279/2008-JOSÉ MOREIRA FILHO
2460/2010-834.180/2008-MARCO AURÉLIO LAMAS
MARCONDES
2461/2010-834.334/2008-MINAS STONES X MINERA-
ÇÃO LTDA
2462/2010-834.181/2008-PAULO SÉRGIO ROMERO
2463/2010-830.017/2009-ACCIO GUIDO DE SOUZA LI-
MA
2464/2010-832.893/2009-MARLI MARIA GOMES FER-
NANDES ME
2465/2010-834.742/2008-DRAGAGEM FLAUSINO LTDA.
2466/2010-832.598/2008-INGO GUSTAV WENDER
2467/2010-834.799/2008-JAQUELINE APARECIDA DE
ARAÚJO
2468/2010-834.809/2008-COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS
2469/2010-830.037/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
2470/2010-830.040/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
2471/2010-830.043/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
2472/2010-830.044/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
2473/2010-830.049/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
2474/2010-834.359/2008-SEBASTIÃO ALVES DRUM-
MOND
2475/2010-834.335/2008-GIL FIORAVANTE FRADE
2476/2010-834.367/2008-TARGIO MURILO DINIZ PE-
REIRA
CPF 456.564.956-04



2477/2010-833.898/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
2478/2010-834.720/2008-BELMONT MINERAÇÃO LTDA
2479/2010-834.734/2008-MINERADORA SANTO EXPE-
DITO LTDA
2480/2010-830.155/2008-MG4 PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS S A

RELAÇÃO Nº 71/2010 3º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
2481/2010-830.118/2008-JOSÉ SERGIO ARAÚJO DA
COSTA
2482/2010-830.860/2009-ADILON DOS REIS PRUDENTE
2483/2010-832.511/2006-ELIZABETE MOREIRA DE AS-
SIS
2484/2010-833.687/2007-GRANABRA - MINERAÇÃO
DE BARRA ALEGRE LTDA
2485/2010-830.144/2010-HEVERY LOPES DE MOURA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
2486/2010-830.034/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
2487/2010-830.045/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
2488/2010-830.051/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
2489/2010-830.061/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
2490/2010-830.062/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
2491/2010-830.064/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
2492/2010-830.069/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
2493/2010-830.070/2009-GERALDO FAUSTINO DA SIL-
VA
2494/2010-830.327/2009-CEZAR PEREIRA DE SOUZA
2495/2010-830.759/2009-VALTER MARTINS DE OLIVEI-
RA
2496/2010-830.961/2008-VALE S A
2497/2010-831.264/2007-VALE S A
2498/2010-831.414/2008-SGR SAN GREAL RESOURCES
DO BRASIL MINERACAO LTDA
2499/2010-831.697/2007-MARCELO DE AMORIM PENI-
DO
2500/2010-832.119/2008-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA
S.A. - CENIBRA
2501/2010-832.371/2007-VALE S A
2502/2010-833.223/2006-ANGLOGOLD ASHANTI BRA-
SIL MINERAÇÃO LTDA.
2503/2010-833.224/2006-ANGLOGOLD ASHANTI BRA-
SIL MINERAÇÃO LTDA.
2504/2010-833.764/2008-BRAZMINE MINERAÇÃO, CO-
MÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
2505/2010-833.793/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPA-
ÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
2506/2010-833.861/2008-JENEVE TRANSPORTE E LO-
CAÇÃO LTDA
2507/2010-834.129/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LT-
DA
2508/2010-834.277/2008-BRAZMINE MINERAÇÃO, CO-
MÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
2509/2010-834.435/2008-SGR SAN GREAL RESOURCES
DO BRASIL MINERACAO LTDA
2510/2010-834.440/2008-SGR SAN GREAL RESOURCES
DO BRASIL MINERACAO LTDA
2511/2010-834.520/2008-MILENIUS MINERAÇÃO DE
GRANITOS LTDA
2512/2010-834.698/2008-MARIA DE CASSIA SANTOS
2513/2010-834.702/2008-BRAUNA MINERAÇÃO LTDA
2514/2010-834.801/2008-ACCIO GUIDO DE SOUZA LI-
MA
2515/2010-834.805/2008-ACCIO GUIDO DE SOUZA LI-
MA
2516/2010-832.231/2009-CARLOS ALBERTO LEITE
BARBOSA

RELAÇÃO Nº 80/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.118/2008-DOUGLAS SOUZA OLIVEIRA-URUBI-
CI/SC - Guia nº 004/2010-305.000TONELADAS-BASALTO (Bri-
ta)- Validade:17/03/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.418/2002-MINERAÇÃO FALCHETTO LTDA - ME-
VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES - Guia nº 003/2010-6.000m³-
GRANITO- Validade:16/03/2011

RELAÇÃO Nº 83/2010

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
860.938/1982-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E ME-
TALURGIA S.A - Publicado DOU de 22/03/2010, Relação nº
77/10, Seção I, pág. 72- Onde se lê:"...Portaria nº 290/2001 - Ces-
sionário : CIPLAN PLANALTO S/A - CNPJ 00.057.240/0001-22
...", Leia-se:"... Portaria nº 23/2005- Cessionário : MINERAÇÃO
APOENA S/A - CNPJ 10.302.599/0001-71",.

RELAÇÃO Nº 150/2010 7º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
2577/2010-873.146/2009-JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
DE ALAGOINHAS
2578/2010-873.206/2009-POLI MÁRMORES E GRANI-
TOS LTDA.
2579/2010-873.207/2009-POLI MÁRMORES E GRANI-
TOS LTDA.
2580/2010-872.334/2009-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA
2581/2010-873.145/2009-MINERAÇÃO TREMEDAL LT-
DA
2582/2010-873.143/2009-MINERAÇÃO TREMEDAL LT-
DA
2583/2010-873.142/2009-MINERAÇÃO TREMEDAL LT-
DA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
2584/2010-873.306/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
2585/2010-873.138/2009-LIPARI ADMINISTRAÇÃO DE
BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2586/2010-873.157/2009-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
2587/2010-873.195/2009-NEUSABETE SANTOS
2588/2010-873.139/2009-JOSÉ LIMA DA SILVA
2589/2010-873.136/2009-FRANCISCO DE ASSIS DE
OLIVEIRA
2590/2010-873.222/2009-CHRISTIAN JAKOB KRAPP
2591/2010-873.299/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
2592/2010-873.239/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
2593/2010-873.240/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
2594/2010-873.233/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
2595/2010-873.234/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
2596/2010-873.192/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
2597/2010-873.300/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
2598/2010-873.301/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
2599/2010-873.302/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
2600/2010-873.293/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
2601/2010-873.232/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
2602/2010-873.296/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
2603/2010-872.661/2009-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.
2604/2010-872.659/2009-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.
2605/2010-873.235/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
2606/2010-873.229/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
2607/2010-873.231/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
2608/2010-874.824/2008-EDEM EMPRESA DE DESEN-
VOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA
2609/2010-874.825/2008-EDEM EMPRESA DE DESEN-
VOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA
2610/2010-873.130/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
2611/2010-873.303/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
2612/2010-873.304/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
2613/2010-874.826/2008-EDEM EMPRESA DE DESEN-
VOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA
2614/2010-872.435/2008-VALE S A
2615/2010-872.414/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA
2616/2010-873.745/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
2617/2010-873.193/2008-CAMALEÃO MINERAÇÃO
2618/2010-872.915/2009-SPLENDOR MINERAÇÃO E
TRANSPORTE LTDA
2619/2010-873.164/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
2620/2010-873.163/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
2621/2010-873.245/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
2622/2010-873.284/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
2623/2010-873.189/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
2624/2010-873.167/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
2625/2010-873.158/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
2626/2010-873.162/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
2627/2010-873.187/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
2628/2010-873.188/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL

2629/2010-873.161/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
2630/2010-873.169/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
2631/2010-873.170/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
2632/2010-873.190/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
2633/2010-873.159/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
2634/2010-873.160/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
2635/2010-873.181/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
2636/2010-873.182/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
840.013/2003-AUGUSTO CEZAR FILHO-AI Nº096/09
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.051/2008-ACUMULADORES MOURA S/A -Alvará
Nº4.542/2008
840.065/2008-ACUMULADORES MOURA S/A -Alvará
Nº5.071/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.147/2006-JAIRO DE SOUZA LEITE-AI Nº072/10
840.150/2006-LOURISMAR BARROS DE SIQUEIRA-AI
Nº058/10
840.462/2007-MARIA DE FÁTIMA MESTRE-AI
Nº074/10
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.389/2007-PEDREIRAS JATOBÁ LTDA-OF. Nº214/10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
808.895/1976-CERÂMICA BICOPEBA LTDA-OF. Nº1099
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
840.091/1998-PEDREIRA ANHANGUERA S.A.- EMPRE-
SA DE MINERAÇÃO- AI Nº 073/10
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
840.113/1985-DUARTE & CIA LTDA- AI Nº 138/05
006.197/1947-AGRO MINERAÇÃO MOURA LTDA- AI
Nº 1902009
840.002/1998-ROSA BRANCA H2O LTDA.- AI Nº 80/09
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
840.131/1997-Rosa Clementina de Araújo - ME- AI Nº
104/07
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.197/1947-AGRO MINERAÇÃO MOURA LTDA-OF.
Nº117/10
807.401/1977-RAYMUNDO DA FONTE INDUSTRIA
S.A.-OF. Nº83/10
840.056/1981-MINERAÇÃO DELMIRO GOUVEIA LT-
DA-OF. Nº224/10
840.237/1988-PREMOCIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº85/10
840.091/1998-PEDREIRA ANHANGUERA S.A.- EMPRE-
SA DE MINERAÇÃO-OF. Nº191/10
840.498/1989-PREMOCIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº86/10
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (mul-
tas), no prazo de 10 dias(662)
840.002/1998-ROSA BRANCA H2O LTDA.- NOT
Nº16/10- R\$ 2.172,26
840.060/1999-ÁGUA MINERAL NATURAL BONITO LT-
DA - ME- NOT Nº27/10- R\$ 1.060,29
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (visto-
ria), no prazo de 10 dias(687)
840.060/1999-ÁGUA MINERAL NATURAL BONITO LT-
DA - ME- NOT Nº28/10- R\$ 467,57
840.498/1989-PREMOCIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA.- NOT Nº43/10- R\$ 444,98
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(1842)
840.149/2005-ADELMO DE MENDONCA FILHO- AI
Nº075/10

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 71/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
861.287/2003-LUCIENE PACHECO DANIEL REZENDE-
NOT. Nº1.250/06 e Not. Adm. nº 1.350/08
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
861.287/2003-LUCIENE PACHECO DANIEL REZENDE-
AI Nº1.268/05 e A. I. nº 667/06
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
861.287/2003-Luciene Pacheco Daniel Rezende- NOT.
Nº1.251/06 e Not. Adm. nº 1.351/08
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
860.890/1999-FRANCISCO DE MORAIS DA SILVA- AI
Nº334/01 - 2.078/08
860.885/1999-FRANCISCO DE MORAIS DA SILVA- AI
Nº333/01 - 2.077/08
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
860.885/1999-Francisco de Moraes da Silva- NOT.
Nº1.623/08 - 1.626/08
860.890/1999-Francisco de Moraes da Silva- NOT.
Nº1.625/08 - 1.627/08
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
860.885/1999-FRANCISCO DE MORAIS DA SILVA- AI
Nº618/01

RELAÇÃO Nº 72/2010

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
861.133/1989-CAMPING CLUBE TURISMO - AGÊNCIA
DE VIAGENS LTDA.- AI Nº 1.137/09
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
860.885/1999-FRANCISCO DE MORAIS DA SILVA-AI
Nº333/01 - 2.077/08
860.890/1999-FRANCISCO DE MORAIS DA SILVA-AI
Nº334/01 - 2.078/08
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
860.885/1999-FRANCISCO DE MORAIS DA SILVA-AI
Nº618/01
860.890/1999-FRANCISCO DE MORAIS DA SILVA-AI
Nº619/01
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
861.287/2003-LUCIENE PACHECO DANIEL REZENDE-
AI Nº1.268/05 e A. I. nº 667/06

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2010

Fase de Disponibilidade
Declara edital sem pretendente- área livre(304)
890.485/2006-JORGE GONÇALVES DA SILVA
890.030/2007-RONALDO GONÇALVES
890.083/2008-MARIA ANTONIA DOS SANTOS BOTE-
LHO
890.042/2008-ELIS JOSÉ DE SOUSA
890.034/2007-MINERSUL GRANITOS LTDA.
890.408/2006-HELENA ABREU DE FREITAS PACHECO
890.003/2007-INACIO FACCINI
890.601/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA
890.585/2007-DANIEL HENRIQUE FISCHER
890.553/2007-FRANCISCO BENEVENUT
890.519/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA
890.408/2007-JOSE LUIZ SANDIN
890.276/2007-MINERAÇÃO CORREGO DA ONÇA LT-
DA
890.092/2000-BENSION AKHERMAN
890.269/2007-HIPERSERV MINERAÇÃO LTDA
890.197/2007-GILSON INÁCIO DA CÂMARA
890.112/2007-LLC - ARTEFATOS E COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
890.025/2008-CERVEJARIA PETRÓPOLIS LTDA
890.019/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A
890.487/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA
890.485/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA
890.482/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA
890.431/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA
890.022/2006-NIVALDO ARAÚJO LIMA
890.448/1999-RAPHAEL GRAMACHO CABREIRA
890.460/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO J. SERRÃO
LTDA
890.546/2008-SANTA RITA LOCAÇÕES DE EQUIPA-
MENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
890.307/2003-CERAMICA RODRIGUES LTDA
890.456/2007-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO DE AREIA LTDA ME
890.448/2004-CLAUDIO HUMBERTO PINHEIRO RA-
MALHO

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.485/2006-JORGE GONÇALVES DA SILVA
890.030/2007-RONALDO GONÇALVES
890.083/2008-MARIA ANTONIA DOS SANTOS BOTE-

LHO

890.042/2008-ELIS JOSÉ DE SOUSA
890.034/2007-MINERSUL GRANITOS LTDA.
890.408/2006-HELENA ABREU DE FREITAS PACHECO
890.003/2007-INACIO FACCINI
890.601/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA
890.585/2007-DANIEL HENRIQUE FISCHER
890.553/2007-FRANCISCO BENEVENUT
890.519/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA
890.408/2007-JOSE LUIZ SANDIN
890.276/2007-MINERAÇÃO CORREGO DA ONÇA LT-

DA

890.092/2000-BENSION AKHERMAN
890.269/2007-HIPERSERV MINERAÇÃO LTDA
890.197/2007-GILSON INÁCIO DA CÂMARA
890.112/2007-LLC - ARTEFATOS E COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
890.025/2008-CERVEJARIA PETRÓPOLIS LTDA
890.019/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A
890.487/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA
890.485/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA
890.482/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA
890.431/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA
890.022/2006-NIVALDO ARAÚJO LIMA
890.448/1999-RAPHAEL GRAMACHO CABREIRA
890.460/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO J. SERRÃO

LTDA

890.546/2008-SANTA RITA LOCAÇÕES DE EQUIPA-
MENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
890.307/2003-CERAMICA RODRIGUES LTDA
890.456/2007-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO DE AREIA LTDA ME
890.448/2004-CLAUDIO HUMBERTO PINHEIRO RA-
MALHO

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
848.218/2008-GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE
848.190/2008-EMILIA BEZERRA BARRETO
848.188/2008-DAVID GERALDO VENTURA
848.183/2008-HUMBERTO ADRIANO DA SILVA JU-
NIOR
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
848.191/2005-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTA-
ÇÃO LTDA-AI Nº537/09
848.283/2005-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTA-
ÇÃO LTDA-AI Nº538/09
848.284/2005-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTA-
ÇÃO LTDA-AI Nº532/09
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.198/2004-MINERACÃO PARAIBANA ONE COMÉR-
CIO,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº129/10
848.637/2007-COOPERATIVA DOS MINERADORES PO-
TIGUARES-OF. Nº1.349/09-TFISC
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
848.107/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-
Cessionário:CÂNDIDO FRANCISCO FERNANDES- CPF ou
CNPJ 443.672.444-15- Alvará nº4.069/2008
848.137/2009-FRANCISCO XAVIER FERREIRA- Cessio-
nário:GEROMILTON RODRIGUES DA SILVA- CPF ou CNPJ
150.567.324-00- Alvará nº10.293/2009
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.179/2009-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTA-
ÇÃO LTDA -Alvará Nº11.533/2009
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
848.266/2006-AMARAL MINERAÇÃO LTDA
848.047/2006-PROVENDAS COMÉRCIO VAREJISTA DE
LIVROS LTDA
848.048/2006-PROVENDAS COMÉRCIO VAREJISTA DE
LIVROS LTDA
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1691)
848.091/2004-ROCHEDO MÁRMORES E GRANITOS
LTDA- AI Nº116/10
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
848.187/2004-MINERAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA.
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
848.095/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA -AI Nº307/09
848.108/2005-TASSO DANTAS ME -AI Nº119/09
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

848.170/1996-INDÚSTRIA DE BEBIDAS RIOGRANDE
LTDA.- Fonte: Parque do Jambo. Marca: Riogrande. Tipo de Em-
balagem: Garrações de 20 litros e 10 litros, descartáveis 1,5 litros
(sem gás) e descartáveis 500 ml (sem gás).- MACAIBA/RN
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
848.170/1996-INDÚSTRIA DE BEBIDAS RIOGRANDE
LTDA.- AI Nº 030/10
848.038/1999-FUJI S/A MARMORES E GRANITOS- AI
Nº 118/10
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
848.170/1996-Industria de Bebidas Riogrande Ltda.- AI Nº
096/03
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
848.170/1996-INDÚSTRIA DE BEBIDAS RIOGRANDE
LTDA.-OF. Nº051/10-TFISC
848.013/1996-BRASIL QUÍMICA MINERAÇÃO INDUS-
TRIAL LTDA-OF. Nº161/10-TFISC

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2010

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
803.612/1978-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS
GARIMPEIROS DO LOURENÇO-COOGAL- AI Nº Auto de in-
fração nº 053/20009- lavrado por determinação do Chefe do Distrito,
por infringência ao inciso II, do artigo 54 do Regulamento do Có-
digo de Mineração - R.C.M. (Decreto nº 62.934/1968) - prazo para
defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59). Auto de Infração nº
054/2009, Lavrado por determinação do Chefe do Distrito, por in-
fringência ao inciso V, do artigo 54 do Regulamento do código de
Mineração - R.C.M. (Decreto nº 62.934/1968) - prazo para defesa
ou pagamento: 30(trinta) dias. 94.59). Auto de Infração nº
055/2009, Lavrado por determinação do chefe do Distrito, por in-
fringência ao inciso VI do artigo 54 do Regulamento do Código de
Mineração - R.C.M. (Decreto nº 62.934/1968) - prazo para defesa
ou pagamento: 30 (trinta) dias.(4.59). Auto de Infração nº
056/2009, Lavrado por determinação do Chefe do Distrito, por in-
fringência ao inciso VII, do artigo 54 do Regulamento do Código
de mineração - R.C.M. (Decreto nº 62.934/1968) - prazo para de-
fesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59).Auto de Infração nº
057/2009, Lavrado por determinação do Chefe do Distrito, por in-
fringência ao inciso IX, do artigo 54 do Regulamento do Código
de Mineração - R.C.M. (Decreto nº 62.934/1968) - prazo para de-
fesa ou pagamento: 30 (trinta) dias.(4.59). Auto de Infração nº
058/2009, Lavrado por determinação do Chefe do Distrito,por in-
fringência ao inciso XIII, do artigo 54 do Regulamento do Código
de Mineração - R.C.M.(Decreto nº 62.934/1968) - prazo para de-
fesa ou pagamento: 30(trinta) dias. (4.59).

RELAÇÃO Nº 11/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
ANULA o despacho que autorizou averbação dos atos de
transferência de direitos(1856)
850.865/1987-Mineração Vale dos Reis Ltda - Cessiona-
rio:Mineração Serra da Canga Ltda- CNPJ 02.296.518/0001-40- Pu-
blicado no DOU de 22/02/2010- fl 64.
850.866/1987-Mineração Vale dos Reis Ltda - Cessiona-
rio:Mineração Serra da Canga Ltda- CNPJ 022.96518/0001-40-
Publicado no DOU de 22/02/2010 - fl 64

RELAÇÃO Nº 12/2010

Fase de Disponibilidade
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade
pelo Edital/Pesquisa(314)
858.130/2008-Ecometals Mineração do Brasil Ltda
858.017/2003-AM - Amapa Mineração Ltda
858.036/2006-Mineração Vila Nova Ltda
858.038/2006-Mineração Vila Nova Ltda
858.041/2006-Mineração Vila Nova Ltda
858.139/2007-Votorantim Metais Niquel S/A
858.144/2007-Ecomeis Mineração do Brasil Ltda
858.098/2008-Conatrutora e Siderurgia de Macapá Ltda
858.099/2008-Conatrutora e Siderurgia de Macapá Ltda
858.132/2008-Conatrutora e Siderurgia de Macapá Ltda
858.133/2008-Conatrutora e Siderurgia de Macapá Ltda
858.134/2008-Conatrutora e Siderurgia de Macapá Ltda
858.136/2008-Conatrutora e Siderurgia de Macapá Ltda
858.137/2008-Conatrutora e Sinderurgia de Macapá Ltda
858.147/2008-Conatrutora e Siderurgia de Macapá Ltda
858.151/2008-Conatrutora e Siderurgia de Macapá Ltda
858.150/2008-Conatrutora e Siderurgia de Macapá Ltda
858.153/2008-Conatrutora e Siderurgia de Macapá Ltda
Fase de Requerimento de Lavra
ANULA o despacho que autorizou averbação dos atos de
cessão de direitos(564)
850.005/1985-BENEFICIAMENTO TATU-MINERAÇÃO E
METALUR GIA LTDA.- Alvará nº379/1988 - Cessionario:Benefi-
ciamento Tatu - Mineração e Metalurgia Ltda- CNPJ
64271794/0001-00- Publicado no DOU de 08/06/1993

MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA



SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
868.052/2006-CERÂMICA FORNARI LTDA-COXIM/MS
- Guia nº 01/2010-12.000t-Argila- Validade:28/05/2010
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
868.642/2008-LUCIANA HENRIQUES BUNAZAR ABES
-Alvará Nº10.368/2009
Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
868.016/2000-CLAUDIO OSTETTO OLIVEIRA EPP- AI
Nº 54/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.944/1996-AGUAS MINERAIS ROSARIO DO SUL
LTDA-EPP-OF. Nº393/10
867.199/1991-MARACAJU ENGENHARIA E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA-OF. Nº336/10
809.556/1972-MINERAÇÃO BODOQUENA S A-OF.
Nº404/10
868.251/1996-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA -
EPP-OF. Nº352/10
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.021/2004-IRMÃOS DAGOSTIN LTDA ME-OF.
Nº394/10
866.588/1993-CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO
OBRAS, TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº389/10
866.528/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF.
Nº403/10
866.529/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF.
Nº403/10
866.530/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF.
Nº403/10
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
868.248/2009-EDUARDO BOSSA LORENTE - ME- Ces-
sionário:M.A SALDANHA & CIA LTDA ME- CNPJ
10.624.197/0001-93- Registro de Licença nº15/2009
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
868.210/2001-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS S.A.
868.211/2001-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS S.A.
868.212/2001-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS S.A.

RELAÇÃO Nº 28/2010

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito imposição de multa(535)
868.251/1996-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA -
EPP- Publicado DOU de 25/11/2009

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, bem como pelo art. 4º do Decreto nº 6.813 de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 64-A, do mesmo dia

Considerando a obediência aos princípios da eficiência e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos;

Considerando os termos da Instrução Normativa nº 04, de 17 de fevereiro de 2009, da Controladoria-Geral da União, que busca desburocratizar a Administração Pública por meio da eliminação de controles cujo custo de implementação seja manifestamente desproporcional em relação ao benefício, resolve:

Art. 1º Será utilizado, no âmbito deste Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, para apuração de extravio ou dano que implique em prejuízo de pequeno valor, o Termo Circunstanciado Administrativo - TCA, conforme disciplinado na Instrução Normativa nº 04, de 17 de fevereiro de 2009, da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2009, Seção I, página 1, exceto quando houver indícios de conduta dolosa por parte do servidor público federal.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O Termo Circunstanciado Administrativo - TCA será lavrado pelo Coordenador de Administração e Serviços Gerais - CASG, ou, caso tenha sido ele o servidor envolvido nos fatos, pelo Coordenador-Geral de Administração e Recursos humanos - CGARH, de acordo com o modelo em anexo.

§ 1º O Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter, necessariamente, a qualificação do servidor público envolvido e a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o extravio ou o dano do bem, assim como o parecer conclusivo do responsável pela sua lavratura.

§ 2º Quando for o caso, as perícias e os laudos técnicos cabíveis deverão ser juntados aos autos do Termo Circunstanciado Administrativo pela autoridade responsável pela sua lavratura.

§ 3º Nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o servidor indicado no Termo Circunstanciado Administrativo como envolvido nos fatos em apuração poderá, no prazo de cinco dias, se manifestar nos autos do processo, bem como juntar os documentos que achar pertinentes, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

§ 5º Concluído o Termo Circunstanciado Administrativo, o Coordenador de Administração e Serviços Gerais o encaminhará à autoridade máxima da unidade administrativa em que estava lotado o servidor, na época da ocorrência do fato que ocasionou o extravio ou o dano, que decidirá quanto ao acolhimento da proposta constante no parecer elaborado ao final daquele Termo, podendo, se necessário, solicitar manifestação jurídica.

Art. 3º No julgamento a ser proferido após a lavratura do Termo Circunstanciado Administrativo, caso a autoridade responsável conclua que o fato gerador do extravio ou do dano ao bem público decorreu do uso regular deste ou de fatores que independeram da ação do agente, a apuração será encerrada e os autos serão encaminhados à Coordenador de Administração e Serviços Gerais para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.

Art. 4º Verificado que o dano ou o extravio do bem público resultaram de conduta culposa do agente, o encerramento da apuração para fins disciplinares estará condicionado ao ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado, que deverá ser feito pelo servidor público causador daquele fato e nos prazos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 2º.

§ 1º O ressarcimento de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer:

I - por meio de pagamento;

II - pela entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado, ou

III - pela prestação de serviço que restitua o bem danificado às condições anteriores.

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos II e III do parágrafo anterior, o Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter manifestação expressa do Coordenador de Administração e Serviços Gerais que o lavrou acerca da adequação do ressarcimento feito pelo servidor público à Administração.

Art. 5º É vedada a utilização do modo de apuração de que trata esta Portaria quando o extravio ou o dano do bem público apresentarem indícios de conduta dolosa de servidor público.

Art. 6º Não ocorrendo o ressarcimento ao erário, de acordo com o descrito no art. 4º, ou constatados os indícios de dolo mencionados no art. 5º, a apuração da responsabilidade funcional do servidor público será feita na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 7º Constatada a indicação de responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública, serão remetidas cópias do Termo Circunstanciado Administrativo e dos documentos a ele acostados ao fiscal do contrato administrativo para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem danificado ou extraviado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CASSEL

PORTARIA Nº 17, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e as atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Monetário Nacional, por intermédio da Resolução 3.559, de 28 de março de 2008 nos termos do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural - MCR, que dispõe sobre o regulamento e as condições para realização das operações de crédito de rural ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, em especial no que se refere a identificação do agricultor familiar, resolve estabelecer as seguintes condições e procedimentos para emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º A Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP - é o instrumento que identifica os agricultores familiares e/ou suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas, aptos a realizarem operações de crédito rural ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, em atendimento ao estabelecido no Manual de Crédito Rural - MCR, do Banco Central do Brasil.

§ 1º São também beneficiários e devem ser identificados por Declarações de Aptidão ao Pronaf para realizarem operações ao amparo do Programa:

I - Pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;

II - Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

III - Silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

IV - Aqüicultores que se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida e que explorem área não superior a 2 (dois) hectares de lâmina d'água ou ocupem até 500 m3 (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede;

V - Quilombolas que pratiquem atividades produtivas agrícolas e/ou não agrícolas, de beneficiamento e comercialização de seus produtos;

VI - Indígenas que pratiquem atividades produtivas agrícolas e/ou não agrícolas, de beneficiamento e comercialização de seus produtos.

§ 2º As Declarações de Aptidão ao Pronaf registradas na base de dados da Secretaria da Agricultura Familiar constituem instrumento hábil de identificação dos agricultores familiares de modo a permitir-lhes o acesso às demais ações e políticas públicas dirigidas a essa categoria de produtores.

Art. 2º A DAP constitui instrumento obrigatório à formalização de operações de crédito ao amparo do Pronaf, independente dos demais documentos necessários e exigidos pela instituição financeira em obediência à legislação pertinente.

CAPÍTULO II

Das Características

Art. 3º A DAP apresenta as seguintes características:

I - Pessoas Físicas

a. Unicidade - cada unidade familiar deve ter apenas uma única DAP principal válida;

b. Dupla Titularidade - A partir da união estável, a DAP deve obrigatoriamente identificar o casal responsável pelo sustento da unidade familiar, marido e companheira ou esposa e companheiro;

c. Validade - seis anos, a contar da data de sua emissão;

d. Origem - vinculada ao município utilizado para residência permanente do agricultor familiar;

II - Pessoas Jurídicas

a. Unicidade - cada forma associativa de agricultores familiares deve ter apenas uma única DAP especial válida;

b. Validade - válidas por um ano ou até que a variação do número de associados supere 10% (dez por cento) do número de associados considerados quando da emissão da respectiva Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, o que ocorrer primeiro.

§ 1º As instituições autorizadas a emitirem DAP não podem cobrar quaisquer custas pela sua emissão ou condicionar seu fornecimento a qualquer exigência de reciprocidade, vínculo ou filiação, sob pena de descredenciamento e demais sanções legais.

§ 2º A unidade familiar, para os fins de que trata esta Portaria, compreende o conjunto da família nuclear (marido ou companheiro, esposa ou companheira, e filhos) e eventuais agregados(as) que explorem o mesmo estabelecimento rural sob as mais variadas condições de posse, sob gestão estritamente da família, incluídos os casos em que o estabelecimento seja explorado por indivíduo sem família.

§ 3º Independentemente do período de validade da DAP, os agricultores familiares dos grupos A e A/C devem providenciar uma nova Declaração de Aptidão ao Pronaf, para cada contratação de operação de crédito junto aos órgãos e entidades autorizados a emitirem o referido documento.

§ 4º As DAP de pessoas físicas de modelos anteriores permanecem válidas até a decadência do prazo estabelecido em obediência aos normativos que regularam o assunto quando de suas respectivas emissões.

§ 5º As DAP de pessoas jurídicas de modelos anteriores (modelos 3.0 e 3.1) perdem a validade, independentemente do prazo estabelecido em obediência aos normativos que regularam o assunto quando de suas respectivas emissões.

CAPÍTULO III

Dos Beneficiários e Exigências para Emissão de DAP

Art. 4º Para cada unidade familiar será concedida uma DAP denominada de principal desde que atendido ao disposto no Manual de Crédito Rural, do Banco Central do Brasil, Capítulo 10, Seção 2.

§ 1º No caso de imóvel em condomínio, para cada condômino será emitida uma DAP principal, devendo a fração ideal ser registrada como a área do estabelecimento do condômino.

§ 2º Ao agricultor familiar, quando solicitado, cabe a apresentação da documentação necessária e pertinente à emissão da DAP, sob pena do agente emissor negar-se a emitir o referido documento.

Art. 5º Ao jovem, filho(a) de agricultores familiares será concedida uma DAP acessória, vinculada a uma DAP principal da unidade familiar de origem, desde que atenda às seguintes exigências:

I - Idade - ter idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos; e,

II - Formação:

a. ter concluído ou estar cursando o último ano em centros familiares de formação por alternância que atendam à legislação em vigor para instituições de ensino; ou,

b. ter concluído ou estar cursando o último ano de escolas técnicas agrícolas de nível médio que atendam à legislação em vigor para instituições de ensino; ou,

c. ter participado de curso ou estágio de formação profissional que preencham os requisitos definidos pela Secretaria da Agricultura Familiar.

Parágrafo único. Ao jovem, filho(a) de agricultor familiar cabe apresentar à entidade emissora de DAP a documentação comprobatória de que trata este artigo.

Art. 6º A mulher agregada a uma família de agricultor familiar poderá ser concedida uma DAP acessória, vinculada a uma DAP principal.

Art. 7º A emissão de DAP para pessoa jurídica de agricultores familiares deverá observar os seguintes parâmetros de identificação:

I - Cooperativas singulares, associações, ou outras pessoas jurídicas cujo quadro social contenha, no mínimo, 70% (setenta por cento) de agricultores familiares com DAP principal registrada na base de dados da Secretaria da Agricultura Familiar;

II - Cooperativas singulares, exclusivamente em financiamentos destinados ao processamento e industrialização de leite e derivados, cujo quadro social contenha, no mínimo, 70% (setenta por cento) de agricultores familiares com DAP principal registrada na base de dados da Secretaria da Agricultura Familiar;

III - Cooperativas de produção que atendam cumulativamente a seguinte parametrização:

a. Composição societária - seu quadro social deve ser constituído, no mínimo de 70% (setenta por cento) de agricultores familiares com DAP principal registrada na base de dados da Secretaria da Agricultura Familiar;

b. Patrimônio Líquido - entre um mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

c. Tempo de Funcionamento - no mínimo um ano.

IV - Cooperativas singulares, associações ou outras pessoas jurídicas que comercializem matéria-prima para produção de biodiesel com empresas detentoras da concessão de uso do selo combustível social e, cujo quadro social contenha, no mínimo, 70% (setenta por cento) de agricultores com DAP registrada na base de dados da Secretaria da Agricultura Familiar

§ 1º A pessoa jurídica, demandante de operações de crédito rural ao amparo do Pronaf, deve apresentar à entidade emissora de DAP a documentação comprobatória das exigências contidas neste artigo.

§ 2º Os registros mantidos na base de dados da Secretaria da Agricultura Familiar identificarão e qualificarão as formas organizacionais dos agricultores familiares quanto aos parâmetros utilizados para identificação e qualificação destas, cabendo aos agentes financeiros a observância quantos aos limites exigidos para acesso a cada linha de crédito.

CAPÍTULO IV

Do Credenciamento e Descredenciamento de Entidades Emissoras de DAP

Art. 8º A emissão de DAP para os agricultores familiares dos Grupos "A" e "A/C" é delegada aos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

II - Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA - por intermédio da Unidade Técnica Estadual ou da Unidade Técnica Regional, ou ainda, por Órgão ou Entidade a ela conveniada para tal finalidade;

Art.9º A emissão de DAP principal, acessórias e especiais para os demais agricultores familiares, incluindo-se os agricultores familiares do Grupo "B", é delegada aos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Instituições Estaduais Oficiais de Assistência Técnica e Extensão Rural por meio de suas unidades operacionais - os escritórios locais;

II - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC) por meio de suas unidades operacionais - os escritórios locais;

III - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) e suas Federações Estaduais por meio de suas unidades operacionais - os Sindicatos a elas formalmente filiados;

IV - Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (FETRAF) por meio de suas unidades operacionais - os Sindicatos e Associações a elas formalmente filiados;

V - Associação Nacional dos Pequenos Agricultores (ANPA) por meio de suas unidades operacionais - as Associações ou Sindicatos a ela formalmente filiados;

VI - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CAPB) por meio de suas unidades operacionais - os Sindicatos a ela formalmente filiados;

VII - Fundação Instituto Estadual de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp;

VIII - Fundação Nacional do Índio (FUNAI) por meio de suas unidades operacionais - as suas representações regionais e locais - que somente poderão emitir DAP principais e acessórias dos povos indígenas e, ainda, as DAP especiais desde que a Pessoa Jurídica beneficiária seja composta exclusivamente por indígenas;

IX - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República (SEAP-PR) por meio de suas unidades operacionais e por entidades por ela reconhecidas que somente poderão emitir DAP principais e acessórias para pescadores artesanais e aquícultores e, ainda, as DAP especiais, desde que a Pessoa Jurídica beneficiária seja constituída exclusivamente por pescadores e aquícultores;

X - Confederação Nacional dos Pescadores e suas Federações Estaduais por meio das unidades operacionais - as Colônia de Pescadores a elas formalmente filiados; e os Institutos de Pesca Estaduais por meio de suas unidades operacionais - seus escritórios regionais e locais; que somente poderão emitir DAP principais e acessórias para pescadores artesanais e, ainda, as DAP especiais, desde que a Pessoa Jurídica beneficiária seja constituída exclusivamente por pescadores artesanais

XI - Fundação Cultural Palmares, por meio das entidades por ela reconhecidas somente poderá emitir DAP principais e acessórias para quilombolas e, ainda, as DAP especiais, desde que a Pessoa Jurídica beneficiária seja constituída exclusivamente por quilombolas.

§ 1º A autorização conferida à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CAPB não abrange as DAP para os agricultores familiares do Grupo "B".

§ 2º A emissão de DAP pelas unidades operacionais de órgãos e entidades autorizados a emitir DAP é restrita a sua área de atuação oficial.

Art. 10 Outras entidades podem solicitar autorização para atuar como emitentes de DAP, exclusivamente, nos municípios de suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º Ao Secretário de Agricultura Familiar é delegada competência para autorizar a inclusão de novos órgãos ou entidades na rede de agentes emissores de DAP.

§ 2º As Prefeituras Municipais, suas Secretarias e demais órgãos e instituições a elas vinculadas não podem ser autorizadas a emitir DAP.

Art. 11 As autorizações de que tratam os art. 8º, 9º e 10, são condicionadas ao cadastramento junto à Secretaria da Agricultura Familiar de toda a estrutura organizacional desses órgãos e entidades até suas respectivas unidades operacionais, com a identificação das pessoas físicas que irão atuar como agentes emissores.

Parágrafo único. As unidades operacionais dos órgãos e entidades autorizados a emitirem DAP deverão atender aos seguintes pré-requisitos, quando da efetivação de seus respectivos cadastramentos:

I - tenham personalidade jurídica;

II - tenham como atribuição ou objetivo perfeitamente identificado seu regimento interno, estatuto ou contrato social:

a. a representação social dos agricultores familiares; ou,

b. a prestação de serviços de assistência técnica e/ou extensão rural aos agricultores familiares e às suas formas associativas;

III - tenham experiência mínima de um ano, devidamente comprovada no exercício de sua atribuição ou objetivo social junto aos agricultores familiares.

Art. 12 A Secretaria da Agricultura Familiar - SAF estabelecerá os procedimentos a serem observados no processo de cadastramento de que trata o art. 11.

Parágrafo único. A não formalização do cadastramento tratado no art. 11 é entendida como desistência do órgão e entidade à delegação para emissão de DAP.

Art. 13. Somente a partir da publicação no sítio "http://www.mda.gov.br/saf" é que os órgãos e entidades estarão habilitados a emitir DAP.

§ 1º A SAF divulgará em seu sítio " www.mda.gov.br/saf " a relação dos órgãos e entidades autorizados a emitir DAP com suas respectivas unidades operacionais, agentes emissores e respectivas áreas de atuação.

§ 2º Os órgãos e entidades autorizados a emitir DAP devem manter atualizados os cadastros de suas unidades vinculadas e agentes emissores, porém, a SAF somente atualizará a relação ao final de cada trimestre do ano civil.

Art. 14 O descumprimento dos dispositivos contidos nesta Portaria e nos demais regulamentos que disciplinam a emissão de DAP por órgão ou entidade autorizado a emitir o referido documento implica no descredenciamento do órgão ou entidade que deu causa.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Agricultura Familiar a abertura de processo administrativo para apuração dos fatos e adoção das providências cabíveis estabelecendo os procedimentos necessários à tramitação do referido processo.

CAPÍTULO V

Da Validade e dos Atributos Legais

Seção I

Disposições Gerais

Art. 15 As DAP para serem válidas devem ser assinadas pelos beneficiários e pelo agente emissor vinculado a órgão ou entidade credenciado a emitir o referido documento.

Art. 16 Os órgãos e entidades credenciados somente podem emitir DAP nos municípios de sua área de atuação.

Parágrafo único A emissão da DAP deve observar rigorosamente o município de residência do agricultor familiar.

Art. 17 Quando o regimento interno, estatuto ou contrato social não nominar o município ou os municípios da área de atuação, será considerada exclusivamente o município sede do órgão ou entidade autorizado a emitir DAP, até que a SAF seja oficialmente informada da nominata dos municípios da área de atuação.

Parágrafo único. Nos casos em que a área de atuação do órgão ou entidade abranja mais de um município será exigida a relação, arredondada para baixo, de um técnico para cada um inteiro e trinta e quatro centésimos de município da área de atuação.

Seção II

Agricultores Familiares do Grupo "A" e "A/C"

Art. 18 As DAP principais, para os agricultores familiares do Grupo "A" e do Grupo "A/C" do PRonaf, devem ser assinadas pelo casal, responsável pelo sustento da unidade familiar, exceto nos casos em que o(a) beneficiário(a) seja solteiro ou viúvo ou não tenha união conjugal estável e pelo agente emissor de apenas um dos órgãos ou entidades devidamente habilitado a emitir o referido documento.

Parágrafo único. O INCRA e a SRA podem indicar à SAF quaisquer órgãos ou entidades para emissão da DAP dos beneficiários de suas áreas de competência, desde que estejam devidamente credenciadas para o exercício de tal atividade, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 19 Os agricultores familiares com DAP emitidas nos grupos de enquadramento "B" e "demais agricultores familiares" podem ser re-enquadrados apenas uma vez no Grupo "A" ou no Grupo "A/C".

Parágrafo único. Os agricultores familiares que tiveram sua primeira DAP emitida para o Grupo "A" ou para o Grupo "A/C" não podem ser re-enquadrados nos grupos de enquadramento "B" e "demais agricultores familiares" e, posteriormente, voltar a ser re-enquadrado como dos Grupos "A" ou "A/C".

Seção III

Demais Agricultores Familiares

Art. 20 As DAP principais, para os agricultores familiares, aqui incluídos aqueles do Grupo "B", devem ser assinadas pelo casal responsável pelo sustento da unidade familiar, exceto nos casos em que o(a) beneficiário(a) seja solteiro(a) ou viúvo ou não tenha vínculo conjugal estável e pelo agente emissor de apenas um dos órgãos ou entidades devidamente habilitada a emitir o referido documento.

Seção IV

Jovens Filhos(as) de Beneficiários do Pronaf

Art. 21 As DAP acessórias, para os Jovens devem ser assinadas pelo(a) beneficiário(a), por um dos titulares da DAP principal de vinculação e pelo agente emissor de apenas um dos órgãos ou entidades devidamente habilitada a emitir o referido documento.

Seção V

Mulheres agregadas a uma unidade familiar

Art. 22 As DAP acessórias para as mulheres agregadas a um estabelecimento de agricultura familiar serão assinadas pela beneficiária, por um dos titulares da DAP principal de vinculação e pelo agente emissor de apenas um dos órgãos ou entidades devidamente habilitada a emitir o referido documento.

Seção VI

Beneficiários Especiais

Art. 23 As DAP especiais emitidas para pessoas jurídicas, conforme o estabelecido no art. 7º, devem ser assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica beneficiária e pelo representante de apenas uma entidade devidamente autorizada a emitir o referido documento.

§ 1º Para efeito da identificação dos agricultores familiares associados ou participantes da pessoa jurídica beneficiária, a DAP desta espécie deverá conter a relação dos associados ou participantes, identificados pelo CPF, Nome e Data de Filiação.

§ 2º Os associados ou participantes da pessoa jurídica beneficiária devem possuir uma DAP principal registrada na base de dados da SAF.

Art. 24 As DAP especiais somente serão emitidas eletronicamente e registradas diretamente na base de dados da Secretaria da Agricultura Familiar, a partir de aplicativo desenvolvido e disponibilizado aos órgãos e entidades autorizados a atuarem como agentes emissores de DAP.

CAPÍTULO VI

Do Controle Social

Art. 25 As DAP estão sujeitas ao controle social e, para tanto, devem ser homologadas anualmente, observados os procedimentos a serem estabelecidos pela SAF.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 26 Cabe à SAF a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria, especialmente no que se refere:

I - à definição dos modelos de DAP principal, acessória e especial, de acordo com as condições estabelecidas no Capítulo III - Dos Beneficiários e Exigências para Emissão de DAP, desta Portaria;

II - à definição do modelo de DAP destinado a estrangeiro naturalizado;

III - à operacionalização das ações de cadastramento, suspensão e descredenciamento das entidades autorizadas a emitirem DAP, de acordo ao estabelecido nos Capítulos IV - Do Credenciamento, Descredenciamento de Entidades Emissoras de DAP, desta Portaria;

IV - à definição dos procedimentos a serem considerados no processo de controle social; e,

V - a outras medidas complementares ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 27 Com a finalidade de agilizar a formalização de operações de crédito ao amparo do Pronaf, os beneficiários deverão providenciar, junto aos agentes autorizados, a emissão de suas DAP com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data ideal para o acesso tempestivo aos recursos financeiros.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 Fica revogada a Portaria nº 47, de 26 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2008, Seção 1.

GUILHERME CASSEL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2009 e, Portaria/INCRA/P/Nº09, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 16 de janeiro de 2009;



CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar a destinação ao imóvel denominado FAZENDA SARGENTO, com área de 915,6568 há (Novecentos e quinze hectares, sessenta e cinco ares e sessenta e oito centiares) localizado no Município de Lagoa Grande no Estado de Minas Gerais, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda, de Nº 17.519 de 01 de dezembro de 2010,e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo INCRA/SR-06/Nº54170.006227/2006-30, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA SARGENTO, com área de 915,6568 ha (Novecentos e quinze hectares, sessenta e cinco ares e sessenta e oito centiares), localizado no Município de Lagoa Grande, no Estado de Minas Gerais, que prevê a criação de 23 (vinte e treis) unidades agrícolas familiares; e

II - Criar o Projeto de Assentamento PA PARTICIPAÇÃO, Código MG0403000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento.

GILSON DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-23/Nº 22, de 20 de outubro de 2003, publicada no DOU nº 208, de 27 de outubro de 2003, Seção 1, página 99 e B.S. nº 43, de 27 de outubro de 2003, que criou o Projeto de Assentamento FLOR DA ÍNDIA, código SE0109000, no município de Gararu/SE, onde se lê: "... 10 (dez) famílias" ... leia-se "... 11 (onze) famílias"

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 2008 E PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes
PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES
Aos Quotistas e Administradores do
Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND
(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES)
Rio de Janeiro - RJ

1 - Examinamos os balanços patrimoniais do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, levantados em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, e os respectivos balanços financeiros e as demonstrações das variações patrimoniais correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

2 - Exceto quanto aos assuntos mencionados nos parágrafos 3, 4, 5, nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e os sistemas contábil e de controles internos do Fundo; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração do Fundo, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3 - O Fundo possui investimento em uma companhia com ações não cotadas em Bolsas de Valores no montante de R\$70.230 mil, líquido de provisão (R\$70.230 mil em 2008, líquido de provisão). Em 22 de janeiro de 2007, foi encerrado o processo de liquidação e a extinção desta companhia, sendo assegurado aos acionistas minoritários o direito ao recebimento do valor de suas participações acionárias, calculado com base no valor do patrimônio líquido registrado no balanço patrimonial na mesma data, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês anterior à data do pagamento. Em função da indisponibilidade do balanço patrimonial de encerramento desta companhia até a conclusão de nossos trabalhos, não nos foi possível mensurar o montante que o Fundo receberá relativo ao seu investimento nesta companhia.

4 - O Fundo possui investimento em empresas não cotadas em Bolsas de Valores, no montante de R\$36.390 mil em 2009 (R\$42.321 mil em 2008), que não foram auditadas por nós nem por outros auditores independentes. Consequentemente não estamos em condições de concluir com relação à realização desses ativos.Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND

5 - Conforme descrito na nota explicativa nº 9 às demonstrações financeiras, o Fundo encontra-se envolvido em processo judicial tendo registrado provisão para contingência na rubrica Obrigações legais e tributárias o montante de R\$5.531.798 mil (R\$5.198.540 mil em 2008). Até o final de nossos trabalhos não recebemos posição da Advocacia Geral da União acerca da probabilidade de perda e o montante envolvido nesse processo. Consequentemente, não podemos concluir sobre a adequação desta provisão.

6 - Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos que poderiam resultar dos assuntos mencionados nos parágrafos 3, 4 e 5, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, e as demonstrações das variações patrimoniais correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas de acordo com as práticas contábeis previstas na Lei 4.320/64.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2010

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC 2SP 011.609/O-8 "F" RJ

Marcelo Cavalcanti Almeida
Contador
CRC 1RJ 036.206/O-5

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FND
(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES)
BALANÇOS PATRIMONIAIS
31 de dezembro de 2009 e 2008
(Em milhares de reais)

	Notas explicativas	2009	2008
ATIVO			
Ativo financeiro		6.527.000	1.772.417
Disponível			
Disponível em moeda nacional		6.525.559	1.771.673
Créditos em circulação			

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010032400087

Créditos a receber	697	-
Limite de saque com vinculação de pagamento	744	744
Ativo não financeiro	1.436.060	5.954.305
Realizável a curto prazo	-	884.420
Créditos em circulação		
Empréstimos e financiamentos	4	-
		884.420
Realizável a longo prazo	623.908	4.282.072
Créditos realizáveis a longo prazo		
Empréstimos e financiamentos	4	551.895
Créditos a receber	72.013	66.788
Permanente	812.152	787.813
Investimentos		
Participação societária	6	892.300
Provisão para perdas prováveis	6	(80.148)
		(104.515)
Ativo real	7.963.060	7.726.722
Ativo compensado	7.083.208	9.768.159
Compensações ativas diversas		
Direitos e obrigações contratuais	52	6.918.364
Outras compensações	7.083.156	2.849.795
Total do ativo	15.046.268	17.494.881

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FND

(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES)

BALANÇOS PATRIMONIAIS

31 de dezembro de 2009 e 2008

(Em milhares de reais)

	Notas explicativas	2009	2008
PASSIVO			
Passivo financeiro		618.018	578.674
Obrigações em circulação			
Restos a pagar não processados a liquidar	7	750	750
Credores diversos	4	551.895	551.895
Outras obrigações a pagar	8	65.373	26.029
Valores pendentes a curto prazo		-	-
Passivo não financeiro		5.568.397	5.213.859
Obrigações em circulação		36.598	15.319
Outros débitos a pagar	8	37.348	16.069
Retificação de restos a pagar não processados a liquidar		(750)	(750)
Exigível a longo prazo		5.531.799	5.198.540
Obrigações exigíveis a longo prazo			
Obrigações legais e tributárias	9	5.531.799	5.198.540
Passivo real		6.186.415	5.792.533
Patrimônio líquido	10	1.776.645	1.934.189
Capital Realizado		924.553	1.358.228
Capital social subscrito		1.701.438	1.701.438
Cotas em tesouraria		(776.885)	(343.210)
Reserva técnica - administrativa		15.649	15.649
Lucros acumulados		836.443	560.312
Passivo compensado		7.083.208	9.768.159
Compensações passivas diversas			
Direitos e obrigações contratadas		52	6.918.364
Compensações diversas		7.083.156	2.849.795
Total do passivo		15.046.268	17.494.881

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FND

(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES)

BALANÇOS FINANCEIROS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e 2008

(Em milhares de reais)

	Notas explicativas	2009	2008
INGRESSOS			
Receitas correntes	11.a	1.562.072	498.564
Receita patrimonial		537.580	132.493
Receita de serviços		1.024.492	365.077
Outras receitas correntes		-	994
Receitas de capital	11.b	3.218.290	1.777.141
Amortizações de empréstimos e financiamentos		3.218.290	1.776.444
Outras receitas de capital		-	697
Transferências recebidas	11.c	8.832	-
Transferências orçamentárias		8.832	-
Repasse recebido		8.832	-
Ingressos extra-orçamentários		618.762	583.838
Valores em circulação			
Recursos especiais a receber		744	2.968
Obrigações em circulação			
Restos a pagar			
Não processados a liquidar		750	750
Empréstimos, financiamentos e incentivos a liberar		551.895	551.895
Outras obrigações		65.373	26.028
Ajustes de direitos e obrigações			
Ajustes financeiros a crédito		-	2.197
Disponibilidade do período anterior		1.771.673	286.194
Conta única do Tesouro Nacional		1.771.673	286.194
Total de ingressos		7.179.629	3.145.737

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FND

(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES)

BALANÇOS FINANCEIROS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e 2008

(Em milhares de reais)

	Notas explicativas	2009	2008
DISPÊNDIOS			
Despesas correntes	11.d	8.886	60
Outras despesas correntes			
Outras despesas		8.885	37
Despesa entre órgãos do orçamento			
Outras despesas correntes		1	23
Despesas de capital	11.e	-	1.031.895
Aplicação direta e transferência intergovernamental		-	
Inversões financeiras		-	1.031.895
Dispêndios extra-orçamentários		645.185	342.109
Valores em circulação		1.441	
Recursos especiais a receber		744	744
Créditos diversos a receber		697	
Valores pendentes a curto prazo			
Valores diferidos		-	2.224
Obrigações em circulação			
Restos a pagar não processados - inscrição		750	757
Empréstimos, financiamentos e incentivos a liberar		551.895	275.494
Outras obrigações		26.029	35.789
Ajustes de direitos e obrigações			
Ajustes de obrigações	11.f		
Atualização monetária financeira		1.972	1.695
Ajustes financeiros a débito		63.098	25.406
Disponibilidade para o período seguinte		6.525.559	1.771.673
Conta única do Tesouro Nacional		6.525.559	1.771.673
Total de dispêndios		7.179.630	3.145.737

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FND

(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES)

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e 2008

(Em milhares de reais)

	2009	2008
VARIAÇÕES ATIVAS		
ORÇAMENTÁRIAS	4.789.194	3.307.605
Receitas correntes	1.562.072	498.564
Receita patrimonial	537.580	132.493

Receita de serviços	1.024.492	365.077
Outras receitas correntes	-	994
Receitas de capital	3.218.290	1.777.141
Amortizações de empréstimos e financiamentos	3.218.290	1.776.444
Outras receitas de capital	-	697
Interferências ativas	8.832	-
Transferências financeiras recebidas		
Repasse recebido	8.832	-
Mutações ativas	-	1.031.900
Incorporações de ativos		
Incorporações de créditos	-	1.031.895
Desincorporação de passivos	-	5
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	694.606	612.602
Interferências ativas	63.098	27.602
Movimento de fundos a débito	63.098	27.602
Acréscimos patrimoniais	631.508	585.000
Incorporações de ativos		
Incorporação de direitos	669	-
Ajustes de bens, valores e créditos	188.332	585.000
Reavaliações de títulos e valores	54.793	194.840
Ajustes de créditos	133.539	390.160
Desincorporação de passivos	8.832	-
Ajustes de exercícios anteriores		
Ajustes não financeiros	433.675	-
Total das variações ativas	5.483.800	3.920.207

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FND

(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES)

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e 2008

(Em milhares de reais)

	2009	2008
VARIAÇÕES PASSIVAS		
ORÇAMENTÁRIAS	4.685.342	3.173.476
Despesas correntes	8.886	60
Outras despesas correntes	8.885	37
Despesa entre órgãos do orçamento		
Outras despesas correntes	1	23
Despesas de capital		
Inversões financeiras	-	1.031.895
Mutações passivas	4.676.456	2.141.521
Desincorporações de ativos		
Liquidação de créditos	4.676.456	2.141.521
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	430.127	625.387
Interferências passivas	63.098	27.602
Movimento de fundos a crédito	63.098	27.602
Decréscimos patrimoniais	367.029	597.786
Desincorporação de ativos		
Baixa de títulos e valores	28	174
Baixa de direitos	335	
Ajustes de bens, valores e créditos		
Desvalorização de títulos e valores	30.426	213.095
Ajustes de créditos	-	4.956
Incorporação de passivos	333.259	376.904
Ajuste de obrigações	2.981	2.657
RESULTADO PATRIMONIAL	368.332	121.344
Superávit	368.332	121.344
Total das variações passivas	5.483.800	3.920.207

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FND

(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 31 de dezembro de 2009

e 2008

(Em milhares de reais)

1 Contexto Operacional

O Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND possui natureza autárquica e personalidade jurídica de direito público e foi constituído em 23 de julho de 1986 pelo Decreto-lei nº 2.288 (alterado pelo Decreto-lei nº 2.383, de 17 de dezembro de 1987), sendo regulamentado pelo Decreto nº 193, de 21 de agosto de 1991.

A administração do FND está a cargo de uma Secretaria Executiva e de um Conselho de Orientação. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES executa os serviços da referida Secretaria, consoante Decreto nº 193, de 21 de agosto de 1991, sem cobrança de taxa de administração, prestando apoio técnico, administrativo e de pessoal necessário a seu funcionamento, cabendo ao Presidente da Entidade a função de Secretário Executivo.

O FND tem por finalidade prover recursos para realização, pela União, de investimentos de capital necessários à dinamização do desenvolvimento nacional, bem como apoiar a iniciativa privada na organização e ampliação de suas atividades econômicas.

Os recursos captados pelo FND originaram-se, basicamente, da alienação de Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (OFNDs), de longo prazo. Entretanto, o FND pode emitir cotas nominativas, endossáveis, para captar recursos de investidores privados, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, ou quaisquer empresas sob controle direto ou indireto da União.



Desde 2001, o Fundo tem seus registros contábeis efetuados no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, que registra, controla e contabiliza toda a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal, em conformidade com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

2. Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras
As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis descritas na Nota 3 e foram apresentadas de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/64.

3. Resumo das Principais Práticas Contábeis

a) Apuração do resultado

As receitas são apropriadas pelo regime de caixa e as despesas e demais variações patrimoniais pelo regime contábil de competência, tendo como referência, para as despesas, as datas de seus respectivos empenhos legais.

b) Ativo financeiro

Registra os recursos pecuniários provenientes da execução orçamentária da receita. Compreende os créditos e valores que independem de autorização orçamentária para serem movimentados. O disponível está representado pela Conta Única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, tendo por finalidade acolher as disponibilidades financeiras da União a serem movimentadas pelas Unidades Gestoras da Administração Pública Federal, inclusive Fundos, Autarquias, Fundações, e outras entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, na modalidade "on-line", sendo remunerada de acordo com a Medida Provisória nº 2.179 de 24 de agosto de 2001.

c) Ativo não financeiro

Compreende o conjunto de bens e direitos cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa para suas realizações.

i) Empréstimos e financiamentos

Atualizados monetariamente, de acordo com os índices contratuais, acrescidos dos rendimentos financeiros pactuados.

ii) Investimentos

De acordo com a Resolução nº 06 de 13 de dezembro de 2005, emitida pelo Conselho de Orientação do Fundo, as ações são reduzidas ao valor de mercado quando este for inferior ao valor contábil, tomando-se por base a cotação média em bolsas de valores ou ao valor patrimonial com prazo de defasagem de até 60 dias para aquelas ações que não são negociadas em bolsa de valores e que sejam consideradas relevantes. De acordo com a referida Resolução um investimento é considerado relevante quando o seu valor de custo for igual ou superior a 10% do valor do patrimônio líquido do Fundo. Para os investimentos considerados não relevantes será considerado valor de mercado a cotação média do último dia em que foram negociadas as ações, e como valor patrimonial aquele apurado com base no último balanço patrimonial ou balancete de verificação disponível da empresa. As demonstrações financeiras dos investimentos considerados não relevantes, utilizadas para fins de determinação do valor patrimonial do investimento foram as de 31 de dezembro de 2006 (Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA) e estão de acordo com a Resolução nº 6, de 13 de dezembro de 2005, emitida pelo Conselho de Orientação do Fundo.

d) Passivos financeiro e não financeiro

O passivo financeiro registra as obrigações provenientes da execução orçamentária da despesa, não pagas até o final do exercício. É representado pelas dívidas a curto prazo (Dívida Flutuante), cujos valores independem de autorização orçamentária para sua realização.

O passivo não financeiro representa os saldos das obrigações a curto e longo prazos que dependam de autorização orçamentária para suas liquidações ou pagamentos, e que não provocaram, de imediato, efeitos financeiros durante o exercício, sendo consideradas Dívida Fundada.

Os passivos financeiro e não financeiro são demonstrados pelos valores de exigibilidade e contemplam as variações monetárias, bem como os encargos incorridos, reconhecidos em base "pro rata temporis".

e) Ativo e passivo compensado

Representam contas com função precípua de controle, relacionadas a bens, direitos e obrigações.

4. Empréstimos e Financiamentos

	2009	2008
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	-	4.049.039
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	-	498.770
		4.547.809
Provisão para risco de crédito	-	-
		4.547.809
Empréstimos concedidos a liberar (*)	551.895	551.895
	551.895	5.099.704
Realizável a curto prazo	-	884.420
Realizável a longo prazo	551.895	4.215.284
	551.895	5.099.704

(*) Apresentados no passivo financeiro sob a rubrica "Obrigações em Circulação - Credores Diversos".

Os empréstimos a receber de agentes financeiros, por ano de vencimento, estão demonstrados a seguir:

	2008
A vencer:	
2009	884.420
2010	2.762.953
Após 2010	900.436
Total	4.547.809

Em 2009, todos os empréstimos foram liquidados.

Em 2008, os empréstimos concedidos ao BNDES e à FINEP eram corrigidos pela TJLP, exceto no tocante a 21 empréstimos concedidos ao BNDES, no montante de R\$2.310.017 sobre os quais incidiram encargos financeiros de 6% ao ano, e correção monetária com base na variação da TR.

Os recursos repassados às entidades abaixo foram destinados da seguinte forma:

Entidade	Aplicação
BNDES	Bens de consumo, insumos básicos e pequenas e médias empresas.
FINEP	Projetos de tecnologia.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010032400089

5. Créditos a Receber

Representam, principalmente, os valores investidos em Notas do Tesouro Nacional série P, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, cujos vencimentos variam de 6 de janeiro de 2014 a 28 de dezembro de 2015 e são remunerados com base na variação da TR acrescidos de juros de 6% ao ano.

6. Investimentos Permanentes

No exercício de 1988, 75 entidades da Administração Federal transferiram para o FND ações de sua propriedade, representando participações no capital de empresas controladas, direta ou indiretamente, pela União, em troca de cotas do Fundo em valor correspondente ao das ações conferidas.

Em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, a carteira de ações do FND está composta como segue:

	2009					2008				
	Quantidade de ações Ordinárias	Preferenciais	Custo corrigido	Provisão de perda	Total líquido	Quantidade de total	Custo corrigido	Provisão de perda	Total líquido	
Companhias com ações cotadas em Bolsa de Valores										
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	1.473.704	2.373.264	170.727	(30.724)	140.003	3.846.968	170.727	(61.022)	109.705	
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS	45.621.589	-	560.445	-	560.445	45.621.589	560.445	-	560.445	
Tractebel Energia S.A. (Ex-GERASUL Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A.)	2.362.827	-	3.556	-	3.556	2.362.827	3.556	-	3.556	
Brasil Telecom S.A.	7	341	1	-	1	348	1	-	1	
Telemar Norte Leste S.A.	-	54.530	1.467	-	1.467	54.530	1.467	-	1.467	
			736.196	(30.724)	705.472		736.196	(61.022)	675.174	
Companhias com ações não cotadas em Bolsa de Valores										
Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	3.000.000	-	113.723	(43.493)	70.230	3.000.000.000	3.723	(43.493)	70.230	
Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO	197.350	-	37.361	(5.931)	31.430	197.350	37.361	-	37.361	
Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL	24.649.540	-	4.960	-	4.960	24.649.540	4.960	-	4.960	
			156.044	(49.424)	106.620		156.044	(43.493)	112.551	
Outras Cias com ações cotadas e não cotadas em Bolsa de valores	90.763	129.292	60	-	60	222.562	88	-	88	
TOTAL			892.300	(80.148)	812.152		892.328	(104.515)	787.813	

O valor dos investimentos em companhias com ações cotadas em Bolsas de Valores considerando as suas respectivas cotações médias do último dia de negociação é de R\$ 705.532

7. Restos a Pagar Não Processados a Liquidar

Os restos a pagar não processados foram inscritos com base nos saldos credores dos empenhos não liquidados até o encerramento do exercício.

	2009	2008
Referente a pagamento de dividendos	744	744
Referente a serviços prestados	6	6
Total	750	750

8. Dividendos a Pagar (Outras obrigações a pagar/Outros débitos a pagar)

	2009	2008
União Federal	60.710	23.166
Minoritários integrantes do BGU (*)	4.663	2.863
Minoritários não integrantes do BGU (*)	37.348	16.069
Total	102.721	42.098
Passivo financeiro	65.373	26.029
Passivo não financeiro	37.348	16.069

(*) Balanço Geral da União - relatório de prestação de contas do Governo Federal; inclui os balanços das entidades da administração direta e indireta, integrantes da Execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Em novembro de 2008, a União Federal, sucessora de diversos órgãos extintos da administração federal integrantes do BGU e quotistas do FND, promoveu uma ação ordinária tendo como objetivo receber os dividendos desses quotistas relativos aos exercícios de 1999 a 2004.

De acordo com o artigo 1º do Decreto-lei nº 2.383, de 17 de dezembro de 1987, a partir de 31 de dezembro de 1989 as cotas do FND passaram a dar direito a um dividendo anual mínimo, isento do imposto de renda, de 25% (vinte e cinco por cento) do resultado líquido positivo apurado em cada exercício. Os dividendos mínimos apurados e registrados por ocasião do encerramento das demonstrações financeiras foi de R\$ 92.083.

9. Contingências

Por determinação do artigo 7º do Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, as entidades fechadas de previdência privada adquiriram, compulsoriamente, Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento - OFNDs, cujo índice de atualização à época da compra das obrigações era a variação no valor das Letras do Banco Central - LBC.

Posteriormente, tal indexador foi substituído pelas Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, de acordo com o determinado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.383, de 17 de dezembro de 1987.

Mais tarde, com a edição da Lei nº 7.799, de 11 de julho de 1989, e da Circular do BACEN nº 1.517, de 26 de julho de 1989, passou a ser utilizado o Bônus do Tesouro Nacional - BTN como indexador de todas as obrigações contraídas antes de 15 de janeiro de 1989 e vincendas a partir da publicação da lei e da circular antes relatadas, com cláusula de reajuste vinculada à variação da OTN sem que as partes tivessem pactuado esse índice substitutivo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Tal fato levou as entidades integrantes da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Privada - ABRAPP a ingressar em juízo, por intermédio dessa Associação, contra a utilização do aludido indexador. A causa da ação deve-se ao fato de o patrimônio de suas afiliadas ter sofrido dano, de acordo com a ABRAPP, pois o índice de atualização monetária correto era o Índice de Preços ao Consumidor, consoante a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, em face da ocorrência de variação inferior do BTN em relação à variação do IPC.

O processo teve a medida cautelar indeferida e os pedidos formulados na ação ordinária movida pela ABRAPP foram julgados improcedentes. Nova medida cautelar foi requerida pela ABRAPP, e o processo encontra-se concluso ao Juiz Relator da Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Região do Rio de Janeiro, desde outubro de 1996, e ainda pendente de decisão final.

O Fundo mantém registrada uma provisão para eventual desembolso, conforme decisão contida na Ata da 28ª Reunião do Conselho de Orientação do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, de 13 de dezembro de 2000, baseada na expectativa de perda que representa 85% da causa, cujo montante atualizado monetariamente na data de 31 de dezembro de 2009, é de R\$5.531.799 (em 31 de dezembro de 2008 - R\$5.198.540). A provisão será utilizada ou revertida a resultado, caso a ação seja julgada, precedente ou improcedente, impreterivelmente após o trânsito e julgado da ação.

A Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União, através da Portaria Nº 284, de 11 de agosto de 2006, resolveu que as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos e a representação judicial do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, relativamente às ações em que seja parte ou de qualquer forma interessado, perante a Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e a Justiça Estadual do Rio de Janeiro, passam a ser exercidas pela Procuradoria Regional Federal - 2ª Região

10. Patrimônio Líquido

	Capital	Cotas em tesouraria	Reserva técnica - administrati- va	Lucros acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2007	1.701.438	(343.210)	15.649	470.465	1.844.342
Reclassificações (*)					
Dos lucros acumulados até 31/12/2006	375.108			(375.108)	-
Do superávit do exercício	136.740			(136.740)	-
	2.213.286	(343.210)	15.649	(41.383)	1.844.342
Reclassificação de lucros acumulados (*)	(511.848)			511.848	-
Ajuste provisão de dividendos do exercício de 1999, revertidos em 2007 pela prescrição				(2.018)	(2.018)
Reversão do saldo da provisão de dividendos referente exercício de 2002, pela prescrição				301	301
Dividendos provisionados a maior em 2007				556	556
Superávit do exercício				121.344	121.344
Destinação:					
Proposta de distribuição de dividendos do exercício corrente				(30.336)	(30.336)
Saldos em 31 de dezembro de 2008	1.701.438	(343.210)	15.649	560.312	1.934.189
Reclassificações (*)					
De lucros acumulados até 31/12/2007	447.855			(447.855)	-
Do superávit do exercício	121.344			(121.344)	-
	2.270.637	(343.210)	15.649	(8.887)	1.934.189
Reclassificação de Lucros acumulados (*)	(569.199)			569.199	-
Ajuste ref. parcela do depósito judicial INFRAERO e TA-SA que havia sido prescrito				(118)	
Recebimento de Cotas em Tesouraria da FINEP		(433.675)			(433.675)
Superávit do exercício				368.332	368.332
Destinação:					
Proposta de distribuição de dividendos do exercício corrente				(92.083)	(92.201)
Saldos em 31 de dezembro de 2009	1.701.438	(776.885)	15.649	836.443	1.776.645
Reclassificações (*)					
De lucros acumulados até 31/12/2008	569.199			(569.199)	-
Do superávit do exercício (-) distribuição de dividendos do exercício corrente	276.131			(276.131)	-
	2.546.768	(776.885)	15.649	(8.887)	1.776.645

(*) Lançamentos automáticos da STN (Secretaria do Tesouro Nacional), no sistema SIAFI. Devido à impossibilidade de novos registros no SIAFI após o encerramento do exercício, o estorno é realizado no início de cada exercício social.

a) Cotas

A União Federal e 56 empresas estatais detêm 1.912.597.216,72 (2.363.261.781,89 em 2008) cotas do FND, representadas por certificados de investimentos, cuja composição é a seguinte:

União Federal	66%
Caixa Econômica Federal	27%
Outros	7%
Total	100%

O valor unitário patrimonial da cota em 31 de dezembro de 2009, era de R\$0,9289177 (em 31 de dezembro de 2008 - R\$0,8184).

b) Cotas em tesouraria

Através de decreto presidencial de 15 de dezembro 2009, a União transferiu para FINEP, a título de aumento de capital, R\$524.000.000,00, mediante transferência de cotas do FND. Essas cotas foram utilizados pela FINEP para liquidar totalmente seus empréstimos junto ao fundo, conforme deliberado no Voto FND 02/02, aprovado na 25ª reunião extraordinária do Conselho de Orientação deste Fundo, realizada em 24/09/2009.

Em 31 de dezembro de 2009, o FND mantinha 1.008.377.061,38 cotas em tesouraria, que representam 34,52% do total das cotas emitidas.

c) Reserva técnica - administrativa

Constituída com a sobra de caixa oriunda do pagamento de despesas correntes com os recursos recebidos através de repasse do Tesouro Nacional nos exercícios de 2005, 2006 e 2007.

11. Balanços Financeiros

Os ingressos e dispêndios do Balanço Financeiro demonstram o movimento das operações financeiras do exercício, evidenciando a receita e a despesa orçamentárias, os recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária, bem como os saldos financeiros provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

a) Receitas correntes

	2009	2008
Patrimonial		
Dividendos	7.701	9.940
Juros sobre o capital próprio	75.122	22.944
Prêmios sobre debêntures	198	320
Rendimentos de aplicações na Conta única do Tesouro	454.559	99.289
	537.580	132.493
Serviços		
Juros de empréstimos concedidos	1.024.492	365.077
Outras		
Juros de mora de dividendos	-	994
Total	1.562.072	498.564

b) Receitas de capital

Referem-se às amortizações de principal dos empréstimos e financiamentos concedidos.

c) Transferências recebidas

Refere-se a repasse de recurso financeiro do Tesouro Nacional, a título de crédito orçamentário suplementar para pagamento de dividendos, em cumprimento a Portaria do Ministério da Fazenda 189 de 27/04/2009.

d) Despesas correntes

Em 2008, representam, principalmente, serviços técnicos profissionais. Em 2009, representam, principalmente, dividendos pagos a minoritários.

e) Despesas de capital

Em 2008, referem-se aos empréstimos e financiamentos contratados durante o exercício, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e à empresa Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP. Em 2009, não houve Despesa de Capital.

f) Dispêndios extra-orçamentários - Ajustes de direitos e obrigações

Refere-se às movimentações ocorridas na provisão de dividendos a pagar do passivo financeiro.

	2009	2008
Atualização monetária	1.972	1.695
Apropriação dos dividendos a pagar à União		
Exercício de 2009	63.098	-
Exercício de 2008	-	25.406
	65.070	27.101

12. Demonstrações das Variações Patrimoniais

Evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Fundo durante o exercício, decorrentes ou independentes da execução orçamentária, e revela o Resultado Patrimonial, resultado líquido das variações positivas e negativas.

As variações orçamentárias são constituídas pelas receitas e despesas orçamentárias, pelas transferências financeiras entre órgãos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (interferências ativas e passivas), e ainda, pelas mutações ativas e passivas que correspondem, basicamente, às despesas de capital e às receitas de capital acrescidas da receita de serviços, respectivamente. No exercício findo em 31 de dezembro de 2009, o resultado orçamentário foi o superávit de R\$103.852, (superávit de R\$134.129 em 31 de dezembro de 2008).

O resultado extra-orçamentário é composto pelos seguintes acréscimos e decréscimos patrimoniais líquidos:

	2009	2008
Rendas de Financiamento	128.648	352.705
Incorporação de Títulos do Tesouro Nacional	669	-
Pagamento de dividendos	8.832	-
Atualização de títulos e valores	4.890	4.594
Provisão para contingências	(333.259)	(376.904)
Atualização monetária de obrigações	(2.981)	(2.657)
Reversão de provisão para perdas em participações societárias	24.368	(18.255)
Desincorporação de ativos ref. entrada de títulos do tesouro	(334)	-
Ajuste não financeiro ref. quotas transferidas da FINEP	433.675	-
Provisão para risco de crédito	-	27.906
Baixa de títulos e valores	(28)	(174)
Resultado extra-orçamentário	264.480	(12.785)

MAURÍCIO BORGES LEMOS

Secretário Executivo do FND

SELMO ARONOVICH

Superintendente da Área Financeira

VÂNIA MARIA DA COSTA BORGERTH

Chefe do Departamento de Contabilidade

Contadora

CRC-RJ 064.817-4



SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 9, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o disposto no art. 17 do Anexo I do Decreto nº 7.096, de 04/02/2010, e na Portaria MDIC nº 6, de 11/01/2008, no uso de suas atribuições, institui consulta pública nos termos da presente Circular.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas propostas de requisitos específicos de origem para os produtos que estão sendo negociados no âmbito do futuro Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e o Egito.

Art. 2º As manifestações de interesse poderão ser formuladas exclusivamente por associações ou entidades de classe e deverão ser encaminhadas por meio de documento escrito endereçado ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar, sala 814, e de cópia eletrônica dirigida ao endereço deint@mdic.gov.br.

Art. 3º As manifestações de interesse deverão conter as seguintes informações:

1. DADOS DA ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE DE CLASSE

- 1.1 nome;
- 1.2 endereço;
- 1.3 telefone;
- 1.4 fax;
- 1.5 pessoa para contato / endereço eletrônico;

2. CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO

2.1 classificação e descrição do produto de acordo com o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias;

2.2 requisito específico de origem proposto;

2.3 justificativa do requisito específico de origem proposto;

2.4 as informações devem estar em EXCEL, sempre que envolverem mais de 10 (dez) itens;

2.4.1 os códigos devem estar sem pontos e espaços entre eles;

2.4.2 cada item deve ser apresentado apenas uma vez.

Art. 4º O requisito específico de origem proposto deverá ter como base os seguintes critérios:

1. as regras de origem deverão basear-se numa regra positiva;

2. utilização prioritária do critério de mudança na posição ou subposição tarifária ao desenvolver as regras de origem para determinados produtos ou setor de produtos;

3. utilização secundária do critério de percentagem ad valorem e indicação do método a ser utilizado no cálculo dessa percentagem;

4. não utilização do critério de operação de fabricação ou processamento.

Art. 5º As contribuições, não enviadas na forma estabelecida nos artigos anteriores ou recebidas fora do prazo fixado na presente Circular, não serão consideradas para efeitos de consolidação da proposta final brasileira.

Art. 6º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Secretaria de Comércio Exterior verificará a necessidade de articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando a consolidação da proposta final brasileira, que será posteriormente negociada com os demais Estados Partes do MERCOSUL para a formulação de proposta única do MERCOSUL a ser apresentada ao Egito.

Art. 7º Todas as informações fornecidas em bases confidenciais para fins de definição das regras de origem serão tratadas como estritamente confidenciais pelas autoridades envolvidas, que não as revelarão sem a permissão expressa da pessoa ou do órgão de governo que as forneceu.

WELBER BARRAL

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 65, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e

Considerando o disposto na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, resolve:

Art. 1º Homologar a relação das entidades ambientalistas que tiveram seu cadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, na sua 55ª Reunião, realizada no dia 24 de novembro de 2009, em Brasília/DF.

I - Região Nordeste:

a) Instituto do Meio Ambiente de Preservação à Natureza-IMBA, CNPJ nº 09.604.942/0001-53 - Processo no 02000.002083/2009-43;

II - Região Sudeste:

a) Associação de Proteção Ambiental da Bacia do Ribeirão Ipanema-APABRI, CNPJ nº 08.807.710/0001-30 - Processo no 02000.001738/2009-66; e

b) Instituto Chão Verde-ICV, CNPJ nº 57.379.760/0001-79 - Processo no 02000.002777/2009-81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 422, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental, conforme Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso da competência que lhe confere o art. 7º, inciso XVIII, do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso XVI, e 10, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria nº 168, de 13 de junho de 2005, e o que consta do Processo nº 02000.000701/2008-30, e

Considerando a educação ambiental como campo de intervenção social que visa promover o acesso democrático dos cidadãos à produção e à difusão da informação, envolvendo a ação comunicativa no espaço educativo formal ou não formal;

Considerando a necessidade de garantir que as políticas de meio ambiente abordem a Educação Ambiental em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental-PNEA, estabelecida pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e pelos arts. 2º, caput, e 3º, inciso II, do Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, bem como com o Programa Nacional de Educação Ambiental-ProNEA, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para conteúdos e procedimentos em ações, projetos, campanhas e programas de informação, comunicação e educação ambiental no âmbito da educação formal e não-formal, realizadas por instituições públicas, privadas e da sociedade civil.

Art. 2º São diretrizes das campanhas, projetos de comunicação e educação ambiental:

I - quanto à linguagem:

a) adequar-se ao público envolvido, propiciando a fácil compreensão e o acesso à informação aos grupos social e ambientalmente vulneráveis; e

b) promover o acesso à informação e ao conhecimento das questões ambientais e científicas de forma clara e transparente.

II - quanto à abordagem:

a) contextualizar as questões socioambientais em suas dimensões histórica, econômica, cultural, política e ecológica e nas diferentes escalas individual e coletiva;

b) focalizar a questão socioambiental para além das ações de comando e controle, evitando perspectivas meramente utilitaristas ou comportamentais;

c) adotar princípios e valores para a construção de sociedades sustentáveis em suas diversas dimensões social, ambiental, política, econômica, ética e cultural;

d) valorizar a visão de mundo, os conhecimentos, a cultura e as práticas de comunidades locais, de povos tradicionais e originários;

e) promover a educação ambiental, propiciando a construção, a gestão e a difusão do conhecimento a partir das experiências da realidade socioambiental de cada local;

f) destacar os impactos socioambientais causados pelas atividades antrópicas e as responsabilidades humanas na manutenção da segurança ambiental e da qualidade de vida.

III - quanto às sinergias e articulações:

a) mobilizar comunidades, educadores, redes, movimentos sociais, grupos e instituições, incentivando a participação na vida pública, nas decisões sobre acesso e uso dos recursos naturais e o exercício do controle social em ações articuladas;

b) promover a interação com o Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental-SIBEA, visando apoiar o intercâmbio e veiculação virtuais de produções educativas ambientais; e

c) buscar a integração com ações, projetos e programas de educação ambiental desenvolvidos pelo Órgão Gestor da PNEA e pelos Estados e Municípios.

Art. 3º Para efeito desta Resolução entende-se por campanhas de educação ambiental as atividades de divulgação pública de informação e comunicação social, com intencionalidade educativa, produzidas por meios gráficos, audiovisuais e virtuais que, para compreensão crítica sobre a complexidade da problemática socioambiental:

I - promovam o fortalecimento da cidadania; e

II - apoiem processos de transformação de valores, hábitos, atitudes e comportamentos para a melhoria da qualidade de vida das pessoas em relação ao meio ambiente.

Art. 4º As ações de educação ambiental previstas para a educação formal, implementadas em todos os níveis e modalidades de ensino, com ou sem o envolvimento da comunidade escolar, serão executadas em observância ao disposto nas legislações educacional e ambiental, incluindo as deliberações dos conselhos estaduais e municipais de educação e de meio ambiente, e devem:

I - ser articuladas com as autoridades educacionais competentes, conforme a abrangência destas ações e o público a ser envolvido; e

II - respeitar o currículo, o projeto político-pedagógico e a função social dos estabelecimentos de ensino, bem como os calendários escolares e a autonomia escolar e universitária que lhes é conferida por lei.

Art. 5º As ações de comunicação, educação ambiental e difusão da informação previstas nas deliberações do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e dos demais órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA devem ser voltadas para promover a participação ativa da sociedade na defesa do meio ambiente.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também às revisões e atualizações das resoluções e de outros instrumentos legais em vigor.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC
Presidente do Conselho

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 138, de 22^{de} março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2010, Seção 1, página 52, onde se lê:

"Art. 1º Convalidar, nos termos da Portaria Nº 240/DI-RAP/2PC, de 15 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2010, a nomeação de noventa e cinco candidatos aprovados no concurso público do Comando da Aeronáutica, a partir de março de 2010,...", leia-se:

"Art. 1º Convalidar, nos termos da Portaria Nº 240/DI-RAP/2PC, de 15 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2010, a nomeação de noventa e cinco candidatos aprovados no concurso público do Comando da Aeronáutica, a partir de fevereiro de 2010,...".

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 63, DE 23 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público os imóveis da União localizados na cidade de Ananás, núcleo urbano, no Estado do Amazonas, relacionados no processo Nº 04985.000819/2009-38, com as descrições e caracterizações abaixo.

§ 1º Comunidade São Sebastião - Partindo do Ponto P1 com latitude 3º34'54.32"S e longitude 61º22'16.35"O, até o ponto P2 com latitude 3º34'47.88"S e longitude 61º22'15.94"O, até o ponto P3 com latitude 3º34'47.65"S e longitude de 61º22'08.15"O até o ponto P4 com latitude 3º34'54.13"S e longitude 61º22'08.54"O.

Comunidade Cuinha - Partindo do Ponto P1 com latitude 3º34'56.06"S e longitude 61º19'36.84"O, até o ponto P2 com latitude 3º34'46.34" e longitude 61º19'36.15"O, até o ponto P3 com latitude 3º34'46.81"S e longitude de 61º19'21.58"O até o ponto P4 com latitude 3º34'56.35"S e longitude 61º19'22.35"O.

Comunidade Nova Cuia - Partindo do Ponto P1 com latitude 3º34'35.25"S e longitude 61º17'27.33"O, até o ponto P2 com latitude 3º34'51.36"S e longitude 61º17'26.10"O, até o ponto P3 com latitude 3º34'52.31"S e longitude de 61º17'32.50"O até o ponto P4 com latitude 3º34'36.19"S e longitude 61º17'33.76"O.

Comunidade Cuia Grande - Partindo do Ponto P1 com latitude 3º33'09.47"S e longitude 61º17'22.64"O, até o ponto P2 com latitude 3º33'23.86"S e longitude 61º17'24.90"O, até o ponto P3 com latitude 3º33'24.05"S e longitude de 61º17'31.43"O até o ponto P4 com latitude 3º33'09.60"S e longitude 61º17'29.14"O.

Comunidade São Paulo - Partindo do Ponto P1 com latitude 3º32'28.20"S e longitude 61º22'19.86"O, até o ponto P2 com latitude 3º32'24.05"S e longitude 61º22'20.95"O, até o ponto P3 com latitude 3º32'20.06"S e longitude de 61º22'11.98"O até o ponto P4 com latitude 3º32'24.18"S e longitude 61º22'10.93"O.

Comunidade São Benedito - Partindo do Ponto P1 com latitude 3º31'13.18"S e longitude 61º21'25.18"O, até o ponto P2 com latitude 3º31'15.56"S e longitude 61º21'28.74"O, até o ponto P3 com latitude 3º31'09.83"S e longitude de 61º21'31.95"O até o ponto P4 com latitude 3º31'07.48"S e longitude 61º21'28.46"O.

Comunidade São Jorge - Partindo do Ponto P1 com latitude 3º28'52.80"S e longitude 61º20'53.50 O, até o ponto P2 com latitude 3º28'49.41"S e longitude 61º20'56.04"O, até o ponto P3 com latitude 3º28'42.89"S e longitude de 61º20'50.86"O até o ponto P4 com latitude 3º28'46.30"S e longitude 61º20'48.30"O.

Comunidade Fé em Deus - Partindo do Ponto P1 com latitude 3°28'39.30"S e longitude 61°20'21.00"O, até o ponto P2 com latitude 3°28'35.38"S e longitude 61°20'22.59"O, até o ponto P3 com latitude 3°28'32.66"S e longitude de 61°20'16.71"O até o ponto P4 com latitude 3°28'36.60"S e longitude 61°20'15.10"O.

Comunidade Bom Jardim - Partindo do Ponto P1 com latitude 3°28'10.80"S e longitude 61°19'05.30"O, até o ponto P2 com latitude 3°28'09.24"S e longitude 61°19'09.21"O, até o ponto P3 com latitude 3°27'59.33"S e longitude de 61°19'05.89"O até o ponto P4 com latitude 3°28'00.89"S e longitude 61°19'01.96"O.

Comunidade Jauari - Partindo do Ponto P1 com latitude 3°26'37.29"S e longitude 61°18'29.23"O, até o ponto P2 com latitude 3°26'34.89"S e longitude 61°18'27.03"O, até o ponto P3 com latitude 3°26'37.23"S e longitude de 61°18'24.75"O até o ponto P4 com latitude 3°26'39.68"S e longitude 61°18'26.94"O.

Comunidade Nossa Senhora de Nazaré - Partindo do Ponto P1 com latitude 3°38'15.11"S e longitude 61°29'31.69"O, até o ponto P2 com latitude 3°38'10.82"S e longitude 61°29'31.69"O, até o ponto P3 com latitude 3°38'05.83"S e longitude de 61°29'22.94"O até o ponto P4 com latitude 3°38'10.10"S e longitude 61°29'20.50"O.

Comunidade Menino Jesus - Partindo do Ponto P1 com latitude 3°38'46.70"S e longitude 61°30'11.76"O, até o ponto P2 com latitude 3°38'42.47"S e longitude 61°22'15.94"O, até o ponto P3 com latitude 3°38'38.82"S e longitude de 61°30'05.70"O até o ponto P4 com latitude 3°38'43.00"S e longitude 61°30'03.30"O.

Comunidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - Partindo do Ponto P1 com latitude 3°40'06.90"S e longitude 61°31'41.20"O, até o ponto P2 com latitude 3°40'03.08"S e longitude 61°31'44.20"O, até o ponto P3 com latitude 3°39'54.95"S e longitude de 61°31'37.56"O até o ponto P4 com latitude 3°39'58.80"S e longitude 61°31'34.40"O.

Comunidade Bom Jesus - Partindo do Ponto P1 com latitude 3°39'31.90"S e longitude 61°29'49.90"O, até o ponto P2 com latitude 3°39'27.17"S e longitude 61°29'51.26"O, até o ponto P3 com latitude 3°39'24.53"S e longitude de 61°29'37.54"O até o ponto P4 com latitude 3°39'29.30"S e longitude 61°29'36.20"O.

Comunidade Nova Esperança - Partindo do Ponto P1 com latitude 3°39'57.82"S e longitude 61°30'11.10"O, até o ponto P2 com latitude 3°40'02.34"S e longitude 61°30'09.04"O, até o ponto P3 com latitude 3°40'08.02"S e longitude de 61°30'18.60"O até o ponto P4 com latitude 3°40'03.57"S e longitude 61°30'20.61"O.

Comunidade São José II - Partindo do Ponto P1 com latitude 3°39'15.14"S e longitude 61°28'20.25"O, até o ponto P2 com latitude 3°39'10.44"S e longitude 61°28'21.75"O, até o ponto P3 com latitude 3°39'05.82"S e longitude de 61°28'09.57"O até o ponto P4 com latitude 3°39'10.50"S e longitude 61°28'08.20"O.

Comunidade Vila Nova - Partindo do Ponto P1 com latitude 3°36'43.31"S e longitude 61°26'18.09"O, até o ponto P2 com latitude 3°37'17.42"S e longitude 61°27'37.93"O, até o ponto P3 com latitude 3°37'11.25" S e longitude de 61°27'33.73"O até o ponto P4 com latitude 3°36'32.89"S e longitude 61°26'18.16"O.

Comunidade Cuia - Partindo do Ponto P1 com latitude 3°35'11.48"S e longitude 61°19'22.95"O, até o ponto P2 com latitude 3°35'09.90"S e longitude 61°18'48.86"O, até o ponto P3 com latitude 3°35'18.72"S e longitude de 61°18'48.41"O até o ponto P4 com latitude 3°35'16.58"S e longitude 61°19'23.12"O.

Comunidade Divino Espírito Santo - Partindo do Ponto P1 com latitude 3°38'47.22"S e longitude 61°29'29.03"O, até o ponto P2 com latitude 3°38'24.36"S e longitude 61°28'41.47"O, até o ponto P3 com latitude 3°38'28.32" S e longitude de 61°28'39.21"O até o ponto P4 com latitude 3°38'53.11"S e longitude 61°29'25.24"O.

Comunidade Nossa Senhora do Livramento - Partindo do Ponto P1 com latitude 3°39'16.78"S e longitude 61°28'29.83"O, até o ponto P2 com latitude 3°39'21.18"S e longitude 61°28'43.22"O, até o ponto P3 com latitude 3°39'15.60" S e longitude de 61°28'45.34"O até o ponto P4 com latitude 3°39'08.13"S e longitude 61°28'33.69"O.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo 1º, é de interesse público para fins de promoção de projeto de regularização fundiária de interesse social que beneficiará 400 famílias de comunidades ribeirinhas situada à margem do Rio Solimões e seus afluentes, local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável para sua subsistência.

§ 1º A SPU/AM inscreverá o imóvel descrito no art. 1º, parágrafo 1º, no SIAPA - Sistema Integrado de Administração Patrimonial para a criação de um RIP - Registro de Imóvel Patrimonial em favor do "Município de Anamá".

§ 2º A SPU/AM lavrará auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União, devendo ser averbado o uso em favor do "Município de Anamá".

Art. 3º A SPU/AM remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais

também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor da Cidade, ou lei especial dele decorrente, como Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 64, DE 23 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União localizado no Município de Praia Norte, Estado do Tocantins, com área de 436,4123ha, onde se encontra instalado a área urbana e de expansão urbana, do Município.

Parágrafo Único: O imóvel declarado de interesse do serviço público no art. 1º encontra-se registrado no Livro 2-B, fls. 116, M-243, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaguatins /TO e possui as seguintes características e confrontações: "Começa no marco M-01, com coordenada UTM X = 189395.00 e Y = 9403428.00 cravado na margem direita da Montante do Rio Tocantins, indo até o marco M-02, com Azimute e distância de 2.137,76m - AZ = 204°50'19", deste segue até o marco M-03, com Azimute e distância de 1.829,31m - AZ = 273°26'50", daí segue até o marco M-04, com azimute e distância de 2.276,04m - AZ = 359°38'51", daí segue margeando o lado direito da Montante do Rio Tocantins, indo até o marco o M-01, sendo este o ponto inicial deste perímetro".

Art. 2º O imóvel descrito é de interesse do serviço público, pois visa execução de projeto de provisão habitacional, urbanização e de regularização fundiária, conforme processo Nº 05560.000052/2008-10, beneficiando aproximadamente 1.250 famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU-TO remeterá ofício informando o teor desta portaria aos órgãos públicos locais, tais como Ofício de Registro de Imóveis e Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 22 de março de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46217.002267/2009-43	018314147	Município de São Gonçalo do Amarante (Prefeitura do)	RN
2	46217.002266/2009-07	018314155	Município de São Gonçalo do Amarante (Prefeitura do)	RN
3	46255.002165/2006-29	012049697	Casa Bahia Comercial Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46287.000293/2007-41	012965600	José Carlos Elias	ES
2	46224.004236/2005-12	010838864	Banco ABN AMRO Real S.A.	PB
3	46224.004240/2005-72	010838872	Banco ABN AMRO Real S.A.	PB
4	47533.002038/2006-66	010987843	Farmácia e Drogaria Nissei Ltda.	PR
5	46258.005198/2006-09	013471091	Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa	SP
6	46258.005014/2006-01	013472291	Banco Santander Banespa S.A.	SP
7	46258.005013/2006-58	013472283	Banco Santander Banespa S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, não conhecendo do recurso, por ser deserto.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.006768/2008-47	017121043	Moura Transporte Ltda. EPP	DF

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.001052/2006-21	012906603	C.Q. de Vasconcelos - Posto Wvsoncelos	AM
2	46202.003857/2007-91	012937185	Condomínio do Conjunto Residencial Ariranhas	AM

3	46202.002334/2005-65	010011641	J. Nasser Engenharia Ltda.	AM
4	46282.000277/2007-07	010033033	Lemos Passos Alimentos Ltda.	BA
5	46207.004184/2005-84	010219048	Cerâmica Zamaco Ltda. - ME	ES
6	46207.004389/2003-06	007265450	João Leal de Amorim	ES
7	46207.001399/2005-43	010244565	João Telma Miranda Zanetti	ES
8	46208.007951/2006-88	012729710	Auto Posto Atlanta Ltda.	GO
9	47747.004694/2005-15	010566635	Belgo Siderurgica S.A.	MG
10	46242.000418/2006-79	013017152	Berto's Comercial Ltda.	MG
11	46246.000396/2004-45	010420185	Irmãos Bretas, Filhos e Cia. Ltda.	MG
12	46246.000397/2004-90	010420177	Irmãos Bretas, Filhos e Cia. Ltda.	MG
13	47747.003191/2003-52	007226268	Salum Construções Ltda.	MG
14	46295.001313/2006-11	002544121	Gelre Trabalho Temporário S.A.	PE
15	46666.001166/2004-52	011289333	Banco Banerj S.A.	RJ
16	46334.000836/2007-18	013963392	Consabor Refeições Coletivas Ltda.	RJ
17	46670.001861/2006-17	013830686	Espel Serviços Técnicos Ltda.	RJ
18	46215.048295/2004-12	011418401	Globex Utilidades S.A.	RJ
19	46334.000450/2006-25	014027313	Lubert de Duque de Caxias Decorações Ltda.	RJ
20	46220.003154/2007-44	011777893	Quantum Engenharia Elétrica Ltda.	SC
21	46266.002011/2006-16	012095451	Cotac Comércio de Tratores, Automóveis Caminhões Ltda.	SP
22	46472.006452/2007-24	013657585	Sed Indústria e Comércio de Artefatos de Ferro Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso , alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46215.026920/2004-75	001323008	Labs Ecolab Patologia Clínica Ltda.	RJ
2	46225.001407/2009-67	012429392	Supermercados DB Ltda.	RR
3	46261.003227/2007-11	015743756	L. Mathias Neto Tecnologia	SP
4	46406.000180/2006-61	012191302	Yellow Bug Indústria de Confeções Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos, declarando nulidade da decisão Regional.

Nº	PROCESSO	AI -NDFG	EMPRESA	UF
1	46780.000324/2003-60	505.261.189	Município de Ilhéus (Prefeitura do)	BA
2	46269.000890/2002-80	505.028.531	Sociedade Sorocaba de Hotéis e Turismo Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG - NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	46204.006928/2002-82	06962	CCC - Companhia de Carbonos Colidais	BA
2	46217.002259/2009-05	506.218.490	Município de São Gonçalo do Amarante (Prefeitura do)	RN



A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	35766.000345/92-14	012577	Liderança Serviços Especializados de Vigilância Ltda.	BA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida , para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	46203.000041/2005-33	505.450.551	Sociedade de Ensino Superior do Amapá - Sesap	AP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	46203.000041/2005-33	505.450.551	Sociedade de Ensino Superior do Amapá - Sesap	AP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento dos recursos interpostos nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AI-NDFG	EMPRESA	UF
1	46778.000032/2008-81	016990897	Profertil Produtos Químicos e Fertilizantes Ltda.	BA
2	46205.014758/2006-23	007788525	Golden Construções Ltda.	CE
3	46207.000150/2009-44	016496442	Granito Concreto Ltda.	ES
4	46207.000709/2009-36	016509021	Granito Concreto Ltda.	ES
5	46208.005852/2008-23	016673859	Empresa de Mudanças Gato Azul Ltda.	GO
6	46502.000285/2005-41	010435000	Codeme Engenharia S.A.	MG
7	46504.000679/2005-80	010674110	Companhia Vale do Rio Doce	MG
8	47747.003708/2006-56	013147102	Emive Patrulha 24 Horas Ltda.	MG
9	46211.010593/2004-70	505.373.548	Nacional Hotelaria Ltda.	MG
10	47533.005837/2002-61	006495699	Compensados Groszewicz Ltda.	PR
11	46318.000903/2008-83	016045301	Editora Central Ltda.	PR
12	46215.021774/2007-34	014933675	Aquamar Comércio e Serviços Ltda.	RJ
13	46232.002654/2007-20	014913607	Drogaria Pacheco S.A.	RJ
14	46217.002023/2005-37	505.512.327	S. Costa Gomes Neto	RN
15	46218.005333/97-41	307381	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	RS
16	46220.009989/2006-27	505.782.715	Hospital Municipal Santo Antônio	SC
17	46219.017670/2007-95	011960451	Consórcio Via Amarela	SP
18	46219.018473/2007-93	013629522	Consórcio Via Amarela	SP
19	46219.018012/2007-11	013629514	Consórcio Via Amarela	SP
20	46259.001279/2004-50	006201032	Construções e Comércio Camargo Correa S.A.	SP
21	46258.000985/2007-37	013561138	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
22	46263.001322/2004-18	505.293.226	Dikar Comércio e Serviços Automotivos Ltda.	SP
23	46256.000752/2007-54	013507168	Ibéria Industrial e Comercial Ltda.	SP
24	46256.000754/2007-43	013507184	Ibéria Industrial e Comercial Ltda.	SP
25	46256.000756/2007-32	013507206	Ibéria Industrial e Comercial Ltda.	SP
26	46256.000758/2007-21	013507222	Ibéria Industrial e Comercial Ltda.	SP
27	46256.000757/2007-87	013507214	Ibéria Industrial e Comercial Ltda.	SP
28	46256.000761/2007-45	013507257	Ibéria Industrial e Comercial Ltda.	SP
29	46258.002858/2007-72	015960242	Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool	SP
30	46258.003538/2007-30	015622444	Viação Motta Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, determinando o arquivamento pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46212.019120/99-91	Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A.	PR
2	46212.019131/99-15	Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A.	PR
3	46294.000006/00-94	Ademir Carlos Barth & Cia. Ltda. ME	PR
4	47533.002996/2003-94	Adriana de Oliveira Klein	PR
5	47533.002997/2003-39	Adriana de Oliveira Klein	PR
6	47553.002463/2005-74	Afonso Bestel	PR
7	47533.003144/2005-86	Afonso Fank	PR
8	47533.002624/2004-49	Albertina Capeler Ramos	PR
9	47533.002625/2004-93	Albertina Capeler Ramos	PR
10	46317.000562/2004-22	Alexia Fortes do Amaral Gurgacz	PR
11	46212.002468/00-81	Alternativa Incorporações Ltda.	PR
12	46294.001023/2001-73	Alvir José Preisner	PR
13	46320.000058/00-41	Amandio Augusto Gouveia	PR
14	47533.000229/2005-11	Amarildo Diniz Sposito	PR
15	46212.022067/99-88	Angelin Pinochin	PR

16	47533.002839/2003-89	Antonio Schimanski	PR
17	47533.004037/2005-75	Artagão de Mattos Leão	PR
18	47533.001742/2006-00	Bar Dançante Bedim Ltda.	PR
19	47533.001709/2004-18	Bart Jansen	PR
20	47533.000972/2003-09	Benedito Teodoro da Silva	PR
21	47533.000974/2003-90	Benedito Teodoro da Silva	PR
22	47533.005088/2005-14	Cargesso Transportes Rodoviários Ltda.	PR
23	46293.003663/2005-51	Cerâmica DK Ltda.	PR
24	46293.003714/2005-45	Cerâmica DK Ltda.	PR
25	46293.003664/2005-04	Cerâmica Far Ltda.	PR
26	47533.002482/2006-81	Cerâmica Far Ltda.	PR
27	46319.000706/2005-10	Cezar Pimenta Guimarães	PR
28	46293.000895/2006-39	Chimentão Agroindústria Ltda.	PR
29	46293.001245/2006-19	Ciclos Engenharia Elétrica Ltda.	PR
30	46320.000146/2006-37	Comercial de Bebidas Pontal Ltda.	PR
31	47533.002790/2006-15	Comércio de Calçados Gol Ltda.	PR
32	46212.007562/00-27	Cosmel Com. de Móveis São Carlos Ltda.	PR
33	46318.000353/2005-50	Cristiane Laras Domingues	PR
34	46319.000197/2006-06	Daniel Cunha Chibinski ME	PR
35	46294.000002/2006-45	De Luca & Cia. Ltda.	PR
36	47533.004753/2005-52	Depinus Ind. Com. de Madeiras de Pinus Ltda.	PR
37	46293.001686/2006-11	Deutsche Mex do Brasil Ind. e Comércio de Calçados Ltda.	PR
38	47533.002432/2006-02	Digitec - Digitação e Serviços Ltda.	PR
39	47533.004274/2003-74	Diocelino Nunes da Silva	PR
40	46318.001558/2005-52	Dudalina S.A.	PR
41	46318.001876/00-00	E.J. de Oliveira Confecções ME	PR
42	46318.002406/2004-96	Edilson Alves de Oliveira - Confecções Rit Halan	PR
43	46293.000559/2004-24	Edmar Oliveira Magalhães	PR
44	47533.002992/2003-14	Elisete Dimbarre Martins Cavichiolo	PR
45	47533.002993/2003-51	Elisete Dimbarre Martins Cavichiolo	PR
46	47533.002994/2003-03	Elisete Dimbarre Martins Cavichiolo	PR
47	47533.001232/2005-43	Eloi da Fontoura Bastos	PR
48	46317.000534/2004-13	Empreiteira de Obras Pejal Ltda.	PR
49	46317.000535/2004-50	Empreiteira de Obras Pejal Ltda.	PR
50	47533.005194/2005-06	Empreiteira de Obras Santo Antônio S/C Ltda.	PR
51	47533.009801/2006-90	Empresa Auxiliar de Segurança Ltda.	PR
52	46320.000128/2003-11	Fábio Augusto Bacarin	PR
53	47533.002675/2005-51	Falcon Administradora e Estacionamento Ltda.	PR
54	47533.002677/2005-41	Falcon Administradora e Estacionamento Ltda.	PR
55	47533.003011/2006-91	Formula Engenharia Ltda.	PR
56	47533.002540/2006-77	G.A. Ramos e Ramos Ltda.	PR
57	47533.003521/2004-04	Hospital e Maternidade Nossa Sra. do Carmo Ltda.	PR
58	47533.003526/2004-29	Hospital e Maternidade Nossa Sra. do Carmo Ltda.	PR
59	47533.002572/2002-49	HSBC Bank Brasil S.A.	PR
60	46318.000343/2005-14	Infe Instituto Nacional de Pesquisas e Eventos Ltda.	PR
61	47533.002742/2003-76	Instituto Ciência e Fé	PR
62	46318.001978/2005-39	Instituto de Odontologia de Maringá Ltda.	PR
63	46322.000002/2004-07	Ipacil - Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.	PR
64	46322.000003/2004-43	Ipacil - Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.	PR
65	46322.000004/2004-98	Ipacil - Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.	PR
66	46322.000005/2004-32	Ipacil - Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.	PR
67	46322.000006/2004-87	Ipacil - Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.	PR
68	46322.000007/2004-21	Ipacil - Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.	PR
69	46322.000008/2004-76	Ipacil - Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.	PR
70	46322.000009/2004-11	Ipacil - Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.	PR
71	46322.000010/2004-45	Ipacil - Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.	PR
72	46322.000011/2004-90	Ipacil - Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.	PR
73	46318.001009/2006-69	J.S. Santos Hotel - ME	PR
74	47533.002233/2005-13	João Osni Alves Pires	PR
75	46293.002763/2005-61	Jorge Felipe da Silva	PR
76	47533.002892/2005-41	José Antônio Gomes da Silva	PR
77	47533.002758/2003-89	José Gaspar Smaniotto	PR
78	47533.001473/2005-92	José Joelson Pissaia	PR
79	47533.001474/2005-37	José Joelson Pissaia	PR
80	47533.002158/2001-59	Juraci Prestes de Oliveira	PR
81	47533.003175/2006-18	L.N. Empreendimentos Imobiliários Ltda.	PR
82	47533.004548/2001-63	Léo Henrique Woellner	PR
83	47533.001710/2004-34	Leonardo Renato Lós	PR
84	47533.001708/2004-65	Louwerinus Hoogerheide	PR
85	47533.004253/2005-11	M.C. Fonseca Soares	PR
86	47533.000734/2002-10	Manoel Mendes	PR
87	46317.000054/2003-63	Maria Luiza de Souza	PR
88	47533.000461/2006-21	Mariliz Roessle Savarin e Cia. Ltda.	PR
89	47533.001707/2004-11	Meire Lucia Trujillo Geronimo Hoogerheid	PR
90	47533.003756/2004-98	Monsenhor Fat Grill Ltda. - EPP	PR
91	46332.000037/2005-08	Odenir Borges	PR
92	46332.000039/2005-99	Odenir Borges	PR
93	47533.004352/2002-50	Oglair José Torassi	PR
94	47533.002605/2005-01	Oswaldo Valdair Gomes	PR
95	47533.004942/2003-63	Paulo César Argenta Mocinho	PR
96	47533.001179/2005-81	Renato Araujo Gonçalves	PR
97	47533.003454/2001-77	Restaurante Km 13 Ltda.	PR
98	47533.003455/2001-11	Restaurante Km 13 Ltda.	PR
99	47533.004371/2005-29	Rimatur Turismo Ltda.	PR
100	46294.000762/2003-18	Roberto Agostinho Perez e Outra	PR
101	46294.000763/2003-54	Roberto Agostinho Perez e Outra	PR
102	47533.000092/2001-62	Sidupar - Soc. Desenvolvimento Urbano Ass. Repr. Ltda.	PR
103	46319.001792/2005-70	Sigabem Transportes Ltda. ME	PR
104	47533.002353/2005-11	Supermercado Roca Grande Ltda.	PR
105	47533.000901/2006-41	Terracor Comércio de Roupas Ltda.	PR
106	47533.004881/2003-34	TNT Logistics Ltda.	PR
107	47533.004039/2001-31	TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda.	PR
108	47533.003041/2004-35	Vicente & Tomquelski Ltda. ME	PR
109	47533.003042/2004-80	Vicente & Tomquelski Ltda. ME	PR
110	47533.001120/2004-10	Vigilância Especializada Falcão Masterseg Ltda.	PR
111	47533.002473/2004-29	Vitor Angelo Fabro	PR
112	47533.000422/2006-24	W & A Comunicação Visual Ltda.	PR
113	46293.002335/00-99	Walter Tenan	PR
114	46294.000136/00-08	William Hissao Tomizawa	PR
115	46294.000173/00-26	William Hissao Tomizawa	PR
116	47533.004370/2002-31	Zanelatto e Campos Ltda.	PR
117	47533.004468/2002-99	Zanelatto e Campos Ltda.	PR

HÉLIDA A. PEDROSA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria de Relações do Trabalho, aprovado pelo Anexo VII da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, que aprovou o Regimento Interno do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve:

- Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 2, de 12 de julho de 2002.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 23 de março de 2010

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.016460/2001-40
Entidade	Sindicato dos Empregados Rurais de Ibitinga - SP
CNPJ	49.275.068/0001-72
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº135. /2010

Processo	46219.040052/2008-20
Entidade	SEMES- Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino supletivo
CNPJ	59.954.727/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 139 /2010

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46010.001062/2005-33
Entidade	Sindicato das Indústrias de Marcenarias do Estado de Roraima - SINDIMAR
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 136 /2010

Processo	46000.005471/2002-85
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Grande São Paulo.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 137 /2010

Processo	46000.010975/2006-41
Entidade	Sindicato das Empresas de Bingo do Estado de São Paulo - SEBESP- SP
CNPJ	07.976.113/0001-76
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 138 /2010

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46218.011925/2009-88
Entidade	Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança, Empregados de Empresas de Monitoramento Eletrônico, Empregados de Empresas de Vigilância, Empregados de Empresas de Segurança Pessoal, Auxiliar de Segurança Privada, Empregados de Empresas de Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes
CNPJ	10.987.136/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 141 /2010

Processo	46218.011907/2009-04
Entidade	Sindicato dos Serventuários da Justiça do Rio Grande do Sul - SSJ
CNPJ	10.981.159/0001-98.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 142 /2010

Processo	46219.010304/2009-77
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itanhaém
CNPJ	10.638.413/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 143 /2010

Processo	46782.000962/2008-75
Entidade	Sindicato dos Pequenos Produtores Rurais de Maetinga.
CNPJ	10.369.158/0001-97
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 144 /2010

Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46205.012525/2009-39
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras no Serviço Público Municipal de Jijoca de Jericoacoara
CNPJ	10.837.364/0001-84
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Jijoca de Jericoacoara - CE
Categoria Profissional	Toda categoria de trabalhadores e trabalhadoras do serviço público municipal de Jijoca de Jericoacoara

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.447, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC a implantar o novo Pátio de Morro Grande - SC, com a consequente desativação dos pátios das Estações de Jaguaruna - SC e Morro Grande - SC.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 035/10, de 8 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.015105/2009-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC a implantar o novo Pátio de Morro Grande - SC entre os km's 70+487 ao 71+555, com a consequente desativação dos pátios das Estações de Jaguaruna - SC, km 66+336 ao km 66+867 e Morro Grande - SC, km 76+410 ao km 77+077. Os investimentos autorizados ficam limitados ao valor de R\$ 208.392,54 (duzentos e oito mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 2º Após o término da obra a Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR deverá ser comunicada pela Concessionária, para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º A Concessionária deverá prestar contas ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, acerca do material de desmonte que não for reaproveitado no novo pátio de Morro Grande.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.448, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a empresa Torrescar Transporte e Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Torres (RS) e Santa Rosa do Sul (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 036/10, de 10 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.001904/2010-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Torrescar Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 87.381.257/0001-19, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 07.10.08.43.1056, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Torres (RS) e Santa Rosa do Sul (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 4 de julho de 2010, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.449, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a empresa Torrescar Transporte e Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Três Cachoeiras (RS) e Passo de Torres (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 037/10, de 10 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.001904/2010-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Torrescar Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 87.381.257/0001-19, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 07.10.08.43.1056, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Três Cachoeiras (RS) e Passo de Torres (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 4 de julho de 2010, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral



RESOLUÇÃO Nº 3.450, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a empresa Torrescar Transporte e Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Torres (RS) e Criciúma (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 038/10, de 10 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.001904/2010-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Torrescar Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 87.381.257/0001-19, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 07.10.08.43.1056, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Torres (RS) e Criciúma (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 4 de julho de 2010, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.451, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a empresa Torrescar Transporte e Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Torres (RS) e Araranguá (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 039/10, de 10 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.001904/2010-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Torrescar Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 87.381.257/0001-19, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 07.10.08.43.1056, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Torres (RS) e Araranguá (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 4 de julho de 2010, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.452, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Aplica a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Transportadora Turística Essencial Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 027/10, de 12 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.017596/2008-80, resolve:

Art. 1º Aplicar a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Transportadora Turística Essencial Ltda., CNPJ nº 01.194.341/0001-08, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.453, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Aplica a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Pamela Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 028/10, de 12 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.079327/2007-26, resolve:

Art. 1º Aplicar a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Pamela Turismo Ltda., CNPJ nº 03.838.848/0001-82, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.454, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Registra a empresa VCP-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária América Latina Logística Malha Oeste S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 031/10, de 11 de março de 2010, no que consta do Processo nº 50500.036147/2009-11, e

CONSIDERANDO os investimentos realizados pela VCP-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. voltados ao transporte ferroviário para o fluxo de celulose, de Jupiá-MS a Santos-SP (Porto), em conformidade com o inciso II do art 2º da Resolução nº 350, de 18 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Registrar a empresa VCP-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária América Latina Logística Malha Oeste S.A. (ALL-MO) para o fluxo de celulose, de Jupiá-MS a Santos-SP (Porto).

Parágrafo único. Os volumes transportados são definidos em contrato entre as partes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.455, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Aplica a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Jerônimo e Pereira Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 035/10, de 12 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.048612/2006-14, resolve:

Art. 1º Aplicar a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Jerônimo e Pereira Ltda., CNPJ nº 41.508.151/0001-32, pelo prazo de 3 (três) anos, na conformidade do artigo 86, inciso II, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigo 78 - A, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.456, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a transferência de serviço operado no regime de autorização especial da Expresso Timbira Ltda. para a Expresso Guanabara S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 3.076, de 26 de março de 2009 e nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, fundamentada no Voto DIB - 040/10, de 12 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.052611/2009-17, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência do serviço operado no regime de autorização especial Iguatu (CE) - Teresina (PI), prefixo nº 03-0544-20, da Expresso Timbira Ltda. para a Expresso Guanabara S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.457, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a empresa Eloi Restello Transportes ME a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Abelardo Luz (SC) e Palmas (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 041/10, de 12 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.006558/2010-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eloi Restello Transportes ME, CNPJ nº 08.294.066/0001-43, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 02.11.09.42.5230, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Abelardo Luz (SC) e Palmas (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 20 de dezembro de 2010, com base no contrato celebrado com o Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos, CNPJ nº 79.541.587/0001-04.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.458, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a empresa Eloi Restello Transportes ME a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Abelardo Luz (SC) e Palmas (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 042/10, de 12 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.006558/2010-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eloi Restello Transportes ME, CNPJ nº 08.294.066/0001-43, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 02.11.09.42.5230, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Abelardo Luz (SC) e Palmas (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 20 de dezembro de 2010, com base no contrato celebrado com a Associação de Universitários de Abelardo Luz, CNPJ nº 08.681.965/0001-07.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.459, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DIB - 044/10, de 12 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: A.S. SEIFEDDINE LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 09.341.472/0001-82
Nº do Processo: 50500.001763/2010-95
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AD TUR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - ME
CNPJ: 02.136.283/0001-29
Nº do Processo: 50500.003604/2010-25
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AD TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 24.891.624/0001-04
Nº do Processo: 50500.074307/2009-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AD TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.289.814/0001-49
Nº do Processo: 50500.002278/2010-39
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ADEMIR JUAREZ CASANOVA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 02.920.558/0001-10
Nº do Processo: 50500.005662/2010-93
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ADRIANA LUSIA PEREIRA
CNPJ: 07.248.772/0001-96

ME	Nº do Processo: 50500.000777/2010-91 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ALIANÇA MINEIRA VIAGENS LTDA -	ME	Razão Social: EMPRESA IRMÃOS LESSA LTDA CNPJ: 20.489.456/0001-74 Nº do Processo: 50500.001789/2010-33 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ENSEADA AGENCIA DE VIAGENS LTDA
	CNPJ: 00.911.116/0001-82 Nº do Processo: 50500.001097/2010-95 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ALISON DE SENA ROCHA-ME CNPJ: 07.561.864/0001-21 Nº do Processo: 50500.004986/2010-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ANATUR TRANSPORTES LTDA CNPJ: 07.233.433/0001-36 Nº do Processo: 50500.075528/2009-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ARPOADOR LOCAÇÃO DE VAN'S LTDA CNPJ: 03.659.599/0001-68 Nº do Processo: 50500.002502/2010-92 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AXECONXEGO TURISMO LTDA CNPJ: 11.362.358/0001-80 Nº do Processo: 50500.005975/2010-41 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BOA VISTA SERVIÇOS DE TRANSPORTE		CNPJ: 08.067.903/0001-00 Nº do Processo: 50500.066814/2009-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EXPRESSO NELMI LTDA CNPJ: 90.210.113/0001-04 Nº do Processo: 50500.004254/2010-14 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO NOVA ERA LTDA - ME CNPJ: 77.856.102/0001-38 Nº do Processo: 50500.005224/2010-25 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO RAMOS LTDA CNPJ: 07.347.588/0001-01 Nº do Processo: 50500.003498/2010-80 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO SANTA MARTA LTDA CNPJ: 01.526.151/0001-40 Nº do Processo: 50500.001840/2010-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EXPRESSO SUL TRANSPORTE RODO-
LTDA - ME	CNPJ: 06.004.983/0001-10 Nº do Processo: 50500.003146/2010-24 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BOCHOSKI & CLAUDINO - ME CNPJ: 05.162.684/0001-41 Nº do Processo: 50500.002054/2010-27 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BORINI TURISMO LTDA CNPJ: 57.607.038/0001-44 Nº do Processo: 50500.007760/2010-65 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BRENO C. GELSDORF CNPJ: 87.567.889/0001-71 Nº do Processo: 50500.076110/2009-26 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BRUNO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	ME	VIÁRIO DE PASSAGEIROS CNPJ: 85.116.333/0001-33 Nº do Processo: 50500.000200/2010-80 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FELICIDADE TURISMO LTDA - ME CNPJ: 85.088.243/0001-86 Nº do Processo: 50500.002043/2010-47 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FILOMENO FRANCISCO DA SILVA CNPJ: 00.139.270/0001-88 Nº do Processo: 50500.002035/2009-67 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FLECHA DOURADA MS TRANSPORTES
	- ME CNPJ: 05.557.807/0001-43 Nº do Processo: 50500.076083/2009-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BVTUR TURISMO LTDA CNPJ: 08.885.703/0001-56 Nº do Processo: 50505.010405/2009-90 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: C.S. LUCAS & CIA LTDA - ME CNPJ: 07.353.509/0001-67 Nº do Processo: 50500.003308/2010-24 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CARDOSO E FERREIRA TRANSPORTE E		LTDA-ME CNPJ: 04.060.576/0001-03 Nº do Processo: 50500.056792/2009-51 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FOXTUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA
TURISMO LTDA	CNPJ: 05.057.140/0001-10 Nº do Processo: 50500.001958/2010-35 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CARIRA TRANSPORTES DE PASSAGEI-	LTDA	LTDA CNPJ: 04.128.210/0001-10 Nº do Processo: 50500.072147/2009-85 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FREQUENTE TRANSPORTES E TURISMO
	ROS E TURISMO LTDA CNPJ: 02.735.145/0001-66 Nº do Processo: 50500.069367/2009-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CARVALHO TUR TRANSPORTE E TURIS-		LTDA CNPJ: 02.692.956/0001-27 Nº do Processo: 50500.005237/2010-02 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GENSI AGÊNCIA DE TURISMO E VIA-
MO LTDA	CNPJ: 06.178.980/0001-01 Nº do Processo: 50500.003120/2010-86 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CISO & VIDIA LTDA CNPJ: 01.694.625/0001-63 Nº do Processo: 50500.005637/2010-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CITY BUS LOCADORA E TRANSPORTES	DE TRANSPORTE EM VANS LTDA - ME	GENS LTDA - ME CNPJ: 02.593.070/0001-26 Nº do Processo: 50500.002341/2010-37 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Internacional Razão Social: GETULIO FERREIRA SANTOS CNPJ: 70.992.912/0001-72 Nº do Processo: 50500.005633/2010-21 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GG TOUR TRANSPORTE E TURISMO LT-
	LTDA CNPJ: 09.461.210/0001-51 Nº do Processo: 50500.007626/2010-64 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional		DA CNPJ: 05.105.900/0001-17 Nº do Processo: 50500.005482/2010-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GRAN TURISMO FRETAMENTO E TU-
		RON LTDA CNPJ: 61.563.557/0001-25 Nº do Processo: 50500.061153/2009-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MAR-	RISMO CNPJ: 03.119.338/0001-55 Nº do Processo: 50500.076905/2009-34 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GS TURISMO LTDA CNPJ: 04.701.682/0001-10 Nº do Processo: 50500.007943/2010-81 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GUAPORÉ VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 11.228.457/0001-74 Nº do Processo: 50500.003347/2010-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual
		VOS POTHIN LTDA ME CNPJ: 91.650.119/0001-65 Nº do Processo: 50500.003375/2010-49 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	



RISMO	Razão Social: GUERRA & PAGNUSSAT - TRANSP. E TU- LTDA CNPJ: 94.073.004/0001-43 Nº do Processo: 50500.004791/2010-64 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: HARY TRANSPORTES E TURISMO LT-	ME	Razão Social: L. C. TURISMO LTDA - ME CNPJ: 03.968.423/0001-98 Nº do Processo: 50500.002914/2010-22 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LAJES TRANSPORTE E TURISMO LTDA -		Razão Social: MENDES TURISMO LTDA CNPJ: 00.386.379/0001-10 Nº do Processo: 50500.041949/2009-43 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: N. SANFELICE & CIA LTDA CNPJ: 01.374.676/0001-08 Nº do Processo: 50500.074627/2009-81 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NEW QUALITY RENT A CAR LOCAÇÕES
DA	CNPJ: 08.925.243/0001-42 Nº do Processo: 50500.003773/2010-65 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ILHOTUR ILHOTA TRANSPORTES E TU-		CNPJ: 03.887.398/0001-18 Nº do Processo: 50500.002114/2010-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LAJS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	
RISMO	LTDA - ME CNPJ: 00.899.387/0001-60 Nº do Processo: 50500.006565/2010-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: INTERCONTINENTAL VIAGENS E TURIS-	LTDA	CNPJ: 08.920.859/0001-20 Nº do Processo: 50500.004323/2010-90 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LOCABUS LOCAÇÃO E TRANSPORTES		CNPJ: 73.100.810/0001-93 Nº do Processo: 50500.075192/2009-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: OBJETIVA TURISMO LTDA CNPJ: 05.497.271/0001-18 Nº do Processo: 50500.001769/2010-62 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: OCEAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA -
MO LTDA	CNPJ: 30.553.325/0001-62 Nº do Processo: 50500.006190/2010-96 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J. V. TURISMO LTDA - ME CNPJ: 03.141.861/0001-88 Nº do Processo: 50500.069526/2009-98 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: J.A PACHECO AGENCIA DE VIAGENS E	LTDA	CNPJ: 08.762.553/0001-93 Nº do Processo: 50500.044150/2009-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LUAN TRANSPORTES DE PASSAGEIROS	ME	CNPJ: 04.206.524/0001-94 Nº do Processo: 50500.005849/2010-97 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ONEIDE OSMAR PETRI - ME CNPJ: 05.435.582/0001-52 Nº do Processo: 50500.003371/2010-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ORGANIZAÇÕES CRISAN TUR LTDA CNPJ: 07.118.729/0001-06 Nº do Processo: 50500.008237/2010-56 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ORIENTE TRANSPORTES DE JUNDIAI
TURISMO	LTDA -ME CNPJ: 09.137.645/0001-45 Nº do Processo: 50500.002467/2010-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J.F.J. TRANSPORTADORA TURISTICA LT-		TRANSPORTES LTDA ME CNPJ: 05.363.545/0001-86 Nº do Processo: 50500.004860/2010-30 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: M.R.G. TRANSPORTES LTDA CNPJ: 04.420.003/0001-35 Nº do Processo: 50500.002041/2010-58 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: M.S. TRANSPORTES VIAGENS E EXCUR-	LTDA -	EPP CNPJ: 05.356.390/0001-50 Nº do Processo: 50500.051825/2009-76 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: P. R. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME CNPJ: 00.786.553/0001-11 Nº do Processo: 50500.067117/2009-57 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PARAÚNA TURISMO LTDA CNPJ: 05.675.828/0001-63 Nº do Processo: 50500.000813/2010-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PATRICIA DE FÁTIMA COSTA COUTO &
DA	CNPJ: 45.551.371/0001-08 Nº do Processo: 50515.006089/2009-32 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JAIR PALMA - TRANSPORTES RODOVIA-		SÕES LTDA - ME CNPJ: 03.337.667/0001-72 Nº do Processo: 50500.007355/2010-47 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MAIZE FRANCISCA DA SILVA - ME CNPJ: 04.645.191/0001-08 Nº do Processo: 50500.003414/2010-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARIA AUXILIADORA DIAS DE SOUZA		CIA LTDA CNPJ: 08.304.466/0001-92 Nº do Processo: 50500.057048/2009-73 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PEGASUSTUR TRANSPORTES LTDA -
RIOS - ME	CNPJ: 07.488.765/0001-61 Nº do Processo: 50500.002484/2010-49 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JAM LOCADORA DE VEICULOS LTDA -		- ME CNPJ: 32.738.973/0001-19 Nº do Processo: 50500.054225/2009-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARIA SUELY ZAMPIRI CNPJ: 07.300.373/0001-27 Nº do Processo: 50500.004041/2010-92 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARJORYTUR TRANSPORTES LTDA-	ME	CNPJ: 04.351.958/0001-88 Nº do Processo: 50500.004771/2010-93 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PEREIRATUR - TRANSPORTE E TURISMO
ME	CNPJ: 02.629.866/0001-91 Nº do Processo: 50515.012781/2009-08 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JAMAR TURISMO E TRANSPORTES LT-				CNPJ: 01.602.462/0001-41 Nº do Processo: 50500.001467/2010-94 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PRIMATUR TRANSPORTES E TURISMO
DA	CNPJ: 02.319.857/0001-02 Nº do Processo: 50500.071839/2009-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JORGE ANTONIO BATISTA GODINHO JU-				CNPJ: 08.389.893/0001-10 Nº do Processo: 50500.004100/2009-99 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: R.M. TRANSPORTES LTDA CNPJ: 03.014.234/0001-86 Nº do Processo: 50500.004795/2010-42 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: REAL TURISMO LTDA - ME CNPJ: 05.629.275/0001-02 Nº do Processo: 50500.003357/2010-67 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: REGILMAR TRANSPORTE E TURISMO
NIOR ME	CNPJ: 09.170.116/0001-43 Nº do Processo: 50500.002340/2010-92 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSE HILMAR DE CARVALHO CNPJ: 70.939.111/0001-43 Nº do Processo: 50500.002343/2010-26 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSÉ PINHEIRO CHARRUA CNPJ: 05.531.028/0001-79 Nº do Processo: 50500.002032/2010-67 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JUNQUEIRA E CIA LTDA - ME CNPJ: 04.626.220/0001-86 Nº do Processo: 50500.007420/2010-34 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JUSCELINO CAVALCANTE FELIPE ME CNPJ: 03.772.611/0001-46 Nº do Processo: 50500.004766/2010-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: KELEN SABRINE DA SILVA JARDIM CNPJ: 08.335.162/0001-92 Nº do Processo: 50500.005200/2010-76 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: L & D TRANSPORTADORA TURISTICA	ME	CNPJ: 08.576.343/0001-00 Nº do Processo: 50500.068753/2009-04 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARLENE DE SOUZA PAZ BRAGA -	LTDA	CNPJ: 10.214.942/0001-26 Nº do Processo: 50500.003804/2010-88 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RENATO FERNANDES E CIA LTDA CNPJ: 07.480.672/0001-90 Nº do Processo: 50500.005639/2010-07 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual
LTDA	CNPJ: 10.673.111/0001-12 Nº do Processo: 50500.071738/2009-35 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	ME	CNPJ: 07.449.256/0001-20 Nº do Processo: 50500.004229/2010-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MAURICIO CASALES GIONGO CNPJ: 10.401.451/0001-94 Nº do Processo: 50500.003565/2010-66 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MCCM TRANSPORTES LTDA CNPJ: 03.275.430/0001-04 Nº do Processo: 50500.001666/2010-01 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MCF XAVIER & XAVIER LTDA - ME CNPJ: 05.511.956/0001-71 Nº do Processo: 50500.074246/2009-00 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MELOTUR TURISMO LTDA CNPJ: 07.561.009/0001-10 Nº do Processo: 50500.077117/2009-65 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	LTDA	

VIAGENS E TURISMO LTDA	Razão Social: REPRESENTAÇÕES MELO VITAL LTDA CNPJ: 01.956.653/0001-01 Nº do Processo: 50500.007513/2010-69 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	ME	Razão Social: THAJUI TURISMO LTDA CNPJ: 03.233.041/0001-16 Nº do Processo: 50500.074632/2009-93 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	PORTE	Razão Social: VIAÇÃO BRANCA DO LESTE TRANS-URBANO LTDA CNPJ: 08.687.751/0001-30 Nº do Processo: 50500.003639/2010-64 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional
	Razão Social: RODOVIARIA STA TEREZINHA AG DE				
LTDA	CNPJ: 86.183.381/0001-07 Nº do Processo: 50500.000434/2010-27 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	ME	Razão Social: TOM TURISMO LTDA CNPJ: 07.580.219/0001-56 Nº do Processo: 50500.002217/2010-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional		Razão Social: VIAÇÃO ILSONTUR LTDA CNPJ: 04.273.961/0001-20 Nº do Processo: 50500.059313/2009-58 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual
	Razão Social: RODRIGO MARTINS DE LIMA CNPJ: 11.167.351/0001-08 Nº do Processo: 50500.004238/2010-21 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional				
TICA LTDA	Razão Social: ROLETTE TRANSPORTES E COMÉRCIO	ME	Razão Social: TRANSALMEIDA TRANSPORTES LTDA CNPJ: 09.034.501/0001-63 Nº do Processo: 50500.003068/2010-68 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional		Razão Social: VIAÇÃO LITORAL LTDA - ME CNPJ: 33.979.865/0001-09 Nº do Processo: 50500.076658/2009-76 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional
LTDA - ME	CNPJ: 05.029.842/0001-90 Nº do Processo: 50500.003306/2010-35 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	ME	Razão Social: TRANSCATTO TRANSPORTES LTDA -		Razão Social: VIAÇÃO LOPES LTDA CNPJ: 44.920.411/0001-70 Nº do Processo: 50500.007082/2010-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional
	Razão Social: ROMANOS TRANSPORTADORA TURIS-				
VÃO TURISMO	CNPJ: 09.384.807/0001-40 Nº do Processo: 50500.006170/2010-15 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	DA ME	Razão Social: TRANS-EGLEM TRANSPORTES LTDA -		Razão Social: VIAÇÃO MINAS TUOR LTDA CNPJ: 05.727.224/0001-13 Nº do Processo: 50500.002045/2010-36 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional
	Razão Social: RONALDO LIMA VIAGENS E TURISMO				
ME	CNPJ: 68.622.331/0001-05 Nº do Processo: 50505.000111/2010-93 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	DA - ME	Razão Social: TRANSPORTADORA SAO MATHEUS LT-		Razão Social: VIAÇÃO NASSER LTDA CNPJ: 59.894.790/0001-49 Nº do Processo: 50500.050269/2009-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional
	Razão Social: ROSANE MARIA DO NASCIMENTO GAL-				
DA	CNPJ: 09.127.000/0001-21 Nº do Processo: 50500.004635/2010-01 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	SERRANO LTDA	Razão Social: TRANSPORTADORA SOUZA E SILVA LT-		Razão Social: VIAÇÃO PLATINA LTDA CNPJ: 25.431.016/0001-80 Nº do Processo: 50500.048879/2009-54 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual
	Razão Social: S.P.J TURISMO E TRANSPORTE LTDA -				
FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS LTDA - ME	CNPJ: 07.303.231/0001-13 Nº do Processo: 50500.000804/2010-26 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	LETIVO TOLEDO LTDA	Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS PLANALTO		Razão Social: VIAÇÃO PROGRESSO & TURISMO S/A CNPJ: 32.404.063/0001-08 Nº do Processo: 50500.076278/2009-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional
	Razão Social: SALUA TURISMO E TRANSPORTE LT-				
ROS LTDA	CNPJ: 04.501.336/0001-99 Nº do Processo: 50500.004240/2010-09 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	DE PASSAGEIROS LTDA - ME	Razão Social: TRANSPORTES JUCAR LTDA CNPJ: 00.453.913/0001-63 Nº do Processo: 50500.007617/2010-73 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional		Razão Social: VAMOZAR TRANSPORTE E TURISMO
	Razão Social: SALVATO - TRANSPORTE TURISTICO,				
VIÇOS LTDA	CNPJ: 08.762.714/0001-49 Nº do Processo: 50500.002177/2010-68 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	LTDA	Razão Social: TRANSTIL TURISMO LTDA - ME CNPJ: 01.583.933/0001-11 Nº do Processo: 50500.004787/2010-04 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional		Razão Social: VIVA TRANSPORTADORA TURISTICA
	Razão Social: SÃO JORGE TURISMO LTDA - EPP CNPJ: 86.679.842/0001-37 Nº do Processo: 50500.004299/2010-99 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional				
VIÇOS LTDA	Razão Social: SANTA MARTA TURISMO LTDA CNPJ: 02.767.531/0001-30 Nº do Processo: 50500.001838/2010-38 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	DA	Razão Social: TURIS WOLF VIAGENS E TURISMO LT-		Razão Social: WILLIANTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E
	Razão Social: SÃO LUIZ TRANSPORTE DE PASSAGEI-				
VIÇOS LTDA	CNPJ: 04.861.348/0001-24 Nº do Processo: 50500.004078/2010-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	TURISMO LTDA	Razão Social: VALETUR TRANSPORTES LOCAÇÃO E		Razão Social: XAN K TRANSPORTE E TURISMO LTDA
	Razão Social: SM TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 09.016.341/0001-20 Nº do Processo: 50500.004175/2010-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional				
VIÇOS LTDA	Razão Social: SSV TURISMO LTDA CNPJ: 08.624.830/0001-00 Nº do Processo: 50500.077267/2009-79 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	DE VEICULOS LTDA	Razão Social: VIA BLUE TRANSPORTES E LOCADORA		Razão Social: ZANOVELLO VIAGENS E TURISMO LT-
	Razão Social: TAPAJOS BAURU CAMINHOS E SER-				
VIÇOS LTDA	CNPJ: 01.379.696/0001-71 Nº do Processo: 50500.001450/2010-37 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	DE VEICULOS LTDA	Razão Social: VIA BLUE TRANSPORTES E LOCADORA		Razão Social: ZANOVELLO VIAGENS E TURISMO LT-



DELIBERAÇÃO Nº 63, DE 17 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 034/10, de 8 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 5050.0088951/2007-14, delibera:

Art. 1º O art. 4º da Deliberação nº 070/09, de 1 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os membros que comporão a estrutura de que tratam os incisos I e III do art. 3º serão indicados nos termos do referido regulamento e nomeados por ato do Diretor-Geral." (NR)

Art. 2º O art. 8º do Regulamento da Revista ANTT, aprovado pela Deliberação nº 070, de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 8º

§1º O presidente do Núcleo Editorial da Revista ANTT será indicado pelo Superintendente de Estudos e Pesquisas.

§ 2º O Núcleo Editorial da Revista ANTT será coordenado pela Superintendência de Estudos e Pesquisas - SUEPE." (NR)

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 66, DE 17 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 026/09, de 9 de março de 2010 e nos artigos 48, inciso II, e 50 do Decreto 2.521, de 20 de março de 1998, delibera:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso Maia Ltda., protocolado nesta Agência sob o nº 50500.006929/2007-64, de autorização a título precário para operar a ligação Querência (MT) - Brasília (DF).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 67, DE 17 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 032/10, de 11 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.011243/2009-57, delibera:

Art. 1º Autorizar o Consórcio Empreendedor Corumbá III a implantar travessia aérea de Linha de Transmissão de Energia Elétrica, sobre o km 160+900 da malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, em Luziânia-GO.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela FCA, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária, que deverá ser anexada ao mencionado processo.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 3.202,78 (três mil, duzentos e dois reais e setenta e oito centavos), a título de permissão onerosa pela utilização da faixa de domínio, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do contrato de concessão celebrado com a FCA, a serem reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou por outro índice que o venha a substituir.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 68, DE 17 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 038/10, de 12 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.006855/2009-28, delibera:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP a implantar ocupação longitudinal para rede de esgoto entre o km 12+243,55 e o km 12+400 da ferrovia concedida à MRS Logística S/A, em Cubatão-SP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 1.900,87 (um mil, novecentos reais e oitenta e sete centavos), pela ocupação longitudinal da faixa de domínio, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a MRS, a serem reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 70, DE 17 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 045/10, de 12 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50520.009362/2009-10, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso à pista marginal na faixa de domínio da rodovia BR-101/SC, no km 40+450m, na Pista Norte, em Joinville/SC, de interesse da Cia. Fabril Lepper.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, a Cia. Fabril Lepper deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A Cia. Fabril Lepper não poderá iniciar a implantação do acesso objeto desta Deliberação antes de assinar com a Autopista Litoral Sul S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Cia. Fabril Lepper assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A Cia. Fabril Lepper deverá concluir a obra de implantação do acesso no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Cia. Fabril Lepper e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Cia. Fabril Lepper deverá apresentar à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A o projeto "as built", em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º O acesso à via marginal autorizado não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 71, DE 17 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 046/10, de 17 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50515.001586/2008-63, delibera:

Art. 1º Autorizar as intervenções na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, em pontos diversos no trecho entre o km 19+400m e o km 21+700m, constantes no Projeto Executivo aceito pela ANTT, de interesse da Usina Paulista Lavrinhas de Energia S/A.

Art. 2º A Usina Paulista Lavrinhas de Energia S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A Usina Paulista Lavrinhas de Energia S/A não poderá iniciar a obra das intervenções constantes no Projeto Executivo, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Projeto.

Art. 4º A Usina Paulista Lavrinhas de Energia S/A deverá firmar compromisso, antes da assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso, com a NovaDutra, no qual se comprometerá a assumir o ônus de eventual remanejamento ou realocação em função de futuras obras.

Art. 5º A Usina Paulista Lavrinhas de Energia S/A deverá apresentar à NovaDutra o relatório de cadastro de patologias existentes nas pontes e de medidas de terapia, em conformidade com o especificado pela Concessionária.

Art. 6º A NovaDutra deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 7º A Usina Paulista Lavrinhas de Energia S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das referidas intervenções, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A Usina Paulista Lavrinhas de Energia S/A deverá concluir as obras dessas intervenções no prazo de 140 (cento e quarenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Usina Paulista Lavrinhas de Energia S/A e desde que devidamente justificada.

Art. 9º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essas intervenções.

Art. 10. A Usina Paulista Lavrinhas de Energia S/A deverá apresentar à URSP e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 11. As intervenções propostas na faixa de domínio não resultarão em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 12. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Usina Paulista Lavrinhas de Energia S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 13. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 230, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1876/2009-501, instaurado de ofício tendo em vista que as empresas Java Boat Corporation e Maré Alta do Brasil Navegação Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa pratica irregularidades concernentes ao não pagamento das verbas rescisórias de seus empregados, pagamento de salário "por fora", não pagamento das horas-extras trabalhadas e arregimentação de trabalhadores em outros estados;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de GALPÕES PREMOLDADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.667.681/0001-60, com administração na Rua dos Plásticos, nº 414, Condomínio Industrial, Araruama/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinando-se:

a) reautuação do feito para que conste os seguintes objetos de investigação: 3.1.10. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, 08.15 - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, 08.15.1 - NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS, 08.23.3.2 - HORAS EXTRAS

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 319, DE 23 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 006194.2009.01.004/7-403, autuada com a finalidade de apurar denúncia de: 3.1.3. Cooperativa.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 006194.2009.01.004/7-403, em face de NOVA IGUAÇU GNV - POSTO DE GASOLINA LTDA. (Avenida Governador Roberto Silveira, nº 375 e 379, Centro, Nova Iguaçu RJ - CEP 26.210-210, CNPJ nº 10.508.500/0001-92). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 19, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscrive, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório n.º 173/2009, instaurado em face de representação formulada pela Sindicato dos Empregados Rurais de Araxá e Região, tendo como temas "Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal", "CTPS e registro de empregados" e "Outros temas", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 173/2009, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de José Osvaldo Mucin Castro, CPF 295.875.508-89, com endereço na Rua João Luciano Barbosa, n.º 343, Centro, CEP-38.170-000 em Perdizes/MG, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

MARCELO DOS SANTOS AMARAL

PORTARIA Nº 20, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscrive, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório n.º 166/2009, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, tendo como temas "Outros Casos de Trabalho Protegido em razão da Idade e Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24)", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 166/2009, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de Araxá Esporte Clube, CNPJ- 26.042.069/0001-71, com Sede na Avenida Imbiara, n.º 620, Centro, CEP-38.183-244 em Araxá/MG, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

MARCELO DOS SANTOS AMARAL

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 40, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscrive, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000155.2010.20.000/5, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Exames Médicos - ASO, Admissoriais, Demissionais, Complementares, de Mudança de Função), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa CARLOS MAGALHÃES BASTOS (CMB CONSTRUÇÕES), inscrita no CNPJ nº 09.375.159/0001-65.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 90, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 147, inciso XV, da Resolução n. 20, de 1971,

Considerando que a empresa SANTA EDWIGES COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 89.553.713/0001-96, atualmente em local incerto e não sabido, não forneceu os materiais descritos nas Notas de Empenho 2009ne002447 e 2009ne003165, referentes ao Processo nº 172.487/08, resolve:

Aplicar à empresa as seguintes penalidades:
- multa total no valor de R\$ 1.230,00 (mil, duzentos e trinta reais), sendo R\$ R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) por não fornecimento do material objeto da Nota de Empenho 2009ne003165, e R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) ao da Nota de Empenho 2009ne002447, conforme previsto do subitem 14.7 no Edital do Pregão Eletrônico nº 55/09.

- suspensão do direito de licitar e contratar com esta Casa pelo período de 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/02, c/c o subitem 14.12 do Edital.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 18/2005, da Diretoria Geral,

Considerando que a empresa SANTA EDWIGES COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 89.553.713/0001-96, atualmente em local incerto e não sabido, atrasou em 178 dias a entrega do material objeto da Nota de Empenho 2009ne000937 - Processo nº 172.480/08, resolve:

Aplicar à empresa penalidade de multa no valor de R\$ 509,10 (quinhentos e nove reais e dez centavos), conforme previsto no subitem 12.4 da Tabela de Multas constante do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/09;

ROMULO DE SOUSA MESQUITA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 212, DE 20 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a Re-Ratificação da Resolução nº 192, de 05 de setembro de 2009.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na CXXXIII Reunião Ordinária e 231ª Sessão Plenária, realizada em 20 de março de 2010; resolve: Art. 1º Altera-se pela presente Resolução a redação dos artigos 10, 11 e 12 da Resolução nº 192, de 5 de setembro de 2009, publicada no DOU, Seção 1, de 14/09/2009, os quais passam a ter a seguinte redação: "Art. 10. É garantido ao devedor requerer licença ou cancelamento do registro profissional na forma da regulamentação própria, inclusive atendidas as previsões e exigências declinadas nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 177, de 27 de janeiro de 2009, publicada no DOU, Seção 1, de 02/02/2009". "Art. 11. A data do deferimento da licença ou do cancelamento retroagirá à data do protocolo ou do recebimento do respectivo requerimento no CRBio". "Art. 12. No caso de licença ou de cancelamento de registro profissional, a retomada das atividades profissionais, bem como a expedição de ofícios, de declarações e outros documentos dependerá, como condição de legitimidade, da quitação integral do débito e do cancelamento do termo de Dívida Ativa, consideradas as previsões declinadas nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 177, de 27 de janeiro de 2009". Art. 2º As previsões da presente Resolução alteram os ditames da Resolução nº 192, de 5 de setembro de 2009, apenas no que expressamente dispõem mantendo-se quanto ao mais plenamente eficazes e válidos os comandos daquela emanados, pela presente não alterados. Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 20 DE MARÇO DE 2010

Estabelece os requisitos mínimos para o Biólogo atuar em pesquisa, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outros serviços nas áreas de meio ambiente, saúde e biotecnologia.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 1º c/c os incisos I a III do artigo 2º c/c os incisos II, III e XII do artigo 10 c/c o inciso XVIII da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, c/c o Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, frente à necessidade de estabelecer os requisitos mínimos para o Biólogo atuar em pesquisa, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outros serviços nas áreas de meio ambiente, saúde e biotecnologia, e Considerando o Parecer do GT Revisão das Áreas de Atuação/CFBio 01/2010, aprovado pelo Parecer CFBio 02/2010- CFAP e Parecer CFBio 04/2010- CLN aprovados na CXXXIII Reunião Ordinária e 231ª Sessão Plenária do CFBio, realizada em 20 de março de 2010; resolve: Art. 1º Para fins de atuação em pesquisa, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outros serviços nas áreas de meio ambiente, saúde e biotecnologia, o Biólogo graduado em cursos especificados no art. 1º da Lei nº 6.684/79, deverá ter cumprido uma

carga horária mínima de 2.400 horas de componentes curriculares específicos das Ciências Biológicas nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais em Ciências Biológicas, de acordo com a área de conhecimento, incluindo, atividades obrigatórias de campo, de laboratório e adequada instrumentação técnica. Parágrafo único. O Biólogo que não comprovar as exigências de carga horária e conteúdos no curso de graduação, conforme previsto no caput deste artigo poderá complementar sua formação por meio de educação continuada em uma das áreas - meio ambiente, saúde e biotecnologia, conforme especificado no Parecer do GT Revisão das Áreas de Atuação/CFBio 01/2010. Art. 2º Para fins de atuação em pesquisa, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outros serviços nas áreas de meio ambiente, saúde e biotecnologia, os graduandos em Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas que colarem grau a partir de dezembro de 2013 deverão atender a carga horária mínima de 3.200 horas, contemplando atividades obrigatórias de campo, laboratório e adequada instrumentação técnica conforme Parecer CNE/CP 1.301/2001, Resoluções CNE/CP 07/2002 e CNE/CP 04/2009. Parágrafo único. Na carga horária referida no caput deste artigo deverão estar incluídos os conteúdos de formação básica e os de formação específica nas áreas de meio ambiente, saúde ou de biotecnologia, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Ciências Biológicas e do Parecer do GT Revisão das Áreas de Atuação nº 01/2010. Art. 3º O Sistema CF-Bio/CRBios solicitará oficialmente às autoridades competentes dos Cursos de Ciências Biológicas os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), visando integralizar a análise do currículo efetivamente realizado pelo egresso para sua adequada atuação no mercado de trabalho. Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, aplicando-se exclusivamente aos registros que venham a ser efetivados pelos Conselhos Regionais de Biologia a partir desta data, preservando o exercício profissional dos Biólogos que já tiveram o registro homologado.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 214, DE 20 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a regulamentação para inclusão ao Acervo Técnico de atividades e serviços profissionais regulamentados pelo CF-Bio, prestados por Biólogos fora do Brasil.

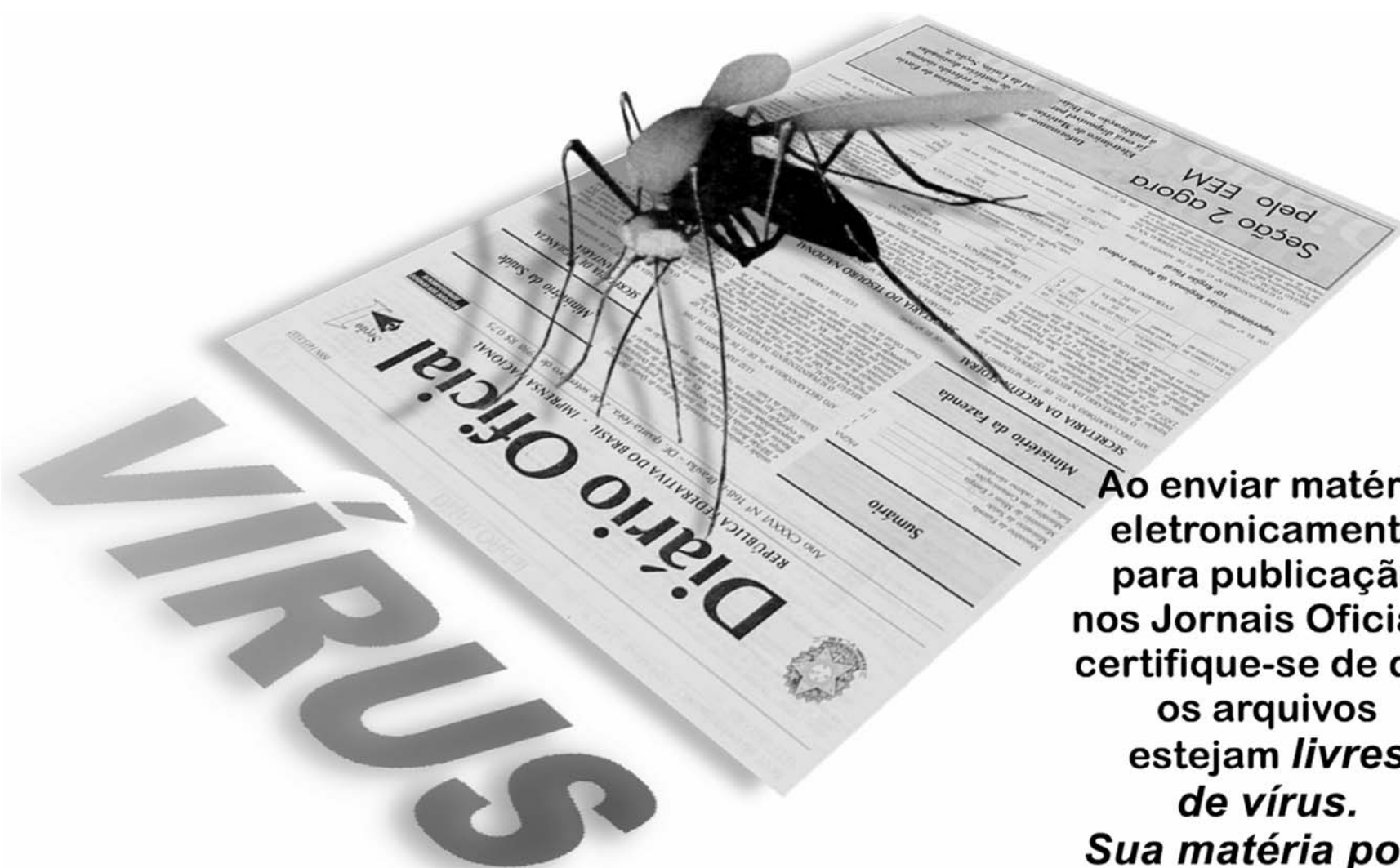
O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando o disposto na Resolução nº 11/2003, publicada no DOU, Seção 1, de 26/08/2003 e a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na CXXXIII Reunião Ordinária e 231ª Sessão Plenária; resolve: Art. 1º É facultado ao profissional, brasileiro ou estrangeiro registrado no Sistema CFBio/CRBios, que desenvolveu atividades inerentes à Biologia ou desempenhou cargo ou função no exterior requerer a inclusão desta atividade ao seu acervo técnico. Art. 2º A inclusão ao Acervo Técnico de atividade desenvolvida no exterior deve ser requerida ao CRBio por meio de formulário próprio de ART, devidamente assinado pelo Biólogo, e instruída com cópia dos seguintes documentos: I - Atestado Técnico emitido pelo contratante, explicitando as atividades desenvolvidas, o período e a efetiva participação do profissional na proposição e ou execução do projeto ou serviço; II - Contrato de prestação de serviços ou documento equivalente que comprove a relação jurídica entre as partes. Art. 3º Toda documentação deverá ser devidamente traduzida para o vernáculo por tradutor público juramentado, com autenticação pela representação diplomática brasileira no respectivo país. Art. 4º O requerimento de ART deve ser protocolado no CRBio onde o Biólogo se encontra registrado. Art. 5º O profissional terá o prazo de um ano para requerer a ART e a posterior inclusão ao Acervo Técnico de atividade desenvolvida no exterior, contados da data de registro do formulário no CRBio ou de sua reativação após entrada no País. Art. 6º A COFEP do CRBio deverá apreciar a documentação apresentada em relação às atribuições do profissional e as atividades descritas, em função da legislação brasileira em vigor à época de sua execução e manifestar-se a respeito com a definição no sentido do deferimento ou não. § 1º A COFEP, quando necessário e mediante justificativa, poderá solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas. § 2º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nas normas vigentes para ART, em caráter nacional. § 3º Após o deferimento, o profissional será comunicado para efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro da ART. Art. 7º O Biólogo poderá recorrer da decisão da COFEP ao Plenário do CRBio, e deste ao CFBio. Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do ConselhoORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei nº 3.857 de 22 de dezembro de 1960. Art 1º considerando que a resolução de nº 1509/1996 do Conselho Federal atualizou as multas aplicadas pelos conselhos regionais e os mesmos vêm trabalhando sob o conteúdo da mesma; Art.2º Considerando que a Resolução de nº 11/2009-CF estando em desacordo com alguns itens da mencionada Resolução ainda citada; Art.3º Resolve: revogar a Resolução de nº 11/2009-CF, datada de 30 de novembro de 2009. Permanecendo em vigor a Resolução de nº 1509/1996. I- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando os dispositivos em contrário.

JOÃO BATISTA VIANNA



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.

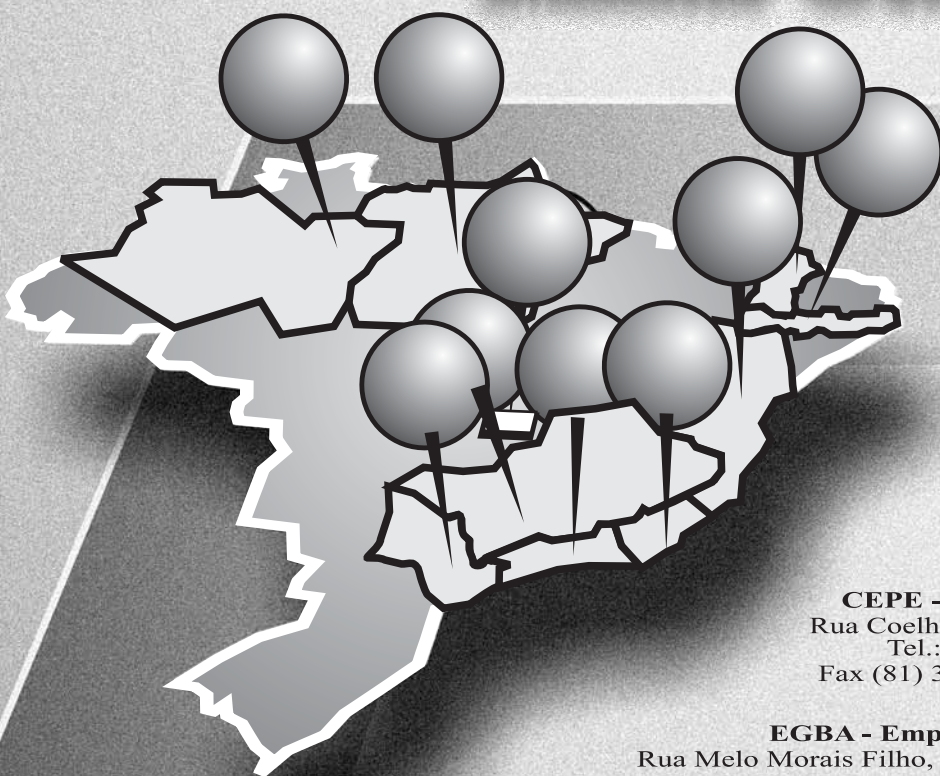


Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.

IMPRESA NACIONAL, presente em Brasília há 50 anos



Visita do Presidente Juscelino Kubitschek às obras de construção
da sede da Imprensa Nacional no Setor de
Indústrias Gráficas - Brasília, em 1960